

ANEXO II

REFERIDO NO ARTIGO 2.3

**CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS TARIFÁRIOS SOBRE
BENS**

COMPROMISSOS DO MERCOSUL SOBRE BENS

ORIGINÁRIOS

DE UM ESTADO DA EFTA

ANEXO II

REFERIDO NO ARTIGO 2.3

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS TARIFÁRIOS SOBRE BENS

COMPROMISSOS DO MERCOSUL SOBRE BENS

ORIGINÁRIOS DE UM ESTADO DA EFTA

ARTIGO 1

Disposições Gerais

1. Este Anexo especifica as obrigações do MERCOSUL com relação à aplicação de direitos aduaneiros sobre as importações.
2. Para os fins do Acordo, o MERCOSUL aplicará seu sistema de classificação aduaneira para bens importados, ao nível de oito dígitos, que se baseará no SH em sua versão de 2022 ou em qualquer alteração posterior aprovada pelas Partes.
3. O MERCOSUL reduzirá ou eliminará os direitos aduaneiros sobre as importações de bens originários de um Estado da EFTA, em conformidade com o cronograma de compromissos tarifários estabelecido no presente Anexo.
4. No momento da importação, prevalecerá o menor direito aduaneiro entre a tarifa NMF aplicada e o direito aduaneiro aplicável às importações estabelecido no presente Anexo.
5. Para efeitos das cotas tarifárias bilaterais (TRQ) estabelecidas no presente Anexo, se a entrada em vigor do Acordo corresponder a uma data posterior a 1º de janeiro e anterior a 31 de dezembro, a quantidade intracota será rateada proporcionalmente ao período remanescente do ano civil. Posteriormente, o MERCOSUL disponibilizará a totalidade da quantidade anual das cotas estabelecidas de acordo com o cronograma de compromissos tarifários estabelecido no presente Anexo aos solicitantes de cotas ao longo do ano civil.

ARTIGO 2

Disposições específicas

1. As disposições relativas ao cronograma de compromissos tarifários estabelecidas no presente Anexo são expressas em termos da nomenclatura comum do MERCOSUL “Nomenclatura Común del MERCOSUR/Nomenclatura Comum do MERCOSUL 2025” (NCM 2025). A interpretação das disposições do cronograma de compromissos tarifários, incluindo a cobertura dos produtos das subposições da Tabela, será regida pelas Notas Gerais, Notas de Seção e Notas de Capítulo da NCM 2025.

2. Para efeitos do presente Anexo, entende-se por “ano zero” o período que tem início na data de entrada em vigor do Acordo para cada Estado Parte e termina em 31 de dezembro do mesmo ano civil. O ano um e os anos subsequentes referem-se aos anos civis subsequentes. Conforme previsto no parágrafo 3º do Artigo 16.5 (Entrada em Vigor) do Acordo, podem ser aplicáveis anos diferentes para cada Estado do MERCOSUL e para cada Estado da EFTA, de acordo com a respectiva data de entrada em vigor do Acordo entre eles. Para maior clareza, ano civil é um período de um ano que começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

3. Os direitos aduaneiros sobre as importações de bens originários de um Estado da EFTA sujeitas a eliminação ou redução tarifária serão eliminados ou reduzidos em etapas anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do Acordo para cada Estado Parte, sendo que cada redução tarifária subsequente entrará em vigor em 1º de janeiro de cada ano subsequente.

Consequentemente, os seguintes termos e condições aplicar-se-ão aos compromissos tarifários concedidos pelo MERCOSUL a bens originários de um Estado da EFTA, em conformidade com o Quadro 1 estabelecido no parágrafo 5º:

- (a) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como “0” na Categoria de Desgravação Tarifária serão totalmente eliminados, e esses bens estarão isentos de direitos aduaneiros a partir da entrada em vigor do Acordo;
- (b) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como “4” na Categoria de Desgravação Tarifária serão eliminados em cinco etapas anuais iguais e esses bens estarão isentos de direitos aduaneiros a partir de 1º de janeiro do quarto ano.
- (c) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como “8” na Categoria de Desgravação Tarifária serão eliminados em nove etapas anuais iguais, e esses bens estarão isentos de direitos aduaneiros em 1º de janeiro do oitavo ano.
- (d) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como “10” na Categoria de Desgravação Tarifária serão eliminados em onze etapas anuais iguais e esses bens estarão isentos de direitos aduaneiros em 1º de janeiro do ano 10;
- (e) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como “15” na Categoria de Desgravação Tarifária serão eliminados em dezesseis etapas anuais iguais e esses bens estarão isentos de direitos em 1º de janeiro do ano 15¹;
- (f) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como “FP10%Y5” na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em

¹ No caso da Argentina, para os direitos aduaneiros sobre bens originários indicados como “15(*)”, nomeadamente as linhas tarifárias 1701.13.00, 1701.14.00 e 1701.91.00, a desgravação tarifária nesta Categoria de Desgravação Tarifária aplica-se apenas à alíquota-base, e os direitos aduaneiros aplicáveis numa situação prevista no Decreto 797/92 continuarão a ser aplicáveis.

seis etapas anuais iguais até atingirem uma margem de preferência de 10% em 1º de janeiro do quinto ano.

- (g) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como “FP20%Y5” na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em seis etapas anuais iguais até atingirem uma margem de preferência de 20% em 1º de janeiro do quinto ano.²;
- (h) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como “FP30%Y10” na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em onze etapas anuais iguais até atingirem uma margem de preferência de 30% em 1º de janeiro do ano 10;
- (i) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como “FP40%Y5” na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em seis etapas anuais iguais até atingirem uma margem de preferência de 40% em 1º de janeiro do quinto ano;
- (j) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como “FP40%Y10” na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em onze etapas anuais iguais até atingirem uma margem de preferência de 40% em 1º de janeiro do ano 10;
- (k) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como “FP50%Y0” na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em 50% a partir da entrada em vigor do Acordo; e
- (l) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como “FP50%Y5” na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em seis etapas anuais iguais até atingirem uma margem de preferência de 50% em 1º de janeiro do quinto ano.

4. Para bens sujeitos a desgravação tarifária sucessiva, a alíquota-base dos direitos aduaneiros sobre as importações, que corresponde à alíquota aplicada por cada Estado do MERCOSUL a partir de 1º de janeiro de 2025, será especificada na tabela de compromissos tarifários.

5. A tabela a seguir resume o cronograma de desgravação tarifária do MERCOSUL, em termos da margem de preferência concedida a cada categoria durante o período de desgravação:

² Os direitos aduaneiros sobre os produtos de óleo de peixe originários à base de ômega 3 classificados na posição tarifária 2106.90.30 serão isentos de direitos a partir da entrada em vigor do Acordo.

Tabela 1: Cronograma de desgravação tarifária para o MERCOSUL (Margem de Preferência)

<u>Categoria</u>	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
0	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
4	20 %	40 %	60 %	80 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
8	11,1 %	22,2 %	33,3 %	44,4 %	55,6 %	66,7 %	77,8 %	88,9 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
10	9,1 %	18,2 %	27,3 %	36,4 %	45,5 %	54,6 %	63,6 %	72,7 %	81,8 %	90,9 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
15	6,3 %	12,5 %	18,8 %	25,0 %	31,3 %	37,5 %	43,8 %	50,0 %	56,3 %	62,5 %	68,8 %	75,0 %	81,3 %	87,5 %	93,8 %	100 %
FP10%Y5	1,7 %	3,3 %	5,0 %	6,7 %	8,3 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %
FP20%Y5	3,3 %	6,7 %	10,0 %	13,3 %	16,7 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %
FP30%Y10	2,7 %	5,5 %	8,2 %	10,9 %	13,6 %	16,4 %	19,1 %	21,8 %	24,6 %	27,3 %	30 %	30 %	30 %	30 %	30 %	30 %
FP40%Y5	6,7 %	13,3 %	20,0 %	26,7 %	33,3 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %
FP40%Y10	3,6 %	7,3 %	10,9 %	14,6 %	18,2 %	21,8 %	25,5 %	29,1 %	32,7 %	36,4 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %
FP50%Y0	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %
FP50%Y5	8,3 %	16,7 %	25,0 %	33,3 %	41,7 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %

6. Os bens originários indicados como “TRQ” serão regidos pelos seguintes termos, a partir da data de entrada em vigor do Acordo entre cada Estado do MERCOSUL e o respectivo Estado da EFTA³:

- (a) **Queijos:** os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como “TRQ-CE” estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	Quantidade Anual agregada ⁴ MT ⁵	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base) ⁶
0 e anos subsequentes	990	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados nas linhas tarifárias 0406.20.00, 0406.30.00, 0406.40.00, 0406.90.10, 0406.90.20, 0406.90.30 e 0406.90.90, consideradas em conjunto.

- (b) **Chocolate branco:** os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como “TRQ-WC” estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	Quantidade Anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
0	375,41	40 %
1	458,13	50 %
2	540,85	50 %
3	623,57	50 %

³ Os bens abrangidos por cada cota tarifária estabelecida no presente Anexo são identificados informalmente no título do parágrafo que estabelece a cota tarifária. Esses títulos são incluídos exclusivamente para auxiliar os leitores na compreensão deste Anexo e não alterarão nem substituirão a cobertura estabelecida pela identificação dos itens tarifários abrangidos na NCM 2025.

⁴ Para os fins deste Anexo, entende-se por “quantidade anual agregada”, em todos os casos, a quantidade anual agregada concedida pelo MERCOSUL como bloco.

⁵ Para os fins deste Anexo, o termo “toneladas métricas” é abreviado como “MT”.

⁶ Para maior clareza, os compromissos do MERCOSUL relativos às cotas tarifárias enumeradas no parágrafo 6º dizem respeito apenas à preferência intracota; o MERCOSUL não assume quaisquer compromissos relativamente aos direitos aduaneiros extracota ou às alíquotas-base.

Ano	Quantidade Anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
4	706,29	50 %
5	789,01	60 %
6	871,73	70 %
7	954,45	80 %
8	1 037,17	90 %
9 e anos subsequentes	1 119,89	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados na linha tarifária 1704.90.10.

(c) **Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau:**

- (i) Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como “TRQ-CH 1” estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	Quantidade anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
0	0,75	40 %
1	0,81	50 %
2	0,86	50 %
3	0,92	50 %
4	0,97	50 %
5	1,03	60 %
6	1,08	70 %
7	1,14	80 %
8	1,19	90 %
9 e anos subsequentes	1,25	100 %

Estas condições serão aplicadas às importações de bens originários classificados na linha tarifária 1806.10.00.

- (ii) Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como “TRQ-CH 2” estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	Quantidade anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
0	10,34	40 %
1	12,39	50 %
2	14,44	50 %
3	16,49	50 %
4	18,54	50 %
5	20,60	60 %
6	22,65	70 %
7	24,70	80 %
8	26,75	90 %
9 e anos subsequentes	28,80	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados na linha tarifária 1806.20.00.

- (iii) Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como “TRQ-CH 3” estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	Quantidade anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
0	201,21	40 %
1	230,67	50 %
2	260,12	50 %
3	289,57	50 %
4	319,03	50 %
5	348,48	60 %
6	377,94	70 %
7	407,39	80 %
8	436,85	90 %
9 e anos subsequentes	466,30	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados nas linhas tarifárias 1806.31.10 e 1806.31.20, consideradas em conjunto.

- (iv) Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como “TRQ-CH 4” estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	Quantidade anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
0	3 579.23	40 %
1	4 330.43	50 %
2	5 081.62	50 %
3	5 832.82	50 %

Ano	Quantidade anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
4	6 584.02	50 %
5	7 335.21	60 %
6	8 086.41	70 %
7	8 837.61	80 %
8	9 588.80	90 %
9 e anos subsequentes	10 340.00	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados nas linhas tarifárias 1806.32.10 e 1806.32.20, consideradas em conjunto.

- (v) Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como “TRQ-CH 5” estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	Quantidade anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
0	1 457.34	40 %
1	1 747.37	50 %
2	2 037.41	50 %
3	2 327.44	50 %
4	2 617.47	50 %
5	2 907.51	60 %
6	3 197.54	70 %
7	3 487.57	80 %
8	3 777.61	90 %

Ano	Quantidade anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
9 e anos subsequentes	4 067.64	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados na linha tarifária 1806.90.00.

- (d) **Fórmula infantil:** Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como “TRQ-IF” estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	Quantidade anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
0 e anos subsequentes	50	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados nas linhas tarifárias 1901.10.10, 1901.10.20 e 1901.10.90, consideradas em conjunto.

- (e) **Vinhos:** Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como “TRQ-WN” estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	Quantidade anual agregada Litros	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
0	10 000	50 %
1	20 000	50 %
2	30 000	50 %
3	40 000	50 %
4	50 000	50 %

Ano	Quantidade anual agregada Litros	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
5	60 000	50 %
6	70 000	50 %
7	80 000	50 %
8	90 000	50 %
9 e anos subsequentes	100 000	50 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados na linha tarifária 2204.21.00.

7. Para bens indicados com a letra “E” (Exclusão), o MERCOSUL não concederá compromissos relacionados com direitos aduaneiros.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Aliquota-base Argentina	Aliquota-base Brasil	Aliquota-base Paraguai	Aliquota-base Uruguai	Observações
0101.21.00	-- Reprodutores de raça pura	0	0	0	0	0	
0101.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
0101.30.00	- Asininos	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0101.90.00	- Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0102.21.10	Prenhes ou com cria ao pé	0	0	0	0	0	
0102.21.90	Outros	0	0	0	0	0	
0102.29.11	Prenhes ou com cria ao pé	0	0	0	0	0	
0102.29.19	Outros	0	0	0	0	0	
0102.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
0102.31.10	Prenhes ou com cria ao pé	0	0	0	0	0	
0102.31.90	Outros	0	0	0	0	0	
0102.39.11	Prenhes ou com cria ao pé	0	0	0	0	0	
0102.39.19	Outros	0	0	0	0	0	
0102.39.90	Outros	0	0	0	0	0	
0102.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
0103.10.00	- Reprodutores de raça pura	0	0	0	0	0	
0103.91.00	-- De peso inferior a 50 kg	0	0	0	0	0	
0103.92.00	-- De peso igual ou superior a 50 kg	0	0	0	0	0	
0104.10.11	Prenhes ou com cria ao pé	0	0	0	0	0	
0104.10.19	Outros	0	0	0	0	0	
0104.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
0104.20.10	Reprodutores de raça pura	0	0	0	0	0	
0104.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
0105.11.10	De linhas puras ou híbridas, para reprodução	0	0	0	0	0	
0105.11.90	Outros	0	0	0	0	0	
0105.12.00	-- Peruas e perus	0	0	0	0	0	
0105.13.00	-- Patos	0	0	0	0	0	
0105.14.00	-- Gansos	0	0	0	0	0	
0105.15.00	-- Galinhas-d'angola (pintadas)	0	0	0	0	0	
0105.94.00	-- Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0105.99.00	-- Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.11.00	-- Primatas	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.12.00	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.13.00	-- Camelos e outros camelídeos (<i>Camelidae</i>)	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.14.00	-- Coelhos e lebres	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.19.00	-- Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.20.00	- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.31.00	-- Aves de rapina	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.32.00	-- Psitaciformes (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas)	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.33.10	Avestruzes (<i>Struthio camelus</i>), para reprodução	0	0	0	0	0	
0106.33.90	Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.39.00	-- Outras	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.41.00	-- Abelhas	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.49.00	-- Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.90.00	- Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0201.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	4	9	9	9	9	
0201.20.10	Quartos dianteiros	4	9	9	9	9	
0201.20.20	Quartos traseiros	4	9	9	9	9	
0201.20.90	Outras	4	9	9	9	9	
0201.30.00	- Desossadas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
0202.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	4	9	9	9	9	
0202.20.10	Quartos dianteiros	4	9	9	9	9	
0202.20.20	Quartos traseiros	4	9	9	9	9	
0202.20.90	Outras	4	9	9	9	9	
0202.30.00	- Desossadas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
0203.11.00	-- Carcaças e meias-carcaças	8	9	9	9	9	
0203.12.00	-- Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados	8	9	9	9	9	

0203.19.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
0203.21.00	-- Carcaças e meias-carcaças	8	9	9	9	9	
0203.22.00	-- Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados	8	9	9	9	9	
0203.29.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
0204.10.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	15	9	9	9	9	
0204.21.00	-- Carcaças e meias-carcaças	15	9	9	9	9	
0204.22.00	-- Outras peças não desossadas	15	9	9	9	9	
0204.23.00	-- Desossadas	15	9	9	9	9	
0204.30.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	15	9	9	9	9	
0204.41.00	-- Carcaças e meias-carcaças	15	9	9	9	9	
0204.42.00	-- Outras peças não desossadas	15	9	9	9	9	
0204.43.00	-- Desossadas	15	9	9	9	9	
0204.50.00	- Carnes de animais da espécie caprina	15	9	9	9	9	
0205.00.00	Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	8	9	9	9	9	
0206.10.00	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	15	9	9	9	9	
0206.21.00	-- Línguas	15	9	9	9	9	
0206.22.00	-- Fígados	15	9	9	9	9	
0206.29.10	Rabos	15	9	9	9	9	
0206.29.90	Outros	15	9	9	9	9	
0206.30.00	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	15	9	9	9	9	
0206.41.00	-- Fígados	15	9	9	9	9	
0206.49.00	-- Outras	15	9	9	9	9	
0206.80.00	- Outras, frescas ou refrigeradas	8	9	9	9	9	
0206.90.00	- Outras, congeladas	4	9	9	9	9	
0207.11.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	4	9	9	9	9	
0207.12.10	Com miudezas	4	9	9	9	9	
0207.12.20	Sem miudezas	4	9	9	9	9	
0207.13.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0207.14.11	Peitos	4	9	9	9	9	
0207.14.12	Coxas com sobrecoxas	4	9	9	9	9	
0207.14.13	Asas	4	9	9	9	9	
0207.14.19	Outros	4	9	9	9	9	
0207.14.21	Peitos, coxas e sobrecoxas, formando uma só peça	4	9	9	9	9	
0207.14.22	Peitos	4	9	9	9	9	
0207.14.23	Coxas com sobrecoxas	4	9	9	9	9	
0207.14.24	Carne mecanicamente separada	4	9	9	9	9	
0207.14.29	Outros	4	9	9	9	9	
0207.14.31	Fígados	4	9	9	9	9	
0207.14.32	Moelas	4	9	9	9	9	
0207.14.33	Corações	4	9	9	9	9	
0207.14.34	Pés e patas	4	9	9	9	9	
0207.14.39	Outras	4	9	9	9	9	
0207.24.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	8	9	9	9	9	
0207.25.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	8	9	9	9	9	
0207.26.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	8	9	9	9	9	
0207.27.00	-- Pedaços e miudezas, congelados	8	9	9	9	9	
0207.41.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	8	9	9	9	9	
0207.42.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	8	9	9	9	9	
0207.43.00	-- Fígados gordos (<i>foies gras</i>), frescos ou refrigerados	8	9	9	9	9	
0207.44.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	8	9	9	9	9	
0207.45.00	-- Outras, congeladas	8	9	9	9	9	
0207.51.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	8	9	9	9	9	
0207.52.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	8	9	9	9	9	
0207.53.00	-- Fígados gordos (<i>foies gras</i>), frescos ou refrigerados	8	9	9	9	9	
0207.54.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	8	9	9	9	9	
0207.55.00	-- Outras, congeladas	8	9	9	9	9	
0207.60.00	- De galinhas-d'angola (pintadas)	8	9	9	9	9	
0208.10.00	- De coelhos ou lebres	4	9	9	9	9	
0208.30.00	- De primatas	8	9	9	9	9	
0208.40.00	- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	8	9	9	9	9	
0208.50.00	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	8	9	9	9	9	
0208.60.00	- De camelos e outros camelídeos (<i>Camelidae</i>)	8	9	9	9	9	
0208.90.00	- Outras	8	9	9	9	9	

0209.10.11	Fresco, refrigerado ou congelado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
0209.10.19	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
0209.10.21	Fresca, refrigerada ou congelada	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
0209.10.29	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
0209.90.00	- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
0210.11.00	-- Pernas, pês e respectivos pedaços, não desossados	8	9	9	9	9	
0210.12.00	-- Toucinhos entremeados (Barrigas (entremeadas)*) e seus pedaços	8	9	9	9	9	
0210.19.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
0210.20.00	- Carnes da espécie bovina	8	9	9	9	9	
0210.91.00	-- De primatas	8	9	9	9	9	
0210.92.00	-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	8	9	9	9	9	
0210.93.00	-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	8	9	9	9	9	
0210.99.11	De galos e de galinhas	4	9	9	9	9	
0210.99.19	Outras	4	9	9	9	9	
0210.99.20	Carnes da espécie ovina	4	9	9	9	9	
0210.99.30	Carnes da espécie cavalari	4	9	9	9	9	
0210.99.40	Miudezas comestíveis	4	9	9	9	9	
0210.99.90	Outras	4	9	9	9	9	
0301.11.10	Aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>)	4	9	9	9	9	
0301.11.90	Outros	4	9	9	9	9	
0301.19.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0301.91.10	Para reprodução	0	0	0	0	0	
0301.91.90	Outras	4	9	9	9	9	
0301.92.10	Para reprodução	0	0	0	0	0	
0301.92.90	Outras	4	9	9	9	9	
0301.93.10	Para reprodução	0	0	0	0	0	
0301.93.90	Outras	4	9	9	9	9	Exclusivamente carpa (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>). Outros 8 anos
0301.94.10	Para reprodução	0	0	0	0	0	
0301.94.90	Outras	4	9	9	9	9	
0301.95.10	Para reprodução	0	0	0	0	0	
0301.95.90	Outras	4	9	9	9	9	
0301.99.11	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Oreochromis</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	0	0	0	0	0	
0301.99.12	Esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)	0	0	0	0	0	
0301.99.19	Outros	0	0	0	0	0	
0301.99.91	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Oreochromis</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	E	-	-	-	-	
0301.99.92	Esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)	8	9	9	9	9	
0301.99.99	Outros	8	9	9	9	9	
0302.11.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	4	9	9	9	9	
0302.13.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)	4	9	9	9	9	
0302.14.00	-- Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	0	9	9	9	9	
0302.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0302.21.00	-- Linguados-gigantes (Alabotes*) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	8	9	9	9	9	
0302.22.00	-- Solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)	8	9	9	9	9	
0302.23.00	-- Linguados (<i>Solea</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0302.24.00	-- Pregado (<i>Psetta maxima</i>)	4	9	9	9	9	
0302.29.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0302.31.00	-- Albacora-branca (atum) (<i>Thunnus alalunga</i>)	8	9	9	9	9	
0302.32.00	-- Albacora-laje (atum) (<i>Thunnus albacares</i>)	4	9	9	9	9	
0302.33.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	8	9	9	9	9	
0302.34.00	-- Albacora-bandalim (atum) (<i>Thunnus obesus</i>)	8	9	9	9	9	
0302.35.00	-- Atuns-azuis (atuns) (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	8	9	9	9	9	
0302.36.00	-- Atum-azul do sul (atum) (<i>Thunnus maccoyii</i>)	8	9	9	9	9	
0302.39.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0302.41.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	8	9	9	9	9	
0302.42.10	Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)	8	9	9	9	9	

0302.42.90	Outros	4	9	9	9	9	
0302.43.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.*), anchoveta (espadiha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	4	9	9	9	9	
0302.44.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	4	9	9	9	9	
0302.45.00	-- Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0302.46.00	-- Bijupirá (Cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>)	4	9	9	9	9	
0302.47.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	4	9	9	9	9	
0302.49.10	Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	8	9	9	9	9	
0302.49.90	Outros	E	-	-	-	-	
0302.51.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0	0	0	0	0	
0302.52.00	-- Hadoque (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	8	9	9	9	9	
0302.53.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pallachius virens</i>)	8	9	9	9	9	
0302.54.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0302.55.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	4	9	9	9	9	
0302.56.00	-- Verdinhos (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>)	8	9	9	9	9	
0302.59.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
0302.71.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0302.72.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	4	9	9	9	9	
0302.72.90	Outros	4	9	9	9	9	
0302.73.00	-- Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.)	4	9	9	9	9	Exclusivamente carpa (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>). Outros excluídos.
0302.74.00	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	4	9	9	9	9	A alíquota-base não se aplica a produtos excluídos.
0302.79.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0302.81.00	-- Cação e outros tubarões	4	9	9	9	9	
0302.82.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	4	9	9	9	9	
0302.83.10	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	4	9	9	9	9	
0302.83.20	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	4	9	9	9	9	
0302.84.00	-- Robalos (<i>Dicentrarchus</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0302.85.00	-- Esparídeos (<i>Sparidae</i>)	4	9	9	9	9	
0302.89.10	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	4	9	9	9	9	
0302.89.21	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	8	9	9	9	9	
0302.89.22	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0302.89.23	Esturção (<i>Acipenser baerii</i>)	8	9	9	9	9	
0302.89.24	Peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0302.89.31	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0302.89.32	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	E	-	-	-	-	
0302.89.33	Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0302.89.34	Traira (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>)	8	9	9	9	9	
0302.89.35	Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0302.89.36	Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0302.89.37	Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	E	-	-	-	-	
0302.89.38	Pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0302.89.41	Piramatuba (<i>Brachyplatystoma vailantii</i>)	8	9	9	9	9	
0302.89.42	Dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>)	8	9	9	9	9	
0302.89.43	Pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>)	8	9	9	9	9	
0302.89.44	Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>)	8	9	9	9	9	
0302.89.45	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	8	9	9	9	9	
0302.89.90	Outros	E	-	-	-	-	
0302.91.10	Ovas de tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0302.91.90	Outros	4	9	9	9	9	
0302.92.00	-- Barbatanas de tubarão	4	9	9	9	9	
0302.99.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0303.11.00	-- Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (<i>Oncorhynchus nerka</i>)	4	9	9	9	9	
0303.12.00	-- Outros salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)	4	9	9	9	9	
0303.13.00	-- Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	4	9	9	9	9	
0303.14.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	4	9	9	9	9	
0303.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0303.23.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	E	-	-	-	-	

0303.24.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	4	9	9	9	9	
0303.24.90	Outros	4	9	9	9	9	
0303.25.00	-- Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.)	4	9	9	9	9	Exclusivamente carpa (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>). Outros 8 anos
0303.26.00	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0303.29.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0303.31.00	-- Linguados-gigantes (Alabotes*) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	4	9	9	9	9	
0303.32.00	-- Solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)	4	9	9	9	9	
0303.33.00	-- Linguados (<i>Solea</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0303.34.00	-- Pregado (<i>Psetta maxima</i>)	4	9	9	9	9	
0303.39.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0303.41.00	-- Albacora-branca (atum) (<i>Thunnus alalunga</i>)	4	9	9	9	9	
0303.42.00	-- Albacora-laje (atum) (<i>Thunnus albacares</i>)	4	9	9	9	9	
0303.43.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	4	9	9	9	9	
0303.44.00	-- Albacora-bandolim (atum) (<i>Thunnus obesus</i>)	8	9	9	9	9	
0303.45.00	-- Atuns-azuis (atuns) (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	8	9	9	9	9	
0303.46.00	-- Atum-azul do sul (atum) (<i>Thunnus maccoyii</i>)	8	9	9	9	9	
0303.49.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0303.51.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	8	9	9	9	9	
0303.53.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*, anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	4	9	0	9	9	
0303.54.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (<i>Scamber scombrus</i> , <i>Scamber australasicus</i> , <i>Scamber japonicus</i>)	8	9	9	9	9	
0303.55.00	-- Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0303.56.00	-- Bijupirá (Cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>)	4	9	9	9	9	
0303.57.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	4	9	9	9	9	
0303.59.10	Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	8	9	9	9	9	
0303.59.20	Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)	8	9	9	9	9	
0303.59.90	Outros	8	9	9	9	9	
0303.63.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0	0	0	0	0	
0303.64.00	-- Hadoque (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	8	9	9	9	9	
0303.65.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pollachius virens</i>)	8	9	9	9	9	
0303.66.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0303.67.00	-- Polaca-do-álaska (Escamudo-do-álaska*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	4	9	9	9	9	
0303.68.00	-- Verdinhos (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>)	4	9	9	9	9	
0303.69.10	Merluza rosada (<i>Macruronus magellanicus</i>)	4	9	9	9	9	
0303.69.90	Outros	4	9	9	9	9	
0303.81.11	Inteiro	4	9	9	9	9	
0303.81.12	Eviscerado, sem cabeça e sem barbatanas	4	9	9	9	9	
0303.81.13	Em pedaços, com pele	4	9	9	9	9	
0303.81.14	Em pedaços, sem pele	4	9	9	9	9	
0303.81.19	Outros	4	9	9	9	9	
0303.81.90	Outros	4	9	9	9	9	
0303.82.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	4	9	9	9	9	
0303.83.11	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	4	9	9	9	9	
0303.83.19	Outras	4	9	9	9	9	
0303.83.21	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	4	9	9	9	9	
0303.83.29	Outras	4	9	9	9	9	
0303.84.00	-- Robalos (<i>Dicentrarchus</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0303.89.10	Corvina (<i>Micropogonias furnieri</i>)	8	9	9	9	9	
0303.89.20	Pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0303.89.32	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	8	9	9	9	9	
0303.89.33	Peixe-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)	8	9	9	9	9	
0303.89.41	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	10	9	9	9	9	
0303.89.42	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0303.89.43	Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	10	9	9	9	9	
0303.89.44	Esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)	10	9	9	9	9	
0303.89.45	Peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0303.89.46	Nototénias (<i>Patagonotothen</i> spp.)	10	9	9	9	9	
0303.89.51	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)	10	9	9	9	9	
0303.89.52	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	E	-	-	-	-	
0303.89.53	Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0303.89.54	Traira (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>)	10	9	9	9	9	

0303.89.55	Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)	10	9	9	9	9	
0303.89.56	Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	8	9	9	9	9	
0303.89.61	Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>)	8	9	9	9	9	
0303.89.62	Dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>)	8	9	9	9	9	
0303.89.63	Pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>)	8	9	9	9	9	
0303.89.64	Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>)	8	9	9	9	9	
0303.89.65	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	8	9	9	9	9	
0303.89.90	Outros	8	9	9	9	9	
0303.91.10	Ovas de tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0303.91.90	Outros	8	9	9	9	9	
0303.92.00	-- Barbatanas de tubarão	4	9	9	9	9	
0303.99.10	Cabeças de Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	4	9	9	9	9	
0303.99.20	Cabeças de Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	4	9	9	9	9	
0303.99.90	Outros	4	9	9	9	9	
0304.31.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0304.32.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	4	9	9	9	9	
0304.32.90	Outros	4	9	9	9	9	
0304.33.00	-- Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	4	9	9	9	9	
0304.39.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0304.41.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	4	9	9	9	9	
0304.42.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	8	9	9	9	9	
0304.43.00	-- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	4	9	9	9	9	
0304.44.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	8	9	9	9	9	
0304.45.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	4	9	9	9	9	
0304.46.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0304.47.00	-- Cação e outros tubarões	4	9	9	9	9	
0304.48.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	4	9	9	9	9	
0304.49.10	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	8	9	9	9	9	
0304.49.20	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0304.49.90	Outros	4	9	9	9	9	
0304.51.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	E	-	-	-	-	
0304.52.00	-- Salmonídeos	4	9	9	9	9	
0304.53.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	8	9	9	9	9	
0304.54.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	4	9	9	9	9	
0304.55.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0304.56.00	-- Cação e outros tubarões	4	9	9	9	9	
0304.57.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	4	9	9	9	9	
0304.59.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0304.61.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0304.62.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	4	9	9	9	9	
0304.62.90	Outros	8	9	9	9	9	
0304.63.00	-- Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	8	9	9	9	9	
0304.69.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0304.71.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	8	9	9	9	9	
0304.72.00	-- Hadoque (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	8	9	9	9	9	
0304.73.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pollachius virens</i>)	8	9	9	9	9	
0304.74.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0304.75.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	8	9	9	9	9	
0304.79.00	-- Outros	15	9	9	9	9	
0304.81.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	0	9	9	9	9	
0304.82.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	8	9	9	9	9	
0304.83.00	-- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	8	9	9	9	9	
0304.84.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	4	9	9	9	9	

0304.85.10	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	4	9	9	9	9	
0304.85.20	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	4	9	9	9	9	
0304.86.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	8	9	9	9	9	
0304.87.00	-- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonito-listrado (gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	4	9	9	9	9	
0304.88.10	Tubarão-azul (<i>Prionace glauca</i>)	10	9	9	9	9	
0304.88.90	Outros	10	9	9	9	9	
0304.89.10	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	8	9	9	9	9	
0304.89.20	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	8	9	9	9	9	
0304.89.30	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0304.89.90	Outros	10	9	9	9	9	
0304.91.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	4	9	9	9	9	
0304.92.11	Bochechas (<i>cheeks</i>)	4	9	9	9	9	
0304.92.12	Colares (<i>collars</i>)	4	9	9	9	9	
0304.92.19	Outros	4	9	9	9	9	
0304.92.21	Bochechas (<i>cheeks</i>)	4	9	9	9	9	
0304.92.22	Colares (<i>collars</i>)	4	9	9	9	9	
0304.92.29	Outros	4	9	9	9	9	
0304.93.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	E	9	9	9	9	Exclusivamente tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagre (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpa (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), Perca do Nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça de cobra (<i>Channa</i> spp.). Não é especificada nenhuma alíquota-base dos direitos aduaneiros sobre as importações para estas mercadorias. Outros 15 anos
0304.94.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	4	9	9	9	9	
0304.95.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Eulichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto a polaca-do-alasca (escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	4	9	9	9	9	
0304.96.00	-- Cação e outros tubarões	15	9	9	9	9	
0304.97.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	15	9	9	9	9	
0304.99.00	-- Outros	15	9	9	9	9	
0305.20.10	Ovas de tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0305.20.90	Outros	8	9	9	9	9	
0305.31.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0305.32.10	Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0	0	0	0	0	
0305.32.20	Saithe (<i>Pollachius virens</i>)	8	9	9	9	9	
0305.32.30	Ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	8	9	9	9	9	
0305.32.90	Outros	8	9	9	9	9	
0305.39.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0305.41.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	8	9	9	9	9	
0305.42.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	4	9	9	9	9	
0305.43.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	8	9	9	9	9	
0305.44.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	E	9	9	9	9	Exclusivamente tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagre (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpa (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), Perca do Nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça de cobra (<i>Channa</i> spp.). Não é especificada nenhuma alíquota-base dos direitos aduaneiros sobre as importações para estas mercadorias. Outros 4 anos
0305.49.10	Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0	0	0	0	0	
0305.49.20	Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	8	9	9	9	9	
0305.49.90	Outros	4	9	9	9	9	
0305.51.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0	0	0	0	0	

0305.52.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0305.53.10	Bacalhau polar (<i>Boreogadus saida</i>), saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>), ling azul (<i>Molva dypterygia</i>), zarbo (<i>Brosme brosme</i>), abrotea-do-alto (<i>Urophycis blennoides</i>) e hadoque (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	0	0	0	0	0	
0305.53.90	Outros	8	9	9	9	9	
0305.54.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)), anchoveta (espadiilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-indico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	8	9	9	9	9	
0305.59.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0305.61.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	4	9	9	9	9	
0305.62.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0	0	0	0	0	
0305.63.00	-- Anchovas (Biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0305.64.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	E	9	9	9	9	Exclusivamente tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagre (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpa (<i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), Perca do Nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça de cobra (<i>Channa</i> spp.). Não é especificada nenhuma alíquota-base dos direitos aduaneiros sobre as importações para estas mercadorias. Outros 15 anos
0305.69.10	Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	0	9	9	9	9	
0305.69.90	Outros	15	9	9	9	9	
0305.71.00	-- Barbatanas de tubarão	4	9	9	9	9	
0305.72.00	-- Cabeças, caudas e bexigas-natatórias, de peixes	8	9	9	9	9	
0305.79.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0306.11.10	Inteiras	4	9	9	9	9	
0306.11.90	Outras	4	9	9	9	9	
0306.12.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0306.14.00	-- Caranguejos	8	9	9	9	9	
0306.15.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	8	9	9	9	9	
0306.16.10	Inteiros	4	9	9	9	9	
0306.16.90	Outros	4	9	9	9	9	
0306.17.10	Inteiros	8	9	9	9	9	
0306.17.90	Outros	8	9	9	9	9	
0306.19.10	Krill (<i>Euphausia superba</i>)	4	9	9	9	9	
0306.19.90	Outros	4	9	9	9	9	
0306.31.00	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0306.32.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0306.33.00	-- Caranguejos	8	9	9	9	9	
0306.34.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	4	9	9	9	9	
0306.35.00	-- Camarões de água fria (<i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i>)	4	9	9	9	9	
0306.36.00	-- Outros camarões	8	9	9	9	9	
0306.39.10	Lagosta de água doce (<i>Cherax quadricarinatus</i>)	8	9	9	9	9	
0306.39.90	Outros	8	9	9	9	9	
0306.91.00	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0306.92.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0306.93.00	-- Caranguejos	8	9	9	9	9	
0306.94.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	4	9	9	9	9	
0306.95.00	-- Camarões	4	9	9	9	9	Exclusivamente camarões e gambas de água fria (<i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i>). Outros 8 anos
0306.99.10	Lagosta de água doce (<i>Cherax quadricarinatus</i>)	8	9	9	9	9	
0306.99.90	Outros	8	9	9	9	9	
0307.11.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	4	9	9	9	9	
0307.12.00	-- Congeladas	4	9	9	9	9	
0307.19.00	-- Outras	4	9	9	9	9	

0307.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0307.22.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	Exclusivamente vieiras, conchas e outros moluscos dos gêneros Pecten, Chlamys ou Placopecten. Outros 8 anos
0307.29.00	-- Outros	4	9	9	9	9	Exclusivamente vieiras, conchas e outros moluscos dos gêneros Pecten, Chlamys ou Placopecten. Outros 8 anos
0307.31.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0307.32.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	
0307.39.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0307.42.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	4	9	9	9	9	
0307.43.10	Lulas	4	9	9	9	9	
0307.43.20	Sépias	4	9	9	9	9	
0307.49.00	-- Outras	4	9	9	9	9	
0307.51.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0307.52.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	
0307.59.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0307.60.00	- Caracóis, exceto os do mar	4	9	9	9	9	
0307.71.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0307.72.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	
0307.79.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0307.81.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.) vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0307.82.00	-- Estrombos (<i>Strombus</i> spp.) vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0307.83.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.) congelados	4	9	9	9	9	
0307.84.00	-- Estrombos (<i>Strombus</i> spp.) congelados	4	9	9	9	9	
0307.87.00	-- Outros abalones (orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0307.88.00	-- Outros estrombos (<i>Strombus</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0307.91.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0307.92.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	
0307.99.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0308.11.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0308.12.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	
0308.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0308.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0308.22.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	
0308.29.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0308.30.00	- Medusas (águas-vivas) (<i>Rhopilema</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0308.90.00	- Outros	4	9	9	9	9	
0309.10.00	- De peixe	4	9	9	9	9	
0309.90.00	- Outros	4	9	9	9	9	
0401.10.10	Leite UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	E	-	-	-	-	
0401.10.90	Outros	E	-	-	-	-	
0401.20.10	Leite UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	E	-	-	-	-	
0401.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
0401.40.10	Leite	E	-	-	-	-	
0401.40.21	UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	E	-	-	-	-	
0401.40.29	Outros	E	-	-	-	-	
0401.50.10	Leite	E	-	-	-	-	
0401.50.21	UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	E	-	-	-	-	
0401.50.29	Outros	E	-	-	-	-	
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm	E	-	-	-	-	
0402.10.90	Outros	E	-	-	-	-	
0402.21.10	Leite integral	E	-	-	-	-	
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	E	-	-	-	-	
0402.21.30	Creme de leite (nata)	E	-	-	-	-	
0402.29.10	Leite integral	E	-	-	-	-	
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado	E	-	-	-	-	
0402.29.30	Creme de leite (nata)	E	-	-	-	-	
0402.91.00	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	E	-	-	-	-	
0402.99.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
0403.20.00	- Iogurte	E	-	-	-	-	
0403.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
0404.10.00	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	E	-	-	-	-	
0404.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	

0405.10.00	- Manteiga	E	-	-	-	-	
0405.20.00	- Pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	E	-	-	-	-	
0405.90.10	Óleo butírico de manteiga (<i>butter oil</i>)	E	-	-	-	-	
0405.90.90	Outras	E	-	-	-	-	
0406.10.10	Mozarela	E	-	-	-	-	
0406.10.90	Outros	E	-	-	-	-	
0406.20.00	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	TRQ-CE	16	16	16	16	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
0406.30.00	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	TRQ-CE	16	16	16	16	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
0406.40.00	- Queijos de pasta mofada (azul) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>	TRQ-CE	16	16	16	16	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)	TRQ-CE	28	28	16	28	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
0406.90.20	Com um teor de umidade igual ou superior a 36,0% e inferior a 46,0%, em peso (massa semidura)	TRQ-CE	28	28	16	28	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
0406.90.30	Com um teor de umidade igual ou superior a 46,0% e inferior a 55,0%, em peso (massa macia)	TRQ-CE	16	16	16	16	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
0406.90.90	Outros	TRQ-CE	16	16	16	16	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
0407.11.00	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	0	0	0	0	0	
0407.19.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
0407.21.00	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0407.29.00	-- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0407.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0408.11.00	-- Secas	4	9	9	9	9	
0408.19.00	-- Outras	4	9	9	9	9	
0408.91.00	-- Secos	8	9	9	9	9	
0408.99.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0409.00.00	Mel natural.	10	16	14,4	16	16	
0410.10.00	- Insetos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
0410.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
0501.00.00	Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo.	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0502.10.11	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0502.10.19	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0502.10.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0502.90.10	Pelos	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0502.90.20	Desperdícios	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0504.00.11	De bovinos	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0504.00.12	De ovinos	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0504.00.13	De suínos	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
0504.00.19	Outras	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
0504.00.90	Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0505.10.00	- Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0505.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0506.10.00	- Osseína e ossos acidulados	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0506.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0507.10.00	- Marfim; pó e desperdícios de marfim	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0507.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	

0508.00.00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sépias (chocos*) (chocos e chopos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.	4	7,2	7,2	7,2	7,2
0510.00.10	Pâncreas de bovino	0	0	0	0	0
0510.00.90	Outros	0	0	0	0	0
0511.10.00	- Sêmen de bovino	0	0	0	0	0
0511.91.10	Ovas de peixe fecundadas, para reprodução	0	0	0	0	0
0511.91.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
0511.99.10	Embriões de animais	0	0	0	0	0
0511.99.20	Sêmen animal	0	0	0	0	0
0511.99.30	Ovos de bicho-da-seda	0	0	0	0	0
0511.99.91	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte	15	7,2	7,2	7,2	7,2
0511.99.99	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
0601.10.00	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroa e rizomas, em repouso vegetativo	0	0	0	0	0
0601.20.00	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroa e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	0	0	0	0	0
0602.10.00	- Estacas não enraizadas e enxertos	0	0	0	0	0
0602.20.00	- Árvores, arbustos e silvados, de fruta, enxertados ou não	0	0	0	0	0
0602.30.00	- Rododendros e azaleias, enxertados ou não	0	0	0	0	0
0602.40.00	- Roseiras, enxertadas ou não	0	0	0	0	0
0602.90.10	Micélios de cogumelos	0	0	0	0	0
0602.90.21	De orquídea	0	0	0	0	0
0602.90.29	Outras	0	0	0	0	0
0602.90.81	De cana-de-açúcar	0	0	0	0	0
0602.90.82	De videira	0	0	0	0	0
0602.90.83	De café	0	0	0	0	0
0602.90.89	Outras	0	0	0	0	0
0602.90.90	Outras	0	0	0	0	0
0603.11.00	-- Rosas	8	9	9	25	9
0603.12.00	-- Cravos	8	9	9	25	9
0603.13.00	-- Orquídeas	8	9	9	25	9
0603.14.00	-- Crisântemos	8	9	9	25	9
0603.15.00	-- Lírios (<i>Lilium</i> spp.)	8	9	9	9	9
0603.19.00	-- Outros	8	9	9	25	9
0603.90.00	- Outros	8	9	9	9	9
0604.20.00	- Frescos	4	7,2	7,2	7,2	7,2
0604.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
0701.10.00	- Batata-semente	0	0	0	0	0
0701.90.00	- Outras	8	9	9	9	9
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.	8	9	9	9	9
0703.10.11	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
0703.10.19	Outras	4	9	9	9	9
0703.10.21	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
0703.10.29	Outras	8	9	9	9	9
0703.20.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
0703.20.90	Outros	10	25	35	9	9
0703.90.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
0703.90.90	Outros	8	9	9	9	9
0704.10.00	- Couve-flor e brócolis	8	9	9	9	9
0704.20.00	- Couve-de-bruxelas	8	9	9	9	9
0704.90.00	- Outros	8	9	9	9	9
0705.11.00	-- Repolhuda	8	9	9	9	9
0705.19.00	-- Outra	8	9	9	9	9
0705.21.00	-- Endívia (<i>Cichorium intybus</i> var. <i>foliosum</i>)	8	9	9	9	9
0705.29.00	-- Outras	8	9	9	9	9
0706.10.00	- Cenouras e nabos	8	9	9	9	9
0706.90.00	- Outros	8	9	9	9	9
0707.00.00	Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>), frescos ou refrigerados.	8	9	9	9	9
0708.10.00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	8	9	9	9	9
0708.20.00	- Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.)	4	9	9	9	9
0708.90.00	- Outros legumes de vagem	8	9	9	9	9
0709.20.00	- Aspargos	4	9	9	9	9
0709.30.00	- Berinjelas	8	9	9	9	9
0709.40.00	- Aipo, exceto aipo-rábano	8	9	9	9	9
0709.51.00	-- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	8	9	9	9	9

0709.52.00	-- Cogumelos do gênero <i>Boletus</i>	8	9	9	9	9	
0709.53.00	-- Cogumelos do gênero <i>Cantharellus</i>	8	9	9	9	9	
0709.54.00	-- Shitake (<i>Lentinus edodes</i>)	8	9	9	9	9	
0709.55.00	-- Matsutake (<i>Tricholoma matsutake</i> , <i>Tricholoma magnivelare</i> , <i>Tricholoma anaticum</i> , <i>Tricholoma dulciolens</i> , <i>Tricholoma caligatum</i>)	8	9	9	9	9	
0709.56.00	-- Trufas (<i>Tuber</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0709.59.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0709.60.00	- Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero <i>Capsicum</i> ou do gênero <i>Pimenta</i>	8	9	9	9	9	
0709.70.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	8	9	9	9	9	
0709.91.00	-- Alcachofras	8	9	9	9	9	
0709.92.00	-- Azeitonas	8	9	9	9	9	
0709.93.00	-- Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (<i>Cucurbita</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0709.99.11	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0709.99.19	Outros	4	9	9	9	9	
0709.99.90	Outros	8	9	9	9	9	
0710.10.00	- Batatas	8	9	9	9	9	
0710.21.00	-- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	8	9	9	9	9	
0710.22.00	-- Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0710.29.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0710.30.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	8	9	9	9	9	
0710.40.00	- Milho doce	8	9	9	9	9	
0710.80.00	- Outros produtos hortícolas	8	9	9	9	9	
0710.90.00	- Misturas de produtos hortícolas	8	9	9	9	9	
0711.20.10	Com água salgada	8	9	9	9	9	
0711.20.20	Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias	8	9	9	9	9	
0711.20.90	Outras	8	9	9	9	9	
0711.40.00	- Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>)	4	9	9	9	9	
0711.51.00	-- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	4	9	9	9	9	
0711.59.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0711.90.00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	8	9	9	9	9	
0712.20.00	- Cebolas	4	9	9	9	9	
0712.31.00	-- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	4	9	9	9	9	
0712.32.00	-- Orelhas-de-judas (<i>Auricularia</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0712.33.00	-- Tremelas (<i>Tremella</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0712.34.00	-- Shitake (<i>Lentinus edodes</i>)	8	9	9	9	9	
0712.39.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0712.90.20	Alho	8	9	9	9	9	Exclusivamente alho em pó. Outros 4 anos
0712.90.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.10.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.10.90	Outras	4	9	9	9	9	
0713.20.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.20.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.31.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.31.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.32.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.32.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.33.11	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.33.19	Outros	4	9	9	9	9	
0713.33.21	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.33.29	Outros	4	9	9	9	9	
0713.33.91	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.33.99	Outros	4	9	9	9	9	
0713.34.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.34.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.35.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.35.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.39.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.39.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.40.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.40.90	Outras	4	9	9	9	9	
0713.50.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.50.90	Outras	4	9	9	9	9	
0713.60.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	

0713.60.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.90.10	Para sementeira (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.90.90	Outros	4	9	9	9	9	
0714.10.00	- Raízes de mandioca	4	9	9	9	9	
0714.20.00	- Batatas-doces	8	9	9	9	9	
0714.30.00	- Inhames (<i>Dioscorea</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0714.40.00	- Taros (inhames-brancos) (<i>Colocasia</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0714.50.00	- Mangaritos (Orelhas-de-elefante*) (<i>Xanthosoma</i> spp.)	8	9	9	9	9	
0714.90.00	- Outros	8	9	9	9	9	
0801.11.00	-- Dessecados	10	9	55	9	9	
0801.12.00	-- Na casca interna (endocarpo)	4	9	9	9	9	
0801.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0801.21.00	-- Com casca	4	9	9	9	9	
0801.22.00	-- Sem casca	4	9	9	9	9	
0801.31.00	-- Com casca	8	9	9	9	9	
0801.32.00	-- Sem casca	8	9	9	9	9	
0802.11.00	-- Com casca	4	9	9	9	9	
0802.12.00	-- Sem casca	8	9	9	9	9	
0802.21.00	-- Com casca	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
0802.22.00	-- Sem casca	4	0	0	0	0	
0802.31.00	-- Com casca	4	9	9	9	9	
0802.32.00	-- Sem casca	8	9	9	9	9	
0802.41.00	-- Com casca	4	9	9	9	9	
0802.42.00	-- Sem casca	4	9	9	9	9	
0802.51.00	-- Com casca	4	9	9	9	9	
0802.52.00	-- Sem casca	4	9	9	9	9	
0802.61.00	-- Com casca	4	9	9	9	9	
0802.62.00	-- Sem casca	4	9	9	9	9	
0802.70.00	- Nozes-de-cola (<i>Cola</i> spp.)	4	9	9	9	9	
0802.80.00	- Nozes-de-areca (nozes de bétete)	4	9	9	9	9	
0802.91.00	-- Pinhões, com casca	4	9	9	9	9	
0802.92.00	-- Pinhões, sem casca	4	9	9	9	9	
0802.99.00	-- Outra	4	9	9	9	9	
0803.10.00	- Bananas-da-terra (Bananas-pão*) (Plátanos*)	4	9	9	9	9	
0803.90.00	- Outras	4	9	9	9	9	
0804.10.10	Frescas	4	9	9	9	9	
0804.10.20	Secas	4	9	9	9	9	
0804.20.10	Frescos	4	9	9	9	9	
0804.20.20	Secos	4	9	9	9	9	
0804.30.00	- Abacaxis (ananases)	4	9	9	9	9	
0804.40.00	- Abacates	4	9	9	9	9	
0804.50.10	Goiabas	4	9	9	9	9	
0804.50.20	Mangas	4	9	9	9	9	
0804.50.30	Mangostões	4	9	9	9	9	
0805.10.00	- Laranjas	8	9	9	9	9	
0805.21.00	-- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as <i>satusmas</i>)	4	9	9	9	9	
0805.22.00	-- Clementinas	4	9	9	9	9	
0805.29.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0805.40.00	- Toranjas e pomelos	4	9	9	9	9	
0805.50.00	- Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>) e limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>)	4	9	9	9	9	
0805.90.00	- Outros	4	9	9	9	9	
0806.10.00	- Frescas	8	9	9	9	9	
0806.20.00	- Secas (passas)	8	9	9	9	9	
0807.11.00	-- Melancias	4	9	9	9	9	
0807.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0807.20.00	- Mamões (papaias)	4	9	9	9	9	
0808.10.00	- Maçãs	8	9	9	9	9	
0808.30.00	- Peras	8	9	9	9	9	
0808.40.00	- Marmelos	4	9	9	9	9	
0809.10.00	- Damascos	4	9	9	9	9	
0809.21.00	-- Ginjas (<i>Prunus cerasus</i>)	4	9	9	9	9	
0809.29.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
0809.30.10	Pêssegos, excluindo as nectarinas	8	9	9	9	9	
0809.30.20	Nectarinas	8	9	9	9	9	

0809.40.00	- Ameixas e abrunhos	8	9	9	9	9	
0810.10.00	- Morangos	4	9	9	9	9	
0810.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas	4	9	9	9	9	
0810.30.00	- Groselhas, incluindo o cassis	4	9	9	9	9	
0810.40.00	- Airelas, mirtilos e outra fruta do gênero <i>Vaccinium</i>	4	9	9	9	9	
0810.50.00	- Kiwis (quivis)	8	9	9	9	9	
0810.60.00	- Duriões (duriangos)	4	9	9	9	9	
0810.70.00	- Caquis (dióspiros)	4	9	9	9	9	
0810.90.11	Carambolas (<i>Averrhoa carambola</i>)	4	9	9	9	9	
0810.90.12	Anonas e outras frutas do gênero <i>Annona</i>	4	9	9	9	9	
0810.90.13	Jacas (<i>Artocarpus heterophyllus</i>)	4	9	9	9	9	
0810.90.14	Lechias (<i>Litchi chinensis</i>)	4	9	9	9	9	
0810.90.15	Maracujás (<i>Passiflora edulis</i>)	4	9	9	9	9	
0810.90.16	Pitaias (<i>Hylocereus</i> spp., <i>Selenicereus undatus</i>)	4	9	9	9	9	
0810.90.17	Tamarindos (<i>Tamarindus indica</i>)	4	9	9	9	9	
0810.90.90	Outra	4	9	9	9	9	
0811.10.00	- Morangos	8	9	9	9	9	
0811.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	8	9	9	9	9	
0811.90.00	- Outra	4	9	9	9	9	
0812.10.00	- Cerejas	4	9	9	9	9	
0812.90.00	- Outra	4	9	9	9	9	
0813.10.00	- Damascos	8	9	9	9	9	
0813.20.10	Com caroço	8	9	9	9	9	
0813.20.20	Sem caroço	8	9	9	9	9	
0813.30.00	- Maças	4	9	9	9	9	
0813.40.10	Peras	4	9	9	9	9	
0813.40.90	Outra	4	9	9	9	9	
0813.50.00	- Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo	4	9	9	9	9	
0814.00.00	Cascas de citros (citrinos), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitariamente a sua conservação.	4	9	9	9	9	
0901.11.10	Em grão	8	9	0	9	0	
0901.11.90	Outros	8	9	9	9	9	
0901.12.00	-- Descafeinado	8	9	9	9	9	
0901.21.00	-- Não descafeinado	10	30	9	9	9	
0901.22.00	-- Descafeinado	8	9	9	9	9	
0901.90.00	- Outros	8	9	9	9	9	
0902.10.00	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	8	9	9	9	9	
0902.20.00	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	4	9	9	9	9	
0902.30.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	15	9	9	9	9	
0902.40.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	8	9	9	9	9	
0903.00.10	Simplemente canheado	4	9	9	9	9	
0903.00.90	Outros	4	9	9	9	9	
0904.11.00	-- Não triturada nem em pó	4	9	9	9	9	
0904.12.00	-- Triturada ou em pó	8	9	9	9	9	
0904.21.00	-- Secos, não triturados nem em pó	4	9	9	9	9	
0904.22.00	-- Triturados ou em pó	4	9	9	9	9	
0905.10.00	- Não triturada nem em pó	4	9	9	9	9	
0905.20.00	- Triturada ou em pó	4	9	9	9	9	
0906.11.00	-- Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum blume</i>)	4	9	9	9	9	
0906.19.00	-- Outras	4	9	9	9	9	
0906.20.00	- Trituradas ou em pó	4	9	9	9	9	
0907.10.00	- Não triturado nem em pó	4	9	9	9	9	
0907.20.00	- Triturado ou em pó	4	9	9	9	9	
0908.11.00	-- Não triturada nem em pó	4	9	9	9	9	
0908.12.00	-- Triturada ou em pó	4	9	9	9	9	
0908.21.00	-- Não triturado nem em pó	4	9	9	9	9	
0908.22.00	-- Triturado ou em pó	4	9	9	9	9	
0908.31.00	-- Não triturados nem em pó	4	9	9	9	9	
0908.32.00	-- Triturados ou em pó	4	9	9	9	9	
0909.21.00	-- Não trituradas nem em pó	4	9	9	9	9	
0909.22.00	-- Trituradas ou em pó	4	9	9	9	9	
0909.31.00	-- Não trituradas nem em pó	4	9	9	9	9	
0909.32.00	-- Trituradas ou em pó	4	9	9	9	9	
0909.61.10	De anis (erva-doce)	4	9	9	9	9	

0909.61.20	De badiana (anis-estrelado)	4	9	9	9	9
0909.61.90	Outras	4	9	9	9	9
0909.62.10	De anis (erva-doce)	4	9	9	9	9
0909.62.20	De badiana (anis-estrelado)	4	9	9	9	9
0909.62.90	Outras	4	9	9	9	9
0910.11.00	-- Não triturado nem em pó	4	9	9	9	9
0910.12.00	-- Triturado ou em pó	4	9	9	9	9
0910.20.00	- Açafraão	8	9	9	9	9
0910.30.00	- Cúrcuma	4	9	9	9	9
0910.91.00	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	8	9	9	9	9
0910.99.00	-- Outras	4	9	9	9	9
1001.11.00	-- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1001.19.00	-- Outros	10	9	9	9	9
1001.91.00	-- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1001.99.00	-- Outros	E	-	-	-	-
1002.10.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1002.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1003.10.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1003.90.10	Cervejeira	15	9	9	9	9
1003.90.80	Outras, em grão	8	9	9	9	9
1003.90.90	Outras	8	9	9	9	9
1004.10.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1004.90.00	- Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1005.10.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1005.90.10	Em grão	4	7,2	0	7,2	7,2
1005.90.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1006.10.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1006.10.91	Parboilizado	8	10	9	10	9
1006.10.92	Não parboilizado	8	10	9	10	9
1006.20.10	Parboilizado	8	10	9	10	9
1006.20.20	Não parboilizado	8	10	9	10	9
1006.30.11	Polido ou brunido	8	10,8	10,8	10,8	10,8
1006.30.19	Outros	8	9	9	9	9
1006.30.21	Polido ou brunido	8	10,8	10,8	10,8	10,8
1006.30.29	Outros	8	9	9	9	9
1006.40.00	- Arroz quebrado (Trinca de arroz*)	4	9	9	9	9
1007.10.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1007.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1008.10.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1008.10.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1008.21.10	Milheto (<i>Pennisetum glaucum</i>)	0	0	0	0	0
1008.21.90	Outros	0	0	0	0	0
1008.29.10	Milheto (<i>Pennisetum glaucum</i>)	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1008.29.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1008.30.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1008.30.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1008.40.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1008.40.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1008.50.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1008.50.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1008.60.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1008.60.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1008.90.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1008.90.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1101.00.10	De trigo	10	12	10,8	12	12
1101.00.20	De mistura de trigo com centeio (<i>métail</i>)	10	10,8	10,8	10,8	10,8
1102.20.00	- Farinha de milho	4	9	9	9	9
1102.90.00	- Outras	4	9	9	9	9
1103.11.00	-- De trigo	8	9	9	9	9
1103.13.00	-- De milho	4	9	9	9	9
1103.19.00	-- De outros cereais	8	9	9	9	9
1103.20.00	- <i>Pellets</i>	8	9	9	9	9
1104.12.00	-- De aveia	4	9	9	9	9
1104.19.00	-- De outros cereais	4	9	9	9	9

1104.22.00	-- De aveia	4	9	9	9	9
1104.23.00	-- De milho	4	9	9	9	9
1104.29.00	-- De outros cereais	4	9	9	9	9
1104.30.00	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moidos	4	9	9	9	9
1105.10.00	- Farinha, sêmola e pó	8	10,8	10,8	10,8	10,8
1105.20.00	- Flocos, grânulos e <i>pellets</i>	8	10,8	10,8	10,8	10,8
1106.10.00	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13	8	9	9	9	9
1106.20.00	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	8	9	9	9	9
1106.30.00	- Dos produtos do Capítulo 8	8	9	9	9	9
1107.10.10	Inteiro ou partido	15	12,6	9	12,6	12,6
1107.10.20	Moido ou em farinha	15	12,6	12,6	12,6	12,6
1107.20.10	Inteiro ou partido	15	12,6	9	12,6	12,6
1107.20.20	Moido ou em farinha	15	12,6	12,6	12,6	12,6
1108.11.00	-- Amido de trigo	8	9	9	9	9
1108.12.00	-- Amido de milho	8	9	9	9	0
1108.13.00	-- Fécula de batata	8	9	9	9	0
1108.14.00	-- Fécula de mandioca	8	9	9	9	0
1108.19.00	-- Outros amidos e féculas	8	9	9	9	9
1108.20.00	- Inulina	8	9	9	9	9
1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco.	15	9	9	9	0
1201.10.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1201.90.00	- Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1202.30.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1202.41.00	-- Com casca	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1202.42.00	-- Descascados, mesmo triturados	4	9	9	9	9
1203.00.00	Copra.	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1204.00.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1204.00.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1205.10.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1205.10.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1205.90.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1205.90.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1206.00.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1206.00.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1207.10.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1207.10.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1207.21.00	-- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1207.29.00	-- Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1207.30.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1207.30.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1207.40.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1207.40.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1207.50.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1207.50.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1207.60.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1207.60.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1207.70.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1207.70.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1207.91.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1207.91.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1207.99.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0
1207.99.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
1208.10.00	- De soja	4	9	9	9	9
1208.90.00	- Outras	4	9	9	9	9
1209.10.00	- Sementes de beterraba sacarina	0	0	0	0	0
1209.21.00	-- Sementes de alfafa (luzerna)	0	0	0	0	0
1209.22.00	-- Sementes de trevo (<i>Trifolium</i> spp.)	0	0	0	0	0
1209.23.00	-- Sementes de festuca	0	0	0	0	0
1209.24.00	-- Sementes de pasto dos prados de Kentucky (<i>Poa pratensis</i> L.)	0	0	0	0	0
1209.25.00	-- Sementes de azevém (<i>Lolium multiflorum</i> Lam., <i>Lolium perenne</i> L.)	0	0	0	0	0
1209.29.00	-- Outras	0	0	0	0	0
1209.30.00	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	0	0	0	0	0
1209.91.00	-- Sementes de produtos hortícolas	0	0	0	0	0
1209.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0

1210.10.00	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em <i>pellets</i>	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1210.20.10	Cones de lúpulo	4	7,2	7,2	0	7,2	
1210.20.20	Lupulina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1211.20.00	- Raízes de ginseng	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1211.30.00	- Coca (folha de)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1211.40.00	- Palha de dormideira (papoula)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1211.50.00	- Éfedra	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1211.60.00	- Casca de cerejeira africana (<i>Prunus africana</i>)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	Destinado exclusivamente ao uso medicinal, apresentado fresco, refrigerado, congelado ou seco, mesmo cortado, triturado ou em pó. Outros 10 anos
1211.90.10	Orégano (<i>Origanum vulgare</i>)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1211.90.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	Destinado exclusivamente ao uso medicinal, apresentado fresco, refrigerado, congelado ou seco, mesmo cortado, triturado ou em pó. Outros 10 anos
1212.21.00	-- Próprias para alimentação humana	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1212.29.00	-- Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1212.91.00	-- Beterraba sacarina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1212.92.00	-- Alfarroba	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1212.93.00	-- Cana-de-açúcar	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1212.94.00	-- Raízes de chicória	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1212.99.10	Estévia (<i>Ka'a He'ê</i>) (<i>Stevia rebaudiana</i>)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1212.99.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1213.00.00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em <i>pellets</i> .	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1214.10.00	- Farinha e <i>pellets</i> , de alfafa (luzerna)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1214.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1301.20.00	- Goma-arábica	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
1301.90.10	Goma-laca	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
1301.90.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.11.10	Concentrados de palha de papoula	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.11.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.12.00	-- De alcaçuz (regoliz)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.13.00	-- De lúpulo	4	7,2	7,2	6	7,2	
1302.14.00	-- De éfedra	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.19.10	De mamão (<i>Carica papaya</i>), seco	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.19.20	De semente de toranja; de semente de pomelo	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.19.30	De <i>Ginkgo biloba</i> , seco	0	0	0	0	0	
1302.19.40	Valepotriatos	0	0	0	0	0	
1302.19.50	De ginseng	4	0	0	0	0	
1302.19.60	Silimarina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
1302.19.91	De píreto ou de raízes de plantas que contenham rotenona	0	0	0	0	0	
1302.19.99	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.20.10	Matérias pécticas (pectinas)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.20.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.31.00	-- Ágar-ágar	8	9	9	9	9	
1302.32.11	Farinha de endosperma	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.32.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.32.20	De sementes de guar	4	0	0	0	0	
1302.39.10	Carragenina (musgo-de-irlanda)	8	9	9	9	0	
1302.39.90	Outros	8	7,2	7,2	7,2	7,2	
1401.10.00	- Bambus	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1401.20.00	- Rotins	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1401.90.00	- Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1404.20.10	Em bruto	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1404.20.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1404.90.10	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (por exemplo, sorgo, piaçaba, raiz de grama (relva), tampico), mesmo em torcidas ou em feixes	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1404.90.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1501.10.00	- Banha	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1501.20.00	- Outras gorduras de porco	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1501.90.00	- Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1502.10.11	Em bruto	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1502.10.12	Fundido (incluindo o <i>premier jus</i>)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	

1502.10.19	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1502.10.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1502.90.00	- Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1503.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, oleostearina, oleomargarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1504.10.11	Óleo em bruto	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
1504.10.19	Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
1504.10.90	Outros	8	9	9	9	9	
1504.20.00	- Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados	8	9	9	9	9	
1504.30.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	4	9	9	9	9	
1505.00.10	Lanolina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1505.00.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1506.00.00	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1507.10.00	- Óleo em bruto, mesmo degomado	8	9	9	9	9	
1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10	10,8	10,8	10,8	0	
1507.90.19	Outros	10	10,8	10,8	10,8	0	
1507.90.90	Outros	4	9	9	9	9	
1508.10.00	- Óleo em bruto	4	9	9	9	9	
1508.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
1509.20.00	- Azeite de oliva (oliveira) extra virgem	15	31,5	0	9	9	
1509.30.00	- Azeite de oliva (oliveira) virgem	15	31,5	9	9	9	
1509.40.00	- Outros azeites de oliva (oliveira) virgens	15	31,5	9	9	9	
1509.90.10	Refinado	15	31,5	9	9	9	
1509.90.90	Outros	15	31,5	9	9	9	
1510.10.00	- Óleo de bagaço de azeitona em bruto	4	9	9	9	9	
1510.90.00	- Outros	4	9	9	9	9	
1511.10.00	- Óleo em bruto	4	9	9	9	9	
1511.90.00	- Outros	15	9	0	9	9	
1512.11.10	De girassol	4	9	0	9	9	
1512.11.20	De cártamo	4	9	9	9	9	
1512.19.11	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10	10,8	10,8	10,8	0	
1512.19.19	Outros	10	10,8	10,8	10,8	0	
1512.19.20	De cártamo	8	9	9	9	9	
1512.21.00	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	4	9	9	9	9	
1512.29.10	Refinado	4	9	9	9	9	
1512.29.90	Outros	4	9	9	9	9	
1513.11.00	-- Óleo em bruto	4	9	9	9	9	
1513.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
1513.21.11	De coco <i>mbocaya</i> (<i>Acrocomia totai</i>)	4	9	9	9	0	
1513.21.19	Outros	4	9	9	9	0	
1513.21.20	De babaçu	4	9	9	9	9	
1513.29.11	De coco <i>mbocaya</i> (<i>Acrocomia totai</i>)	4	9	9	9	9	
1513.29.19	Outros	4	2	9	9	9	
1513.29.20	De babaçu	4	9	9	9	9	
1514.11.00	-- Óleos em bruto	4	9	9	9	9	
1514.19.10	Refinados	4	9	9	9	9	
1514.19.90	Outros	4	9	9	9	9	
1514.91.00	-- Óleos em bruto	4	9	9	9	9	
1514.99.10	Refinados	4	9	9	9	9	
1514.99.90	Outros	4	9	9	9	9	
1515.11.00	-- Óleo em bruto	4	9	9	9	9	
1515.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
1515.21.00	-- Óleo em bruto	4	9	9	9	9	
1515.29.10	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10	9	9	9	9	
1515.29.90	Outros	8	9	9	9	9	
1515.30.00	- Óleo de rícino (mamona) e respectivas frações	8	9	9	9	9	
1515.50.00	- Óleo de gergelim (sésamo) e respectivas frações	4	9	9	9	9	
1515.60.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	15	9	9	9	9	
1515.90.10	Óleo de jojoba e respectivas frações	8	9	9	9	9	
1515.90.21	Em bruto	8	9	9	9	9	
1515.90.22	Refinado	8	9	9	9	9	
1515.90.90	Outros	15	9	9	9	9	
1516.10.00	- Gorduras e óleos animais e respectivas frações	8	9	9	9	9	
1516.20.00	- Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	10	9	9	9	9	

1516.30.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	10	9	9	9	9	
1517.10.00	- Margarina, exceto a margarina líquida	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
1517.90.10	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10	10,8	10,8	10,8	0	
1517.90.90	Outras	E	-	-	-	-	
1518.00.10	Óleo vegetal epoxidado	8	9	9	9	9	
1518.00.90	Outros	8	9	9	9	9	
1520.00.10	Glicerol em bruto	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1520.00.20	Águas e lixívias, glicéricas	8	9	9	9	9	
1521.10.00	- Ceras vegetais	4	9	9	9	9	
1521.90.11	Em bruto	8	9	9	9	9	
1521.90.19	Outras	8	9	9	9	9	
1521.90.90	Outros	8	9	9	9	9	
1522.00.00	<i>Dégrafas</i> ; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.	8	9	9	9	9	
1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou de insetos; preparações alimentícias à base desses produtos.	10	16	14,4	14,4	14,4	Enchidos e produtos similares, de carne, miúdos, sangue ou insetos; preparações alimentícias à base destes produtos. Outros 15 anos
1602.10.00	- Preparações homogeneizadas	10	16	14,4	14,4	14,4	
1602.20.00	- De fígados de quaisquer animais	10	16	14,4	14,4	14,4	
1602.31.00	-- De perus e de perus	10	16	14,4	14,4	14,4	
1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, não cozidas	8	16	14,4	14,4	14,4	
1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, cozidas	8	16	14,4	14,4	14,4	
1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 25 % e inferior a 57 %, em peso	8	16	14,4	14,4	14,4	
1602.32.90	Outras	8	16	14,4	14,4	14,4	
1602.39.00	-- Outras	15	16	14,4	14,4	14,4	
1602.41.00	-- Pernas e respectivos pedaços	15	16	14,4	16	14,4	
1602.42.00	-- Pás e respectivos pedaços	15	16	14,4	16	14,4	
1602.49.00	-- Outras, incluindo as misturas	15	16	14,4	14,4	14,4	
1602.50.00	- Da espécie bovina	8	16	14,4	14,4	14,4	
1602.90.00	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais	8	16	14,4	14,4	14,4	
1603.00.00	Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	8	16	14,4	14,4	14,4	
1604.11.00	-- Salmões	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.12.00	-- Arenques	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.13.10	Sardinhas	15	16	32	14,4	14,4	
1604.13.90	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.14.10	Atuns	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.14.20	Bonito-listrado	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.14.30	Bonito-cachorro	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.15.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*)	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.16.00	-- Anchovas (Biqueirões*)	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.17.00	-- Enguias	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.18.00	-- Barbatanas de tubarão	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.19.00	-- Outras	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.20.10	De atuns	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.20.20	De bonito-listrado	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.20.30	De sardinhas ou de anchoveta	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.20.90	Outras	E	-	-	-	-	
1604.31.00	-- Caviar	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.32.00	-- Sucedâneos do caviar	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.10.00	- Caranguejos	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.21.00	-- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.29.00	-- Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.30.00	- Lavagantes	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.40.00	- Outros crustáceos	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.51.00	-- Ostras	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.52.00	-- Vieiras, incluindo a americana	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.53.00	-- Mexilhões	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.54.00	-- Sépias e lulas (Chocos e lulas*) (Chocos, chopos, potas e lulas*)	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.55.00	-- Polvos	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.56.00	-- Amêijoas, berbigões e arcas	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.57.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*)	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.58.00	-- Caracóis, exceto os do mar	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.59.00	-- Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.61.00	-- Pepinos-do-mar	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.62.00	-- Ouriços-do-mar	15	16	14,4	14,4	14,4	

1605.63.00	-- Medusas (águas-vivas)		15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.69.00	-- Outros		15	16	14,4	14,4	14,4	
1701.12.00	-- De beterraba		15	16	14,4	30	5	
1701.13.00	-- Açúcar de cana mencionado na Nota de subposição 2 do presente Capítulo		15(*)	16	14,4	30	5	
1701.14.00	-- Outros açúcares de cana		15(*)	16	0	30	5	
1701.91.00	-- Adicionados de aromatizantes ou de corantes		15(*)	16	14,4	30	35	
1701.99.00	-- Outros		E	-	-	-	-	
1702.11.00	-- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca		8	16	14,4	12	14,4	
1702.19.00	-- Outros		15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.20.00	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)		8	16	14,4	14,4	14,4	
1702.30.11	Quimicamente pura		10	16	14,4	14,4	14,4	
1702.30.19	Outra		15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.30.20	Xarope de glicose		15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.40.10	Glicose		15	16	14,4	12	14,4	
1702.40.20	Xarope de glicose		15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.50.00	- Frutose (levulose) quimicamente pura		15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.60.10	Frutose (levulose)		15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)		15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.90.00	- Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)		15	16	14,4	14,4	14,4	
1703.10.00	- Melaços de cana		8	16	14,4	16	14,4	
1703.90.00	- Outros		8	16	14,4	14,4	14,4	
1704.10.00	- Gomas de mascar (pastilhas elásticas), mesmo revestidas de açúcar		15	20	18	18	18	
1704.90.10	Chocolate branco	TRQ-WC	20	18	6	18		As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
1704.90.20	Caramelos, confeitos, drops, pastilhas, e produtos semelhantes	15	20	18	18	18		
1704.90.90	Outros	FP40%Y10	20	18	18	18		
1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	10	9	9	9	9		
1802.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	15	9	9	9	9		
1803.10.00	- Não desengordurada	15	10,8	10,8	10,8	0		
1803.20.00	- Total ou parcialmente desengordurada	15	10,8	10,8	10,8	0		
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	15	10,8	10,8	10,8	0		
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	15	12,6	12,6	6	12,6		
1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	TRQ-CH 1	18	16,2	16,2	16,2		As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	TRQ-CH 2	18	16,2	16,2	16,2		As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
1806.31.10	Chocolate	TRQ-CH 3	20	18	18	18		As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
1806.31.20	Outras preparações	TRQ-CH 3	20	18	18	18		As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
1806.32.10	Chocolate	TRQ-CH 4	20	18	6	18		As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
1806.32.20	Outras preparações	TRQ-CH 4	20	18	6	18		As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
1806.90.00	- Outros	TRQ-CH 5	20	18	6	18		As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.

1901.10.10	Leite modificado	TRQ-IF	16	16	2	14,4	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
1901.10.20	Farinha láctea	TRQ-IF	18	16,2	16,2	16,2	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
1901.10.30	À base de farinha, grumos, sêmola ou amido	15	18	16,2	16,2	16,2	
1901.10.90	Outras	TRQ-IF	18	16,2	16,2	16,2	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
1901.20.10	Massa para a preparação de pão, sem adição de grãos ou sementes integrais, congelada	E	-	-	-	-	
1901.20.20	Massa para a preparação de pão, com adição de grãos ou sementes integrais, congelada	E	-	-	-	-	
1901.20.90	Outras	E	-	-	-	-	
1901.90.10	Extrato de malte	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
1901.90.20	Doce de leite	E	-	-	-	-	
1901.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
1902.11.00	-- Que contenham ovos	FP20%Y5	16	14,4	14,4	14,4	
1902.19.00	-- Outras	FP20%Y5	16	0	14,4	14,4	
1902.20.00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	E	-	-	-	-	
1902.30.00	- Outras massas alimentícias	FP20%Y5	16	14,4	16	14,4	
1902.40.00	- Cuscuz	10	16	14,4	14,4	14,4	
1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	10	16	14,4	14,4	14,4	
1904.10.00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	FP40%Y5	16	14,4	2	14,4	
1904.20.00	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	FP40%Y5	16	14,4	14,4	14,4	
1904.30.00	- Trigo <i>bulgur</i>	10	16	14,4	14,4	14,4	
1904.90.00	- Outros	FP40%Y5	16	14,4	14,4	14,4	
1905.10.00	- Pão crocante denominado <i>knäckebrot</i>	15	18	16,2	16,2	16,2	
1905.20.10	Panetone	E	-	-	-	-	
1905.20.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes	FP40%Y10	18	16,2	16,2	16,2	
1905.32.00	-- <i>Waffles e wafers</i>	FP40%Y5	18	16,2	16,2	16,2	
1905.40.00	- Torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados	FP40%Y5	18	16,2	16,2	16,2	
1905.90.10	Pão de forma	E	-	-	-	-	
1905.90.20	Bolachas e biscoitos	E	-	-	-	-	
1905.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
2001.10.00	- Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2001.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2002.10.00	- Tomates inteiros ou em pedaços	E	-	-	-	-	
2002.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente suco. Outros Preferência tarifária de até 20% (alcançada linearmente em 5 anos)
2003.10.00	- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2003.90.00	- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2004.10.00	- Batatas	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2004.90.00	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.10.00	- Produtos hortícolas homogeneizados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.20.00	- Batatas	10	12,6	12,6	6	12,6	
2005.40.00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.51.00	-- Feijões em grãos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.59.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.60.00	- Aspargos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.70.00	- Azeitonas	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.80.00	- Milho doce (<i>Zea mays var. saccharata</i>)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.91.00	-- Brotos (rebentos) de bambu	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.99.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2006.00.00	Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaçados ou cristalizados).	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.10.00	- Preparações homogeneizadas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.91.00	-- De citros (citrinos)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.10	Geleias e <i>marmelades</i>	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.21	De açai (<i>Euterpe oleracea</i>)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

2007.99.22	De acerola (<i>Malpighia</i> spp.)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.23	De banana (<i>Musa</i> spp.)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.24	De goiaba (<i>Psidium guajava</i>)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.25	De manga (<i>Mangifera indica</i>)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.26	De cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.27	De mamão (papaia) (<i>Carica papaya</i> L.)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.29	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.11.00	-- Amendoins	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.19.00	-- Outros, incluindo as misturas	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.20.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.20.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.30.00	- Citros (citrinos)	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.40.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.40.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.50.00	- Damascos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.60.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.60.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.70.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	15	35	35	14	35	
2008.70.20	Polpa com valor Brix igual ou superior a 20	15	35	35	14	35	
2008.70.90	Outros	15	35	35	14	35	
2008.80.00	- Morangos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.91.00	-- Palmitos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.93.00	-- Arandos vermelhos (<i>cranberries</i>) (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i>); airela vermelha (<i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.97.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.97.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.11.00	-- Congelado	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.12.00	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.19.00	-- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.21.00	-- Com valor Brix não superior a 20	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.29.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.31.00	-- Com valor Brix não superior a 20	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.39.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.41.00	-- Com valor Brix não superior a 20	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.49.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.50.00	- Suco (sumo) de tomate	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.61.00	-- Com valor Brix não superior a 30	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.69.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.71.00	-- Com valor Brix não superior a 20	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.79.00	-- Outros	10	12,6	12,6	0	12,6	
2009.81.00	-- Suco (sumo) de arando vermelho (<i>cranberry</i>) (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i>); suco (sumo) de airela vermelha (<i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.89.11	De pêssego, com valor Brix igual ou superior a 60	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.89.12	De acerola (<i>Malpighia</i> spp.)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.89.13	De maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.89.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.89.21	Com valor Brix não superior a 7,4	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.89.22	Com valor Brix superior a 7,4	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.89.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.90.00	- Misturas de sucos (sumos)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2101.11.10	Café solúvel, mesmo descafeinado	10	16	14,4	14,4	14,4	
2101.11.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
2101.12.00	-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	10	16	14,4	14,4	14,4	
2101.20.10	De chá	15	16	14,4	14,4	14,4	
2101.20.20	De mate	15	16	14,4	14,4	14,4	
2101.30.00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2102.10.10	<i>Saccharomyces boulardii</i>	10	0	0	0	0	
2102.10.90	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2102.20.00	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2102.30.00	- Pós para levedar, preparados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2103.10.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	15	18	16,2	16,2	16,2	
2103.10.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	

2103.20.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	15	18	16,2	16,2	16,2	
2103.20.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
2103.30.10	Farinha de mostarda	10	16	14,4	14,4	14,4	
2103.30.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	10	18	16,2	16,2	16,2	
2103.30.29	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
2103.90.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	E	-	-	-	-	
2103.90.19	Outra	E	-	-	-	-	
2103.90.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	E	-	-	-	-	
2103.90.29	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
2103.90.91	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	E	-	-	-	-	
2103.90.99	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
2104.10.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	FP20%Y5	18	16,2	16,2	16,2	
2104.10.19	Outras	15	16	14,4	14,4	14,4	
2104.10.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	15	18	16,2	16,2	16,2	
2104.10.29	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
2104.20.00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	10	16	14,4	14,4	14,4	
2105.00.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	E	-	-	-	-	
2105.00.90	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
2106.10.00	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2106.90.10	Preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas	E	-	-	-	-	
2106.90.21	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	FP30%Y10	18	16,2	16,2	16,2	
2106.90.29	Outros	FP20%Y5	16	14,4	14,4	14,4	
2106.90.30	Suplementos alimentares	FP20%Y5	16	16	6	14,4	
2106.90.40	Misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar	15	16	14,4	14,4	14,4	
2106.90.60	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar	15	16	14,4	14,4	14,4	
2106.90.90	Outras	15	16	14,4	14,4	14,4	
2201.10.00	- Águas minerais e águas gaseificadas	15	20	18	18	18	
2201.90.00	- Outros	10	20	18	18	18	
2202.10.00	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	10	20	18	18	18	
2202.91.00	-- Cerveja sem álcool	15	20	18	18	18	
2202.99.00	-- Outras	15	20	18	18	18	
2203.00.00	Cervejas de malte.	15	20	18	18	18	
2204.10.10	Tipo champanha (<i>champagne</i>)	FP10%Y5	35	18	18	18	
2204.10.90	Outros	FP10%Y5	20	18	18	18	
2204.21.00	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	TRQ-WN	20	27	18	18	As alíquotas-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota tarifária.
2204.22.11	Em recipientes de capacidade não superior a 5 l	FP10%Y5	20	18	18	18	
2204.22.19	Outros	FP10%Y5	20	18	18	18	
2204.22.20	Mostos	FP10%Y5	20	18	18	18	
2204.29.10	Vinhos	FP10%Y5	20	18	18	18	
2204.29.20	Mostos	FP10%Y5	20	18	18	18	
2204.30.00	- Outros mostos de uvas	15	20	18	18	18	
2205.10.00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	15	20	18	18	18	
2205.90.00	- Outros	15	20	18	18	18	
2206.00.10	Sidra	10	20	18	18	18	
2206.00.90	Outras	10	20	18	18	18	
2207.10.10	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol.	15	20	18	18	18	
2207.10.90	Outros	10	20	18	18	18	
2207.20.11	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol.	8	20	18	18	18	
2207.20.19	Outros	10	20	18	18	18	
2207.20.20	Aguardente	10	20	18	18	18	
2208.20.00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço, de uvas	15	20	18	18	18	
2208.30.10	Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50 % vol., em recipientes de capacidade igual ou superior a 50 l	8	10,8	10,8	10,8	0	
2208.30.20	Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 l	15	35	18	18	18	
2208.30.90	Outros	15	20	18	18	18	
2208.40.00	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar	15	20	18	18	18	
2208.50.00	- Gim e genebra	15	20	18	18	18	
2208.60.00	- Vodca	15	20	18	18	18	
2208.70.00	- Licores	15	20	18	18	18	
2208.90.00	- Outros	10	20	18	18	18	
2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para uso alimentar.	FP20%Y5	20	18	18	18	

2301.10.10	De carne	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2301.10.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2301.20.10	De peixes	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2301.20.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2302.10.00	- De milho	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2302.30.10	Farelo	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2302.30.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2302.40.00	- De outros cereais	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2302.50.00	- De leguminosas	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2303.10.00	- Resíduos da fabricação do amido e residuos semelhantes	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2303.20.00	- Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2303.30.00	- Borrás e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2304.00.10	Farinhas e <i>pellets</i>	4	5,4	5,4	5,4	0
2304.00.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2305.00.00	Tortas (bagaços) e outros residuos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim.	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2306.10.00	- De sementes de algodão	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2306.20.00	- De linhaça (sementes de linho)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2306.30.10	Tortas (bagaços), farinhas e <i>pellets</i>	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2306.30.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2306.41.00	-- Com baixo teor de ácido erúico	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2306.49.00	-- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2306.50.00	- De coco ou de copra	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2306.60.00	- De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2306.90.10	De germe de milho	4	5,4	5,4	5,4	0
2306.90.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2307.00.00	Borrás de vinho; tártaro em bruto.	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2308.00.00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, residuos e subprodutos vegetais, mesmo em <i>pellets</i> , do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2309.10.00	- Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	15	12,6	12,6	12,6	12,6
2309.90.10	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	4	7,2	7,2	2	7,2
2309.90.20	Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto	4	7,2	7,2	7,2	7,2
2309.90.30	Bolachas e biscoitos	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2309.90.40	Preparações que contenham diclazuril	0	0	0	0	0
2309.90.50	Preparações com um teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2 %, em peso, com suporte de farelo de soja	0	0	0	0	0
2309.90.60	Preparações que contenham xilanase e betagluconase, com suporte de farinha de trigo	0	0	0	0	0
2309.90.90	Outras	FP50%Y5	20	7,2	6	7,2
2401.10.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2401.10.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2401.10.30	Em folhas secas em secador de ar quente (<i>flue cured</i>), do tipo Virginia	4	12,6	12,6	12,6	0
2401.10.40	Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2 %, em peso, do tipo turco	8	9	9	9	0
2401.10.90	Outros	8	35	12,6	12,6	0
2401.20.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2401.20.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2401.20.30	Em folhas secas em secador de ar quente (<i>flue cured</i>), do tipo Virginia	15	12,6	12,6	0	0
2401.20.40	Em folhas secas (<i>light air cured</i>), do tipo Burley	15	12,6	12,6	11	12,6
2401.20.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2401.30.00	- Desperdícios de tabaco	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2402.10.00	- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco	10	20	18	18	18
2402.20.00	- Cigarros que contenham tabaco	10	20	18	18	18
2402.90.00	- Outros	10	20	18	18	18
2403.11.00	-- Tabaco para narguilé (cachimbo de água) mencionado na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	15	20	18	18	18
2403.19.00	-- Outros	15	20	18	18	18
2403.91.00	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2403.99.10	Extratos e molhos	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2403.99.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2
2404.11.00	-- Que contenham tabaco ou tabaco reconstituído	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2404.12.00	-- Outros, que contenham nicotina	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2404.19.00	-- Outros	10	18	16,2	18	16,2
2404.91.00	-- Para aplicação oral	15	16	14,4	16	14,4
2404.92.00	-- Para aplicação percutânea	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2404.99.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2501.00.11	Sal marinho	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2501.00.19	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6

2501.00.20	Sal de mesa	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2501.00.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2502.00.00	Piritas de ferro não ustuladas.	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2503.00.10	A granel	0	0	0	0	0
2503.00.90	Outros	0	0	0	0	0
2504.10.00	- Em pó ou em escamas	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2504.90.00	- Outra	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2505.10.00	- Areias siliciosas e areias quartzosas	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2505.90.00	- Outras areias	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2506.10.00	- Quartzo	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2506.20.00	- Quartzitos	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2507.00.10	Caulim (caulino)	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2507.00.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2508.10.00	- Bentonita	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2508.30.00	- Argilas refratárias	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2508.40.10	Plásticas, com um teor de Fe ₂ O ₃ , em peso, inferior a 1,5 % e com perda por calcinação, em peso, superior a 12 %	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2508.40.90	Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2508.50.00	- Andaluzita, cianita e silimanita	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2508.60.00	- Mulita	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2508.70.00	- Barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i>) e terra de dinas	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2509.00.00	Cré.	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2510.10.10	Fosfatos de cálcio naturais	0	0	0	0	0
2510.10.90	Outros	0	0	0	0	0
2510.20.10	Fosfatos de cálcio naturais	0	0	0	0	0
2510.20.90	Outros	0	0	0	0	0
2511.10.00	- Sulfato de bário natural (baritina)	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2511.20.00	- Carbonato de bário natural (witherita)	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2512.00.00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, <i>kieselguhr</i> , tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2513.10.00	- Pedra-pomes	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2513.20.00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2514.00.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2515.11.00	-- Em bruto ou desbastados	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2515.12.10	Mármore	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2515.12.20	Travertinos	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2515.20.00	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2516.11.00	-- Em bruto ou desbastado	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2516.12.00	-- Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2516.20.00	- Arenito (grés)	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2516.90.00	- Outras pedras de cantaria ou de construção	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2517.10.00	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2517.20.00	- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2517.30.00	- Tarmacadame	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2517.41.00	-- De mármore	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2517.49.00	-- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2518.10.00	- Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2518.20.00	- Dolomita calcinada ou sinterizada	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2519.10.00	- Carbonato de magnésio natural (magnesita)	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2519.90.10	Magnésia eletrofundida	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2519.90.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2520.10.11	Em pedaços irregulares (pedras)	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2520.10.19	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2520.10.20	Anidrita	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2520.20.10	Moído, apto para uso odontológico	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2520.20.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2521.00.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2522.10.00	- Cal viva	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2522.20.00	- Cal apagada	15	3,6	3,6	3,6	3,6
2522.30.00	- Cal hidráulica	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2523.10.00	- Cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>	8	3,6	3,6	3,6	3,6
2523.21.00	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2523.29.10	Cimento comum	15	3,6	3,6	3,6	3,6

2523.29.90	Outros	15	3,6	3,6	3,6	3,6	
2523.30.00	- Cimentos aluminosos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2523.90.00	- Outros cimentos hidráulicos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2524.10.00	- Crocidolita	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2524.90.00	- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2525.10.00	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (<i>splittings</i>)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2525.20.00	- Mica em pó	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2525.30.00	- Desperdícios de mica	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2526.10.00	- Não triturados nem em pó	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2526.20.00	- Triturados ou em pó	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2528.00.00	Boratos naturais e seus concentrados (calcinaos ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H ₃ BO ₃ , em produto seco.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2529.10.00	- Feldspato	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2529.21.00	-- Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2529.22.00	-- Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2529.30.00	- Leucita; nefelina e nefelina-sienito	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.10.10	Perilita	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.10.90	Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.20.00	- Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.90.10	Espodumênio	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.90.20	Areia de zircônio micronizada, própria para a preparação de esmaltes cerâmicos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.90.30	Minerais de metais das terras raras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.90.40	Terras corantes	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.90.90	Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2601.11.00	-- Não aglomerados	0	0	0	0	0	
2601.12.10	Aglomerados por processo de peletização, de diâmetro igual ou superior a 8 mm, mas não superior a 18 mm	0	0	0	0	0	
2601.12.90	Outros	0	0	0	0	0	
2601.20.00	- Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	0	0	0	0	0	
2602.00.10	Aglomerados	0	0	0	0	0	
2602.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2603.00.10	Sulfetos	0	0	0	0	0	
2603.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2604.00.00	Minérios de níquel e seus concentrados.	0	0	0	0	0	
2605.00.00	Minérios de cobalto e seus concentrados.	0	0	0	0	0	
2606.00.11	Não calcinada	0	0	0	0	0	
2606.00.12	Calcinada	0	0	0	0	0	
2606.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2607.00.00	Minérios de chumbo e seus concentrados.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2608.00.10	Sulfetos	0	0	0	0	0	
2608.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2609.00.00	Minérios de estanho e seus concentrados.	0	0	0	0	0	
2610.00.10	Cromita	0	0	0	0	0	
2610.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2611.00.00	Minérios de tungstênio (volfrâmio) e seus concentrados.	0	0	0	0	0	
2612.10.00	- Minérios de urânio e seus concentrados	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2612.20.00	- Minérios de tório e seus concentrados	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2613.10.10	Molibdenita	0	0	0	0	0	
2613.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2613.90.10	Molibdenita	0	0	0	0	0	
2613.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2614.00.10	Ilmenita	0	0	0	0	0	
2614.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2615.10.10	Badeleita	0	0	0	0	0	
2615.10.20	Zirconita	0	0	0	0	0	
2615.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2615.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
2616.10.00	- Minérios de prata e seus concentrados	0	0	0	0	0	
2616.90.00	- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2617.10.00	- Minérios de antimônio e seus concentrados	0	0	0	0	0	
2617.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
2618.00.00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2619.00.00	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2620.11.00	-- Mates de galvanização	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2620.19.00	-- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	

2620.21.00	-- Lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham chumbo	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2620.29.00	-- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2620.30.00	- Que contenham principalmente cobre	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2620.40.00	- Que contenham principalmente alumínio	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2620.60.00	- Que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsênio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2620.91.00	-- Que contenham antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2620.99.10	Que contenham principalmente titânio	0	0	0	0	0
2620.99.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2621.10.00	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2621.90.10	Cinzas de origem vegetal	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2621.90.90	Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2701.11.00	-- Antracita	0	0	0	0	0
2701.12.00	-- Hulha betuminosa	0	0	0	0	0
2701.19.00	-- Outras hulhas	0	0	0	0	0
2701.20.00	- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	0	0	0	0	0
2702.10.00	- Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	0	0	0	0	0
2702.20.00	- Linhitas aglomeradas	0	0	0	0	0
2703.00.00	Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada.	0	0	0	0	0
2704.00.11	Com granulometria igual ou superior a 80 mm	0	0	0	0	0
2704.00.12	Com granulometria inferior a 80 mm	0	0	0	0	0
2704.00.90	Outros	0	0	0	0	0
2705.00.00	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.	0	0	0	0	0
2706.00.00	Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos.	0	0	0	0	0
2707.10.00	- Benzol (benzeno)	0	0	0	0	0
2707.20.00	- Toluol (tolueno)	0	0	0	0	0
2707.30.00	- Xilol (xilenos)	0	0	0	0	0
2707.40.00	- Naftaleno	0	0	0	0	0
2707.50.10	Misturas que contenham trimetilbenzenos e etiltoluenos, como componentes majoritários	0	3,6	3,6	3,6	3,6
2707.50.90	Outras	0	0	0	0	0
2707.91.00	-- Óleos de creosoto	0	0	0	0	0
2707.99.10	Cresóis	0	0	0	0	0
2707.99.90	Outros	0	0	0	0	0
2708.10.00	- Breu	0	0	0	0	0
2708.20.00	- Coque de breu	0	0	0	0	0
2709.00.10	De petróleo	0	0	0	0	0
2709.00.90	Outros	0	0	0	0	0
2710.12.10	Hexano comercial	0	0	0	0	0
2710.12.21	Di-isobutileno	0	0	0	0	0
2710.12.29	Outras	0	0	0	0	0
2710.12.30	Aguarrás mineral (<i>white spirit</i>)	0	0	0	0	0
2710.12.41	Para petroquímica	0	0	0	0	0
2710.12.49	Outras	0	0	0	0	0
2710.12.51	De aviação	0	0	0	0	0
2710.12.59	Outras	0	0	0	0	0
2710.12.60	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, que contenha, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), apresenta um ponto inicial mínimo de 70 °C e uma fração de destilado igual ou superior a 90 %, em volume, a 210 °C	0	0	0	0	0
2710.12.90	Outros	0	0	0	0	0
2710.19.11	De aviação	0	0	0	0	0
2710.19.19	Outros	0	0	0	0	0
2710.19.21	"Gasóleo" (óleo diesel)	0	0	0	0	0
2710.19.22	<i>Fuel-oil</i>	0	0	0	0	0
2710.19.29	Outros	0	0	0	0	0
2710.19.31	Sem aditivos	0	0	0	0	0
2710.19.32	Com aditivos	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2710.19.92	Líquidos para transmissões hidráulicas	0	0	0	0	0
2710.19.93	Óleos para isolamento elétrico	0	0	0	0	0
2710.19.94	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, que contenha, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), uma fração inferior a 90 %, em volume, a 210 °C com um ponto final máximo de 360 °C	0	0	0	0	0
2710.19.99	Outros	0	0	0	0	0

2710.20.00	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos	0	0	0	0	0
2710.91.10	Que contenham bifenilas policloradas (PCB) numa concentração igual ou superior a 50 mg/kg	0	0	0	0	0
2710.91.20	Outros, que contenham terfenilas policloradas (PCT) ou bifenilas polibromadas (PBB), mesmo que também contenham bifenilas policloradas (PCB) numa concentração inferior a 50 mg/kg	0	0	0	0	0
2710.91.90	Outros	0	0	0	0	0
2710.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0
2711.11.00	-- Gás natural	0	0	0	0	0
2711.12.10	Bruto	0	0	0	0	0
2711.12.90	Outros	0	0	0	0	0
2711.13.00	-- Butanos	0	0	0	0	0
2711.14.00	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno	0	0	0	0	0
2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	0	0	0	0	0
2711.19.90	Outros	0	0	0	0	0
2711.21.00	-- Gás natural	0	0	0	0	0
2711.29.10	Butanos	0	0	0	0	0
2711.29.90	Outros	0	0	0	0	0
2712.10.00	- Vaselina	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2712.20.00	- Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2712.90.00	- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2713.11.00	-- Não calcinado	0	0	0	0	0
2713.12.00	-- Calcinado	0	0	0	0	0
2713.20.00	- Betume de petróleo	0	0	0	0	0
2713.90.00	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	0	0	0	0	0
2714.10.00	- Xistos e areias betuminosas	0	0	0	0	0
2714.90.00	- Outros	0	0	0	0	0
2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e <i>cut-backs</i>).	0	0	0	0	0
2716.00.00	Energia elétrica.	0	0	0	0	0
2801.10.00	- Cloro	8	7,2	7,2	7,2	7,2
2801.20.10	Sublimado	0	0	0	0	0
2801.20.90	Outros	0	0	0	0	0
2801.30.00	- Flúor; bromo	0	0	0	0	0
2802.00.00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	0	0	0	0	0
2803.00.11	Negro de acetileno	0	0	0	0	0
2803.00.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
2803.00.90	Outros	8	7,2	7,2	7,2	7,2
2804.10.00	- Hidrogénio	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2804.21.00	-- Argónio (árgon)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2804.29.10	Hélio líquido	0	0	0	0	0
2804.29.90	Outros	0	0	0	0	0
2804.30.00	- Nitrogénio (azoto)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2804.40.00	- Oxigénio	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2804.50.00	- Boro; telúrio	0	0	0	0	0
2804.61.00	-- Que contenha, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	4	0	0	0	0
2804.69.00	-- Outro	4	0	0	0	0
2804.70.10	Branco	0	0	0	0	0
2804.70.20	Vermelho ou amorfo	0	0	0	0	0
2804.70.30	Negro	0	0	0	0	0
2804.80.00	- Arsénio	0	0	0	0	0
2804.90.00	- Selênio	0	0	0	0	0
2805.11.00	-- Sódio	0	0	0	0	0
2805.12.00	-- Cálcio	0	0	0	0	0
2805.19.10	Estrôncio	0	0	0	0	0
2805.19.20	Bário	0	0	0	0	0
2805.19.90	Outros	0	0	0	0	0
2805.30.10	Liga de cério, com um teor de ferro inferior ou igual a 5 %, em peso (<i>Mischmetal</i>)	0	0	0	0	0
2805.30.90	Outros	0	0	0	0	0
2805.40.00	- Mercúrio	0	0	0	0	0
2806.10.10	Em estado gasoso ou liquefeito	4	5,4	5,4	5,4	5,4
2806.10.20	Em solução aquosa	4	7,2	7,2	7,2	7,2
2806.20.00	- Ácido clorossulfúrico	8	0	0	0	0
2807.00.10	Ácido sulfúrico	15	3,6	0	3,6	3,6

2807.00.20	Ácido sulfúrico fumante (óleo)	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2808.00.10	Ácido nítrico	8	9	9	9	0
2808.00.20	Ácidos sulfonítricos	8	0	0	0	0
2809.10.00	- Pentóxido de difósforo	0	0	0	0	0
2809.20.11	Com um teor de ferro inferior a 750 ppm	8	9	17,5	9	9
2809.20.19	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2809.20.20	Ácidos metafosfóricos	0	0	0	0	0
2809.20.30	Ácido pirofosfórico	0	0	0	0	0
2809.20.90	Outros	0	0	0	0	0
2810.00.10	Ácido ortobórico	8	9	9	9	9
2810.00.90	Outros	8	9	9	9	9
2811.11.00	-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	8	0	0	0	0
2811.12.00	-- Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico ou ácido hidrociânico)	0	0	0	0	0
2811.19.10	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	0	0	0	0	0
2811.19.20	Ácido fosfônico (ácido fosforoso)	0	0	0	0	0
2811.19.30	Ácido perclórico	8	9	9	9	9
2811.19.40	Fluorácidos e outros compostos de flúor	8	0	0	0	0
2811.19.90	Outros	0	0	0	0	0
2811.21.00	-- Dióxido de carbono	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2811.22.10	Obtido por precipitação química	8	9	9	9	0
2811.22.20	Tipo aerogel	0	0	0	0	0
2811.22.30	Gel de sílica	8	9	9	9	9
2811.22.90	Outros	0	0	0	0	0
2811.29.10	Dióxido de enxofre	8	9	9	9	9
2811.29.90	Outros	0	0	0	0	0
2812.11.00	-- Dicloreto de carbonila (fosgênio)	0	0	0	0	0
2812.12.00	-- Oxicloreto de fósforo	0	0	0	0	0
2812.13.00	-- Tricloreto de fósforo	0	0	0	0	0
2812.14.00	-- Pentacloro de fósforo	0	0	0	0	0
2812.15.00	-- Monocloreto de enxofre	0	0	0	0	0
2812.16.00	-- Dicloreto de enxofre	0	0	0	0	0
2812.17.00	-- Cloreto de tionila	0	0	0	0	0
2812.19.11	Tricloreto de arsênio	0	0	0	0	0
2812.19.19	Outros	0	0	0	0	0
2812.19.20	Oxicloretos	0	0	0	0	0
2812.90.00	- Outros	0	0	0	0	0
2813.10.00	- Dissulfeto de carbono	8	9	9	9	9
2813.90.10	Pentassulfeto de difósforo	0	0	0	0	0
2813.90.90	Outros	0	0	0	0	0
2814.10.00	- Amoníaco anidro	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2814.20.00	- Amoníaco em solução aquosa (amônia)	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2815.11.00	-- Sólido	15	7,2	7,2	0	7,2
2815.12.00	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	15	7,2	7,2	7,2	7,2
2815.20.00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	15	5,4	5,4	5,4	5,4
2815.30.00	- Peróxidos de sódio ou de potássio	0	0	0	0	0
2816.10.10	Hidróxido	8	9	9	9	9
2816.10.20	Peróxido	0	0	0	0	0
2816.40.10	Hidróxido de bário	0	0	0	0	0
2816.40.90	Outros	0	0	0	0	0
2817.00.10	Óxido de zinco (branco de zinco)	8	9	9	8	9
2817.00.20	Peróxido de zinco	8	0	0	0	0
2818.10.10	Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (microns) em proporção superior a 90 %, em peso	0	0	0	0	0
2818.10.90	Outros	0	0	0	0	0
2818.20.10	Alumina calcinada	0	0	0	0	0
2818.20.90	Outros	0	0	0	0	0
2818.30.00	- Hidróxido de alumínio	0	0	0	0	0
2819.10.00	- Trióxido de cromo	8	9	9	9	9
2819.90.10	Óxidos	0	0	0	0	0
2819.90.20	Hidróxidos	0	0	0	0	0
2820.10.10	Com um teor de MnO ₂ igual ou superior a 91 %, em peso (manganês eletrolítico)	8	0	0	0	0
2820.10.90	Outros	8	9	9	9	9
2820.90.10	Óxido manganoso	4	9	9	9	9
2820.90.20	Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)	8	0	0	0	0
2820.90.30	Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)	8	9	9	9	9

2820.90.40	Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)	8	0	0	0	0
2821.10.11	Com um teor de Fe ₂ O ₃ igual ou superior a 85 %, em peso	8	9	9	9	9
2821.10.19	Outros	0	0	0	0	0
2821.10.20	Óxido ferroso-férrico (óxido magnético de ferro), com um teor de Fe ₂ O ₄ igual ou superior a 93 %, em peso	0	0	0	0	0
2821.10.30	Hidróxidos de ferro	8	9	9	9	9
2821.10.90	Outros	8	9	9	9	9
2821.20.00	- Terras corantes	0	0	0	0	0
2822.00.10	Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)	0	0	0	0	0
2822.00.90	Outros	0	0	0	0	0
2823.00.10	Tipo anátase	8	9	9	9	9
2823.00.90	Outros	4	7,2	7,2	6	7,2
2824.10.00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicoté)	8	0	0	0	0
2824.90.10	Mínio (zarcão) e minio-laranja (<i>mine-orange</i>)	8	0	0	0	0
2824.90.90	Outros	8	0	0	0	0
2825.10.10	Hidrazina e seus sais inorgânicos	0	0	0	0	0
2825.10.20	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	0	0	0	0	0
2825.20.10	Óxido	0	0	0	0	0
2825.20.20	Hidróxido	8	9	9	9	9
2825.30.10	Pentóxido de divanádio	0	0	0	0	0
2825.30.90	Outros	0	0	0	0	0
2825.40.10	Óxido níqueloso	8	9	9	9	9
2825.40.90	Outros	0	0	0	0	0
2825.50.10	Óxido cúprico, com um teor de CuO igual ou superior a 98 %, em peso	8	9	9	9	9
2825.50.90	Outros	8	9	9	9	9
2825.60.10	Óxidos de germânio	0	0	0	0	0
2825.60.20	Dióxido de zircônio	0	0	0	0	0
2825.70.10	Trióxido de molibdênio	0	0	0	0	0
2825.70.90	Outros	0	0	0	0	0
2825.80.10	Trióxido de antimônio	8	9	9	9	9
2825.80.90	Outros	8	9	9	9	9
2825.90.10	Óxido de cádmio	0	0	0	0	0
2825.90.20	Trióxido de tungstênio (volfrâmio)	0	0	0	0	0
2825.90.90	Outros	8	0	0	0	0
2826.12.00	-- De alumínio	4	0	0	0	0
2826.19.10	Trifluoreto de cromo	0	0	0	0	0
2826.19.20	Fluoreto ácido de amônio	8	0	0	0	0
2826.19.90	Outros	8	9	9	9	9
2826.30.00	- Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)	8	0	0	0	0
2826.90.10	Fluoroaluminato de potássio	0	0	0	0	0
2826.90.20	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	8	9	9	9	9
2826.90.90	Outros	8	0	0	0	0
2827.10.00	- Cloreto de amônio	8	9	9	9	9
2827.20.10	Com um teor de CaCl ₂ igual ou superior a 98 %, em peso, em base seca	8	9	9	9	9
2827.20.90	Outros	8	9	9	9	9
2827.31.10	Com um teor de MgCl ₂ inferior a 98 %, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5 %, em peso	8	9	9	9	9
2827.31.90	Outros	8	9	9	9	9
2827.32.00	-- De alumínio	8	9	9	9	9
2827.35.00	-- De níquel	8	9	9	9	9
2827.39.10	De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)	0	0	0	0	0
2827.39.20	De titânio	0	0	0	0	0
2827.39.31	Anidrido, com um teor de ZnCl ₂ igual ou superior a 98 %, em peso	8	0	0	0	0
2827.39.39	Outros	8	9	9	9	9
2827.39.40	De zircônio	0	0	0	0	0
2827.39.50	De antimônio	0	0	0	0	0
2827.39.60	De lítio	0	0	0	0	0
2827.39.70	De bismuto	0	0	0	0	0
2827.39.91	De cádmio	0	0	0	0	0
2827.39.92	De céscio	0	0	0	0	0
2827.39.93	De cromo	0	0	0	0	0
2827.39.94	De estrôncio	0	0	0	0	0
2827.39.95	De manganês	0	0	0	0	0
2827.39.96	De ferro	8	9	9	9	9
2827.39.97	De cobalto	8	9	9	9	9

2827.39.99	Outros	8	9	9	9	9	
2827.41.10	Oxicloreto	8	9	9	9	9	
2827.41.20	Hidroxidocloreto	8	9	9	9	9	
2827.49.11	De bismuto	0	0	0	0	0	
2827.49.12	De zircônio	0	0	0	0	0	
2827.49.19	Outros	0	0	0	0	0	
2827.49.21	De alumínio	8	9	9	9	9	
2827.49.29	Outros	0	0	0	0	0	
2827.51.00	-- Brometos de sódio ou de potássio	0	0	0	0	0	
2827.59.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2827.60.11	De sódio	8	9	9	9	9	
2827.60.12	De potássio	8	9	9	9	9	
2827.60.19	Outros	0	0	0	0	0	
2827.60.21	De potássio	0	0	0	0	0	
2827.60.29	Outros	0	0	0	0	0	
2828.10.00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	8	9	9	9	9	
2828.90.11	De sódio	8	9	9	9	9	
2828.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2828.90.20	Clorito de sódio	8	9	10,8	9	9	
2828.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2829.11.00	-- De sódio	8	9	9	9	9	
2829.19.10	De cálcio	0	0	0	0	0	
2829.19.20	De potássio	8	9	9	9	9	
2829.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2829.90.11	De sódio	0	0	0	0	0	
2829.90.12	De potássio	0	0	0	0	0	
2829.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2829.90.21	De sódio	0	0	0	0	0	
2829.90.22	De potássio	0	0	0	0	0	
2829.90.29	Outros	0	0	0	0	0	
2829.90.31	De potássio	8	9	9	9	9	
2829.90.32	De cálcio	4	9	9	9	9	
2829.90.39	Outros	0	0	0	0	0	
2829.90.40	Periodatos	0	0	0	0	0	
2829.90.50	Percloratos	8	9	9	9	9	
2830.10.10	De dissódio	8	9	9	8	9	
2830.10.20	De monossódio (hidrogenossulfeto de sódio)	8	9	9	9	9	
2830.90.11	De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)	0	0	0	0	0	
2830.90.12	De bário	0	0	0	0	0	
2830.90.13	De potássio	8	9	9	9	9	
2830.90.14	De chumbo	0	0	0	0	0	
2830.90.15	De estrôncio	0	0	0	0	0	
2830.90.16	De zinco	0	0	0	0	0	
2830.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2830.90.20	Polissulfetos	0	0	0	0	0	
2831.10.11	Estabilizados	8	0	0	0	0	
2831.10.19	Outros	8	0	0	0	0	
2831.10.21	Estabilizados com formaldeído	8	0	0	0	0	
2831.10.29	Outros	0	0	0	0	0	
2831.90.10	Ditionito de zinco	0	0	0	0	0	
2831.90.90	Outros	8	0	0	0	0	
2832.10.10	De dissódio	8	9	9	9	0	
2832.10.90	Outros	8	9	9	9	9	
2832.20.00	- Outros sulfitos	0	0	0	0	0	
2832.30.10	De amônio	8	9	9	9	9	
2832.30.20	De sódio	8	9	9	9	9	
2832.30.90	Outros	0	0	0	0	0	
2833.11.10	Anidro	8	9	9	9	0	
2833.11.90	Outros	8	9	9	9	9	
2833.19.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2833.21.00	-- De magnésio	8	9	9	9	9	
2833.22.00	-- De alumínio	8	9	9	35	9	
2833.24.00	-- De níquel	8	9	9	9	9	
2833.25.10	Cuproso	8	9	9	9	9	

2833.25.20	Cúprico	8	9	0	8	9
2833.27.10	Com um teor de BaSO ₄ igual ou superior a 97,5 %, em peso	0	0	0	0	0
2833.27.90	Outros	8	9	9	9	9
2833.29.10	De antimônio	0	0	0	0	0
2833.29.20	De lítio	0	0	0	0	0
2833.29.30	De estrôncio	0	0	0	0	0
2833.29.40	Sulfato ferroso	8	9	9	0	9
2833.29.50	Neutro de chumbo	8	0	0	0	0
2833.29.60	De cromo	E	-	-	-	-
2833.29.70	De zinco	8	9	9	9	9
2833.29.90	Outros	8	9	9	0	9
2833.30.00	- Alumes	8	9	9	9	9
2833.40.10	De sódio	0	0	0	0	0
2833.40.20	De amônio	0	0	0	0	0
2833.40.90	Outros	0	0	0	0	0
2834.10.10	De sódio	0	0	0	0	0
2834.10.90	Outros	0	0	0	0	0
2834.21.10	Com um teor de KNO ₃ inferior ou igual a 98 %, em peso	0	0	0	0	0
2834.21.90	Outros	8	9	9	9	9
2834.29.10	De cálcio, com um teor de nitrogênio (azoto) inferior ou igual a 16 %, em peso	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2834.29.30	De alumínio	0	0	0	0	0
2834.29.40	De lítio	0	0	0	0	0
2834.29.90	Outros	8	9	9	9	9
2835.10.11	De sódio	0	0	0	0	0
2835.10.19	Outros	0	0	0	0	0
2835.10.21	Dibásico de chumbo	8	0	0	0	0
2835.10.29	Outros	0	0	0	0	0
2835.22.00	-- Mono ou dissódico	8	9	9	9	9
2835.24.00	-- De potássio	8	9	9	9	9
2835.25.00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	8	9	0	0	0
2835.26.00	-- Outros fosfatos de cálcio	8	9	9	8	9
2835.29.10	De ferro	0	0	0	0	0
2835.29.20	De cobalto	0	0	0	0	0
2835.29.30	De cobre	0	0	0	0	0
2835.29.40	De cromo	0	0	0	0	0
2835.29.50	De estrôncio	0	0	0	0	0
2835.29.60	De manganês	0	0	0	0	0
2835.29.70	De triamônio	0	0	0	0	0
2835.29.80	De trissódio	8	9	9	9	9
2835.29.90	Outros	8	9	9	8	9
2835.31.10	Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela <i>Food and Agriculture Organization</i> - Organização Mundial da Saúde (FAO - OMS) ou pelo <i>Food Chemical Codex</i> (FCC)	8	9	9	8	0
2835.31.90	Outros	8	9	9	9	0
2835.39.10	Metafosfatos de sódio	8	9	9	9	9
2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	8	9	9	8	9
2835.39.30	Pirofosfato de zinco	0	0	0	0	0
2835.39.90	Outros	8	9	9	9	9
2836.20.10	Anidro	8	9	0	0	0
2836.20.90	Outros	8	9	9	0	9
2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	10	9	20	8	0
2836.40.00	- Carbonatos de potássio	8	9	9	9	9
2836.50.00	- Carbonato de cálcio	E	-	-	-	-
2836.60.10	Com um teor de BaCO ₃ igual ou superior a 98 %, em peso	0	0	0	0	0
2836.60.90	Outros	8	9	9	9	9
2836.91.00	-- Carbonatos de lítio	8	9	9	9	9
2836.92.00	-- Carbonato de estrôncio	0	0	0	0	0
2836.99.11	De magnésio, de densidade aparente inferior a 200 kg/m ³	8	9	9	9	9
2836.99.12	De zircônio	0	0	0	0	0
2836.99.13	De amônio comercial e outros carbonatos de amônio	8	9	9	9	9
2836.99.19	Outros	8	9	9	9	9
2836.99.20	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	0	0	0	0	0
2837.11.00	-- De sódio	8	0	9	9	9
2837.19.11	De potássio	0	0	0	0	0

2837.19.12	De zinco	8	9	9	9	9
2837.19.14	De cobre I (cianeto cuproso)	8	9	9	9	9
2837.19.15	De cobre II (cianeto cúprico)	8	9	9	9	9
2837.19.19	Outros	0	0	0	0	0
2837.19.20	Oxicianetos	0	0	0	0	0
2837.20.11	De sódio	0	0	0	0	0
2837.20.12	De ferro II (ferrocianeto ferroso)	0	0	0	0	0
2837.20.19	Outros	0	0	0	0	0
2837.20.21	De potássio	0	0	0	0	0
2837.20.22	De ferro II (ferricianeto ferroso)	0	0	0	0	0
2837.20.23	De ferro III (ferricianeto férrico)	0	0	0	0	0
2837.20.29	Outros	0	0	0	0	0
2837.20.90	Outros	0	0	0	0	0
2839.11.00	-- Metassilicatos	8	9	9	9	9
2839.19.00	-- Outros	8	9	9	9	9
2839.90.10	De magnésio	8	9	9	9	9
2839.90.20	De alumínio	8	9	9	9	9
2839.90.30	De zircônio	8	9	9	9	9
2839.90.40	De chumbo	8	0	0	0	0
2839.90.50	De potássio	8	9	9	9	9
2839.90.90	Outros	0	0	0	0	0
2840.11.00	-- Anidro	8	9	9	9	9
2840.19.00	-- Outro	8	9	9	9	9
2840.20.00	- Outros boratos	8	9	9	9	9
2840.30.00	- Peroxoboratos (perboratos)	0	0	0	0	0
2841.30.00	- Dicromato de sódio	8	0	0	0	0
2841.50.11	Cromato de amônio; dicromato de amônio	0	0	0	0	0
2841.50.12	Cromato de potássio	8	9	9	9	9
2841.50.13	Cromato de sódio	8	9	9	9	9
2841.50.14	Dicromato de potássio	8	9	9	9	9
2841.50.15	Cromato de zinco	8	9	9	9	9
2841.50.16	Cromato de chumbo	8	0	0	0	0
2841.50.19	Outros	0	0	0	0	0
2841.50.20	Peroxocromatos	0	0	0	0	0
2841.61.00	-- Permanganato de potássio	0	0	0	0	0
2841.69.10	Manganitos	0	0	0	0	0
2841.69.20	Manganatos	0	0	0	0	0
2841.69.30	Permanganatos	0	0	0	0	0
2841.70.10	De amônio	8	9	9	9	9
2841.70.20	De sódio	8	9	9	9	9
2841.70.90	Outros	0	0	0	0	0
2841.80.10	De amônio	8	0	0	0	0
2841.80.20	De chumbo	8	0	0	0	0
2841.80.90	Outros	0	0	0	0	0
2841.90.11	De chumbo	8	9	9	9	9
2841.90.12	De bário ou de bismuto	8	9	9	9	9
2841.90.13	De cálcio ou de estrôncio	8	9	9	9	9
2841.90.14	De magnésio	8	9	9	9	9
2841.90.15	De lantânio ou de neodímio	8	9	9	9	9
2841.90.19	Outros	0	0	0	0	0
2841.90.21	Ferrito de bário	8	9	9	9	9
2841.90.22	Ferrito de estrôncio	8	9	9	9	9
2841.90.29	Outros	0	0	0	0	0
2841.90.30	Vanadatos	0	0	0	0	0
2841.90.41	De bário	8	9	9	9	9
2841.90.42	De bismuto	8	9	9	9	9
2841.90.43	De cálcio	8	9	9	9	9
2841.90.49	Outros	0	0	0	0	0
2841.90.50	Plumbatos	0	0	0	0	0
2841.90.60	Antimoniatos	0	0	0	0	0
2841.90.70	Zincatos	0	0	0	0	0
2841.90.81	De sódio	8	9	9	9	9
2841.90.82	De magnésio	0	0	0	0	0
2841.90.83	De bismuto	0	0	0	0	0

2841.90.89	Outros	0	0	0	0	0	
2841.90.90	Outros	8	0	0	0	0	
2842.10.10	Zéolitas do tipo utilizado como trocadores de íons para o tratamento de águas	8	9	9	9	9	
2842.10.90	Outros	8	0	0	0	0	
2842.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
2843.10.00	- Metais preciosos no estado coloidal	8	9	9	9	9	
2843.21.00	-- Nitrato de prata	8	9	9	9	9	
2843.29.10	Vitelinato de prata	0	0	0	0	0	
2843.29.90	Outros	8	9	9	9	9	
2843.30.10	Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina	0	0	0	0	0	
2843.30.90	Outros	8	9	9	9	9	
2843.90.11	Apresentados como medicamentos	0	0	0	0	0	
2843.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2843.90.20	Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	8	0	0	0	0	
2843.90.30	Ácido hexacloroirídico em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	8	0	0	0	0	
2843.90.40	Tricloreto de rutênio, em pó	8	0	0	0	0	
2843.90.90	Outros	8	9	9	9	9	
2844.10.00	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural	0	0	0	0	0	
2844.20.00	- Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U 235, plutônio ou compostos destes produtos	0	0	0	0	0	
2844.30.00	- Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos	0	0	0	0	0	
2844.41.00	-- Trítio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham trítio ou seus compostos	0	0	0	0	0	
2844.42.00	-- Actínio-225, actínio-227, califórnio-253, cúrio-240, cúrio-241, cúrio-242, cúrio-243, cúrio-244, einstênio-253, einstênio-254, gadolínio-148, polônio-208, polônio-209, polônio-210, rádio-223, urânio-230 ou urânio-232, e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos ou compostos	0	0	0	0	0	
2844.43.10	Molibdênio-99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de tecnécio-99 (reativo de diagnóstico para medicina nuclear)	8	9	9	9	9	
2844.43.20	Cobalto-60	0	0	0	0	0	
2844.43.30	Iodo-131	8	0	0	0	0	
2844.43.90	Outros	0	0	0	0	0	
2844.44.00	-- Resíduos radioativos	0	0	0	0	0	
2844.50.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	0	0	0	0	0	
2845.10.00	- Água pesada (óxido de deutério)	0	0	0	0	0	
2845.20.00	- Boro enriquecido em boro-10 e seus compostos	0	0	0	0	0	
2845.30.00	- Lítio enriquecido em lítio-6 e seus compostos	0	0	0	0	0	
2845.40.00	- Hélio-3	0	0	0	0	0	
2845.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
2846.10.10	Óxido cérico	0	0	0	0	0	
2846.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2846.90.10	Óxido de praseodímio	0	0	0	0	0	
2846.90.20	Cloretos dos demais metais das terras raras	0	0	0	0	0	
2846.90.30	Gadopentetato de dimeglumina	8	0	0	0	0	
2846.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	8	9	9	9	0	
2849.10.00	- De cálcio	8	9	9	9	9	
2849.20.00	- De silício	8	9	9	9	9	
2849.90.10	De boro	0	0	0	0	0	
2849.90.20	De tântalo	0	0	0	0	0	
2849.90.30	De tungstênio (volfrâmio)	0	0	0	0	0	
2849.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2850.00.10	Nitreto de boro	0	0	0	0	0	
2850.00.20	Siliceto de cálcio	8	9	9	9	9	
2850.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2852.10.11	Óxidos	8	0	0	0	0	
2852.10.12	Cloreto de mercúrio I (cloreto mercurioso)	0	0	0	0	0	
2852.10.13	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), para uso fotográfico, acondicionado para venda a retalho, pronto para utilização	10	0	0	0	0	
2852.10.14	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), apresentado de outro modo	0	0	0	0	0	
2852.10.19	Outros	0	0	0	0	0	
2852.10.21	Acetato de mercúrio	8	0	0	0	0	
2852.10.22	Timerosal	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2852.10.23	Estearato de mercúrio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2852.10.24	Lactato de mercúrio	8	0	0	0	0	
2852.10.25	Salicilato de mercúrio	8	0	0	0	0	

2852.10.29	Outros	0	0	0	0	0
2852.90.00	- Outros	8	0	0	0	0
2853.10.00	- Cloreto de cianogênio (clorociano)	0	0	0	0	0
2853.90.11	De alumínio	8	9	9	9	9
2853.90.12	De magnésio	8	0	0	0	0
2853.90.13	De cobre (fosfetos de cobre), que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo	0	0	0	0	0
2853.90.19	Outros	0	0	0	0	0
2853.90.20	Cianamida e seus derivados metálicos	0	0	0	0	0
2853.90.30	Sulfocloretos de fósforo	0	0	0	0	0
2853.90.90	Outros	0	0	0	0	0
2901.10.00	- Saturados	0	0	0	0	0
2901.21.00	-- Etileno	0	0	0	0	0
2901.22.00	-- Propeno (propileno)	0	0	0	0	0
2901.23.00	-- Buteno (butileno) e seus isômeros	0	0	0	0	0
2901.24.10	Buta-1,3-dieno	0	0	0	0	0
2901.24.20	Isopreno	0	0	0	0	0
2901.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0
2902.11.00	-- Cicloexano	4	7,2	7,2	7,2	7,2
2902.19.10	Limoneno	8	0	0	0	0
2902.19.90	Outros	0	0	0	0	0
2902.20.00	- Benzeno	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2902.30.00	- Tolueno	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2902.41.00	-- o -Xileno	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2902.42.00	-- m -Xileno	0	0	0	0	0
2902.43.00	-- p -Xileno	4	3,6	0	3,6	3,6
2902.44.00	-- Mistura de isômeros do xileno	4	3,6	3,6	3,6	3,6
2902.50.00	- Estireno	8	9	9	9	0
2902.60.00	- Etilbenzeno	0	0	0	0	0
2902.70.00	- Cumeno	4	7,2	7,2	7,2	7,2
2902.90.10	Difenila (1,1'-bifenila)	0	0	0	0	0
2902.90.20	Naftaleno	0	0	0	0	0
2902.90.30	Antraceno	0	0	0	0	0
2902.90.40	alfa-Metilestireno	8	9	9	9	9
2902.90.90	Outros	8	0	0	0	0
2903.11.10	Clorometano (cloro de metila)	8	9	9	9	9
2903.11.20	Cloroetano (cloro de etila)	8	9	9	9	9
2903.12.00	-- Diclorometano (cloro de metileno)	0	0	0	0	0
2903.13.00	-- Clorofórmio (triclorometano)	0	0	0	0	0
2903.14.00	-- Tetracloro de carbono	8	0	0	0	0
2903.15.00	-- Dicloro de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	8	9	9	9	9
2903.19.10	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	0	0	0	0	0
2903.19.20	1,1,2-Tricloroetano	0	0	0	0	0
2903.19.90	Outros	0	0	0	0	0
2903.21.00	-- Cloreto de vinila (cloroetileno)	8	9	9	9	9
2903.22.00	-- Tricloroetileno	8	0	0	0	0
2903.23.00	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	8	0	0	0	0
2903.29.10	Hexaclorobotadieno	0	0	0	0	0
2903.29.90	Outros	0	0	0	0	0
2903.41.00	-- Trifluorometano (HFC-23)	0	0	0	0	0
2903.42.00	-- Difluorometano (HFC-32)	0	0	0	0	0
2903.43.00	-- Fluorometano (HFC-41), 1,2-difluoroetano (HFC-152) e 1,1-difluoroetano (HFC-152a)	0	0	0	0	0
2903.44.00	-- Pentafluoroetano (HFC-125), 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a) e 1,1,2-trifluoroetano (HFC-143)	0	0	0	0	0
2903.45.10	1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a)	0	0	0	0	0
2903.45.20	1,1,2,2-Tetrafluoroetano (HFC-134)	0	0	0	0	0
2903.46.00	-- 1,1,1,2,3,3,3-Heptafluoropropano (HFC-227ea), 1,1,1,2,2,3-hexafluoropropano (HFC-236cb), 1,1,1,2,3,3-hexafluoropropano (HFC-236ea) e 1,1,1,3,3,3-hexafluoropropano (HFC-236fa)	0	0	0	0	0
2903.47.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (HFC-245fa) e 1,1,2,2,3-pentafluoropropano (HFC-245ca)	0	0	0	0	0
2903.48.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluorobutano (HFC-365mfc) e 1,1,1,2,2,3,4,5,5-decafluoropentano (HFC-43-10mee)	0	0	0	0	0
2903.49.00	-- Outros	0	0	0	0	0
2903.51.00	-- 2,3,3,3-Tetrafluoropropeno (HFO-1234yf), 1,3,3,3-tetrafluoropropeno (HFO-1234ze) e (Z)-1,1,1,4,4,4-hexafluoro-2-buteno (HFO-1336mzz)	0	0	0	0	0
2903.59.10	1,1,3,3,3-Pentafluoro-2-(trifluorometil)prop-1-eno	0	0	0	0	0
2903.59.90	Outros	0	0	0	0	0
2903.61.00	-- Brometo de metila (bromometano)	15	0	0	0	0
2903.62.00	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	0	0	0	0	0

2903.69.10	Iodoetano	0	0	0	0	0
2903.69.20	Iodofórmio	0	0	0	0	0
2903.69.90	Outros	0	0	0	0	0
2903.71.00	-- Clorodifluorometano (HCFC-22)	8	9	9	9	0
2903.72.00	-- Diclorotrifluoroetanos (HCFC-123)	0	0	0	0	0
2903.73.00	-- Diclorofluoroetanos (HCFC-141, 141b)	0	0	0	0	0
2903.74.00	-- Clorodifluoroetanos (HCFC-142, 142b)	0	0	0	0	0
2903.75.00	-- Dicloropentafluoropropanos (HCFC-225, 225ca, 225cb)	0	0	0	0	0
2903.76.00	-- Bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) e dibromotetrafluoroetanos (halon-2402)	0	0	0	0	0
2903.77.11	Triclorofluorometano	8	0	0	0	0
2903.77.12	Diclorodifluorometano	8	0	0	0	0
2903.77.13	Clorotrifluorometano	0	0	0	0	0
2903.77.21	Triclorotrifluoroetanos	0	0	0	0	0
2903.77.22	Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano	0	0	0	0	0
2903.77.23	Pentaclorofluoroetano	0	0	0	0	0
2903.77.24	Tetraclorodifluoroetanos	0	0	0	0	0
2903.77.31	Heptaclorofluoropropanos	0	0	0	0	0
2903.77.32	Hexaclorodifluoropropanos	0	0	0	0	0
2903.77.33	Pentaclorotrifluoropropanos	0	0	0	0	0
2903.77.34	Tetraclorotetrafluoropropanos	0	0	0	0	0
2903.77.35	Tricloropentafluoropropanos	0	0	0	0	0
2903.77.36	Dicloroexafluoropropanos	0	0	0	0	0
2903.77.37	Cloroheptafluoropropanos	0	0	0	0	0
2903.77.90	Outros	8	0	0	0	0
2903.78.00	-- Outros derivados peralogenados	0	0	0	0	0
2903.79.11	Clorofluoroetanos	0	0	0	0	0
2903.79.12	Clorotetrafluoroetanos	0	0	0	0	0
2903.79.19	Outros	0	0	0	0	0
2903.79.20	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	0	0	0	0	0
2903.79.31	Halotano	0	0	0	0	0
2903.79.39	Outros	0	0	0	0	0
2903.79.90	Outros	0	0	0	0	0
2903.81.10	Lindano (gama-hexaclorocicloexano)	0	0	0	0	0
2903.81.20	alfa-Hexaclorocicloexano	0	0	0	0	0
2903.81.30	beta-Hexaclorocicloexano	0	0	0	0	0
2903.81.90	Outros	0	0	0	0	0
2903.82.10	Aldrin	0	0	0	0	0
2903.82.20	Clordano	0	0	0	0	0
2903.82.30	Heptacloro	0	0	0	0	0
2903.83.00	-- Mirex (ISO)	0	0	0	0	0
2903.89.10	Hexabromociclododecanos (HBCD)	0	0	0	0	0
2903.89.90	Outros	0	0	0	0	0
2903.91.10	Clorobenzeno	0	0	0	0	0
2903.91.20	o -Diclorobenzeno	8	0	0	0	0
2903.91.30	p -Diclorobenzeno	8	0	0	0	0
2903.92.10	Hexaclorobenzeno	8	0	0	0	0
2903.92.20	DDT	0	0	0	0	0
2903.93.00	-- Pentaclorobenzeno (ISO)	0	0	0	0	0
2903.94.00	-- Hexabromobifenilas	0	0	0	0	0
2903.99.11	Cloreto de benzila	0	0	0	0	0
2903.99.12	p -Clorotolueno	0	0	0	0	0
2903.99.13	Cloreto de neofila	0	0	0	0	0
2903.99.14	Triclorobenzenos	8	0	0	0	0
2903.99.15	Cloronaftalenos	0	0	0	0	0
2903.99.16	Cloreto de benzilideno	0	0	0	0	0
2903.99.17	Cloretos de xilila	0	0	0	0	0
2903.99.18	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)	0	0	0	0	0
2903.99.19	Outros	0	0	0	0	0
2903.99.21	Bromobenzeno	0	0	0	0	0
2903.99.22	Brometos de xilila	0	0	0	0	0
2903.99.23	Bromodifenilmetano	0	0	0	0	0
2903.99.24	Bifenilas polibromadas (PBB)	0	0	0	0	0
2903.99.29	Outros	0	0	0	0	0
2903.99.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	8	0	0	0	0

2903.99.39	Outros	0	0	0	0	0
2903.99.90	Outros	0	0	0	0	0
2904.10.11	Ácido metanossulfônico	0	0	0	0	0
2904.10.12	Metanossulfonato de chumbo	0	0	0	0	0
2904.10.13	Metanossulfonato de estanho	0	0	0	0	0
2904.10.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
2904.10.20	Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6
2904.10.30	Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2904.10.40	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	10	0	0	0	0
2904.10.51	Naftalenossulfonatos de sódio	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2904.10.52	Ácido beta-naftalenossulfônico	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2904.10.53	Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	10	0	0	0	0
2904.10.59	Outros	0	0	0	0	0
2904.10.60	Ácido benzenossulfônico e seus sais	10	0	0	0	0
2904.10.90	Outros	0	0	0	0	0
2904.20.10	Mononitrotoluenos (MNT)	0	0	0	0	0
2904.20.20	Nitropropanos	0	0	0	0	0
2904.20.30	Dinitrotoluenos	8	0	0	0	0
2904.20.41	2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2904.20.49	Outros	0	0	0	0	0
2904.20.51	Nitrobenzeno	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2904.20.52	1,3,5-Trinitrobenzeno	8	0	0	0	0
2904.20.59	Outros	0	0	0	0	0
2904.20.60	Derivados nitrados do xileno	8	0	0	0	0
2904.20.70	Mononitroetano; nitrometanos	8	0	0	0	0
2904.20.90	Outros	0	0	0	0	0
2904.31.00	-- Ácido perfluoroctano sulfônico	0	0	0	0	0
2904.32.00	-- Perfluoroctanossulfonato de amônio	0	0	0	0	0
2904.33.00	-- Perfluoroctanossulfonato de lítio	0	0	0	0	0
2904.34.00	-- Perfluoroctanossulfonato de potássio	0	0	0	0	0
2904.35.00	-- Outros sais do ácido perfluoroctano sulfônico	0	0	0	0	0
2904.36.00	-- Fluoreto de perfluoroctanossulfonila	0	0	0	0	0
2904.91.00	-- Tricloronitrometano (cloropicrina)	0	0	0	0	0
2904.99.11	1-Cloro-4-nitrobenzeno	0	0	0	0	0
2904.99.12	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	0	0	0	0	0
2904.99.13	2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno	0	0	0	0	0
2904.99.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	0	0	0	0	0
2904.99.15	<i>o</i> -Nitroclorobenzeno; <i>m</i> -nitroclorobenzeno	0	0	0	0	0
2904.99.16	1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno	0	0	0	0	0
2904.99.19	Outros	0	0	0	0	0
2904.99.21	Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos	0	0	0	0	0
2904.99.29	Outros	0	0	0	0	0
2904.99.30	Cloreto de <i>p</i> -toluenossulfonila (cloreto de toсила)	0	0	0	0	0
2904.99.40	Cloreto de <i>o</i> -toluenossulfonila	0	0	0	0	0
2904.99.90	Outros	0	0	0	0	0
2905.11.00	-- Metanol (álcool metílico)	8	10,8	0	10,8	10,8
2905.12.10	Álcool propílico	0	0	0	0	0
2905.12.20	Álcool isopropílico	8	10,8	10,8	10,8	0
2905.13.00	-- Butan-1-ol (álcool <i>n</i> -butílico)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2905.14.10	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	8	10,8	20	10,8	10,8
2905.14.20	Álcool <i>s e c</i> -butílico (2-butanol)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2905.14.30	Álcool <i>t e r</i> -butílico (2-metil-2-propanol)	0	0	0	0	0
2905.16.00	-- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2905.17.10	Álcool láurico	0	0	0	0	0
2905.17.20	Álcool cetílico	15	10,8	10,8	10,8	10,8
2905.17.30	Álcool esteárico	15	10,8	10,8	10,8	10,8
2905.19.11	<i>n</i> -Decanol	0	0	0	0	0
2905.19.12	Isodecanol	8	0	0	0	0
2905.19.19	Outros	0	0	0	0	0
2905.19.21	Etilato de magnésio	0	0	0	0	0
2905.19.22	Metilato de sódio	0	0	0	0	0
2905.19.23	Etilato de sódio	8	0	0	0	0
2905.19.29	Outros	0	0	0	0	0
2905.19.91	4-Metilpentan-2-ol	8	10,8	10,8	10,8	10,8

2905.19.92	Isononanol	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.19.93	Isotridecanol	8	0	0	0	0	
2905.19.94	Tetra-hidrolinalol (3,7-dimetiloctan-3-ol)	0	0	0	0	0	
2905.19.95	3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)	0	0	0	0	0	
2905.19.96	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.19.99	Outros	0	0	0	0	0	
2905.22.10	Linalol	0	0	0	0	0	
2905.22.20	Geraniol	8	0	0	0	0	
2905.22.30	Di-hidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)	0	0	0	0	0	
2905.22.90	Outros	FP50%Y0	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.29.10	Álcool alílico	0	0	0	0	0	
2905.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2905.31.00	-- Etilenoglicol (etanodiol)	FP50%Y0	0	10,8	10,8	10,8	
2905.32.00	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	8	10,8	10,8	0	10,8	
2905.39.10	2-Metil-2,4-pentanodiol (hexilenoglicol)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.39.20	Trimitenoglicol (1,3-propanodiol)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.39.30	1,3-Butilenoglicol (1,3-butanodiol)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.39.90	Outros	0	0	0	0	0	
2905.41.00	-- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilopropano)	0	0	0	0	0	
2905.42.00	-- Pentaeritritol (pentaeritrita)	15	0	0	0	0	
2905.43.00	-- Manitol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2905.44.00	-- D-glucitol (sorbitol)	10	12,6	12,6	11	12,6	
2905.45.00	-- Glicerol	8	9	9	9	9	
2905.49.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2905.51.00	-- Etclorvinol (DCI)	0	0	0	0	0	
2905.59.10	Hidrato de cloral	0	0	0	0	0	
2905.59.90	Outros	0	0	0	0	0	
2906.11.00	-- Mentol	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
2906.12.00	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2906.13.00	-- Esteróis e inositóis	0	0	0	0	0	
2906.19.10	Derivados do mentol	8	0	0	0	0	
2906.19.20	Borneol; isoborneol	0	0	0	0	0	
2906.19.30	Terpina e seu hidrato	0	0	0	0	0	
2906.19.40	Álcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)	0	0	0	0	0	
2906.19.50	Terpineóis	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2906.19.90	Outros	15	0	0	0	0	
2906.21.00	-- Álcool benzílico	8	0	0	0	0	
2906.29.10	2-Feniletanol	0	0	0	0	0	
2906.29.20	Dicofol	0	0	0	0	0	
2906.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2907.11.00	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	4	2	12,6	7,2	7,2	
2907.12.00	-- Cresóis e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.13.00	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	4	9	9	0	9	
2907.15.10	beta-Naftol e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.15.90	Outros	0	0	0	0	0	
2907.19.10	2,6-Di- <i>t e r</i> -butil- <i>p</i> -cresol e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.19.20	<i>o</i> -Fenilfenol e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.19.30	<i>p -t e r</i> -Butilfenol e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.19.40	Xilenóis e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2907.21.00	-- Resorcinol e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.22.00	-- Hidroquinona e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.23.00	-- 4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2907.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2908.11.00	-- Pentaclorofenol (ISO)	0	0	0	0	0	
2908.19.11	4-Cloro- <i>m</i> -cresol e seus sais	0	0	0	0	0	
2908.19.12	Diclorofenóis e seus sais	8	0	0	0	0	
2908.19.13	<i>p</i> -Clorofenol	0	0	0	0	0	
2908.19.14	Triclorofenóis e seus sais	0	0	0	0	0	
2908.19.15	Tetraclorofenóis e seus sais	0	0	0	0	0	
2908.19.16	Pentaclorofenato de sódio	0	0	0	0	0	
2908.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2908.19.21	2,4,6-Tribromofenol	0	0	0	0	0	
2908.19.29	Outros	0	0	0	0	0	

2908.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2908.91.00	-- Dinoseb (ISO) e seus sais	0	0	0	0	0	
2908.92.00	-- 4,6-Dinitro- <i>o</i> -cresol (DNOC (ISO)) e seus sais	0	0	0	0	0	
2908.99.12	<i>p</i> -Nitrofenol e seus sais	0	0	0	0	0	
2908.99.13	Ácido pícrico	0	0	0	0	0	
2908.99.19	Outros	0	0	0	0	0	
2908.99.21	Disofenol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2908.99.29	Outros	0	0	0	0	0	
2908.99.30	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	8	0	0	0	0	
2908.99.90	Outros	0	0	0	0	0	
2909.11.00	-- Éter dietílico (óxido de dietila)	8	0	0	0	0	
2909.19.10	Éter metil- <i>t e r</i> -butílico (MTBE)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2909.19.20	Sevoflurano	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.19.90	Outros	8	0	0	0	0	
2909.20.00	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	8	0	0	0	0	
2909.30.11	Anetol	8	0	0	0	0	
2909.30.12	Éter difenílico (éter fenílico)	0	0	0	0	0	
2909.30.13	Éter dibenzílico (éter benzílico)	8	0	0	0	0	
2909.30.14	Éter feniletil-isoamílico	8	0	0	0	0	
2909.30.19	Outros	0	0	0	0	0	
2909.30.21	Oxifluorfenol	0	0	0	0	0	
2909.30.22	Pentacloroanisol	0	0	0	0	0	
2909.30.23	Éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	0	0	0	0	0	
2909.30.24	Éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	0	0	0	0	0	
2909.30.25	Éter decabromodifenílico	0	0	0	0	0	
2909.30.29	Outros	0	0	0	0	0	
2909.41.00	-- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	8	2	12,6	12,6	12,6	
2909.43.10	Do etilenoglicol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.43.20	Do dietilenoglicol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.44.11	Éter etílico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.44.12	Éter isobutílico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.44.13	Éter hexílico	0	0	0	0	0	
2909.44.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.44.21	Éter etílico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.44.29	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.49.10	Guaifenesina	0	0	0	0	0	
2909.49.21	Trietilenoglicol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.49.22	Tetraetilenoglicol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.49.23	Pentaetilenoglicol e seus éteres	0	0	0	0	0	
2909.49.24	Éter fenílico do etilenoglicol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.49.29	Outros	0	0	0	0	0	
2909.49.31	Dipropilenoglicol	8	12,6	12,6	11	12,6	
2909.49.32	Éteres do mono-, di- e tripropilenoglicol	10	12,6	12,6	11	12,6	
2909.49.39	Outros	0	0	0	0	0	
2909.49.41	Éter etílico do butilenoglicol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.49.49	Outros	0	0	0	0	0	
2909.49.50	Álcoois fenoxibenzílicos	0	0	0	0	0	
2909.49.90	Outros	0	0	0	0	0	
2909.50.11	Triclosan	0	0	0	0	0	
2909.50.12	Eugenol	0	0	0	0	0	
2909.50.13	Isoeugenol	0	0	0	0	0	
2909.50.19	Outros	0	0	0	0	0	
2909.50.90	Outros	0	0	0	0	0	
2909.60.11	De di-isopropilbenzeno	0	0	0	0	0	
2909.60.12	De <i>t e r</i> -butila	0	0	0	0	0	
2909.60.13	De <i>p</i> -mentano	0	0	0	0	0	
2909.60.19	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2909.60.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	Exclusivamente peróxidos. Outros isentos de impostos imediatos
2910.10.00	- Oxirano (óxido de etileno)	0	0	0	0	0	
2910.20.00	- Metiloxirano (óxido de propileno)	15	0	0	0	0	
2910.30.00	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	0	0	0	0	0	
2910.40.00	- Dieldrin (ISO, DCI)	0	0	0	0	0	
2910.50.00	- Endrin (ISO)	0	0	0	0	0	

2910.90.10	Óxido de estireno	0	0	0	0	0
2910.90.90	Outros	0	0	0	0	0
2911.00.10	Dimetilacetal do 2-nitrobenzaldeído	0	0	0	0	0
2911.00.90	Outros	0	0	0	0	0
2912.11.00	-- Metanal (formaldeído)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2912.12.00	-- Etanal (acetaldeído)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2912.19.11	Glioxal	0	0	0	0	0
2912.19.12	Glutaraldeído	0	0	0	0	0
2912.19.19	Outros	0	0	0	0	0
2912.19.21	Citral	8	0	0	0	0
2912.19.22	Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2912.19.23	Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)	0	0	0	0	0
2912.19.29	Outros	0	0	0	0	0
2912.19.91	Heptanal	0	0	0	0	0
2912.19.99	Outros	0	0	0	0	0
2912.21.00	-- Benzaldeído (aldeído benzoico)	8	0	0	0	0
2912.29.10	Aldeído alfa-amilcinâmico	0	0	0	0	0
2912.29.20	Aldeído alfa-hexilcinâmico	0	0	0	0	0
2912.29.90	Outros	0	0	0	0	0
2912.41.00	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)	0	0	0	0	0
2912.42.00	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)	0	0	0	0	0
2912.49.10	3-Fenoxibenzaldeído	0	0	0	0	0
2912.49.20	3-Hidroxibenzaldeído	0	0	0	0	0
2912.49.30	3,4,5-Trimetoxibenzaldeído	0	0	0	0	0
2912.49.41	4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)-3-cicloexeno-1-carboxialdeído	0	0	0	0	0
2912.49.49	Outros	8	0	0	0	0
2912.49.90	Outros	0	0	0	0	0
2912.50.00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	0	0	0	0	0
2912.60.00	- Paraformaldeído	0	0	0	0	0
2913.00.10	Tricloroacetaldeído	0	0	0	0	0
2913.00.90	Outros	0	0	0	0	0
2914.11.00	-- Acetona	FP50%Y0	10,8	10,8	10,8	0
2914.12.00	-- Butanona (metiletilcetona)	8	10,8	20	10,8	10,8
2914.13.00	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2914.19.10	Forona	0	0	0	0	0
2914.19.21	Acetilacetona	0	0	0	0	0
2914.19.22	Acetonilacetona	0	0	0	0	0
2914.19.23	Diacetila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2914.19.29	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2914.19.30	Metilxilcetona	0	0	0	0	0
2914.19.40	Pseudoiononas	0	0	0	0	0
2914.19.50	Metilisopropilcetona	0	0	0	0	0
2914.19.90	Outras	FP50%Y0	10,8	10,8	10,8	10,8
2914.22.10	Cicloexanona	0	0	0	0	0
2914.22.20	Metilcicloexanonas	0	0	0	0	0
2914.23.10	Iononas	0	0	0	0	0
2914.23.20	Metiliononas	0	0	0	0	0
2914.29.10	Carvona	8	0	0	0	0
2914.29.20	/-Mentona	0	0	0	0	0
2914.29.90	Outras	0	0	0	0	0
2914.31.00	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	0	0	0	0	0
2914.39.10	Acetofenona	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2914.39.90	Outras	0	0	0	0	0
2914.40.10	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2914.40.91	Benzoína	0	0	0	0	0
2914.40.99	Outras	0	0	0	0	0
2914.50.10	Nabumetona	0	0	0	0	0
2914.50.20	1,8-Di-hidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou <i>chrysarobin</i>)	8	0	0	0	0
2914.50.90	Outras	0	0	0	0	0
2914.61.00	-- Antraquinona	0	0	0	0	0
2914.62.00	-- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))	0	0	0	0	0
2914.69.10	Lapachol	0	0	0	0	0
2914.69.20	Menadiona	0	0	0	0	0
2914.69.90	Outras	0	0	0	0	0

2914.71.00	-- Clordecona (ISO)	0	0	0	0	0
2914.79.11	1-Cloro-5-hexanona	0	0	0	0	0
2914.79.19	Outros	0	0	0	0	0
2914.79.21	Bissulfito sódico de menadiona	15	7,2	7,2	7,2	7,2
2914.79.22	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfónico (sulisobenzona)	8	0	0	0	0
2914.79.29	Outros	0	0	0	0	0
2914.79.90	Outros	0	0	0	0	0
2915.11.00	-- Ácido fórmico	8	0	0	0	0
2915.12.10	De sódio	8	0	0	0	0
2915.12.90	Outros	0	0	0	0	0
2915.13.10	De geranila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.13.90	Outros	0	0	0	0	0
2915.21.00	-- Ácido acético	8	10,8	2	9	10,8
2915.24.00	-- Anidrido acético	8	0	0	0	0
2915.29.10	Acetato de sódio	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.29.20	Acetatos de cobalto	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.29.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.31.00	-- Acetato de etila	8	10,8	20	10,8	0
2915.32.00	-- Acetato de vinila	0	0	0	0	0
2915.33.00	-- Acetato de n-butila	8	10,8	20	10,8	10,8
2915.36.00	-- Acetato de dinoseb (ISO)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.39.10	Acetato de linalila	10	0	0	0	0
2915.39.21	Triacetina	8	10,8	10,8	9	10,8
2915.39.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.39.31	De n-propila	0	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.39.32	Acetato de 2-etoxietila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.39.39	Outros	8	10,8	20	10,8	10,8
2915.39.41	De decila	0	0	0	0	0
2915.39.42	De hexenila	0	0	0	0	0
2915.39.51	De benzestrol	0	0	0	0	0
2915.39.52	De dienoestrol	0	0	0	0	0
2915.39.53	De hexestrol	0	0	0	0	0
2915.39.54	De mestilbol	0	0	0	0	0
2915.39.55	De estilbestrol	0	0	0	0	0
2915.39.61	De tricloro-alfa-feniletila	0	0	0	0	0
2915.39.62	De triclorometilfenilcarbinila	0	0	0	0	0
2915.39.63	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	0	0	0	0	0
2915.39.91	De 2-ter-butilicicloexila	0	0	0	0	0
2915.39.92	De bornila	0	0	0	0	0
2915.39.93	De dimetilbenzilcarbinila	0	0	0	0	0
2915.39.94	Bis(p-acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	0	0	0	0	0
2915.39.99	Outros	FP50%Y0	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.40.10	Ácido monocloroacético	8	0	0	0	0
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	8	0	0	0	0
2915.40.90	Outros	0	0	0	0	0
2915.50.10	Ácido propiônico	0	0	0	0	0
2915.50.20	Sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.50.30	Ésteres	0	0	0	0	0
2915.60.11	Ácidos butanoicos e seus sais	0	0	0	0	0
2915.60.12	Butanoato de etila	0	0	0	0	0
2915.60.19	Outros	0	0	0	0	0
2915.60.21	Ácido piválico	0	0	0	0	0
2915.60.29	Outros	0	0	0	0	0
2915.70.11	Ácido palmítico	0	0	0	0	0
2915.70.19	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.70.20	Ácido esteárico	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.70.31	De zinco	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.70.39	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.70.40	Ésteres do ácido esteárico	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.90.10	Cloreto de cloroacetila	0	0	0	0	0
2915.90.21	Ácido 2-etilexanoico (ácido 2-etilexoico)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2915.90.22	2-Etilexanoato de estanho II	FP50%Y0	10,8	10,8	0	10,8
2915.90.23	Di(2-etilexanoato) de trietilenoglicol	0	0	0	0	0
2915.90.24	Cloreto de 2-etilexanoila	0	0	0	0	0

2915.90.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.90.31	Ácido mirístico	0	0	0	0	0	
2915.90.32	Ácido caprílico	0	0	0	0	0	
2915.90.33	Miristato de isopropila	8	10,8	10,8	9	10,8	
2915.90.39	Outros	0	0	0	0	0	
2915.90.41	Ácido láurico	0	0	0	0	0	
2915.90.43	Laurato de pentaclorobifenila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.90.49	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.90.50	Peroxídeos de ácidos	8	0	0	0	0	
2915.90.60	Peroxiácidos	8	0	0	0	0	
2915.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2916.11.10	Ácido acrílico	15	0	6	0	0	
2916.11.20	Sais	0	0	0	0	0	
2916.12.10	De metila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.12.20	De etila	8	0	0	0	0	
2916.12.30	De butila	8	0	10,8	10,8	0	
2916.12.40	De 2-etilexila	15	0	10,8	0	0	
2916.12.90	Outros	0	0	0	0	0	
2916.13.10	Ácido metacrílico	0	0	0	0	0	
2916.13.20	Sais	0	0	0	0	0	
2916.14.10	De metila	4	0	10,8	0	0	
2916.14.20	De etila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.14.30	De n-butila	0	0	0	0	0	
2916.14.90	Outros	0	0	0	0	0	
2916.15.11	Oleato de manitol	0	0	0	0	0	
2916.15.19	Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
2916.15.20	Ácido linoleico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres	0	0	0	0	0	
2916.16.00	-- Binapacril (ISO)	0	0	0	0	0	
2916.19.11	Sorbato de potássio	8	10,8	10,8	9	0	
2916.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2916.19.21	Ácido undecilênico	0	0	0	0	0	
2916.19.22	Undecilenato de metila	0	0	0	0	0	
2916.19.23	Undecilenato de zinco	0	0	0	0	0	
2916.19.29	Outros	0	0	0	0	0	
2916.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2916.20.11	Ácido 3-(2,2-dibromovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico	0	0	0	0	0	
2916.20.12	Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)	0	0	0	0	0	
2916.20.13	Aletrinas	0	0	0	0	0	
2916.20.14	Permetrina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.20.15	Bifentrina	0	0	0	0	0	
2916.20.19	Outros	0	0	0	0	0	
2916.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
2916.31.10	Ácido benzoico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.31.21	De sódio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.31.22	De amônio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.31.29	Outros	0	0	0	0	0	
2916.31.31	De metila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.31.32	De benzila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.31.39	Outros	0	0	0	0	0	
2916.32.10	Peróxido de benzoíla	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.32.20	Cloreto de benzoíla	0	0	0	0	0	
2916.34.00	-- Ácido fenilacético e seus sais	0	0	0	0	0	
2916.39.10	Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-metiletil)benzenoacetila	0	0	0	0	0	
2916.39.20	Ibuprofeno	0	0	0	0	0	
2916.39.30	Ácido 4-cloro-3-nitrobenzoico	0	0	0	0	0	
2916.39.40	Perbenzoato de <i>ter</i> -butila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.39.90	Outros	0	0	0	0	0	
2917.11.10	Ácido oxálico e seus sais	0	0	0	0	0	
2917.11.20	Ésteres	0	0	0	0	0	
2917.12.10	Ácido adípico	8	0	20	9	9	
2917.12.20	Sais e ésteres	E	-	-	-	-	
2917.13.10	Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres	0	0	0	0	0	
2917.13.21	Ácido sebácico	0	0	0	0	0	
2917.13.22	Sebacato de dibutila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

2917.13.23	Sebacato de dioctila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2917.13.29	Outros	0	0	0	0	0
2917.14.00	-- Anidrido maleico	8	10,8	20	10,8	10,8
2917.19.10	Diocetilsulfossuccinato de sódio	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2917.19.21	Ácido maleico	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2917.19.22	Sais e ésteres	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	8	10,8	20	10,8	10,8
2917.19.90	Outros	0	0	0	0	0
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	0	0	0	0	0
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	15	10,8	20	10,8	10,8
2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	15	10,8	20	10,8	10,8
2917.34.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2917.35.00	-- Anidrido ftálico	15	10,8	10,8	10,8	10,8
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	8	0	10,8	10,8	10,8
2917.37.00	-- Tereftalato de dimetila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2917.39.11	Ésteres	0	0	0	0	0
2917.39.19	Outros	0	0	0	0	0
2917.39.20	Ácido ortoftálico e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2917.39.31	De dioctila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2917.39.39	Outros	0	0	0	0	0
2917.39.40	Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico)	15	5,4	5,4	5,4	5,4
2917.39.50	Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)	0	0	0	0	0
2917.39.90	Outros	0	0	0	0	0
2918.11.00	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2918.12.00	-- Ácido tartárico	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2918.13.10	Sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2918.13.20	Ésteres	0	0	0	0	0
2918.14.00	-- Ácido cítrico	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2918.15.00	-- Sais e ésteres do ácido cítrico	8	10,8	10,8	9	10,8
2918.16.10	Gluconato de cálcio	8	0	0	0	0
2918.16.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2918.17.00	-- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	0	0	0	0	0
2918.18.00	-- Clorobenzilato (ISO)	0	0	0	0	0
2918.19.10	Bromopropilato	0	0	0	0	0
2918.19.21	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)	0	0	0	0	0
2918.19.22	Ácido quenodeoxicólico	0	0	0	0	0
2918.19.29	Outros	8	0	0	0	0
2918.19.30	Ácido 12-hidroxiesteárico	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2918.19.42	Sais	0	0	0	0	0
2918.19.43	Ésteres	0	0	0	0	0
2918.19.90	Outros	0	0	0	0	0
2918.21.10	Ácido salicílico	8	10,8	7	9	10,8
2918.21.20	Sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2918.22.11	Ácido o -acetilsalicílico	8	10,8	10,8	0	10,8
2918.22.12	o -Acetilsalicilato de alumínio	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2918.22.19	Outros	0	0	0	0	0
2918.22.20	Ésteres	0	0	0	0	0
2918.23.00	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	FP50%Y0	10,8	10,8	10,8	10,8
2918.29.10	Ácidos hidroxinaftoicos	0	0	0	0	0
2918.29.21	Ácido p -hidroxibenzoico	0	0	0	0	0
2918.29.22	Metilparabeno	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2918.29.23	Propilparabeno	8	10,8	10,8	9	10,8
2918.29.29	Outros	0	0	0	0	0
2918.29.30	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	0	0	0	0	0
2918.29.40	Tetrakis(3-(3,5-di- <i>t e r</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	8	0	0	0	0
2918.29.50	3-(3,5-Di- <i>t e r</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	8	0	0	0	0
2918.29.90	Outros	0	0	0	0	0
2918.30.10	Cetoprofeno	0	0	0	0	0
2918.30.20	Butirilacetato de metila	0	0	0	0	0
2918.30.31	Ácido deidrocolico	15	0	0	0	0
2918.30.32	Deidrocolato de sódio	0	0	0	0	0
2918.30.33	Deidrocolato de magnésio	10	0	0	0	0
2918.30.39	Outros	0	0	0	0	0
2918.30.40	Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno	0	0	0	0	0

2918.30.90	Outros	0	0	0	0	0
2918.91.00	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	0	0	0	0	0
2918.99.11	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	8	0	0	0	0
2918.99.12	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres	15	12,6	12,6	0	12,6
2918.99.19	Outros	0	0	0	0	0
2918.99.21	Ácidos diclorofenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres	8	0	0	0	0
2918.99.29	Outros	0	0	0	0	0
2918.99.30	Acifluorfen sódico	0	0	0	0	0
2918.99.40	Naproxeno	0	0	0	0	0
2918.99.50	Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor- <i>p</i> -toliloxi)benzoico	0	0	0	0	0
2918.99.60	Diclofop-metila	0	0	0	0	0
2918.99.91	Fenofibrato	0	0	0	0	0
2918.99.92	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	8	0	0	0	0
2918.99.93	5-(2-Cloro-4-trifluorometilfenoxi)-2-nitrobenzoato de 1 ⁻ (carboetoxi)etila (lactofen)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2918.99.94	Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético	8	0	0	0	0
2918.99.99	Outros	0	0	0	0	0
2919.10.00	- Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	0	0	0	0	0
2919.90.10	De tributila	0	0	0	0	0
2919.90.20	De tricresila	0	0	0	0	0
2919.90.30	De trifenila	8	9	9	9	9
2919.90.40	Diclorvós (DDVP)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2919.90.50	Lactofosfato de cálcio	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2919.90.60	Clorfenvinfós	10	0	0	0	0
2919.90.90	Outros	0	0	0	0	0
2920.11.10	Paration (etil paration)	0	0	0	0	0
2920.11.20	Paration-metila (metil paration)	0	0	0	0	0
2920.19.10	Fenitrotion	0	0	0	0	0
2920.19.20	Cloreto de fosforotioato de dimetila	0	0	0	0	0
2920.19.90	Outros	0	0	0	0	0
2920.21.00	-- Fosfito de dimetila	0	0	0	0	0
2920.22.00	-- Fosfito de dietila	0	0	0	0	0
2920.23.00	-- Fosfito de trimetila	0	0	0	0	0
2920.24.00	-- Fosfito de trietila	0	0	0	0	0
2920.29.10	Fosfito de alquila de C ₃ a C ₁₃ ou de alquil-arila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2920.29.20	Fosfito de difenila	0	0	0	0	0
2920.29.30	Outros fosfitos, de arila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2920.29.40	Fosetil Al	0	0	0	0	0
2920.29.50	Fosfito de tris(2,4-di- <i>ter</i> -butilfenila)	8	0	0	0	0
2920.29.90	Outros	0	0	0	0	0
2920.30.00	- Endossulfan (ISO)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2920.90.22	Propargite	0	0	0	0	0
2920.90.29	Outros	0	0	0	0	0
2920.90.31	De propatila	8	0	0	0	0
2920.90.32	Nitroglicerina	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2920.90.33	Tetranitrato de pentaeritritol (PETN, nitropenta, pentrita)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2920.90.39	Outros	0	0	0	0	0
2920.90.41	De alquila de C ₆ a C ₂₂	8	0	0	0	0
2920.90.42	De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2920.90.49	Outros	0	0	0	0	0
2920.90.51	De etila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2920.90.59	Outros	0	0	0	0	0
2920.90.90	Outros	0	0	0	0	0
2921.11.11	Monometilamina	8	0	0	0	0
2921.11.12	Sais	0	0	0	0	0
2921.11.21	Dimetilamina	8	0	0	0	0
2921.11.22	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	8	0	0	0	0
2921.11.23	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	8	0	0	0	0
2921.11.29	Outros	0	0	0	0	0
2921.11.31	Trimetilamina	8	0	0	0	0
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina	8	0	0	0	0
2921.11.39	Outros	0	0	0	0	0
2921.12.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)	0	0	0	0	0
2921.13.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)	0	0	0	0	0
2921.14.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-di-isopropilamina)	0	0	0	0	0

2921.19.11	Monoetilamina e seus sais	10	0	0	0	0
2921.19.12	Trietilamina	8	0	0	0	0
2921.19.13	Bis(2-cloroetil)etilamina	0	0	0	0	0
2921.19.14	Triclorometina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)	0	0	0	0	0
2921.19.15	Dietilamina e seus sais, exceto etansilato (<i>e t h a m s y l a t e</i>)	10	0	0	0	0
2921.19.19	Outros	0	0	0	0	0
2921.19.21	Mono- <i>n</i> -propilamina e seus sais	8	0	0	0	0
2921.19.22	Di- <i>n</i> -propilamina e seus sais	10	0	0	0	0
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	4	0	0	0	0
2921.19.24	Di-isopropilamina e seus sais	10	0	0	0	0
2921.19.29	Outros	0	0	0	0	0
2921.19.31	Di-isobutilamina e seus sais	10	0	0	0	0
2921.19.39	Outros	0	0	0	0	0
2921.19.41	Metildialquilaminas	8	0	0	0	0
2921.19.49	Outras	8	0	0	0	0
2921.19.91	Clorometina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)	0	0	0	0	0
2921.19.92	N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	0	0	0	0	0
2921.19.93	Mucato de isometepteno	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2921.19.94	N,N-Dimetilcetilamina	0	10,8	10,8	10,8	10,8
2921.19.99	Outros	0	0	0	0	0
2921.21.00	-- Etilenodiamina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.22.00	-- Hexametilenodiamina e seus sais	8	10,8	20	10,8	10,8
2921.29.10	Dietilenotriamina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.29.20	Trietilenotetramina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.29.90	Outros	0	0	0	0	0
2921.30.11	Monocicloexilamina e seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2921.30.12	Dicicloexilamina	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2921.30.19	Outros	0	0	0	0	0
2921.30.20	Propilexedrina	0	0	0	0	0
2921.30.90	Outros	0	0	0	0	0
2921.41.00	-- Anilina e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2921.42.11	Ácido sulfanílico e seus sais	0	0	0	0	0
2921.42.19	Outros	0	0	0	0	0
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	8	0	0	0	0
2921.42.29	Outros	0	0	0	0	0
2921.42.31	4-Nitroanilina	0	0	0	0	0
2921.42.39	Outros	0	0	0	0	0
2921.42.41	5-Cloro-2-nitroanilina	0	0	0	0	0
2921.42.49	Outros	0	0	0	0	0
2921.42.90	Outros	0	0	0	0	0
2921.43.11	<i>o</i> -Toluidina	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2921.43.19	Outros	0	0	0	0	0
2921.43.21	3-Nitro-4-toluidina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.43.22	Trifluralina	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2921.43.23	4-Cloro-2-toluidina	0	0	0	0	0
2921.43.29	Outros	0	0	0	0	0
2921.44.10	Difenilamina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.44.21	<i>n</i> -Octildifenilamina	8	0	0	0	0
2921.44.22	<i>n</i> -Nonildifenilamina	8	0	0	0	0
2921.44.29	Outros	0	0	0	0	0
2921.45.00	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0
2921.46.10	Anfetamina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.46.20	Benzofetamina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.46.30	Dexanfetamina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.46.40	Etilanfetamina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.46.50	Fencanfamina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.46.60	Fentermina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.46.70	Lefetamina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.46.80	Levanfetamina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.46.90	Mefenorex e seus sais	0	0	0	0	0
2921.49.10	Cloridrato de fenfluramina	0	0	0	0	0
2921.49.21	2,4-Xilidina e seus sais	0	0	0	0	0
2921.49.22	Pendimetalina	0	0	0	0	0
2921.49.29	Outros	0	0	0	0	0

2921.49.31	Sulfato de tranilcipromina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2921.49.39	Outros	0	0	0	0	0	
2921.49.90	Outros	0	0	0	0	0	
2921.51.11	<i>m</i> - Fenilenodiamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.51.12	Diaminotoluenos (toluilenediaminas)	8	0	0	0	0	
2921.51.19	Outros	0	0	0	0	0	
2921.51.20	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0	
2921.51.31	N,N'-Di- <i>s</i> e <i>c</i> -butil- <i>p</i> -fenilenodiamina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2921.51.32	N-Isopropil-N'-fenil- <i>p</i> -fenilenodiamina	8	0	0	0	0	
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil- <i>p</i> -fenilenodiamina	8	0	0	0	0	
2921.51.34	N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil- <i>p</i> -fenilenodiamina	8	0	0	0	0	
2921.51.35	N-Fenil- <i>p</i> -fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.51.39	Outros	0	0	0	0	0	
2921.51.90	Outros	0	0	0	0	0	
2921.59.11	3,3'-Diclorobenzidina	0	0	0	0	0	
2921.59.19	Outros	0	0	0	0	0	
2921.59.21	4,4'-Diaminodifenilmetano	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2921.59.29	Outros	0	0	0	0	0	
2921.59.31	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais	8	0	0	0	0	
2921.59.32	Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.59.39	Outros	0	0	0	0	0	
2921.59.90	Outros	0	0	0	0	0	
2922.11.00	-- Monoetanolamina e seus sais	10	4	20	12,6	12,6	
2922.12.00	-- Dietanolamina e seus sais	10	4	12,6	12,6	12,6	
2922.14.00	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.15.00	-- Trietanolamina	10	12,6	12,6	11	0	
2922.16.00	-- Perfluoroctanossulfonato de dietanolamônio	0	0	0	0	0	
2922.17.00	-- Metildietanolamina e etildietanolamina	0	0	0	0	0	
2922.18.00	-- 2-(N,N-di-isopropilamino)etanol	0	0	0	0	0	
2922.19.11	Monoisopropanolamina	0	0	0	0	0	
2922.19.12	2,4-Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.19.13	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.21	Citrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.19.29	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.31	Cloridrato	0	0	0	0	0	
2922.19.39	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.41	Cloridrato	0	0	0	0	0	
2922.19.49	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.51	N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados	0	0	0	0	0	
2922.19.52	N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados	0	0	0	0	0	
2922.19.59	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.71	Cloridrato	0	0	0	0	0	
2922.19.79	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.81	Tartarato	0	0	0	0	0	
2922.19.89	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.91	1- <i>p</i> -Nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	0	0	0	0	0	
2922.19.92	Fumarato de benciclano	0	0	0	0	0	
2922.19.93	Clembuterol (<i>clenbuterol</i>) e seu cloridrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.19.94	Mirtecaína	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.19.95	Tamoxifen e seu citrato	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.19.96	Propranolol e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2922.19.99	Outros	0	0	0	0	0	
2922.21.00	-- Ácidos aminohidroxinaftalenossulfônicos e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.29.11	<i>p</i> -Aminofenol	0	0	0	0	0	
2922.29.19	Outros	0	0	0	0	0	
2922.29.20	Nitroanisidinas e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2922.31.11	Anfepramona	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.31.12	Sais	0	0	0	0	0	
2922.31.20	Metadona e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.31.30	Normetadona e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.39.10	Aminoantraquinonas e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.39.21	Cloridrato	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

2922.39.29	Outros	0	0	0	0	0
2922.39.90	Outros	0	0	0	0	0
2922.41.10	Lisina	8	10,8	10,8	0	10,8
2922.41.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2922.42.10	Ácido glutâmico	0	0	0	0	0
2922.42.20	Sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2
2922.43.00	-- Ácido antranílico e seus sais	0	0	0	0	0
2922.44.10	Tilidina	0	0	0	0	0
2922.44.20	Sais	0	0	0	0	0
2922.49.10	Glicina e seus sais	0	0	0	0	0
2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	8	10,8	10,8	9	10,8
2922.49.31	Ácido iminodiacético	0	0	0	0	0
2922.49.32	Sais	0	0	0	0	0
2922.49.40	Ácido dietilenotriaminopentacético e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2922.49.51	alfa-Fenilglicina	0	0	0	0	0
2922.49.52	Cloridrato de cloreto de D(-)alfa-aminobenzoacetila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2922.49.59	Outros	0	0	0	0	0
2922.49.61	Diclofenaco de sódio	10	12,6	12,6	11	12,6
2922.49.62	Diclofenaco de potássio	8	12,6	12,6	0	12,6
2922.49.63	Diclofenaco de dietilamônio	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2922.49.64	Diclofenaco	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2922.49.69	Outros	0	0	0	0	0
2922.49.90	Outros	FP50%Y0	0	0	0	0
2922.50.11	Cloridrato	0	0	0	0	0
2922.50.19	Outros	0	0	0	0	0
2922.50.31	Levodopa	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2922.50.32	Metildopa	0	0	0	0	0
2922.50.39	Outros	0	0	0	0	0
2922.50.91	N-(1-(Metoxicarbonil)propen-2-il)-alfa-amino-p -hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)	0	0	0	0	0
2922.50.99	Outros	0	0	0	0	0
2923.10.00	- Colina e seus sais	0	12,6	0	0	0
2923.20.00	- Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2923.30.00	- Perfluoroctanosulfonato de tetraetilamônio	0	0	0	0	0
2923.40.00	- Perfluoroctanosulfonato de didecildimetilamônio	0	0	0	0	0
2923.90.10	Betaina e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2923.90.20	Derivados da colina	0	0	0	0	0
2923.90.30	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxiopropiltrimetilamônio	8	0	0	0	0
2923.90.40	Halogenetos de alquil-trimetilamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	8	10,8	10,8	9	10,8
2923.90.50	Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2923.90.60	Halogenetos de pentametil-alkil-propilendiamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2923.90.90	Outros	0	0	0	0	0
2924.11.00	-- Meprobamato (DCI)	0	0	0	0	0
2924.12.10	Fluoracetamida	0	0	0	0	0
2924.12.20	Fosfamidona	0	0	0	0	0
2924.12.30	Monocrotófos	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.19.11	2-Cloro-N-metilacetacetamida	0	0	0	0	0
2924.19.19	Outros	0	0	0	0	0
2924.19.21	N-Metilformamida	0	0	0	0	0
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	10	0	0	0	0
2924.19.29	Outras	0	0	0	0	0
2924.19.31	Acrilamida	0	0	0	0	0
2924.19.32	Metacrilamidas	0	0	0	0	0
2924.19.39	Outros	0	0	0	0	0
2924.19.42	Dicrotofós	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.19.49	Outros	0	0	0	0	0
2924.19.91	N,N'-Dimetilureia	0	0	0	0	0
2924.19.92	Carisoprodol	0	0	0	0	0
2924.19.93	N,N'-(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'-etilen-bis-estearamida)	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.19.94	Dietanolamidas de ácidos graxos (gordos) de C ₁₂ a C ₁₈	15	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.19.99	Outros	0	0	0	0	0
2924.21.11	Hexanitrocarbanilidas	0	0	0	0	0
2924.21.19	Outros	0	0	0	0	0
2924.21.20	Diuron	10	12,6	12,6	12,6	12,6

2924.21.90	Outros	0	0	0	0	0
2924.23.00	-- Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetiltranílico) e seus sais	0	0	0	0	0
2924.24.00	-- Etinamato (DCI)	0	0	0	0	0
2924.25.00	-- Alaclor (ISO)	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.29.11	Acetanilida	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2924.29.12	4-Aminoacetanilida	0	0	0	0	0
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)	10	12,6	12,6	0	12,6
2924.29.14	Lidocaina e seu cloridrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.29.15	2,5-Dimetoxiacetanilida	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.29.19	Outros	0	0	0	0	0
2924.29.20	Anilidas dos ácidos hidroxinaftoicos e seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0
2924.29.31	Carbaril	0	0	0	0	0
2924.29.32	Propoxur	0	0	0	0	0
2924.29.39	Outros	0	0	0	0	0
2924.29.41	Teclozam	0	0	0	0	0
2924.29.43	Atenolol; metolaclor	0	0	0	0	0
2924.29.44	Ácido ioxáglico	0	0	0	0	0
2924.29.45	Iodamida	0	0	0	0	0
2924.29.46	Cloreto do ácido p-acetamidobenzenossulfônico	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.29.47	Ácido ioxitalâmico	0	0	0	0	0
2924.29.49	Outros	0	0	0	0	0
2924.29.51	Bromoprida	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.29.59	Outros	0	0	0	0	0
2924.29.61	Propanil	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.29.62	Flutamida	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.29.63	Prilocaina e seu cloridrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.29.64	Iobitridol	0	0	0	0	0
2924.29.69	Outros	0	0	0	0	0
2924.29.91	Aspartame	0	0	0	0	0
2924.29.92	Diflubenzurom	0	0	0	0	0
2924.29.93	Metalaxil	0	0	0	0	0
2924.29.94	Triflumuro	0	0	0	0	0
2924.29.95	Buclosamida	0	0	0	0	0
2924.29.96	Benzoato de denatônio	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2924.29.99	Outros	0	0	0	0	0
2925.11.00	-- Sacarina e seus sais	10	12,6	12,6	11	12,6
2925.12.00	-- Glutetimida (DCI)	0	0	0	0	0
2925.19.10	Talidomida	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2925.19.90	Outros	0	0	0	0	0
2925.21.00	-- Clordimeforme (ISO)	0	0	0	0	0
2925.29.11	Aspartato de L-arginina	0	0	0	0	0
2925.29.19	Outros	0	0	0	0	0
2925.29.21	Guanidina	0	0	0	0	0
2925.29.22	N,N'-Difenilguanidina	0	0	0	0	0
2925.29.23	Clorexidina e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2925.29.29	Outros	0	0	0	0	0
2925.29.30	Amitraz	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2925.29.40	Isetionato de pentamidina	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2925.29.50	N-(3,7-Dimetil-7-hidroxioclitideno)antranilato de metila	8	0	0	0	0
2925.29.90	Outros	0	0	0	0	0
2926.10.00	- Acrilonitrila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2926.20.00	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	0	0	0	0	0
2926.30.11	Fenproporex	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2926.30.12	Sais	0	0	0	0	0
2926.30.20	Intermediário da metadona	0	0	0	0	0
2926.40.00	- alfa-Fenilacetoacetanitrila	0	0	0	0	0
2926.90.11	Verapamil	0	0	0	0	0
2926.90.12	Cloridrato	0	0	0	0	0
2926.90.19	Outros	0	0	0	0	0
2926.90.21	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico	0	0	0	0	0
2926.90.22	Ciflutrina	0	0	0	0	0
2926.90.23	Cipermetrina	15	12,6	12,6	0	12,6
2926.90.24	Deltametrina	0	0	0	0	0

2926.90.25	Fenvalerato	0	0	0	0	0
2926.90.26	Cialotrina (<i>cyhalothrin</i>)	0	0	0	0	0
2926.90.29	Outros	0	0	0	0	0
2926.90.30	Sais de intermediário da metadona	0	0	0	0	0
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	0	0	0	0	0
2926.90.92	Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)	0	0	0	0	0
2926.90.93	Closantel	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2926.90.95	Clorotalonil	0	0	0	0	0
2926.90.96	Cianoacrilatos de etila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2926.90.99	Outros	0	0	0	0	0
2927.00.10	Compostos diazoicos	0	0	0	0	0
2927.00.21	Azodicarbonamida	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2927.00.29	Outros	0	0	0	0	0
2927.00.30	Compostos azóxicos	0	0	0	0	0
2928.00.11	Metiletilacetoxima	0	0	0	0	0
2928.00.19	Outros	0	0	0	0	0
2928.00.20	Carbidopa	0	0	0	0	0
2928.00.30	2-Hidrazinoetanol	0	0	0	0	0
2928.00.41	Fenilidrazina	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2928.00.42	Derivados	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2928.00.90	Outros	0	0	0	0	0
2929.10.10	Di-isocianato de difenilmetano	10	0	0	0	0
2929.10.21	Mistura de isómeros	10	12,6	2	0	0
2929.10.29	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	8	0	0	0	0
2929.10.90	Outros	0	0	0	0	0
2929.90.11	De sódio	8	0	0	0	0
2929.90.12	De cálcio	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2929.90.19	Outros	0	0	0	0	0
2929.90.31	Dicloreto de N,N-dimetilfosforoamidico	0	0	0	0	0
2929.90.39	Outros	0	0	0	0	0
2929.90.40	N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	0	0	0	0	0
2929.90.50	Fosfonamidofluoridatos de N-(1-(dialquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila)amino))alquilideno (H ou de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) e sais alquilados ou protonados destes produtos	0	0	0	0	0
2929.90.60	Fosforamidofluoridatos de O-alquila (H ou de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) N-(1-(dialquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila)amino))alquilideno (H ou de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) e sais alquilados ou protonados destes produtos	0	0	0	0	0
2929.90.90	Outros	0	0	0	0	0
2930.10.00	- 2-(N,N-Dimetilamino)etanotiol	0	0	0	0	0
2930.20.11	EPTC	0	0	0	0	0
2930.20.12	Cartap	0	0	0	0	0
2930.20.13	Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)	0	0	0	0	0
2930.20.19	Outros	0	0	0	0	0
2930.20.21	Ziram; dimetilditioicarbamato de sódio	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2930.20.22	Dietilditioicarbamato de zinco	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2930.20.23	Dibutilditioicarbamato de zinco	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2930.20.24	Metam sódio	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2930.20.29	Outros	0	0	0	0	0
2930.30.11	De tetrametilourama	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2930.30.12	Sulfiram	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2930.30.19	Outros	0	0	0	0	0
2930.30.21	Thiram	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2930.30.22	Dissulfiram	0	0	0	0	0
2930.30.29	Outros	0	0	0	0	0
2930.30.90	Outros	0	0	0	0	0
2930.40.10	DL-Metionina, com um teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1 %, em peso	0	0	0	0	0
2930.40.90	Outra	0	0	0	0	0
2930.60.00	- 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol	0	0	0	0	0
2930.70.00	- Sulfeto de bis(2-hidroxieta) (tiodiglicol (DCI))	0	0	0	0	0
2930.80.10	Aldicarb	0	0	0	0	0
2930.80.20	Captafol	0	0	0	0	0
2930.80.30	Metamidofós	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2930.90.11	Ácido tioglicólico e seus sais	0	0	0	0	0
2930.90.12	Cisteína	0	0	0	0	0

2930.90.13	N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	0	0	0	0	0
2930.90.19	Outros	0	0	0	0	0
2930.90.21	Tiourea	0	0	0	0	0
2930.90.22	Tiofanato-Metila	0	0	0	0	0
2930.90.23	4-Metil-3-tiosemicarbazida	0	0	0	0	0
2930.90.29	Outros	0	0	0	0	0
2930.90.31	2-(Etiltio)etanol, com uma concentração igual ou superior a 98 %, em peso	0	0	0	0	0
2930.90.32	3-(Metiltio)propanal	0	0	0	0	0
2930.90.33	Clorotioformiato de S-etila	0	0	0	0	0
2930.90.34	Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanoico e seu sal cálcico	0	0	0	0	0
2930.90.35	Metomil	0	0	0	0	0
2930.90.36	Carbocisteína	8	10,8	10,8	9	10,8
2930.90.37	4-Sulfatoetilsulfonil-2,5-dimetoxianilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxi-5-metilnilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxianilina	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2930.90.39	Outros	0	0	0	0	0
2930.90.41	Fosforotioato de O,O-dietila e de S-[2-(diethylamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados	0	0	0	0	0
2930.90.42	Fosforotioato de O,O-dimetila e de S-[2-(1-metilcarbamoiletio)etila] (vamidotin)	0	0	0	0	0
2930.90.43	Fosforotioato de O-(4-bromo-2-clorofenila) O-etila e de S-propila (profenofós)	0	0	0	0	0
2930.90.49	Outros	0	0	0	0	0
2930.90.51	Forato (ISO); terbufós (ISO)	0	0	0	0	0
2930.90.52	Dissulfoton	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2930.90.53	Etion	0	0	0	0	0
2930.90.54	Dimetoato	0	0	0	0	0
2930.90.57	Fosforoditioato de O,O-dimetila e de S-[2-(etiltio)etila] (tiometon)	15	12,6	12,6	12,6	12,6
2930.90.59	Outros	0	0	0	0	0
2930.90.61	Acefato	8	10,8	10,8	9	10,8
2930.90.69	Outros	0	0	0	0	0
2930.90.71	Tiaprida	0	0	0	0	0
2930.90.72	Bicalutamida	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2930.90.79	Outras	0	0	0	0	0
2930.90.81	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila	0	0	0	0	0
2930.90.82	Sulfeto de bis(2-cloroetila)	0	0	0	0	0
2930.90.83	Bis(2-cloroetiltio)metano	0	0	0	0	0
2930.90.84	1,2-Bis(2-cloroetiltio)etano	0	0	0	0	0
2930.90.85	1,3-Bis(2-cloroetiltio)- <i>n</i> -propano	0	0	0	0	0
2930.90.86	1,4-Bis(2-cloroetiltio)- <i>n</i> -butano	0	0	0	0	0
2930.90.87	1,5-Bis(2-cloroetiltio)- <i>n</i> -pentano	0	0	0	0	0
2930.90.88	Óxido de bis(2-cloroetiltio)metila	0	0	0	0	0
2930.90.89	Óxido de bis(2-cloroetiltio)etila	0	0	0	0	0
2930.90.91	Captan	0	0	0	0	0
2930.90.93	Metileno-bis-tiocianato	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2930.90.94	Dimetiltiofosforamida	0	0	0	0	0
2930.90.95	Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)	0	0	0	0	0
2930.90.96	Hidrogênio alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(de C ₁ a C ₃)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2930.90.97	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃) mas sem outros átomos de carbono	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2930.90.98	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2930.90.99	Outros	0	0	0	0	0
2931.10.00	- Tetrametila de chumbo e tetraetila de chumbo	0	0	0	0	0
2931.20.00	- Compostos de tributilestanho	0	0	0	0	0
2931.41.00	-- Metilfosfonato de dimetila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.42.00	-- Propilfosfonato de dimetila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.43.00	-- Etilfosfonato de dietila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.44.00	-- Ácido metilfosfônico	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.45.00	-- Sal do ácido metilfosfônico e de (aminoiminometil)ureia (1:1)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.46.00	-- 2,4,6-Trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrisfosfinano	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.47.00	-- Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.48.00	-- 3,9-Dióxido de 3,9-dimetil-2,4,8,10-tetraoxa-3,9-difosfospiro[5,5]undecano	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.49.11	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetileno fosfônico	10	10,8	10,8	9	10,8
2931.49.12	Difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)	0	0	0	0	0
2931.49.13	Etidronato dissódico	15	12,6	12,6	12,6	12,6
2931.49.14	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina	15	10,8	3,8	0	10,8
2931.49.15	Glifosinato de amônio	0	0	0	0	0
2931.49.16	Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	0	0	0	0	0

2931.49.20	Hidrogênio alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonitos de [O-2-(dialquil(de C ₁ a C ₃)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.49.31	Metilfosfinato de butila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.49.32	Metilfosfonato de bis(1-metilpentila)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.49.39	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.49.40	N,N-Dialquil(de C ₁ a C ₃)fosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.49.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.51.00	-- Dicloreto metilfosfônico	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.52.00	-- Dicloreto propilfosfônico	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.53.00	-- Metilfosfonotionato de O-(3-cloropropil) O-[4-nitro-3-(trifluorometil)fenila]	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.54.00	-- Triclorfom (ISO)	10	10,8	10,8	9	10,8
2931.59.11	Ácido clodrônico e seu sal dissódico	0	0	0	0	0
2931.59.12	Etefon	0	0	0	0	0
2931.59.13	Fotemustina	0	0	0	0	0
2931.59.91	Alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonofluoridatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.59.92	Metilfosfonocloridato de O-isopropila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.59.93	Metilfosfonocloridato de O-pinacolia	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.59.94	Difluoreto de alquilfosfonila, com grupo alquila de C ₁ a C ₃	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.59.95	Fosfonamidofluoridatos de P-alquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) N-(1-(dialquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila)amino)alquilideno (H ou de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) e sais alquilados ou protonados destes produtos	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.59.96	(Bis(dietilamina)metileno)fosfonamidofluoridato de metila	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.59.98	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃) mas sem outros átomos de carbono	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.59.99	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.90.21	Bis(trimetilsilil)ureia	0	0	0	0	0
2931.90.29	Outros	0	0	0	0	0
2931.90.41	Acetato de trifenilestanho	0	0	0	0	0
2931.90.42	Tetraoctilestanho	0	0	0	0	0
2931.90.43	Ciexatin	0	0	0	0	0
2931.90.44	Hidróxido de trifenilestanho	0	0	0	0	0
2931.90.45	Óxido de fembutatina	10	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.90.46	Sais de dimetil-estanho, de dibutil-estanho e de dioctil-estanho, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.90.49	Outros	0	0	0	0	0
2931.90.51	Ácido metilarsínico e seus sais	0	0	0	0	0
2931.90.52	2-Clorovinil-dicloroarsina	0	0	0	0	0
2931.90.53	Bis(2-clorovinil)cloroarsina	0	0	0	0	0
2931.90.54	Tris(2-clorovinil)arsina	0	0	0	0	0
2931.90.59	Outros	0	0	0	0	0
2931.90.61	Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)	8	0	0	0	0
2931.90.62	Cloreto de dietilalumínio	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2931.90.69	Outros	0	0	0	0	0
2931.90.90	Outros	0	0	0	0	0
2932.11.00	-- Tetra-hidrofurano	0	0	0	0	0
2932.12.00	-- 2-Furaldeído (furfural)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2932.13.10	Álcool furfurílico	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2932.13.20	Álcool tetra-hidrofurfurílico	0	0	0	0	0
2932.14.00	-- Sucralose	0	0	0	0	0
2932.19.10	Ranitidina e seus sais	0	0	0	0	0
2932.19.20	Nafronil	0	0	0	0	0
2932.19.30	Nitrovin	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2932.19.40	Bioresmetrina	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2932.19.50	Diacetato de 5-nitrofurfurilideno (NFDA)	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2932.19.90	Outros	0	0	0	0	0
2932.20.00	- Lactonas	0	0	0	0	0
2932.91.00	-- Isosafrol	0	0	0	0	0
2932.92.00	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	0	0	0	0	0
2932.93.00	-- Piperonal	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2932.94.00	-- Safrol	0	0	0	0	0
2932.95.00	-- Tetra-hidrocanabinóis (todos os isômeros)	0	0	0	0	0
2932.96.00	-- Carbofurano (ISO)	0	0	0	0	0
2932.99.11	Eucaliptol	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2932.99.12	Quercetina	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2932.99.13	Dinitrato de isossorbida	0	0	0	0	0
2932.99.91	Cloridrato de amidarona	10	12,6	12,6	11	12,6

2932.99.92	1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano	8	0	0	0	0
2932.99.93	Dibenzilideno-sorbitol	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2932.99.94	Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamato de 2,3-di-hidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)	0	0	0	0	0
2932.99.99	Outros	4	0	0	0	0
2933.11.11	Dipirona	0	0	0	0	0
2933.11.12	Magnopiroi (dipirona magnésica)	0	0	0	0	0
2933.11.19	Outros	0	0	0	0	0
2933.11.20	Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona	0	0	0	0	0
2933.11.90	Outros	0	0	0	0	0
2933.19.11	Fenilbutazona cálcica	0	0	0	0	0
2933.19.19	Outros	0	0	0	0	0
2933.19.90	Outros	0	0	0	0	0
2933.21.10	Iprodiona	0	0	0	0	0
2933.21.21	Fenitoina e seu sal sódico	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.21.29	Outros	0	0	0	0	0
2933.21.90	Outros	0	0	0	0	0
2933.29.11	2-Metil-5-nitroimidazol	0	0	0	0	0
2933.29.12	Metronidazol e seus sais	15	12,6	12,6	11	12,6
2933.29.13	Tinidazol	10	12,6	12,6	11	12,6
2933.29.19	Outros	0	0	0	0	0
2933.29.21	Econazol e seu nitrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.29.22	Nitrato de miconazol	10	12,6	12,6	11	12,6
2933.29.23	Cloridrato de clonidina	0	0	0	0	0
2933.29.24	Nitrato de isoconazol	0	0	0	0	0
2933.29.25	Clotrimazol	0	0	0	0	0
2933.29.29	Outros	0	0	0	0	0
2933.29.30	Cimetidina e seus sais	0	0	0	0	0
2933.29.40	4-Metil-5-hidroxiimidazol e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2933.29.91	Imidazol	0	0	0	0	0
2933.29.92	Histidina e seus sais	0	0	0	0	0
2933.29.93	Ondansetron e seus sais	0	0	0	0	0
2933.29.94	1-Hidroxietil-2-undecanoilimidazolona	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2933.29.95	1-Hidroxietil-2-(8-heptadecenoil)imidazolona	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2933.29.99	Outros	0	0	0	0	0
2933.31.10	Piridina	0	0	0	0	0
2933.31.20	Sais	0	0	0	0	0
2933.32.00	-- Piperidina e seus sais	0	0	0	0	0
2933.33.11	Alfentanila	0	0	0	0	0
2933.33.12	Anileridina	0	0	0	0	0
2933.33.19	Outros	0	0	0	0	0
2933.33.21	Bezitrâmica	0	0	0	0	0
2933.33.22	Bromazepam	8	10,8	10,8	0	10,8
2933.33.29	Outros	0	0	0	0	0
2933.33.31	Carfentanila	0	0	0	0	0
2933.33.32	Cetobemidona	0	0	0	0	0
2933.33.39	Outros	0	0	0	0	0
2933.33.41	Difenoxilato	0	0	0	0	0
2933.33.42	Cloridrato de difenoxilato	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.33.49	Outros	0	0	0	0	0
2933.33.51	Difenoxina	0	0	0	0	0
2933.33.52	Dipipanona	0	0	0	0	0
2933.33.59	Outros	0	0	0	0	0
2933.33.61	Fenciclidina	0	0	0	0	0
2933.33.62	Fenoperidina	0	0	0	0	0
2933.33.63	Fentanila	0	0	0	0	0
2933.33.69	Outros	0	0	0	0	0
2933.33.71	Metilfenidato	0	0	0	0	0
2933.33.72	Pentazocina	0	0	0	0	0
2933.33.79	Outros	0	0	0	0	0
2933.33.81	Petidina	0	0	0	0	0
2933.33.82	Intermediário A da petidina	0	0	0	0	0
2933.33.83	Pipradrol	0	0	0	0	0
2933.33.84	Cloridrato de petidina	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.33.89	Outros	0	0	0	0	0

2933.33.91	Piritramida	0	0	0	0	0
2933.33.92	Propiram	0	0	0	0	0
2933.33.93	Trimeperidina	0	0	0	0	0
2933.33.94	Remifentanila	0	0	0	0	0
2933.33.99	Outros	0	0	0	0	0
2933.34.00	-- Outras fentanilas e seus derivados	0	0	0	0	0
2933.35.00	-- Quinuclidin-3-ol	0	0	0	0	0
2933.36.00	-- 4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)	0	0	0	0	0
2933.37.00	-- N-Fenetil-4-piperidona (NPP)	0	0	0	0	0
2933.39.12	Droperidol	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2933.39.13	Ácido niflúmico	0	0	0	0	0
2933.39.14	Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluorometil-2-piridiloxi)fenoxi)propiónico)	0	0	0	0	0
2933.39.15	Haloperidol	0	0	0	0	0
2933.39.19	Outros	0	0	0	0	0
2933.39.21	Picloram	0	0	0	0	0
2933.39.22	Clorpirifós	0	0	0	0	0
2933.39.23	Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.39.24	Cloridrato de loperamida	10	12,6	12,6	11	12,6
2933.39.25	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina	E	-	-	-	-
2933.39.29	Outros	0	0	0	0	0
2933.39.31	Terfenadina	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.39.32	Biperideno e seus sais	0	0	0	0	0
2933.39.33	Ácido isonicotínico	0	0	0	0	0
2933.39.34	5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)	0	0	0	0	0
2933.39.35	Imazetapir (ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico)	E	-	-	-	-
2933.39.36	Dibrometo de 1-[N,N-dialquila (de até C ₁₀) -N-(n-hidroxi)alquil (de até C ₁₀)]amônio]-n-[N-(3-dimetilcarbamoxi-alfa-picolinil)-N,N-dialquil (de até C ₁₀) amônio]decano (n=1-8)	0	0	0	0	0
2933.39.37	Benzilato de 3-quinuclidinila	0	0	0	0	0
2933.39.39	Outros	0	0	0	0	0
2933.39.41	Dibrometo de 1-[N,N-dialquila (de até C ₁₀) -N-(n-(ciano, acetoxi)alquil (de até C ₁₀)]amônio]-n-[N-(3-dimetilcarbamoxi-alfa-picolinil)-N,N-dialquil (de até C ₁₀) amônio]decano (n=1-8)	0	0	0	0	0
2933.39.42	Dibrometo de 1,n-bis[N-(3-dimetilcarbamoxi-alfa-picolil)-N,N-dialquila (de até C ₁₀) amônio]-alcano-[2,(n-1)-diona] (n=2-12)	0	0	0	0	0
2933.39.43	Nifedipina	8	12,6	12,6	11	12,6
2933.39.44	Nitrendipina	E	-	-	-	-
2933.39.45	Maleato de pirilamina	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.39.46	Omeprazol	0	0	0	0	0
2933.39.48	Nimodipina	10	10,8	10,8	0	10,8
2933.39.49	Outros	0	0	0	0	0
2933.39.81	Cloridrato de benzetimida	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.39.82	Cloridrato de mepivacaína	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.39.83	Cloridrato de bupivacaína	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.39.84	Dicloreto de paraquate	10	10,8	10,8	9	10,8
2933.39.89	Outros	0	0	0	0	0
2933.39.91	Cloridrato de fenazopiridina	0	0	0	0	0
2933.39.92	Isoniazida	0	0	0	0	0
2933.39.93	3-Cianopiridina	0	0	0	0	0
2933.39.94	4,4'-Bipiridina	0	0	0	0	0
2933.39.99	Outros	0	0	0	0	0
2933.41.10	Levorfanol	0	0	0	0	0
2933.41.20	Sais	0	0	0	0	0
2933.49.11	Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico	0	0	0	0	0
2933.49.12	Rosoxacina	0	0	0	0	0
2933.49.13	Imazaquin	15	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.49.19	Outros	0	0	0	0	0
2933.49.20	Oxaminiquina	0	0	0	0	0
2933.49.30	Broxiquinolina	0	0	0	0	0
2933.49.40	Ésteres do levorfanol	0	0	0	0	0
2933.49.90	Outros	0	0	0	0	0
2933.52.00	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	0	0	0	0	0
2933.53.11	Alobarbital e seus sais	0	0	0	0	0
2933.53.12	Amobarbital e seus sais	0	0	0	0	0
2933.53.21	Barbital e seus sais	0	0	0	0	0
2933.53.22	Butalbital e seus sais	0	0	0	0	0

2933.53.23	Butobarbital e seus sais	0	0	0	0	0
2933.53.30	Ciclobarbitol e seus sais	0	0	0	0	0
2933.53.40	Fenobarbital e seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.53.50	Metilfenobarbital e seus sais	0	0	0	0	0
2933.53.60	Pentobarbital e seus sais	0	0	0	0	0
2933.53.71	Secbutabarbitol e seus sais	0	0	0	0	0
2933.53.72	Secobarbital e seus sais	0	0	0	0	0
2933.53.80	Venilbital e seus sais	0	0	0	0	0
2933.54.00	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	0	0	0	0	0
2933.55.10	Loprazolam e seus sais	0	0	0	0	0
2933.55.20	Mecloqualona e seus sais	0	0	0	0	0
2933.55.30	Metaqualona e seus sais	0	0	0	0	0
2933.55.40	Zipeprol e seus sais	0	0	0	0	0
2933.59.11	Oxatomida	0	0	0	0	0
2933.59.12	Praziquantel	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.59.13	Norfloxacina e seu nicotinato	0	0	0	0	0
2933.59.14	Flunarizina e seu dicloridrato	0	0	0	0	0
2933.59.15	Enrofloxaciná; sais de piperazina	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2933.59.16	Cloridrato de buspirona	0	0	0	0	0
2933.59.19	Outros	0	0	0	0	0
2933.59.21	Bromacil	E	-	-	-	-
2933.59.22	Terbacil	0	0	0	0	0
2933.59.23	Fluorouracil	0	0	0	0	0
2933.59.29	Outros	0	0	0	0	0
2933.59.31	Propiltiouracil	E	-	-	-	-
2933.59.32	Diazinon	0	0	0	0	0
2933.59.33	Pirazofós	0	0	0	0	0
2933.59.34	Azatioprina	E	-	-	-	-
2933.59.35	6-Mercaptopurina	E	-	-	-	-
2933.59.39	Outros	0	0	0	0	0
2933.59.41	Trimetoprima	E	-	-	-	-
2933.59.42	Aciclovir	0	0	0	0	0
2933.59.43	Tosilatos de dipiridamol	0	0	0	0	0
2933.59.44	Nicarbazina	E	-	-	-	-
2933.59.45	Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol	4	7,2	7,2	7,2	7,2
2933.59.49	Outros	0	0	0	0	0
2933.59.91	Minoxidil	0	0	0	0	0
2933.59.92	2-Aminopirimidina	E	-	-	-	-
2933.59.99	Outros	0	0	0	0	0
2933.61.00	-- Melamina	0	0	0	0	0
2933.69.11	2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)	0	0	0	0	0
2933.69.12	Mercaptodictlorotriazina	0	0	0	0	0
2933.69.13	Atrazina	E	-	-	-	-
2933.69.14	Simazina	8	10,8	10,8	9	10,8
2933.69.15	Cianazina	0	0	0	0	0
2933.69.16	Anilazina	0	0	0	0	0
2933.69.19	Outros	0	0	0	0	0
2933.69.21	N,N,N-Triidroxietilaxidrotiazina	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.69.22	Hexazinona	0	0	0	0	0
2933.69.23	Metribuzim	0	0	0	0	0
2933.69.29	Outros	0	0	0	0	0
2933.69.91	Ametrina	15	0	0	0	0
2933.69.92	Metenamina e seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.69.99	Outros	0	0	0	0	0
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	8	0	0	0	0
2933.72.10	Clobazam	0	0	0	0	0
2933.72.20	Metiprilona	0	0	0	0	0
2933.79.10	Piracetam	0	0	0	0	0
2933.79.90	Outros	0	0	0	0	0
2933.91.11	Alprazolam	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2933.91.12	Camazepam	0	0	0	0	0
2933.91.13	Clonazepam	E	-	-	-	-
2933.91.14	Clorazepato	0	0	0	0	0
2933.91.15	Clordiazepóxido	8	10,8	10,8	10,8	10,8

2933.91.19	Outros	0	0	0	0	0
2933.91.21	Delorazepam	0	0	0	0	0
2933.91.22	Diazepam	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.91.23	Estazolam	0	0	0	0	0
2933.91.29	Outros	0	0	0	0	0
2933.91.31	Fludiazepam	0	0	0	0	0
2933.91.32	Flunitrazepam	0	0	0	0	0
2933.91.33	Flurazepam	0	0	0	0	0
2933.91.34	Halazepam	0	0	0	0	0
2933.91.39	Outros	0	0	0	0	0
2933.91.41	Loflazepato de etila	0	0	0	0	0
2933.91.42	Lorazepam	0	0	0	0	0
2933.91.43	Lormetazepam	0	0	0	0	0
2933.91.49	Outros	0	0	0	0	0
2933.91.51	Mazindol	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.91.52	Medazepam	0	0	0	0	0
2933.91.53	Midazolam e seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.91.59	Outros	0	0	0	0	0
2933.91.61	Nimetazepam	0	0	0	0	0
2933.91.62	Nitrazepam	0	0	0	0	0
2933.91.63	Nordazepam	0	0	0	0	0
2933.91.64	Oxazepam	0	0	0	0	0
2933.91.69	Outros	0	0	0	0	0
2933.91.71	Pinazepam	0	0	0	0	0
2933.91.72	Pirovalerona	0	0	0	0	0
2933.91.73	Prazepam	0	0	0	0	0
2933.91.79	Outros	0	0	0	0	0
2933.91.81	Temazepam	0	0	0	0	0
2933.91.82	Tetrazepam	0	0	0	0	0
2933.91.83	Triazolam	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2933.91.89	Outros	0	0	0	0	0
2933.92.00	-- Azinfós metil (ISO)	0	0	0	0	0
2933.99.11	Pirazinamida	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.99.12	Cloridrato de amilorida	0	0	0	0	0
2933.99.13	Pindolol	0	0	0	0	0
2933.99.19	Outros	0	0	0	0	0
2933.99.20	Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	0	0	0	0	0
2933.99.31	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	0	0	0	0	0
2933.99.32	Carbamazepina	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.99.33	Cloridrato de clomipramina	0	0	0	0	0
2933.99.34	Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)	0	0	0	0	0
2933.99.35	Hexametilenoimina	0	0	0	0	0
2933.99.39	Outros	0	0	0	0	0
2933.99.41	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0
2933.99.42	Amisulprida	0	0	0	0	0
2933.99.43	Sultoprida	0	0	0	0	0
2933.99.44	Alizaprida	0	0	0	0	0
2933.99.45	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0
2933.99.46	Maleato de enalapril	8	12,6	12,6	0	12,6
2933.99.47	Ketorolac trometamina	0	0	0	0	0
2933.99.49	Outros	0	0	0	0	0
2933.99.51	Benomil	0	0	0	0	0
2933.99.52	Oxifendazol	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.99.53	Albendazol e seu sulfóxido	10	12,6	12,6	11	12,6
2933.99.54	Mebendazol	10	12,6	12,6	11	12,6
2933.99.55	Flubendazol	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2933.99.56	Fembendazol	10	12,6	12,6	11	12,6
2933.99.59	Outros	0	0	0	0	0
2933.99.61	Triadimenol	0	0	0	0	0
2933.99.62	Triadimefon	0	0	0	0	0
2933.99.63	Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila)	0	0	0	0	0
2933.99.69	Outros	15	0	0	0	0
2933.99.91	Azinfós etílico	0	0	0	0	0
2933.99.92	Ácido nalidixico	0	0	0	0	0

2933.99.93	Clofazimina	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.99.95	Metilssulfato de amezínio	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.99.96	Hidrazida maleica e seus sais	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
2933.99.99	Outros	0	0	0	0	0	
2934.10.10	Fentiazac	0	0	0	0	0	
2934.10.20	Cloridrato de tiazolidina	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.10.30	Tiabendazol	0	0	0	0	0	
2934.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2934.20.10	2-Mercaptobenzotiazol e seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.20.20	2,2'-Ditio-bis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.20.31	2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)	10	0	0	0	0	
2934.20.32	2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	10	0	0	0	0	
2934.20.33	2-(Dicicloexilaminotio)benzotiazol (N,N-dicicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.20.34	2-(4-Morfoliniltio)benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.20.39	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.20.40	2-(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
2934.30.10	Maleato de metotrimetrazina (maleato de levomepromazina)	0	0	0	0	0	
2934.30.20	Enantato de flufenazina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2934.30.30	Prometazina	0	0	0	0	0	
2934.30.90	Outros	0	0	0	0	0	
2934.91.11	Aminorex e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.12	Brotizolam e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.21	Clotiazepam	0	0	0	0	0	
2934.91.22	Clozazolam	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2934.91.23	Dextromoramida	0	0	0	0	0	
2934.91.29	Outros	0	0	0	0	0	
2934.91.31	Fendimetrazina e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.32	Fenmetrazina e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.33	Haloxazolam e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.41	Ketazolam	10	12,6	12,6	11	12,6	
2934.91.42	Mesocarbo	0	0	0	0	0	
2934.91.49	Outros	0	0	0	0	0	
2934.91.50	Oxazolam e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.60	Pemolina e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.70	Sufentanila e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.92.00	-- Outras fentanilas e seus derivados	0	0	0	0	0	
2934.99.11	Morfolina e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.99.12	Pirenoxina sódica (catalino sódico)	0	0	0	0	0	
2934.99.13	Nimorazol	0	0	0	0	0	
2934.99.14	Anidrido isatoico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)	0	0	0	0	0	
2934.99.15	4,4'-Ditiodimorfolina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.99.19	Outros	0	0	0	0	0	
2934.99.22	Zidovudina (AZT)	15	0	10,8	10,8	10,8	
2934.99.23	Timidina	0	0	0	0	0	
2934.99.24	Furazolidona	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2934.99.25	Citarabina	0	0	0	0	0	
2934.99.26	Oxadiazona	0	0	0	0	0	
2934.99.27	Estavudina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2934.99.29	Outros	4	0	0	0	0	
2934.99.31	Cetoconazol	10	12,6	12,6	0	12,6	
2934.99.32	Cloridrato de prazosina	0	0	0	0	0	
2934.99.33	Talniflumato	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.99.35	Propiconazol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.99.39	Outros	4	0	0	0	0	
2934.99.41	Tiofeno	0	0	0	0	0	
2934.99.42	Ácido 6-aminopenicilânico	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2934.99.43	Ácido 7-aminocefalosporânico	0	0	0	0	0	
2934.99.44	Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico	0	0	0	0	0	
2934.99.45	Clormezanona	0	0	0	0	0	
2934.99.46	9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.99.49	Outros	0	0	0	0	0	
2934.99.51	Tebutiuron	0	0	0	0	0	

2934.99.52	Tetramisol	0	0	0	0	0
2934.99.53	Levamisol e seus sais	0	0	0	0	0
2934.99.54	Tioconazol	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2934.99.59	Outros	0	0	0	0	0
2934.99.61	Cloridrato de tizanidina	FP50%Y0	10,8	10,8	10,8	10,8
2934.99.69	Outros	0	0	0	0	0
2934.99.91	Timolol	0	0	0	0	0
2934.99.92	Maleato ácido de timolol	0	0	0	0	0
2934.99.93	Lamivudina	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2934.99.99	Outros	0	0	0	0	0
2935.10.00	- N-Metilperfluoroctano sulfonamida	4	0	0	0	0
2935.20.00	- N-Etilperfluoroctano sulfonamida	0	0	0	0	0
2935.30.00	- N-Etil-N-(2-hidroxi)etilperfluoroctano sulfonamida	4	0	0	0	0
2935.40.00	- N-(2-Hidroxi)etil-N-metilperfluoroctano sulfonamida	4	0	0	0	0
2935.50.00	- Outras perfluoroctanossulfonamidas	4	0	0	0	0
2935.90.11	Sulfadiazina e seu sal sódico	10	12,6	12,6	11	12,6
2935.90.12	Clortalidona	0	0	0	0	0
2935.90.13	Sulpirida	0	0	0	0	0
2935.90.14	Veraprida	0	0	0	0	0
2935.90.15	Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	0	0	0	0	0
2935.90.19	Outras	0	0	0	0	0
2935.90.21	Furosemida	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2935.90.22	Ftalilulfatiazol	E	-	-	-	-
2935.90.23	Piroxicam	E	-	-	-	-
2935.90.24	Tenoxicam	E	-	-	-	-
2935.90.25	Sulfametoxazol	10	12,6	12,6	11	12,6
2935.90.29	Outras	0	0	0	0	0
2935.90.91	Cloramina-B e cloramina-T	0	0	0	0	0
2935.90.92	Gliburida	E	-	-	-	-
2935.90.93	Toluenossulfonamidas	E	-	-	-	-
2935.90.94	Nimesulida	10	0	0	0	0
2935.90.95	Bumetanida	0	0	0	0	0
2935.90.96	Sulfaguanidina	0	0	0	0	0
2935.90.99	Outras	4	0	0	0	0
2936.21.11	Vitamina A ₁ álcool (retinol)	0	0	0	0	0
2936.21.12	Acetato	0	0	0	0	0
2936.21.13	Palmitato	0	0	0	0	0
2936.21.19	Outros	0	0	0	0	0
2936.21.90	Outros	0	0	0	0	0
2936.22.10	Cloridrato de vitamina B ₁ (cloridrato de tiamina)	0	0	0	0	0
2936.22.20	Mononitrato de vitamina B ₁ (mononitrato de tiamina)	0	0	0	0	0
2936.22.90	Outros	0	0	0	0	0
2936.23.10	Vitamina B ₂ (riboflavina)	0	0	0	0	0
2936.23.20	5'-Fosfato sódico de vitamina B ₂ (5'-fosfato sódico de riboflavina)	0	0	0	0	0
2936.23.90	Outros	0	0	0	0	0
2936.24.10	D-Pantotenato de cálcio	0	0	0	0	0
2936.24.90	Outros	0	0	0	0	0
2936.25.10	Vitamina B ₆	0	0	0	0	0
2936.25.20	Cloridrato de piridoxina	0	0	0	0	0
2936.25.90	Outros	0	0	0	0	0
2936.26.10	Vitamina B ₁₂ (cianocobalamina)	8	12,6	12,6	0	12,6
2936.26.20	Cobamamida	0	0	0	0	0
2936.26.30	Hidroxocobalamina e seus sais	E	-	-	-	-
2936.26.90	Outros	0	0	0	0	0
2936.27.10	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	0	0	0	0	0
2936.27.20	Ascorbato de sódio	0	0	0	0	0
2936.27.90	Outros	0	0	0	0	0
2936.28.11	D- ou DL-alfa-Tocoferol	0	0	0	0	0
2936.28.12	Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol	0	0	0	0	0

2936.28.19	Outros	0	0	0	0	0
2936.28.90	Outros	0	0	0	0	0
2936.29.11	Vitamina B ₉ (ácido fólico) e seus sais	0	0	0	0	0
2936.29.19	Outros	0	0	0	0	0
2936.29.21	Vitamina D ₃ (colecalférol)	0	0	0	0	0
2936.29.29	Outros	0	0	0	0	0
2936.29.31	Vitamina H (biotina)	0	0	0	0	0
2936.29.39	Outros	0	0	0	0	0
2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados	0	0	0	0	0
2936.29.51	Ácido nicotínico	0	0	0	0	0
2936.29.52	Nicotinamida	10	0	0	0	0
2936.29.53	Nicotinato de sódio	0	0	0	0	0
2936.29.59	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6
2936.29.90	Outros	0	0	0	0	0
2936.90.00	- Outras, incluindo os concentrados naturais	0	0	0	0	0
2937.11.00	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	0	0	0	0	0
2937.12.00	-- Insulina e seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2937.19.10	ACTH (corticotropina)	0	0	0	0	0
2937.19.20	HCG (gonadotropina coriônica)	E	-	-	-	-
2937.19.30	PMSG (gonadotropina sérica)	0	0	0	0	0
2937.19.40	Menotropinas	E	-	-	-	-
2937.19.50	Oxitocina	E	-	-	-	-
2937.19.90	Outros	0	0	0	0	0
2937.21.10	Cortisona	0	0	0	0	0
2937.21.20	Hidrocortisona	0	0	0	0	0
2937.21.30	Prednisona (deidrocortisona)	0	0	0	0	0
2937.21.40	Prednisolona (deidroidrocortisona)	0	0	0	0	0
2937.22.10	Dexametasona e seus acetatos	0	0	0	0	0
2937.22.21	Acetonida da triancinolona	0	0	0	0	0
2937.22.29	Outros	0	0	0	0	0
2937.22.31	Valerato de difluocortolona	0	0	0	0	0
2937.22.39	Outros	0	0	0	0	0
2937.22.90	Outros	0	0	0	0	0
2937.23.10	Medroxiprogesterona e seus derivados	0	0	0	0	0
2937.23.21	L-Norgestrel (levonorgestrel)	0	0	0	0	0
2937.23.22	DL-Norgestrel	0	0	0	0	0
2937.23.29	Outros	0	0	0	0	0
2937.23.31	Estriol e seu succinato	10	10,8	10,8	10,8	10,8
2937.23.39	Outros	0	0	0	0	0
2937.23.41	Hemissuccinato de estradiol	15	12,6	12,6	12,6	12,6
2937.23.42	Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol)	15	12,6	12,6	12,6	12,6
2937.23.49	Outros	0	0	0	0	0
2937.23.51	Alilestrenol	10	10,8	10,8	10,8	10,8
2937.23.59	Outros	0	0	0	0	0
2937.23.60	Desogestrel	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2937.23.70	Linestrenol	10	10,8	10,8	10,8	10,8
2937.23.91	Acetato de etinodiol	0	0	0	0	0
2937.23.92	Gestodeno	8	12,6	12,6	12,6	12,6
2937.23.99	Outros	0	0	0	0	0
2937.29.10	Metilprednisolona e seus derivados	0	0	0	0	0
2937.29.20	21-Succinato sódico de hidrocortisona	0	0	0	0	0
2937.29.31	Acetato de ciproterona	0	0	0	0	0
2937.29.39	Outros	0	0	0	0	0
2937.29.40	Mesterolona e seus derivados	0	0	0	0	0
2937.29.50	Espironolactona	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2937.29.60	Deflazacorte	0	0	0	0	0
2937.29.90	Outros	0	0	0	0	0
2937.50.00	- Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	0	0	0	0	0
2937.90.10	Tiratricol (triac) e seu sal sódico	10	12,6	12,6	12,6	12,6
2937.90.30	Levotiroxina sódica	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2937.90.40	Liotironina sódica	8	10,8	10,8	10,8	10,8
2937.90.90	Outros	0	0	0	0	0
2938.10.00	- Rutosídeo (rutina) e seus derivados	8	6	10,8	10,8	10,8
2938.90.10	Deslanosídeo	0	0	0	0	0

2938.90.20	Esteviosídeo	E	-	-	-	-	
2938.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2939.11.10	Concentrados de palha de dormideira ou papoula	0	0	0	0	0	
2939.11.21	Buprenorfina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.22	Codeína e seus sais	8	10,8	10,8	0	10,8	
2939.11.23	Di-hidrocodeína e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.31	Etilmorfina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.32	Etorfina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.40	Folcodina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.51	Heroína e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.52	Hidrocodona e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.53	Hidromorfona e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.61	Morfina	0	0	0	0	0	
2939.11.62	Cloridrato e sulfato de morfina	0	0	0	0	0	
2939.11.69	Outros	0	0	0	0	0	
2939.11.70	Nicomorfina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.81	Oxicodona e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.82	Oximorfona e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.91	Tebacona e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.92	Tebaína e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.19.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2939.20.00	- Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0	
2939.30.10	Cafeína	0	0	0	0	0	
2939.30.20	Sais	0	0	0	0	0	
2939.41.00	-- Efedrina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.42.00	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.43.00	-- Catina (DCI) e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.44.00	-- Norefedrina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.45.10	Levometanfetamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.45.20	Metanfetamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.45.30	Racemato de metanfetamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.49.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2939.51.00	-- Fenetilina (DCI) e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.59.10	Teofilina	0	0	0	0	0	
2939.59.20	Aminofilina	0	0	0	0	0	
2939.59.90	Outros	0	0	0	0	0	
2939.61.00	-- Ergometrina (DCI) e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.62.00	-- Ergotamina (DCI) e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.63.00	-- Ácido lisérgico e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.69.11	Maleato de metilergometrina	0	0	0	0	0	
2939.69.19	Outros	0	0	0	0	0	
2939.69.21	Mesilato de di-hidroergotamina	0	0	0	0	0	
2939.69.29	Outros	0	0	0	0	0	
2939.69.31	Mesilato de di-hidroergocornina	0	0	0	0	0	
2939.69.39	Outros	0	0	0	0	0	
2939.69.41	Mesilato de alfa-di-hidroergocriptina	0	0	0	0	0	
2939.69.42	Mesilato de beta-di-hidroergocriptina	0	0	0	0	0	
2939.69.49	Outros	0	0	0	0	0	
2939.69.51	Ergocristina	0	0	0	0	0	
2939.69.52	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	0	0	0	0	0	
2939.69.59	Outros	0	0	0	0	0	
2939.69.90	Outros	0	0	0	0	0	
2939.72.10	Cocaína e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.72.20	Ecgonina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.72.90	Outros	0	0	0	0	0	
2939.79.11	Brometo de N-butilescolpolamônio	0	0	0	0	0	
2939.79.19	Outros	0	0	0	0	0	
2939.79.20	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0	
2939.79.31	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2939.79.39	Outros	0	0	0	0	0	
2939.79.40	Tiocolquicósido	E	-	-	-	-	
2939.79.90	Outros	0	0	0	0	0	

2939.80.10	Saxitoxina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
2939.80.90	Outros	0	0	0	0	0	
2940.00.11	Galactose	0	0	0	0	0	
2940.00.12	Arabinose	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2940.00.13	Ramnose	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2940.00.19	Outros	0	0	0	0	0	
2940.00.21	Ácido lactobiônico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2940.00.22	Lactobionato de cálcio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2940.00.23	Bromolactobionato de cálcio	0	0	0	0	0	
2940.00.29	Outros	0	0	0	0	0	
2940.00.92	Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio	0	0	0	0	0	
2940.00.93	Maltitol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2940.00.94	Lactogluconato de cálcio	0	0	0	0	0	
2940.00.99	Outros	0	0	0	0	0	
2941.10.10	Ampicilina e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.10.31	Penicilina V potássica	0	0	0	0	0	
2941.10.39	Outros	0	0	0	0	0	
2941.10.41	Penicilina G potássica	10	0	0	0	0	
2941.10.42	Penicilina G benzatínica	8	12,6	12,6	0	12,6	
2941.10.43	Penicilina G procaínica	8	0	0	0	0	
2941.10.49	Outros	0	0	0	0	0	
2941.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2941.20.10	Sulfatos	0	0	0	0	0	
2941.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
2941.30.10	Cloridrato de tetraciclina	0	0	0	0	0	
2941.30.20	Oxitetraciclina	0	0	0	0	0	
2941.30.31	Minociclina	0	0	0	0	0	
2941.30.32	Sais	0	0	0	0	0	
2941.30.90	Outros	0	0	0	0	0	
2941.40.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato	0	0	0	0	0	
2941.40.19	Outros	0	0	0	0	0	
2941.40.20	Tianfenicol e seus ésteres	0	0	0	0	0	
2941.40.90	Outros	0	0	0	0	0	
2941.50.10	Claritromicina	0	0	0	0	0	
2941.50.20	Eritromicina e seus sais	8	12,6	12,6	11	12,6	
2941.50.90	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.11	Rifamicina S	0	0	0	0	0	
2941.90.12	Rifampicina (rifamicina AMP)	0	0	0	0	0	
2941.90.13	Rifamicina SV sódica	0	0	0	0	0	
2941.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.21	Cloridrato de lincomicina	0	0	0	0	0	
2941.90.22	Fosfato de clindamicina	0	0	0	0	0	
2941.90.29	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.31	Ceftriaxona e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.90.32	Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica	0	0	0	0	0	
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica	8	6	12,6	0	12,6	
2941.90.34	Cefadroxil e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.90.35	Cefotaxima sódica	0	0	0	0	0	
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.90.37	Cefalosporina C	0	0	0	0	0	
2941.90.39	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.41	Sulfato de neomicina	0	0	0	0	0	
2941.90.42	Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)	0	0	0	0	0	
2941.90.43	Sulfato de gentamicina	E	-	-	-	-	
2941.90.49	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.51	Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)	0	0	0	0	0	
2941.90.59	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.61	Nistatina e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.90.62	Anfotericina B e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.90.69	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.71	Monensina sódica	0	0	0	0	0	

2941.90.72	Narasina	0	0	0	0	0
2941.90.73	Avilamicinas	0	0	0	0	0
2941.90.79	Outros	0	0	0	0	0
2941.90.81	Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina	0	0	0	0	0
2941.90.82	Sulfato de colistina	0	0	0	0	0
2941.90.83	Virginiamicinas e seus sais	0	0	0	0	0
2941.90.89	Outros	0	0	0	0	0
2941.90.91	Griseofulvina e seus sais	0	0	0	0	0
2941.90.92	Fumarato de tiamulina	0	0	0	0	0
2941.90.99	Outros	0	0	0	0	0
2942.00.00	Outros compostos orgânicos.	8	0	0	0	0
3001.20.10	De fígado	4	5,4	5,4	5,4	5,4
3001.20.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
3001.90.10	Heparina e seus sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3001.90.20	Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína	0	0	0	0	0
3001.90.31	Fígados	4	3,6	3,6	3,6	3,6
3001.90.39	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6
3001.90.90	Outros	0	0	0	0	0
3002.12.11	Antiofídicos e outros antivenenosos	4	7,2	7,2	0	7,2
3002.12.12	Antitetânico	4	3,6	3,6	0	3,6
3002.12.13	Anticatarral	4	3,6	3,6	3,6	3,6
3002.12.14	Antiprogênico	4	3,6	3,6	3,6	3,6
3002.12.15	Antidiftérico	4	3,6	3,6	0	3,6
3002.12.16	Polivalentes	4	3,6	3,6	3,6	3,6
3002.12.19	Outros	0	0	0	0	0
3002.12.21	Imunoglobulina anti-Rh	0	0	0	0	0
3002.12.22	Outras imunoglobulinas séricas	0	0	0	0	0
3002.12.23	Concentrado de fator VIII	0	0	0	0	0
3002.12.24	Soroalbumina, sob a forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico	0	0	0	0	0
3002.12.29	Outros	0	0	0	0	0
3002.12.31	Soroalbumina, exceto a humana	0	0	0	0	0
3002.12.32	Plasmina (fibrinolisa)	0	0	0	0	0
3002.12.33	Uroquinase	0	0	0	0	0
3002.12.34	Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	10	7,2	0	7,2	0
3002.12.36	Soroalbumina humana	4	3,6	3,6	3,6	3,6
3002.12.39	Outros	0	0	0	0	0
3002.13.00	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	0	0	0	0	0
3002.14.00	-- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	0	0	0	0	0
3002.15.10	betainterferona; alfafeinterferona 2a	0	14	0	0	0
3002.15.20	Basiliximab (DCI); bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab ozogamicin (DCI); oprelvekin (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab (DCI)	0	14	0	0	0
3002.15.90	Outros	0	0	0	0	0
3002.41.11	Contra a gripe	0	0	0	0	0
3002.41.12	Contra a poliomielite	0	0	0	0	0
3002.41.13	Contra a hepatite B	0	0	0	0	0
3002.41.14	Contra o sarampo	0	0	0	0	0
3002.41.15	Contra a meningite	0	0	0	0	0
3002.41.16	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	0	0	0	0	0
3002.41.17	Outras tríplexes	4	3,6	3,6	3,6	3,6
3002.41.18	Anticatarral e antiprogênico	0	0	0	0	0
3002.41.19	Outras	0	0	0	0	0
3002.41.21	Contra a gripe	0	0	0	0	0
3002.41.22	Contra a poliomielite	0	0	0	0	0
3002.41.23	Contra a hepatite B	0	0	0	0	0
3002.41.24	Contra o sarampo	0	0	0	0	0
3002.41.25	Contra a meningite	0	0	0	0	0
3002.41.26	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	0	0	0	0	0
3002.41.27	Outras tríplexes	0	0	0	0	0
3002.41.28	Anticatarral e antiprogênico	4	3,6	3,6	3,6	3,6
3002.41.29	Outras	0	0	0	0	0
3002.42.10	Contra a raiva	4	35	3,6	0	3,6
3002.42.20	Contra a coccidiose	4	3,6	3,6	3,6	3,6
3002.42.30	Contra a querato-conjuntivite	4	3,6	3,6	3,6	3,6

3002.42.40	Contra a cinomose	4	35	3,6	3,6	3,6	
3002.42.50	Contra a leptospirose	15	35	3,6	3,6	3,6	
3002.42.60	Contra a febre aftosa	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.42.70	Contra as seguintes enfermidades: de <i>Newcastle</i> , a vírus vivo ou vírus inativo; de Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; difterovirueta, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS); salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; cólera de aves, inativadas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.42.80	Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.42.70	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.42.90	Outras	0	0	0	0	0	
3002.49.10	Antitoxinas de origem microbiana	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.49.20	Tuberculinas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.49.91	Para a saúde animal	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.49.92	Para a saúde humana	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.49.94	Ricina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3002.49.99	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3002.51.00	-- Produtos de terapia celular	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.59.00	-- Outras	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3002.90.00	- Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.10.11	Ampicilina ou seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.10.12	Amoxicilina ou seus sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.10.13	Penicilina G benzatínica	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.10.14	Penicilina G potássica	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.10.15	Penicilina G procaínica	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.10.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.21	Eritromicina ou seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.20.29	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.31	Rifamicina SV sódica	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.32	Rifampicina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.39	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.41	Cloridrato de lincomicina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.20.49	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.51	Cefalotina sódica	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.20.59	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.61	Sulfato de gentamicina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.20.62	Daunorubicina	0	0	0	0	0	
3003.20.63	Idarubicina; pirarubicina	0	0	0	0	0	
3003.20.69	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.71	Vancomicina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.72	Actinomicinas	0	0	0	0	0	
3003.20.73	Ciclosporina A	0	0	0	0	0	
3003.20.79	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.91	Mitomicina	0	0	0	0	0	
3003.20.92	Fumarato de tiamulina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.93	Bleomicinas ou seus sais	0	0	0	0	0	
3003.20.94	Imipenem	0	0	0	0	0	
3003.20.95	Anfotericina B em lipossomas	0	0	0	0	0	
3003.20.99	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.31.00	-- Que contenham insulina	E	-	-	-	-	
3003.39.11	Somatotropina	0	0	0	0	0	
3003.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.13	Menotropinas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.14	Corticotropina (ACTH)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.39.16	Somatostatina ou seus sais	0	0	0	0	0	
3003.39.17	Buserelina ou seu acetato	0	0	0	0	0	
3003.39.18	Triptorelina ou seus sais	0	0	0	0	0	
3003.39.19	Leuprolida ou seu acetato	0	0	0	0	0	
3003.39.21	LH-RH (gonadorelina)	0	0	0	0	0	
3003.39.22	Oxitocina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.23	Sais de insulina	E	-	-	-	-	
3003.39.24	Timosinas	0	0	0	0	0	

3003.39.25	Octreotida	0	0	0	0	0
3003.39.26	Goserelina ou seu acetato	0	0	0	0	0
3003.39.27	Nafarelina ou seu acetato	0	0	0	0	0
3003.39.29	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.39.31	Hemissuccinato de estradiol	10	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.39.32	Fempropionato de estradiol	10	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.39.33	Estriol ou seu succinato	10	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.39.34	Alilestrenol	10	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.39.35	Linestrenol	10	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0	0	0	0	0
3003.39.37	Desogestrel	10	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.39.39	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.39.81	Levotiroxina sódica	10	10,8	10,8	10,8	10,8
3003.39.82	Liotironina sódica	10	10,8	10,8	10,8	10,8
3003.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da prostaglandina F ₂ -alfa)	0	0	0	0	0
3003.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	10	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.39.94	Espironolactona	10	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.39.95	Exemestano	0	0	0	0	0
3003.39.99	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.41.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.42.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.43.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.49.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0	0	0	0	0
3003.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.49.30	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.49.40	Codeína ou seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.49.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0	0	0	0	0
3003.49.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.90.11	Folinato de cálcio (leucovorina)	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.90.12	Nicotinamida	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.13	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.14	Vitamina A ₁ (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D ₃ (colecalciferol)	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.90.16	Ésteres das vitaminas A e D ₃ , em concentração igual ou superior a 1.500.000 UI/g de vitamina A e igual ou superior a 50.000 UI/g de vitamina D ₃	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.90.17	Ácido retinoico (tretinoína)	0	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.90.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.90.21	Estreptoquinase	0	0	0	0	0
3003.90.22	L-Asparaginase	0	0	0	0	0
3003.90.23	Deoxirribonuclease	0	0	0	0	0
3003.90.24	Idursulfase	4	0	0	0	0
3003.90.25	alfa-Agalsidase; alfavlaglicerase	4	0	0	0	0
3003.90.29	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.90.31	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.32	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolico	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.33	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.34	Ácido o -acetilsalicílico; o -acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorovs	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.35	Lactofosfato de cálcio	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.36	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxi-fenoxi)-3,5-di-iodofenilacético	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.37	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.38	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0	0	0	0	0
3003.90.39	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.90.41	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.42	Cloridrato de ketamina	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.43	Clembuterol ou seu cloridrato	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.44	Tamoxifen ou seu citrato	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.45	Levodopa; alfa-metildopa	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.46	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.47	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.48	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0	0	0	0	0
3003.90.49	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3003.90.51	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3003.90.52	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	15	12,6	12,6	12,6	12,6

3003.90.53	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.54	Femproporex	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.56	Amitraz; cipermetrina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.57	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.58	Aminoglutetímida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0	0	0	0	0	
3003.90.59	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.61	Quercetina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.62	Tiaprida	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.63	Etidronato dissódico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.64	Cloridrato de amiodarona	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.65	Nitrovin; moxidectina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.66	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0	0	0	0	0	
3003.90.67	Carbocisteína; sulfiram	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.69	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.71	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.72	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.73	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.74	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.75	Benzetímida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.76	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.77	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.78	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; tosilato de niraparibe; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	0	0	0	0	0	
3003.90.79	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.81	Levamisol ou seus sais; tetramisol	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.82	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.83	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.84	Ftalilsulfatiazol; inosina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.85	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.86	Clortalidona; furosemida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.87	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	15	12,6	12,6	2	12,6	
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; mesilato de dabrafenibe; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tlemsirolimus; tenipósido; tipranavir	0	0	0	0	0	Exclusivamente amprenavir; aprepitant; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosfato de fludarabina; fosamprenavir cálcico; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexed; ritonavir; sirolimus; tenipósido. Outros 4 anos
3003.90.89	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.91	Extrato de pólen	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.92	Crisarobina; disofenol	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.93	Diclofenaco resinato	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.94	Silimarina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazona ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0	0	0	0	0	
3003.90.96	Complexo de ferro dextrana	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.97	Sevoflurano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.99	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.10.11	Ampicilina ou seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.10.12	Amoxicilina ou seus sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.10.13	Penicilina G benzatínica	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.10.14	Penicilina G potássica	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.10.15	Penicilina G procaínica	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.10.19	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.21	Eritromicina ou seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.20.29	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.31	Rifamicina SV sódica	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.32	Rifampicina	10	7,2	7,2	6	7,2	
3004.20.39	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	

3004.20.41	Cloridrato de lincomicina	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.20.49	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.20.51	Cefalotina sódica	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	15	12,6	12,6	11	12,6
3004.20.59	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.20.61	Sulfato de gentamicina	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.20.62	Daunorubicina	0	0	0	0	0
3004.20.63	Idarubicina; pirarubicina	0	0	0	0	0
3004.20.69	Outros	8	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.20.71	Vancomicina	8	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.20.72	Actinomicinas	0	0	0	0	0
3004.20.73	Ciclosporina A	0	0	0	0	0
3004.20.79	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.20.91	Mitomicina	0	0	0	0	0
3004.20.92	Fumarato de tiamulina	15	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.20.93	Bleomicinas ou seus sais	0	0	0	0	0
3004.20.94	Imipenem	0	0	0	0	0
3004.20.95	Anfotericina B em lipossomas	0	0	0	0	0
3004.20.99	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.31.00	-- Que contenham insulina	E	-	-	-	-
3004.32.10	Hormônios corticosteroides	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.32.20	Espironolactona	E	-	-	-	-
3004.32.90	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.39.11	Somatotropina	0	14	0	0	0
3004.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.39.13	Menotropinas	15	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.39.14	Corticotropina (ACTH)	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	10	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.39.16	Somatostatina ou seus sais	0	0	0	0	0
3004.39.17	Buserelina ou seu acetato	0	0	0	0	0
3004.39.18	Triptorelina ou seus sais	0	0	0	0	0
3004.39.19	Leuprolida ou seu acetato	0	0	0	0	0
3004.39.21	LH-RH (gonadorelina)	0	0	0	0	0
3004.39.22	Oxitocina	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.39.23	Sais de insulina	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.39.24	Timosinas	0	0	0	0	0
3004.39.25	Calcitonina	15	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.39.26	Octreotida	0	0	0	0	0
3004.39.27	Goserelina ou seu acetato	0	0	0	0	0
3004.39.28	Nafarelina ou seu acetato	0	0	0	0	0
3004.39.29	Outros	10	14	7,2	7,2	7,2
3004.39.31	Hemissuccinato de estradiol	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.39.32	Fempropionato de estradiol	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.39.33	Estriol ou seu succinato	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.39.34	Alilestrenol	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.39.35	Linestrenol	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0	0	0	0	0
3004.39.37	Desogestrel	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.39.39	Outros	8	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.39.81	Levotiroxina sódica	15	10,8	10,8	10,8	10,8
3004.39.82	Liotironina sódica	15	10,8	10,8	10,8	10,8
3004.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da prostaglandina F ₂ -alfa)	0	0	0	0	0
3004.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.39.94	Exemestano	0	0	0	0	0
3004.39.99	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.41.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	E	-	-	-	-
3004.42.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	E	-	-	-	-
3004.43.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	E	-	-	-	-
3004.49.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0	0	0	0	0
3004.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.49.30	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	4	7,2	7,2	7,2	7,2
3004.49.40	Codeína ou seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6
3004.49.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0	0	0	0	0
3004.49.90	Outros	E	-	-	-	-

3004.50.10	Folinato de cálcio (leucovorina)	8	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.50.20	Nicotinamida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.50.30	Hidroxicobalamina ou seus sais; cianocobalamina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.50.40	Vitamina A ₁ (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D ₃ (colecalciferol)	FP50% α Y0	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.50.60	Ácido retinoico (tretinoína)	0	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.50.90	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.11	Estreptoquinase	0	0	0	0	0	
3004.90.12	L-Asparaginase	0	0	0	0	0	
3004.90.13	Deoxirribonuclease	0	0	0	0	0	
3004.90.14	Idrússulfase	15	0	0	0	0	
3004.90.15	alfa-Agalsidase; alfavaglicerase	15	0	0	0	0	
3004.90.19	Outros	15	7,2	0	7,2	7,2	
3004.90.21	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.22	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolíco	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.23	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.24	Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.25	Lactofosfato de cálcio	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.26	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.27	Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea	0	0	0	0	0	
3004.90.28	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0	0	0	0	0	
3004.90.29	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.31	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.32	Cloridrato de ketamina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.33	Clembuterol ou seu cloridrato	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.34	Tamoxifen ou seu citrato	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.35	Levodopa; alfa-metildopa	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.36	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.37	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.38	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0	0	0	0	0	
3004.90.39	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.41	Metoclopramida ou seu cloridrato; ciosantel	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.42	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.43	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.44	Femproporex	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.45	Paracetamol; bromoprida	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.46	Amitraz; cipermetrina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.47	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.48	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0	0	0	0	0	
3004.90.49	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.51	Quercetina	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.52	Tiaprida	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.53	Etidronato dissódico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.54	Cloridrato de amiodarona	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.55	Nitrovin; moxidectina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.57	Carbocisteína; sulfiram	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.58	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptoizocina; fotemustina	0	0	0	0	0	
3004.90.59	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.61	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.62	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.63	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.64	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.65	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.66	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.67	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.68	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; tosilato de niraparibe; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	0	0	0	0	0	
3004.90.69	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.71	Levamisol ou seus sais; tetramisol	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.72	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	15	12,6	12,6	12	12,6	

3004.90.73	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.74	Ftalilsulfatiazol; inosina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.75	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.76	Clortalidona; furosemida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.77	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; mesilato de dabrafenibe; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	10	0	14	0	0	
3004.90.79	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.91	Extrato de pólen	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.92	Crisarobina; disofenol	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.93	Diclofenaco resinato	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.94	Silimarina	4	7,2	7,2	6	7,2	
3004.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; loboplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazona ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0	0	0	0	0	
3004.90.96	Complexo de ferro dextrana	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.97	Sevoflurano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.98	Regenerador de cartilagem, constituído por colágeno moldado, absorvível	15	0	0	0	0	
3004.90.99	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3005.10.10	Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3005.10.20	Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3005.10.30	Curativos (pensos) impermeáveis aplicáveis sobre mucosas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3005.10.40	Curativos (pensos) com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)	0	0	0	0	0	
3005.10.50	Curativos (pensos) com fecho de correr próprios para fechar ferimentos	0	0	0	0	0	
3005.10.90	Outros	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
3005.90.11	De ácido poliglicólico	0	0	0	0	0	
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	0	0	0	0	0	
3005.90.19	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido (tecido não tecido)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3005.90.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3006.10.10	Materiais para suturas cirúrgicas, de polidioxanona	0	0	0	0	0	
3006.10.20	Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável	0	0	0	0	0	
3006.10.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3006.30.11	À base de ioxol	0	0	0	0	0	
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina ou de iodixanol	0	0	0	0	0	Exclusivamente à base de iocarmato de dimeglumina ou meglumina de gadoterato. Outros 8 anos
3006.30.13	À base de iopamidol	0	0	0	0	0	
3006.30.15	À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina	0	0	0	0	0	
3006.30.16	À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina	0	0	0	0	0	
3006.30.17	À base de iomeprol, iopromida ou de ioversol	0	0	0	0	0	Exclusivamente à base de ioversol ou iopromida. Outros 8 anos
3006.30.18	À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas	0	0	0	0	0	
3006.30.19	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3006.30.21	À base de somatoliberina	0	0	0	0	0	
3006.30.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3006.40.11	Cimentos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3006.40.12	Outros produtos para obtenção dentária	0	0	0	0	0	
3006.40.20	Cimentos para reconstrução óssea	0	0	0	0	0	
3006.50.00	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3006.60.00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	E	-	-	-	-	
3006.70.00	- Preparações apresentadas sob a forma de gel concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3006.91.10	Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
3006.91.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
3006.92.00	-- Resíduos farmacêuticos	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3006.93.00	-- Placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados a um ensaio clínico reconhecido, apresentados em doses	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3101.00.00	Adbos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3102.10.10	Que contenha, em peso, mais de 45 % de nitrogênio (azoto), calculado sobre o produto anidro no estado seco	4	0	0	0	5,4	
3102.10.90	Outra	4	5,4	5,4	0	5,4	
3102.21.00	-- Sulfato de amônio	4	3,6	0	0	3,6	
3102.29.10	Sulfonitrato de amônio	0	0	0	0	0	
3102.29.90	Outros	0	0	0	0	0	

3102.30.00	- Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	0	0	0	0	0	
3102.40.00	- Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	0	0	0	0	0	
3102.50.11	Que contenha, em peso, 16,3 % ou menos de nitrogênio (azoto)	0	0	0	0	0	
3102.50.19	Outro	0	0	0	0	0	
3102.50.90	Outro	0	0	0	0	0	
3102.60.00	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de amônio	0	0	0	0	0	
3102.80.00	- Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	4	0	3,6	3,6	3,6	
3102.90.00	- Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	0	0	0	0	0	
3103.11.00	-- Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
3103.19.00	-- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	Contendo exclusivamente mais de 22%, mas não mais de 45%, em peso, de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅). Outros 15 anos
3103.90.11	Que contenha, em peso, 46 % ou menos de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅)	0	0	0	0	0	
3103.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
3103.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
3104.20.10	Que contenha, em peso, 60 % ou menos de óxido de potássio (K ₂ O)	0	0	0	0	0	
3104.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
3104.30.10	Que contenha, em peso, 52 % ou menos de óxido de potássio (K ₂ O)	0	0	0	0	0	
3104.30.90	Outros	0	0	0	0	0	
3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, que contenha, em peso, 30 % ou mais de óxido de potássio (K ₂ O)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
3104.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
3105.10.00	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	8	5,4	5,4	5,4	5,4	
3105.20.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	4	5,4	0	0	5,4	
3105.30.00	- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniaca)	4	0	0	0	5,4	Contendo exclusivamente 6 mg/kg ou mais de arsênico. Outros 8 anos
3105.40.00	- Di-hidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato de monoamônio ou monoamoniaca), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniaca)	4	0	0	0	5,4	
3105.51.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3105.59.00	-- Outros	4	3,6	0	3,6	3,6	
3105.60.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3105.90.11	Que contenha, em peso, 15 % ou menos de nitrogênio (azoto) e 15 % ou menos de óxido de potássio (K ₂ O)	0	0	0	0	0	
3105.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
3105.90.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3201.10.00	- Extrato de quebracho	8	9	9	9	9	
3201.20.00	- Extrato de mimosa	8	9	9	9	9	
3201.90.11	De gambir	0	0	0	0	0	
3201.90.12	De carvalho ou de castanheiro	8	9	9	9	9	
3201.90.19	Outros	8	9	9	9	9	
3201.90.20	Taninos	8	9	9	9	9	
3201.90.90	Outros	8	9	9	9	9	
3202.10.00	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	8	9	9	8	9	
3202.90.11	À base de sais de cromo	8	9	9	9	9	
3202.90.12	À base de sais de titânio	0	0	0	0	0	
3202.90.13	À base de sais de zircônio	0	0	0	0	0	
3202.90.19	Outros	8	9	9	9	9	
3202.90.21	À base de compostos de cromo	8	9	9	9	9	
3202.90.29	Outros	8	9	9	9	9	
3202.90.30	Preparações enzimáticas para a pré-urtimenta	8	9	9	9	9	
3203.00.11	Hemateína	0	0	0	0	0	
3203.00.12	Fisetina	0	0	0	0	0	
3203.00.13	Morina	0	0	0	0	0	
3203.00.19	Outras	8	9	9	9	9	
3203.00.21	Carmim de cochonilha	10	9	9	9	9	
3203.00.29	Outras	10	9	9	9	9	
3203.00.30	Preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	8	9	9	9	9	
3204.11.00	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	8	10,8	10,8	9	10,8	
3204.12.10	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	10	12,6	12,6	12,6	0	
3204.12.20	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes	E	-	-	-	-	
3204.13.00	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes	10	12,6	12,6	11	12,6	
3204.14.00	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes	10	12,6	12,6	12,6	0	
3204.15.10	<i>Indigo blue</i> segundo Colour Index 73000	E	-	-	-	-	
3204.15.20	Dibenzantrona	0	0	0	0	0	
3204.15.30	12,12-Dimetoxidibenzantrona	0	0	0	0	0	

3204.15.90	Outros	8	12,6	12,6	0	12,6	
3204.16.00	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	8	12,6	12,6	0	12,6	
3204.17.00	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	E	-	-	-	-	
3204.18.10	Carotenoides	0	0	0	0	0	
3204.18.20	Preparações que contenham beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenoico ou cantaxantina, com óleos vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos	0	0	0	0	0	
3204.18.30	Outras preparações próprias para colorir alimentos	8	10,8	10,8	9	10,8	
3204.18.90	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3204.19.20	Corantes solúveis em solventes (corantes solventes)	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3204.19.30	Corantes azoicos	10	12,6	12,6	0	12,6	
3204.19.90	Outras	8	12,6	12,6	11	12,6	
3204.20.11	Derivados do ácido 4,4-bis-(1,3,5)triazinil-6-aminoetilbeno-2,2-dissulfônico	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3204.20.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3204.20.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3204.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3205.00.00	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.	8	10,8	10,8	9	10,8	
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	4	10,8	8	6	0	
3206.11.20	Outros pigmentos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3206.11.30	Preparações	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3206.19.10	Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio	0	0	0	0	0	
3206.19.90	Outros	4	10,8	10,8	9	0	
3206.20.00	- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	8	10,8	10,8	0	10,8	
3206.41.00	-- Ultramar e suas preparações	0	0	0	0	0	
3206.42.10	Litopônio	0	0	0	0	0	
3206.42.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3206.49.10	Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3206.49.20	Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	8	10,8	10,8	0	10,8	
3206.49.90	Outras	E	-	-	-	-	
3206.50.11	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	0	0	0	0	0	
3206.50.19	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3206.50.21	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	0	0	0	0	0	
3206.50.29	Outros	0	0	0	0	0	
3207.10.20	Suspensão de pigmentos em solventes orgânicos, do tipo utilizado em impressoras de jato de tinta para decoração de superfícies cerâmicas por cozimento	8	0	0	0	0	
3207.10.30	Outros, à base de zircônio ou de seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3207.10.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3207.20.10	Engobos	E	-	-	-	-	
3207.20.91	Com um teor, em peso, de prata igual ou superior a 25 % ou de bismuto igual ou superior a 40 %, do tipo utilizado na fabricação de circuitos impressos	0	0	0	0	0	
3207.20.99	Outras	8	10,8	10,8	10,8	0	
3207.30.00	- Polimentos (Esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3207.40.10	Fritas de vidro	E	-	-	-	-	
3207.40.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3208.10.10	Tintas	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.10.20	Vernizes	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.10.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.20.11	À base de polímeros acrílicos, apresentadas em sortidos definidos na Nota 3 da Seção VI, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	0	0	0	0	0	
3208.20.19	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.20.20	Vernizes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.20.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.90.10	Tintas	E	-	-	-	-	
3208.90.21	À base de derivados de celulose	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.90.29	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.90.31	De silicões	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.90.39	Outras	E	-	-	-	-	
3209.10.10	Tintas	E	-	-	-	-	
3209.10.20	Vernizes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3209.90.11	À base de politetrafluoretileno	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3209.90.19	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3209.90.20	Vernizes	E	-	-	-	-	
3210.00.10	Tintas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3210.00.20	Vernizes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3210.00.30	Pigmentos a água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

3211.00.00	Secantes preparados.	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3212.10.00	- Folhas para marcar a ferro	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3212.90.10	Alumínio em pó ou em lamelas, empastado com solvente do tipo hidrocarbonetos, com um teor de alumínio igual ou superior a 60 %, em peso	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3212.90.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3213.10.00	- Cores em sortidos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3213.90.00	- Outras	E	-	-	-	-	
3214.10.10	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3214.10.20	Indutos utilizados em pintura	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3214.90.00	- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3215.11.00	-- Pretas	10	12,6	12,6	11	12,6	
3215.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	11	12,6	
3215.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.12.10	<i>De petit grain</i>	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.12.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.13.00	-- De limão	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.19.10	De lima	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.19.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.24.00	-- De hortelã-pimenta (<i>Mentha piperita</i>)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.25.10	De menta japonesa (<i>Mentha arvensis</i>)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3301.25.20	De mentha spearmint (<i>Mentha viridis L.</i>)	0	0	0	0	0	
3301.25.90	Outros	0	0	0	0	0	
3301.29.11	De citronela	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.12	De cedro	0	0	0	0	0	
3301.29.13	De pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.14	<i>De lemongrass</i>	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.15	De pau-rosa	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.16	De palma rosa	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.17	De coriandro	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.18	De cabreúva	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.19	De eucalipto	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3301.29.21	De alfazema ou lavanda	0	0	0	0	0	
3301.29.22	De vetiver	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.90	Outros	4	0	0	0	0	
3301.30.00	- Resinoides	0	0	0	0	0	
3301.90.10	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.90.20	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.90.30	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.90.40	Oleorresinas de extração	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3302.10.00	- Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas	10	12,6	12,6	11	0	
3302.90.11	Vetiverol	E	-	-	-	-	
3302.90.19	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
3302.90.91	Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas	10	0	0	0	0	
3302.90.99	Outros	10	12,6	12,6	11	0	
3303.00.10	Perfumes (extratos)	15	18	16,2	6	16,2	
3303.00.20	Águas-de-colônia	15	18	16,2	6	16,2	
3304.10.00	- Produtos de maquiagem para os lábios	15	18	16,2	6	16,2	
3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	15	18	16,2	6	16,2	
3304.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
3304.30.00	- Preparações para manicuros e pedicuros	15	18	16,2	6	16,2	
3304.91.00	-- Pós, incluindo os compactos	15	18	16,2	6	16,2	
3304.99.10	Crems de beleza e crems nutritivos; loções tônicas	15	18	16,2	6	16,2	
3304.99.90	Outros	15	25	16,2	6	16,2	
3305.10.00	- Xampus	10	18	16,2	6	16,2	
3305.20.00	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes	10	18	16,2	6	16,2	
3305.30.00	- Laquês (Lacas*) para o cabelo	10	18	16,2	6	16,2	
3305.90.00	- Outras	10	18	16,2	6	16,2	
3306.10.00	- Dentífricos (dentríficos)	10	18	16,2	16,2	16,2	
3306.20.00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdetais (fios dentais)	10	16	14,4	14,4	14,4	
3306.90.00	- Outras	E	-	-	-	-	
3307.10.00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	10	18	16,2	6	16,2	
3307.20.10	Líquidos	E	-	-	-	-	
3307.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
3307.30.00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	10	18	16,2	6	16,2	

3307.41.00	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuam por combustão	E	-	-	-	-	-
3307.49.00	-- Outras	15	18	16,2	16,2	16,2	-
3307.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	-
3401.11.10	Sabões medicinais	10	18	16,2	18	16,2	-
3401.11.90	Outros	15	35	16,2	6	16,2	-
3401.19.00	-- Outros	E	-	-	-	-	-
3401.20.10	De toucador	E	-	-	-	-	-
3401.20.90	Outros	E	-	-	-	-	-
3401.30.00	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão	15	18	16,2	18	16,2	-
3402.31.00	-- Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais	E	-	-	-	-	-
3402.39.10	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	0	0	0	0	0	-
3402.39.20	N-Metil-N-oleitaurato de sódio	0	0	0	0	0	-
3402.39.30	Alquilsulfonato de sódio, secundário	0	0	0	0	0	-
3402.39.90	Outros	E	-	-	-	-	-
3402.41.10	Acetato de oleilamina	0	0	0	0	0	-
3402.41.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3402.42.00	-- Não iônicos	E	-	-	-	-	-
3402.49.00	-- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3402.50.00	- Preparações acondicionadas para venda a retalho	E	-	-	-	-	-
3402.90.11	Que contenham exclusivamente produtos não iônicos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3402.90.19	Outras	E	-	-	-	-	-
3402.90.21	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaína	0	0	0	0	0	-
3402.90.22	À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	0	0	0	0	0	-
3402.90.23	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquitrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	0	0	0	0	0	-
3402.90.29	Outras	E	-	-	-	-	-
3402.90.31	À base de nonilfenol etoxilado	10	18	16,2	16,2	16,2	-
3402.90.39	Outras	E	-	-	-	-	-
3402.90.90	Outras	10	18	16,2	14	16,2	-
3403.11.10	Para o tratamento de matérias têxteis	E	-	-	-	-	-
3403.11.20	Para o tratamento de couros e peles	10	12,6	12,6	11	12,6	-
3403.11.90	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3403.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3403.91.10	Para o tratamento de matérias têxteis	E	-	-	-	-	-
3403.91.20	Para o tratamento de couros e peles	10	12,6	12,6	11	12,6	-
3403.91.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3403.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	0	-
3404.20.10	Ceras artificiais	8	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3404.20.20	Ceras preparadas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3404.90.11	De polietileno, emulsionáveis	10	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3404.90.12	Outras, de polietileno	10	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3404.90.13	De polipropilenoglicóis	E	-	-	-	-	-
3404.90.14	De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados n -alquila de C ₁₂ , C ₁₄ e C ₁₆ , em grânulos	0	0	0	0	0	-
3404.90.19	Outras	8	12,6	12,6	12,6	0	-
3404.90.21	À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)	0	0	0	0	0	-
3404.90.22	À base de hidroxiestearil cetil éter	15	0	0	0	0	-
3404.90.29	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3405.10.00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	10	16	14,4	14,4	14,4	-
3405.20.00	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	E	-	-	-	-	-
3405.30.00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	15	16	14,4	16	14,4	-
3405.40.00	- Pastas, pós e outras preparações para arear	E	-	-	-	-	-
3405.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	-
3406.00.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.	10	16	14,4	6	14,4	-
3407.00.10	Massas ou pastas para modelar	10	16	14,4	14,4	14,4	-
3407.00.20	"Ceras para odontologia"	10	16	14,4	14,4	14,4	-
3407.00.90	Outras	E	-	-	-	-	-
3501.10.00	- Caseínas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3501.90.11	Caseinato de sódio	10	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3501.90.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3501.90.20	Colas de caseína	10	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3502.11.00	-- Seca	10	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3502.19.00	-- Outra	10	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3502.20.00	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	10	12,6	12,6	12,6	12,6	-
3502.90.10	Soroalbumina	0	0	0	0	0	-

3502.90.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3503.00.11	De osseína, com grau de pureza igual ou superior a 99,98 %, em peso	0	0	0	0	0	
3503.00.12	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98 %, em peso	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3503.00.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3503.00.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3504.00.11	Peptonas e peptonatos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3504.00.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3504.00.20	Proteínas de soja em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 90 %, em peso, em base seca	15	12,6	12,6	12,6	0	
3504.00.30	Proteínas de batata em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 80 %, em peso, em base seca	0	0	0	0	0	
3504.00.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3505.10.00	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	10	12,6	12,6	12,6	0	
3505.20.00	- Colas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3506.10.10	À base de cianoacrilatos	15	16	14,4	14,4	14,4	
3506.10.90	Outros	8	16	14,4	6	14,4	
3506.91.10	À base de borracha	E	-	-	-	-	
3506.91.20	À base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, dispersos ou para dispersar em meio aquoso	E	-	-	-	-	
3506.91.90	Outros	E	-	-	-	-	
3506.99.00	-- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
3507.10.00	- Coalho e seus concentrados	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.11	Alfa-amilase (<i>Aspergillus oryzae</i>)	10	12,6	12,6	11	12,6	
3507.90.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.21	Fibrinucleases	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.22	Bromelina	0	0	0	0	0	
3507.90.23	Estreptoquinase	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.24	Estreptodornase	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.25	Mistura de estreptoquinase e estreptodornase	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.26	Papaína	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.29	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.31	Lisozima e seu cloridrato	0	0	0	0	0	
3507.90.32	L-Asparaginase	0	0	0	0	0	
3507.90.39	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.41	À base de celulases	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.42	À base de transglutaminase	0	0	0	0	0	
3507.90.49	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3601.00.00	Pólvoras propulsivas.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3602.00.00	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3603.10.00	- Estopins e rastilhos, de segurança	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3603.20.00	- Cordéis (cordões) detonantes	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3603.30.00	- Escorvas fulminantes	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3603.40.00	- Cápsulas fulminantes	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3603.50.00	- Inflamadores	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3603.60.00	- Detonadores elétricos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3604.10.00	- Fogos de artifício	10	20	12,6	12,6	12,6	
3604.90.10	Foguetes e cartuchos contra o granizo e semelhantes	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3604.90.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3606.10.00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm ³	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3606.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	E	-	-	-	-	
3701.10.21	Próprios para uso odontológico	0	0	0	0	0	
3701.10.29	Outros	8	12,6	12,6	11	12,6	
3701.20.10	Para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	
3701.20.20	Para fotografia monocromática	0	0	0	0	0	
3701.30.10	Para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	
3701.30.21	De alumínio	E	-	-	-	-	
3701.30.22	De poliéster	0	0	0	0	0	
3701.30.29	Outras	E	-	-	-	-	
3701.30.31	De alumínio	10	12,6	12,6	12,6	0	
3701.30.39	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3701.30.40	Filmes para as artes gráficas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3701.30.50	Filmes heliográficos, de poliéster	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3701.30.90	Outros	10	12,6	12,6	0	12,6	
3701.91.00	-- Para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	

3701.99.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3702.10.10	Sensibilizados em uma face	E	-	-	-	-	
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	E	-	-	-	-	
3702.31.00	-- Para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	
3702.32.00	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	0	0	0	0	0	
3702.39.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
3702.41.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	
3702.42.10	Para as artes gráficas	E	-	-	-	-	
3702.42.90	Outros	0	0	0	0	0	
3702.43.10	Para as artes gráficas	E	-	-	-	-	
3702.43.20	Heliográficos, de poliéster	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3702.43.90	Outros	0	0	0	0	0	
3702.44.10	Para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	
3702.44.21	Para as artes gráficas	E	-	-	-	-	
3702.44.22	Fotopolimerizáveis, sensibilizadas à base de compostos acrílicos, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	0	0	0	0	0	
3702.44.29	Outros	E	-	-	-	-	
3702.52.00	-- De largura não superior a 16 mm	0	0	0	0	0	
3702.53.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	0	0	0	0	0	
3702.54.11	Em bobinas (<i>film packs</i>)	0	0	0	0	0	
3702.54.12	De 12 exposições (0,5 m de comprimento), de 24 exposições (1,0 m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5 m de comprimento)	E	-	-	-	-	
3702.54.19	Outros	E	-	-	-	-	
3702.54.91	Em bobinas (<i>film packs</i>)	0	0	0	0	0	
3702.54.99	Outros	E	-	-	-	-	
3702.55.10	De largura igual a 35 mm	E	-	-	-	-	
3702.55.90	Outros	E	-	-	-	-	
3702.56.00	-- De largura superior a 35 mm	0	0	0	0	0	
3702.96.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m	0	0	0	0	0	
3702.97.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m	0	0	0	0	0	
3702.98.00	-- De largura superior a 35 mm	E	-	-	-	-	
3703.10.10	Para fotografia a cores (policromo)	8	12,6	12,6	11	12,6	
3703.10.21	Papel heliográfico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3703.10.29	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3703.20.00	- Outros, para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	
3703.90.10	Papel para fotocomposição	E	-	-	-	-	
3703.90.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3704.00.00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados, mas não revelados.	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3705.00.10	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício (<i>chips</i>) para fabricação de microestruturas eletrônicas	0	0	0	0	0	
3705.00.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3706.10.00	- De largura igual ou superior a 35 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3706.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3707.10.00	- Emulsões para sensibilização	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3707.90.10	Fixadores	8	12,6	12,6	11	12,6	
3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	10	0	0	0	0	
3707.90.29	Outros	8	12,6	12,6	11	12,6	
3707.90.30	Compostos diazoicos fotossensíveis para preparação de emulsões	0	0	0	0	0	
3707.90.90	Outros	8	12,6	12,6	11	12,6	
3801.10.00	- Grafita artificial	0	0	0	0	0	
3801.20.10	Suspensão semicolidal em óleos minerais	10	9	9	9	9	
3801.20.90	Outros	8	9	9	9	9	
3801.30.10	Pasta carbonada para eletrodos	0	0	0	0	0	
3801.30.90	Outras	0	0	0	0	0	
3801.90.00	- Outras	8	9	9	9	9	
3802.10.00	- Carvões ativados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3802.90.10	Farinhas silíceas fósseis	E	-	-	-	-	
3802.90.20	Bentonita	E	-	-	-	-	
3802.90.30	Atapulgita	0	0	0	0	0	
3802.90.40	Outras argilas e terras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3802.90.50	Bauxita	0	0	0	0	0	
3802.90.90	Outros	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
3803.00.10	Em bruto	0	0	0	0	0	
3803.00.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3804.00.11	Ao sulfito	8	9	9	9	9	
3804.00.12	À soda ou ao sulfato	10	9	9	9	9	
3804.00.20	Lignossulfonatos	8	0	0	0	0	

3805.10.00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	E	-	-	-	-	
3805.90.10	Óleo de pinho	E	-	-	-	-	
3805.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
3806.10.00	- Colofônias e ácidos resínicos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3806.20.00	- Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias	E	-	-	-	-	
3806.30.00	- Gomas ésteres	E	-	-	-	-	
3806.90.11	Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maleico ou com anidrido maleico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3806.90.12	Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3806.90.19	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3806.90.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3807.00.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3808.52.00	-- DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	E	-	-	-	-	
3808.59.10	Apresentadas em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	E	-	-	-	-	
3808.59.21	À base de metamidofós (ISO) ou de monocrotofós (ISO)	E	-	-	-	-	
3808.59.22	À base de endossulfan (ISO)	E	-	-	-	-	
3808.59.23	À base de alaclor (ISO)	E	-	-	-	-	
3808.59.24	À base de 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	E	-	-	-	-	
3808.59.25	À base de triclorofom (ISO)	E	-	-	-	-	
3808.59.26	À base de N-etilperfluoroctano sulfonamida	E	-	-	-	-	
3808.59.29	Outras	E	-	-	-	-	
3808.61.00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	15	12,6	12,6	11	12,6	Exclusivamente com base em cipermetrinas ou permetrina. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a produtos excluídos.
3808.62.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	15	12,6	12,6	11	12,6	
3808.62.90	Outras	E	-	-	-	-	
3808.69.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	15	12,6	12,6	11	12,6	
3808.69.90	Outras	E	-	-	-	-	
3808.91.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.91.19	Outros	E	-	-	-	-	
3808.91.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.91.91	À base de acefato ou de <i>Bacillus thuringiensis</i>	E	-	-	-	-	
3808.91.92	À base de cipermetrinas ou de permetrina	15	12,6	12,6	11	12,6	
3808.91.93	À base de dicrotofós	E	-	-	-	-	
3808.91.94	À base de dissulfoton	E	-	-	-	-	
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	E	-	-	-	-	
3808.91.96	À base de diclorvós	E	-	-	-	-	
3808.91.97	À base de óleo mineral ou de tiometon	E	-	-	-	-	
3808.91.99	Outros	E	-	-	-	-	
3808.92.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.92.19	Outros	E	-	-	-	-	
3808.92.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.92.91	À base de hidróxido de cobre, de oxiclreto de cobre ou de óxido cuproso	15	12,6	12,6	7	12,6	
3808.92.92	À base de enxofre ou de ziram	E	-	-	-	-	
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	E	-	-	-	-	
3808.92.94	À base de sulfiram	E	-	-	-	-	
3808.92.95	À base de compostos de arsênio, cobre ou cromo, exceto os produtos do subitem 3808.92.91	E	-	-	-	-	
3808.92.96	À base de thiram	E	-	-	-	-	
3808.92.97	À base de propiconazol	E	-	-	-	-	
3808.92.99	Outros	8	8	0	6	7,2	
3808.93.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.93.19	Outros	E	-	-	-	-	
3808.93.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.93.22	Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butílico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB	E	-	-	-	-	
3808.93.23	Outros, à base de atrazina ou de diuron	E	-	-	-	-	
3808.93.24	Outros, à base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen	E	-	-	-	-	
3808.93.25	Outros, à base de diclorreto de paraquate, de propanil ou de simazina	E	-	-	-	-	
3808.93.26	Outros, à base de trifluralina	E	-	-	-	-	
3808.93.27	Outros, à base de imazetapir	E	-	-	-	-	
3808.93.28	Outros, à base de ametrina ou de hexazinona	E	-	-	-	-	
3808.93.29	Outros	10	8	7,2	8	7,2	
3808.93.31	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.93.32	Outros, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	E	-	-	-	-	

3808.93.33	Outros	E	-	-	-	-	-
3808.93.41	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	-
3808.93.49	Outros	E	-	-	-	-	-
3808.93.51	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	-
3808.93.52	Outros, à base de hidrazida maleica	E	-	-	-	-	-
3808.93.59	Outros	8	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2
3808.94.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	10	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3808.94.19	Outros	E	-	-	-	-	-
3808.94.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3808.94.22	Outros, à base de 2-(tocianometil) benzotiazol	E	-	-	-	-	-
3808.94.29	Outros	E	-	-	-	-	-
3808.99.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	-
3808.99.19	Outros	E	-	-	-	-	-
3808.99.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfeninfos ou de propargite	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3808.99.92	Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de fembutatina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3808.99.93	Outros acaricidas	10	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2
3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3808.99.95	Outros nematicidas	10	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2
3808.99.96	Raticidas	10	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2
3808.99.99	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2
3809.10.10	Do tipo utilizado na indústria têxtil	10	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3809.10.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3809.91.10	Apreostos preparados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3809.91.20	Preparações mordentes	E	-	-	-	-	-
3809.91.30	Produtos ignífugos	E	-	-	-	-	-
3809.91.41	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	E	-	-	-	-	-
3809.91.49	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3809.91.90	Outros	4	12,6	12,6	11	0	0
3809.92.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	E	-	-	-	-	-
3809.92.19	Outros	E	-	-	-	-	-
3809.92.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3809.93.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3809.93.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3809.93.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3810.10.10	Preparações para decapagem de metais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3810.10.20	Pastas e pós para soldar	10	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3810.90.00	- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3811.11.00	-- À base de compostos de chumbo	0	0	0	0	0	0
3811.19.00	-- Outras	0	0	0	0	0	0
3811.21.10	Melhoradores do índice de viscosidade	15	12,6	12,6	11	0	0
3811.21.20	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, que contenham dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3811.21.30	Dispersantes sem cinzas	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3811.21.40	Detergentes metálicos	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3811.21.50	Outras preparações que contenham, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	15	12,6	12,6	11	0	0
3811.21.90	Outros	0	0	0	0	0	0
3811.29.10	Dispersantes sem cinzas	E	-	-	-	-	-
3811.29.20	Detergentes metálicos	E	-	-	-	-	-
3811.29.90	Outros	8	12,6	12,6	11	12,6	12,6
3811.90.10	Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis	E	-	-	-	-	-
3811.90.90	Outros	0	0	0	0	0	0
3812.10.00	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	E	-	-	-	-	-
3812.20.00	- Plastificantes compostos para borracha ou plástico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3812.31.00	-- Misturas de oligômeros de 2,2,4-trimetil-1,2-di-hidroquinolina (TMQ)	E	-	-	-	-	-
3812.39.11	Que contenham derivados N-subsituídos de p -fenilendiamina	E	-	-	-	-	-
3812.39.12	Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila	E	-	-	-	-	-
3812.39.19	Outros	0	0	0	0	0	0
3812.39.21	Que contenham derivados N-subsituídos de p -fenilendiamina	E	-	-	-	-	-
3812.39.29	Outros	FP50%Y0	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3813.00.10	Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3813.00.20	Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC) do metano, do etano ou do propano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3813.00.30	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6
3813.00.40	Que contenham bromoclorometano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	12,6

3813.00.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	0	
3814.00.10	Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC) do metano, do etano ou do propano, mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)	E	-	-	-	-	
3814.00.20	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano, mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)	E	-	-	-	-	
3814.00.30	Que contenham tetracloro de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	E	-	-	-	-	
3814.00.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3815.11.00	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	0	0	0	0	0	
3815.12.10	Em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	E	-	-	-	-	
3815.12.20	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (microns)	E	-	-	-	-	
3815.12.90	Outros	0	0	0	0	0	
3815.19.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
3815.90.10	Para craqueamento de petróleo	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3815.90.91	Tendo como substância ativa o isoprenilalúminio (IPRA)	0	0	0	0	0	
3815.90.92	Tendo como substância ativa o óxido de zinco	E	-	-	-	-	
3815.90.93	Tendo como substância ativa óxidos de terras raras	4	0	0	0	0	
3815.90.99	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3816.00.11	À base de magnesita calcinada	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3816.00.12	À base de silimanita	0	0	0	0	0	
3816.00.19	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3816.00.21	Que contenham grafita e 50 % ou mais, em peso, de coríndon	0	0	0	0	0	
3816.00.29	Outras	E	-	-	-	-	
3816.00.90	Outros	4	12,6	12,6	12,6	12,6	Mistura de compactação exclusivamente à base de dolomita. Outros 10 anos
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	8	10,8	10,8	10,8	0	
3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3818.00.10	De silício	0	0	0	0	0	
3818.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
3819.00.00	Fluidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.	10	12,6	12,6	5	12,6	
3820.00.00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	10	12,6	0	12,6	12,6	
3822.11.00	-- Para a malária (paludismo)	0	0	0	0	0	
3822.12.00	-- Para a zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero <i>Aedes</i>	0	12,6	0	2	12,6	Exclusivamente antissoros (soros contendo anticorpos), outras frações sanguíneas e produtos imunológicos, mesmo aqueles modificados ou obtidos por processos biotecnológicos. Outros 10 anos
3822.13.00	-- Para a determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	8	9	9	9	9	
3822.19.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprios para uso direto	0	0	0	0	0	
3822.19.20	Reagentes para determinação de glicose no sangue, sobre suporte em tiras, para uso direto	10	0	0	0	0	
3822.19.30	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	8	9	9	9	9	
3822.19.40	Anticorpos monoclonais em solução tampão, que contenham albumina bovina	0	0	0	0	0	
3822.19.90	Outros	0	12,6	0	2	12,6	Exclusivamente antissoros (soros contendo anticorpos), outras frações sanguíneas e produtos imunológicos, mesmo aqueles modificados ou obtidos por processos biotecnológicos. Outros 10 anos
3822.90.00	- Outros	10	12,6	0	2	12,6	
3823.11.00	-- Ácido esteárico	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
3823.12.00	-- Ácido oleico	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
3823.13.00	-- Ácidos graxos (gordos) do tipo <i>oil</i>	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3823.19.10	Ácido caprílico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3823.19.90	Outros	15	0	0	0	0	
3823.70.10	Esteárico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3823.70.20	Láurico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3823.70.40	Cetílico	0	12,6	12,6	12,6	12,6	
3823.70.90	Outros	0	0	0	0	0	
3824.10.00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.30.00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	E	-	-	-	-	
3824.40.00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.50.00	- Argamassas e concretos (betões), não refratários	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.60.00	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	E	-	-	-	-	

3824.81.10	Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30 %, em peso	E	-	-	-	-	
3824.81.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.82.10	Que contenham policlorobifenilas (PCB)	E	-	-	-	-	
3824.82.90	Outras	E	-	-	-	-	
3824.83.00	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.84.00	-- Que contenham aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)	8	12,6	12,6	0	12,6	
3824.85.00	-- Que contenham 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	8	12,6	12,6	0	12,6	
3824.86.00	-- Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)	8	12,6	12,6	0	12,6	
3824.87.00	-- Que contenham ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais, perfluoroctanosulfonamidas, ou fluoreto de perfluoroctanosulfonila	8	12,6	12,6	0	12,6	
3824.88.10	Que contenham éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.88.20	Que contenham éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.89.00	-- Que contenham parafinas cloradas de cadeia curta	10	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente para misturas e preparações para borracha ou plásticos e outras misturas e preparações para endurecimento de resinas sintéticas, colas, tintas ou para outros usos semelhantes. 10 anos Exclusivamente para produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados ou incluídos em outras posições. 8 anos
3824.91.00	-- Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]	8	12,6	12,6	0	12,6	
3824.92.00	-- Ésteres de poliglicol do ácido metilfosfônico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente para misturas e preparações para borracha ou plásticos e outras misturas e preparações para endurecimento de resinas sintéticas, colas, tintas ou para outros usos semelhantes. 10 anos Exclusivamente para polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações contendo ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados. 10 anos Outros: 8 anos
3824.99.11	Salinomicina micelial	E	-	-	-	-	
3824.99.12	Com um teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55 %, em peso	0	0	0	0	0	
3824.99.13	Da fabricação da primicina amônica	0	0	0	0	0	
3824.99.14	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	0	0	0	0	0	
3824.99.15	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	0	0	0	0	0	
3824.99.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.21	Ácidos graxos (gordos) dimerizados; preparações que contenham ácidos graxos (gordos) dimerizados	0	0	0	0	0	
3824.99.22	Preparações que contenham estearoilbenzoiimetano e palmitoilbenzoiimetano; preparações que contenham caprilato e caprato de propilenoglicol	0	0	0	0	0	
3824.99.23	Preparações que contenham triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico	E	-	-	-	-	
3824.99.24	Ésteres de álcoois graxos (gordos) de C ₁₂ a C ₂₀ do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C ₁₀ ramificados com glicerol	0	0	0	0	0	
3824.99.25	Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C ₁₁ e C ₁₂ ; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	0	0	0	0	0	
3824.99.29	Outros	10	2	12,6	0	0	
3824.99.31	Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos	4	12,6	12,6	12,6	0	
3824.99.32	Que contenham aminas graxas de C ₉ a C ₂₂	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.33	Que contenham polietilenoaminas e dietilenoetriaminas, próprias para a coagulação do látex	0	0	0	0	0	
3824.99.34	Outras, que contenham polietilenoaminas	E	-	-	-	-	
3824.99.35	Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas	E	-	-	-	-	
3824.99.36	Reticulantes para silicones	0	0	0	0	0	
3824.99.39	Outras	10	12,6	12,6	12,6	0	
3824.99.41	Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.42	Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3824.99.43	À base de trimetil-3,9-dietildecano	0	0	0	0	0	
3824.99.49	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.51	Antiespumantes que contenham fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	0	0	0	0	0	
3824.99.52	Misturas de polietilenoglicóis	E	-	-	-	-	
3824.99.53	Polipropilenoglicol líquido	10	12,6	12,6	0	12,6	
3824.99.54	Retardante de chama que contenha misturas de trifenilfosfatos isopropilados	0	0	0	0	0	
3824.99.59	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

3824.99.61	À base de gadobenato de dimeglumina, de gadobutrol, de gadopentetato de dimeglumina, de gadoterato de meglumina, de gadoteridol ou de gadoxetato dissódico	10	0	0	0	0	Exclusivamente para produtos e preparações à base de elementos químicos ou seus compostos inorgânicos, não especificados ou incluídos em outras posições. 10 anos Exclusivamente para produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados ou incluídos em outras posições. 8 anos
3824.99.62	À base de hexafluoreto de enxofre	10	0	0	0	0	Exclusivamente para produtos e preparações à base de elementos químicos ou seus compostos inorgânicos, não especificados ou incluídos em outras posições. 10 anos Exclusivamente para produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados ou incluídos em outras posições. 8 anos
3824.99.69	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente para produtos e preparações à base de elementos químicos ou seus compostos inorgânicos, não especificados ou incluídos em outras posições. 10 anos Exclusivamente para produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados ou incluídos em outras posições. 8 anos
3824.99.71	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.72	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carboneto de tungstênio (volfrâmio)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.73	Preparações à base de carboneto de tungstênio (volfrâmio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução	0	0	0	0	0	
3824.99.74	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos	0	0	0	0	0	
3824.99.75	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de ions para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais	0	0	0	0	0	
3824.99.76	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	0	0	0	0	0	
3824.99.77	Adubos (fertilizantes) foliares que contenham zinco ou manganês	0	0	0	0	0	
3824.99.78	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso; preparações de óxido de alumínio com óxido de lantânio	0	0	0	0	0	Exclusivamente preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, contendo 20% ou mais em peso de óxido de zircônio. Outros 10 anos
3824.99.79	Outros	10	12,6	12,6	12,6	0	
3824.99.81	Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral	E	-	-	-	-	
3824.99.82	Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e zircônio	0	0	0	0	0	
3824.99.83	Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetililenodiamina (TAED), em grânulos	0	0	0	0	0	
3824.99.84	Que contenham éteres decabromodifenílicos	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.85	Metilato de sódio em metanol	E	-	-	-	-	
3824.99.86	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.87	Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melamina-formaldeído que contenha um precursor de corante em solventes orgânicos	E	-	-	-	-	
3824.99.88	Misturas constituídas principalmente pelos compostos seguintes (grupos alquila de C ₁ a C ₃ , exceto nos casos expressamente indicados): alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila); N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila); hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) ou seus sais alquilados ou protonados; difluoretos de alquilfosfonila; hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) ou seus sais alquilados ou protonados; dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidicos; N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila; N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados; N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados; N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados; outras misturas constituídas principalmente por compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃) mas sem outros átomos de carbono	E	-	-	-	-	
3824.99.89	Outros	8	12,6	12,6	12,6	0	
3825.10.00	- Resíduos municipais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.20.00	- Lamas de tratamento de esgotos (Lamas de depuração*)	E	-	-	-	-	
3825.30.00	- Resíduos clínicos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.41.00	-- Halogenados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.49.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.50.00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.61.00	-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.69.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.	E	-	-	-	-	
3827.11.10	Que contenham triclorotrifluoroetanos	0	0	0	0	0	
3827.11.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

3827.12.00	-- Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.13.00	-- Que contenham tetracloroeto de carbono	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.14.00	-- Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.20.00	- Que contenham bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) ou dibromotetrafluoroetanos (halon-2402)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.31.10	Que contenham clorodifluorometano e pentafluoroetano	0	0	0	0	0	
3827.31.90	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.32.10	Que contenham clorodifluorometano e clortetrafluoroetano	0	0	0	0	0	
3827.32.90	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.39.00	-- Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.40.00	- Que contenham brometo de metila (bromometano) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3827.51.00	-- Que contenham trifluorometano (HFC-23)	E	-	-	-	-	
3827.59.00	-- Outras	E	-	-	-	-	
3827.61.00	-- Que contenham, em massa, 15 % ou mais de 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a)	0	12,6	12,6	12,6	12,6	Contendo exclusivamente tetrafluorometano e pentafluoroetano. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a produtos excluídos.
3827.62.00	-- Outras, não mencionadas na subposição acima, que contenham, em massa, 55 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	0	12,6	12,6	12,6	12,6	Contendo exclusivamente tetrafluorometano e pentafluoroetano. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a produtos excluídos.
3827.63.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 40 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)	0	12,6	12,6	12,6	12,6	Contendo exclusivamente tetrafluorometano e pentafluoroetano. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a produtos excluídos.
3827.64.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 30 % ou mais de 1,1,1,2-tetrafluoroetano (HFC-134a), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	0	12,6	12,6	12,6	12,6	Contendo exclusivamente tetrafluorometano e pentafluoroetano. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a produtos excluídos.
3827.65.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 20 % ou mais de difluorometano (HFC-32) e 20 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)	0	12,6	12,6	12,6	12,6	Contendo exclusivamente tetrafluorometano e pentafluoroetano. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a produtos excluídos.
3827.68.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48	0	12,6	12,6	12,6	12,6	Contendo exclusivamente tetrafluorometano e pentafluoroetano. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a produtos excluídos.
3827.69.00	-- Outras	E	-	-	-	-	
3827.90.00	- Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3901.10.20	Com carga	15	12,6	20	12,6	0	Exclusivamente linear. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a produtos excluídos.
3901.10.30	Sem carga	15	6	20	0	0	
3901.20.11	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	0	0	0	0	0	
3901.20.19	Outros	8	6	12,6	0	12,6	
3901.20.21	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	0	0	0	0	0	
3901.20.29	Outros	15	6	20	0	0	
3901.30.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3901.30.90	Outros	10	6	20	12,6	0	
3901.40.00	- Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	15	6	20	12,6	0	
3901.90.10	Copolímeros de etileno e ácido acrílico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3901.90.20	Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3901.90.30	Polietileno clorossulfonado	0	0	0	0	0	
3901.90.40	Polietileno clorado	0	0	0	0	0	
3901.90.50	Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno igual ou superior a 60 %, em peso	0	0	0	0	0	
3901.90.90	Outros	15	6	12,6	12,6	0	
3902.10.10	Com carga	10	6	12,6	12,6	0	
3902.10.20	Sem carga	E	-	-	-	-	
3902.20.00	- Poli-isobutileno	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3902.30.00	- Copolímeros de propileno	15	6	20	12,6	0	
3902.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
3903.11.10	Com carga	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3903.11.20	Sem carga	8	12,6	18	0	0	
3903.19.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	0	

3903.20.00	- Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	10	12,6	0	12,6	12,6	
3903.30.10	Com carga	15	14	12,6	14	12,6	
3903.30.20	Sem carga	10	2	0	12,6	0	
3903.90.10	Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3903.90.20	Copolímeros de acrilonitrilo-estireno-acrilato de butilo (ASA)	0	0	0	0	0	
3903.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	15	6	20	0	0	
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	10	6	12,6	12,6	12,6	
3904.10.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3904.21.00	-- Não plastificado	15	14	12,6	14	12,6	
3904.22.00	-- Plastificado	E	-	-	-	-	
3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	15	0	0	0	0	
3904.40.10	Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3904.40.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3904.50.10	Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante	0	0	0	0	0	
3904.50.90	Outros	0	0	0	0	0	
3904.61.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	0	0	0	0	0	
3904.61.90	Outros	0	0	5,4	0	0	
3904.69.10	Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno	0	0	0	0	0	
3904.69.90	Outros	0	0	0	0	0	
3904.90.10	Poli(cloreto de vinila) clorado	10	0	0	0	0	
3904.90.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.12.00	-- Em dispersão aquosa	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.19.10	Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.19.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.21.00	-- Em dispersão aquosa	FP50%Y0	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.29.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.30.00	- Poli(álcool vinílico), mesmo que contenha grupos acetato não hidrolisados	0	0	0	0	0	
3905.91.30	De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.91.90	Outros	0	0	0	0	0	
3905.99.10	Poli(vinilformal)	0	0	0	0	0	
3905.99.20	Poli(butiral de vinila)	0	0	0	0	0	
3905.99.30	Poli(vinilpirrolidona) iodada	8	10,8	10,8	0	10,8	
3905.99.90	Outros	0	0	0	0	0	
3906.10.00	- Poli(metacrilato de metila)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.11	Poli(ácido acrílico) e seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.12	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.19	Outros	E	-	-	-	-	
3906.90.21	Poli(ácido acrílico) e seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.22	Copolímero de metacrilato de 2-di-isopropilaminoetila e metacrilato de n-decila, em suspensão de dimetilacetamida	0	0	0	0	0	
3906.90.29	Outros	10	12,6	12,6	12,6	0	
3906.90.31	Poli(ácido acrílico) e seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.32	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.39	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.51	Poli(ácido acrílico) e seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.52	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.53	Carboxipolimetileno, em pó	0	0	0	0	0	
3906.90.54	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso	15	0	8	0	0	
3906.90.59	Outros	15	12,6	12,6	12,6	0	
3906.90.61	Copolímero de acrilato de potássio e acrilamida, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	0	0	0	0	0	
3906.90.62	Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila igual ou superior a 50 %, em peso	0	0	0	0	0	
3906.90.63	Copolímero de acrilato de etila, acrilato de n-butila e acrilato de 2-metoxietila	0	0	0	0	0	
3906.90.64	Copolímero de acrilato de potássio e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	15	0	0	0	0	
3906.90.65	Copolímero de acrilamida e acrilato de sódio	15	0	0	0	0	
3906.90.69	Outros	15	12,6	12,6	12,6	0	
3907.10.10	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.10.20	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.10.31	Polidextrose	0	0	0	0	0	
3907.10.39	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.10.41	Polidextrose	0	0	0	0	0	
3907.10.42	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso	0	0	0	0	0	
3907.10.49	Outros	0	0	0	0	0	
3907.10.91	Em grânulos, de diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70	8	12,6	12,6	12,6	12,6	

3907.10.99	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.21.00	-- Metilfosfonato de bis(polioxi-etileno)	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.29.11	Com carga	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.29.12	Sem carga	0	0	0	0	0	
3907.29.20	Politetrametilenoetereglicol	0	0	0	0	0	
3907.29.31	Poli(etileno)glicol 400	10	12,6	12,6	11	12,6	
3907.29.39	Outros	8	12,6	12,6	0	0	
3907.29.41	Poli(epicloridrina)	0	0	0	0	0	
3907.29.42	Copolímeros de óxido de etileno	0	0	0	0	0	
3907.29.49	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.29.91	Poliacetal poliéter (PAPE)	8	0	0	0	0	
3907.29.99	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.30.11	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.30.19	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.30.21	Copolímero de tetrabromobisfenol A e epicloridrina (resina epóxida bromada)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.30.22	Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.30.29	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.40.10	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550 nm ou 800 nm, superior a 89 %, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa igual ou superior a 60 g/10 min e inferior ou igual a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	0	0	0	0	0	
3907.40.20	Em pó ou flocos, com índice de fluidez de massa inferior a 60 g/10 min ou superior a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	8	0	0	0	0	
3907.40.90	Outros	8	0	12,6	0	12,6	
3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.50.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.61.00	-- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	E	-	-	-	-	
3907.69.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
3907.70.00	- Poli(ácido láctico)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.91.00	-- Não saturados	4	12,6	20	12,6	0	
3907.99.11	Com carga de fibra de vidro	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.99.12	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	0	0	0	0	0	
3907.99.19	Outros	0	0	0	0	0	
3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.99.92	Poli(épsilon-caprolactona)	0	0	0	0	0	
3907.99.93	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e ácido isoftálico	15	0	0	0	0	
3907.99.94	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol	15	0	0	0	0	
3907.99.95	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e etileno-glicol	15	0	0	0	0	
3907.99.99	Outros	15	12,6	12,6	12,6	0	
3908.10.11	Poli(amida)-11	0	0	0	0	0	
3908.10.12	Poli(amida)-12	0	0	0	0	0	
3908.10.13	Poli(amida)-6 ou poli(amida)-6,6, com carga	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3908.10.14	Poli(amida)-6 ou poli(amida)-6,6, sem carga	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3908.10.19	Outras	0	0	0	0	0	
3908.10.21	Poli(amida)-11	0	0	0	0	0	
3908.10.22	Poli(amida)-12	0	0	0	0	0	
3908.10.23	Poli(amida)-6 ou poli(amida)-6,6, com carga	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3908.10.25	Poli(amida)-6, sem carga	8	12,6	12,6	12,6	0	
3908.10.26	Poli(amida)-6,6, sem carga	8	12,6	20	12,6	0	
3908.10.29	Outras	0	0	0	0	0	
3908.90.10	Copolímero de lauril-lactama	0	0	0	0	0	
3908.90.20	Obtidas por condensação de ácidos graxos (gordos) dimerizados ou trimerizados com etilenaminas	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3908.90.90	Outras	0	0	0	0	0	
3909.10.00	- Resinas ureicas; resinas de tioureia	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.20.11	Melamina-formaldeído, em pó	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.20.19	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.20.21	Melamina-formaldeído, em pó	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.20.29	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	10	0	0	0	0	
3909.39.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.40.11	Fenol-formaldeído	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.40.19	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.40.91	Fenol-formaldeído	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.40.99	Outras	10	8	12,6	12,6	12,6	
3909.50.11	Soluções em solventes orgânicos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.50.12	Em dispersão aquosa	0	0	0	0	0	

3909.50.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.50.21	Hidroxiados, com propriedades adesivas	0	0	0	0	0	
3909.50.29	Outros	15	14	12,6	14	12,6	
3910.00.11	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800	0	0	0	0	0	
3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3910.00.13	Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade igual ou superior a 1.000.000 cSt	0	0	0	0	0	
3910.00.19	Outros	8	12,6	12,6	0	12,6	
3910.00.21	De vulcanização a quente	0	0	0	0	0	
3910.00.29	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3910.00.30	Resinas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3910.00.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.10.10	Com carga	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.10.21	Resinas de petróleo, total ou parcialmente hidrogenadas, de Cor Gardner inferior a 3, segundo Norma ASTM D 1544	0	0	0	0	0	
3911.10.29	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.20.00	- Poli(1,3-fenileno metilfosfonato)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.90.11	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.90.12	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	0	0	0	0	0	
3911.90.13	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	0	0	0	0	0	
3911.90.14	Poli(sulfeto de fenileno)	0	0	0	0	0	
3911.90.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.90.21	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.90.22	Poli(sulfeto de fenileno)	0	0	0	0	0	
3911.90.23	Poli(etil)enaminas	0	0	0	0	0	
3911.90.24	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	0	0	0	0	0	
3911.90.25	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	0	0	0	0	0	
3911.90.26	Polissulfonas	0	0	0	0	0	
3911.90.27	Cloreto de hexadimetrina	0	0	0	0	0	
3911.90.29	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.11.10	Com carga	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3912.11.20	Sem carga	0	0	0	0	0	
3912.12.00	-- Plásticos	0	0	0	0	0	
3912.20.10	Com carga	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.20.21	Em álcool, com um teor de não voláteis igual ou superior a 65 %, em peso	15	12,6	12,6	12,6	0	
3912.20.29	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.31.11	Com um teor de carboximetilcelulose igual ou superior a 75 %, em peso	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.31.19	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.31.21	Com um teor de sais igual ou superior a 75 %, em peso	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.31.29	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.39.10	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	0	0	0	0	0	
3912.39.20	Outras metilceluloses	0	0	0	0	0	
3912.39.30	Outras etilceluloses	0	0	0	0	0	
3912.39.90	Outros	0	0	0	0	0	
3912.90.10	Propionato de celulose	0	0	0	0	0	
3912.90.20	Acetobutanoato de celulose	0	0	0	0	0	
3912.90.31	Em pó	10	12,6	12,6	0	0	
3912.90.39	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.90.40	Outras celuloses, em pó	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.90.90	Outros	10	12,6	12,6	11	12,6	
3913.10.00	- Ácido alginico, seus sais e seus ésteres	0	0	0	0	0	
3913.90.11	Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	0	0	0	0	0	
3913.90.12	Borracha clorada, noutras formas	0	0	0	0	0	
3913.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
3913.90.20	Goma xantana	0	0	0	0	0	
3913.90.30	Dextrana	0	0	0	0	0	
3913.90.40	Proteínas endurecidas	0	0	0	0	0	
3913.90.50	Quitosan (<i>Chitosan</i>), seus sais ou seus derivados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3913.90.60	Sulfato de condroitina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3913.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
3914.00.11	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	0	0	0	0	0	
3914.00.19	Outros	0	0	0	0	0	
3914.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
3915.10.00	- De polímeros de etileno	10	12,6	18	12,6	12,6	
3915.20.00	- De polímeros de estireno	10	12,6	18	12,6	12,6	
3915.30.00	- De polímeros de cloreto de vinila	10	12,6	18	12,6	12,6	

3915.90.00	- De outro plástico	15	12,6	18	12,6	12,6	
3916.10.00	- De polímeros de etileno	10	16	14,4	14,4	14,4	
3916.20.00	- De polímeros de cloreto de vinila	10	16	14,4	14,4	14,4	
3916.90.10	Monofilamentos	10	16	14,4	14,4	14,4	
3916.90.90	Outros	8	16	16	14,4	16	
3917.10.10	De proteínas endurecidas	0	0	0	0	0	
3917.10.21	Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro igual ou superior a 150 mm	0	0	0	0	0	
3917.10.29	Outras	10	16	14,4	0	0	
3917.21.00	-- De polímeros de etileno	10	16	16	16	16	
3917.22.10	De seção transversal interna redonda de diâmetro inferior a 6 mm e externa hexagonal	15	0	0	0	0	
3917.22.90	Outros	15	16	16	16	16	
3917.23.00	-- De polímeros de cloreto de vinila	E	-	-	-	-	
3917.29.00	-- De outro plástico	10	16	16	16	16	
3917.31.00	-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão de, pelo menos, 27,6 MPa	10	16	14,4	14,4	14,4	
3917.32.10	De copolímeros de etileno	8	16	16	14,4	16	
3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea	0	0	0	0	0	
3917.32.29	Outros	E	-	-	-	-	
3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)	10	16	16	14,4	16	
3917.32.40	De silicões	10	16	14,4	14,4	14,4	
3917.32.51	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise	0	0	0	0	0	
3917.32.59	Outros	8	16	14,4	14,4	14,4	
3917.32.90	Outros	E	-	-	-	-	
3917.33.00	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	10	16	16	14,4	16	
3917.39.00	-- Outros	15	16	16	14,4	16	
3917.40.10	Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	0	0	0	0	0	
3917.40.90	Outros	E	-	-	-	-	
3918.10.00	- De polímeros de cloreto de vinila	E	-	-	-	-	
3918.90.00	- De outro plástico	10	16	14,4	16	14,4	
3919.10.10	De polipropileno	15	16	14,4	14,4	14,4	
3919.10.20	De poli(cloreto de vinila)	10	16	14,4	14,4	14,4	
3919.10.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
3919.90.10	De polipropileno	8	16	16	0	16	
3919.90.20	De poli(cloreto de vinila)	8	16	16	0	16	
3919.90.90	Outras	8	16	16	0	16	
3920.10.10	De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (microns), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm	0	0	0	0	0	
3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro de fumo), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica igual ou superior a 0,030 ohms.cm ² , mas inferior ou igual a 0,120 ohms.cm ² , em rolos, do tipo utilizado para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos	0	0	0	0	0	
3920.10.99	Outras	15	16	14,4	14,4	14,4	
3920.20.11	De largura inferior ou igual a 12,5 cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (microns), metalizadas	0	0	0	0	0	
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 1 m e espessura inferior ou igual a 13 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	0	0	0	0	0	Exclusivamente com largura não superior a 50 cm e espessura não superior a 25 microns, rugosa em ambos os lados, com rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a espessura máxima) superior a 6%, com rigidez dielétrica de 500 V/micron (ASTM D 3755-97) ou superior, em rolos. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a produtos excluídos.
3920.20.19	Outras	0	16	14,4	14,4	14,4	Exclusivamente com largura não superior a 50 cm e espessura não superior a 25 microns, rugosa em ambos os lados, com rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a espessura máxima) superior a 6%, com rigidez dielétrica de 500 V/micron (ASTM D 3755-97) ou superior, em rolos. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a produtos excluídos.
3920.20.90	Outras	E	-	-	-	-	
3920.30.00	- De polímeros de estireno	10	16	16	14,4	0	
3920.43.10	De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou igual a 250 micrômetros (microns)	8	16	14,4	0	14,4	
3920.43.90	Outras	E	-	-	-	-	
3920.49.00	-- Outras	E	-	-	-	-	
3920.51.00	-- De poli(metacrilato de metila)	E	-	-	-	-	
3920.59.00	-- Outras	8	16	14,4	14,4	14,4	
3920.61.00	-- De policarbonatos	8	16	14,4	14,4	14,4	

3920.62.11	De espessura inferior a 5 micrômetros (microns)	0	0	0	0	0
3920.62.19	Outras	15	16	14,4	14,4	0
3920.62.91	Com largura superior a 12 cm, sem qualquer trabalho à superfície	E	-	-	-	-
3920.62.99	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4
3920.63.00	-- De poliésteres não saturados	10	16	14,4	14,4	14,4
3920.69.00	-- De outros poliésteres	E	-	-	-	-
3920.71.00	-- De celulose regenerada	15	16	14,4	14,4	14,4
3920.73.10	De espessura inferior ou igual a 0,75 mm	10	16	14,4	14,4	14,4
3920.73.90	Outras	8	16	14,4	14,4	14,4
3920.79.10	De fibra vulcanizada, de espessura inferior ou igual a 1 mm	0	0	0	0	0
3920.79.90	Outras	8	16	14,4	14,4	14,4
3920.91.00	-- De poli(butiral de vinila)	10	0	0	0	0
3920.92.00	-- De poliamidas	10	16	14,4	14,4	14,4
3920.93.00	-- De resinas aminicas	10	16	14,4	14,4	14,4
3920.94.00	-- De resinas fenólicas	10	16	14,4	14,4	14,4
3920.99.10	De silicone	10	16	14,4	14,4	14,4
3920.99.20	De poli(álcool vinílico)	10	16	14,4	14,4	14,4
3920.99.30	De polímeros de fluoreto de vinila	0	0	0	0	0
3920.99.40	De poliimida	0	0	0	0	0
3920.99.50	De poli(clorotrifluoretileno)	0	0	0	0	0
3920.99.90	Outras	8	16	14,4	14,4	14,4
3921.11.00	-- De polímeros de estireno	8	16	14,4	14,4	14,4
3921.12.00	-- De polímeros de cloreto de vinila	15	16	14,4	14,4	14,4
3921.13.10	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear igual ou superior a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50 % (RC ₅₀) igual ou superior a 3,0 kPa e inferior ou igual a 6,0 kPa	0	0	0	0	0
3921.13.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4
3921.14.00	-- De celulose regenerada	8	16	14,4	14,4	14,4
3921.19.00	-- De outro plástico	15	16	14,4	14,4	0
3921.90.11	De resina melamina-formaldeído	8	16	14,4	14,4	14,4
3921.90.12	De polietileno, com reforço de napas de fibras de polietileno paralelizadas, superpostas entre si em ângulo de 90º e impregnadas com resinas	0	0	0	0	0
3921.90.13	De copolímeros de tetrafluoretileno reforçadas com tecido de fibras de politetrafluoretileno, do tipo utilizado como membranas semipermeáveis em células de eletrólise	15	0	0	0	0
3921.90.19	Outras	15	16	14,4	14,4	14,4
3921.90.20	De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de látex em ambas as faces, mesmo com halogenetos de potássio	0	0	0	0	0
3921.90.90	Outras	10	16	14,4	0	0
3922.10.00	- Banheiras, boxes para chuveiros (polibás*), pias e lavatórios	10	18	16,2	18	16,2
3922.20.00	- Assentos e tampas, de sanitários	10	18	16,2	18	16,2
3922.90.00	- Outros	10	18	16,2	18	16,2
3923.10.10	Estojos de plástico, do tipo utilizado para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio laser	15	18	16,2	18	16,2
3923.10.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2
3923.21.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm ³	15	18	16,2	18	16,2
3923.21.90	Outros	15	18	16,2	18	16,2
3923.29.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm ³	15	18	16,2	16,2	16,2
3923.29.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2
3923.30.10	Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)	15	0	0	0	0
3923.30.90	Outros	15	18	18	16,2	18
3923.40.00	- Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes	8	18	16,2	16,2	16,2
3923.50.00	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	15	18	18	16,2	18
3923.90.10	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	15	18	16,2	16,2	18
3923.90.90	Outros	15	18	16,2	16,2	18
3924.10.00	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	15	18	16,2	6	16,2
3924.90.00	- Outros	15	18	16,2	6	16,2
3925.10.00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l	10	18	16,2	18	16,2
3925.20.00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	10	18	16,2	16,2	16,2
3925.30.00	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes	10	18	16,2	16,2	16,2
3925.90.10	De poliestireno expandido (EPS)	10	18	16,2	16,2	16,2
3925.90.90	Outros	E	-	-	-	-
3926.10.00	- Artigos de escritório e artigos escolares	10	18	16,2	6	16,2
3926.20.00	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)	10	18	16,2	6	16,2
3926.30.00	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	10	18	18	16,2	18
3926.40.00	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação	15	18	16,2	6	16,2
3926.90.10	Arruelas (anilhas)	10	18	18	16,2	18
3926.90.21	De transmissão	10	18	18	16,2	18

3926.90.22	Transportadoras	15	18	16,2	16,2	16,2	
3926.90.30	Bolsas para uso em medicina (hemodiálise e usos semelhantes)	0	0	0	0	0	
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	10	18	16,2	16,2	16,2	
3926.90.50	Acessórios do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise, tais como: obturadores, incluindo os reguláveis (clamps), cliques e semelhantes	0	0	0	0	0	
3926.90.61	De tetrafluoretileno e éter perfluorometilvinil	0	0	0	0	0	
3926.90.69	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
3926.90.90	Outras	15	35	18	6	18	
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	4	0	3,6	3,6	0	
4001.21.00	-- Folhas fumadas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4001.22.00	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	10	0	10,8	3,6	0	
4001.29.10	Crepadas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4001.29.20	Granuladas ou prensadas	10	3,6	10,8	3,6	3,6	
4001.29.90	Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4001.30.00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4002.11.10	De estireno-butadieno (SBR)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	E	-	-	-	-	
4002.19.11	Em chapas, folhas ou tiras	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.19.12	Grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo <i>Food Chemical Codex</i> , em formas primárias	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.19.19	Outras	8	10,8	10,8	10,8	0	
4002.19.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.20.10	Óleo	0	0	0	0	0	
4002.20.91	1,2-polibutadieno sindiotático	4	0	0	0	0	
4002.20.99	Outras	4	0	10,8	10,8	0	
4002.31.00	-- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	0	0	0	0	0	
4002.39.00	-- Outras	0	0	0	0	0	
4002.41.00	-- Látex	0	0	0	0	0	
4002.49.00	-- Outras	0	0	0	0	0	
4002.51.00	-- Látex	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.59.00	-- Outras	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.60.00	- Borracha de isopreno (IR)	0	0	0	0	0	
4002.70.00	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugado (EPDM)	8	0	10,8	10,8	10,8	
4002.80.00	- Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	E	-	-	-	-	
4002.91.00	-- Látex	E	-	-	-	-	
4002.99.10	Borracha estireno-isopreno-estireno	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.99.20	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)	0	0	0	0	0	
4002.99.30	Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada	0	0	0	0	0	
4002.99.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4003.00.00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4004.00.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4005.10.10	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos	0	0	0	0	0	
4005.10.90	Outras	E	-	-	-	-	
4005.20.00	- Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4005.91.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	E	-	-	-	-	
4005.91.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4005.99.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	E	-	-	-	-	
4005.99.90	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4006.10.00	- Perfis para recauchutagem	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4006.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4007.00.11	Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	4	12,6	12,6	12,6	0	
4007.00.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4007.00.20	Cordas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4008.11.00	-- Chapas, folhas e tiras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4008.19.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4008.21.00	-- Chapas, folhas e tiras	10	12,6	12,6	11	12,6	
4008.29.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4009.11.00	-- Sem acessórios	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.12.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.12.90	Outros	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.21.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.21.90	Outros	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.22.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.22.90	Outros	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.31.00	-- Sem acessórios	10	12,6	12,6	10	12,6	

4009.32.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.32.90	Outros	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.41.00	-- Sem acessórios	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.42.90	Outros	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.11.00	-- Reforçadas apenas com metal	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4010.12.00	-- Reforçadas apenas com matérias têxteis	E	-	-	-	-	
4010.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4010.31.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.32.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.33.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.34.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.35.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.36.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.39.00	-- Outras	10	12,6	12,6	10	12,6	
4011.10.00	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida)	E	-	-	-	-	
4011.20.10	De medida 11,00-24	10	16	16	10	16	
4011.20.90	Outros	15	16	16	5	16	
4011.30.00	- Do tipo utilizado em veículos aéreos	0	0	0	0	0	
4011.40.00	- Do tipo utilizado em motocicletas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4011.50.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4011.70.10	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	10	16	16	10	16	
4011.70.90	Outros	10	16	16	10	16	
4011.80.10	Radiais, para <i>dumpe</i> s concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57")	4	0	0	0	0	Exclusivamente com relevos elevados em forma de saliência, ângulo ou similar. Outros isentos de impostos imediatos
4011.80.20	Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	0	0	0	0	0	
4011.80.90	Outros	10	16	16	10	16	
4011.90.10	Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	0	0	0	0	0	
4011.90.90	Outros	10	16	16	10	16	Exclusivamente com relevos elevados em forma de saliência, ângulo ou similar. Outros 8 anos
4012.11.00	-- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida)	E	-	-	-	-	
4012.12.00	-- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões	E	-	-	-	-	
4012.13.00	-- Do tipo utilizado em veículos aéreos	10	16	14,4	14,4	14,4	
4012.19.00	-- Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
4012.20.00	- Pneumáticos usados	E	-	-	-	-	
4012.90.10	<i>Flaps</i>	8	16	16	10	16	
4012.90.90	Outros	10	16	16	10	16	
4013.10.10	Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	10	16	16	10	16	
4013.10.90	Outros	10	16	16	10	16	
4013.20.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	8	16	14,4	14,4	14,4	
4013.90.00	- Outras	10	16	16	10	16	
4014.10.00	- Preservativos	E	-	-	-	-	
4014.90.10	Bolsas para gelo ou para água quente	10	16	14,4	14,4	14,4	
4014.90.90	Outros	10	16	14,4	6	14,4	
4015.12.00	-- Do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	10	16	14,4	14,4	14,4	
4015.19.00	-- Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
4015.90.00	- Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	E	-	-	-	-	
4016.10.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
4016.91.00	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e tapetes	10	16	16	10	16	
4016.92.00	-- Borrachas de apagar	10	16	14,4	14,4	14,4	
4016.93.00	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	15	16	16	10	16	
4016.94.00	-- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	10	16	14,4	14,4	14,4	
4016.95.10	De salvamento	10	16	14,4	14,4	14,4	
4016.95.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
4016.99.10	Tampões vedadores para condensadores, de EPDM, com perfurações para terminais	0	0	0	0	0	
4016.99.90	Outras	FP50%YO	16	16	10	16	
4017.00.00	Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	10	16	14,4	10	14,4	

4101.20.00	- Couros e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a úmido ou conservados de outro modo	0	0	0	0	0
4101.50.10	Sem dividir	0	0	0	0	0
4101.50.20	Divididos, com o lado flor	0	0	0	0	0
4101.50.30	Divididos, sem o lado flor	0	0	0	0	0
4101.90.10	Sem dividir	0	0	0	0	0
4101.90.20	Divididos, com o lado flor	0	0	0	0	0
4101.90.30	Divididos, sem o lado flor	0	0	0	0	0
4102.10.00	- Com lã (não depiladas)	0	0	0	0	0
4102.21.00	-- Piqueladas	0	0	0	0	0
4102.29.00	-- Outras	0	0	0	0	0
4103.20.00	- De répteis	0	0	0	0	0
4103.30.00	- De suínos	0	0	0	0	0
4103.90.00	- Outros	0	0	0	0	0
4104.11.11	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ² , simplesmente curtidos ao cromo (<i>wet-blue</i>)	4	3,6	3,6	3,6	3,6
4104.11.12	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4104.11.13	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	8	9	9	9	9
4104.11.14	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4104.11.19	Outros	8	9	9	9	9
4104.11.21	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ² , simplesmente curtidos ao cromo (<i>wet-blue</i>)	4	3,6	3,6	3,6	3,6
4104.11.22	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4104.11.23	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	8	9	9	9	9
4104.11.24	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4104.11.29	Outros	8	9	9	9	9
4104.19.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ² , simplesmente curtidos ao cromo (<i>wet-blue</i>)	4	3,6	3,6	3,6	3,6
4104.19.20	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4104.19.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	8	9	9	9	9
4104.19.40	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4104.19.90	Outros	8	9	9	9	9
4104.41.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4104.41.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas	8	9	9	9	9
4104.41.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	E	-	-	-	-
4104.41.90	Outros	8	9	9	9	9
4104.49.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4104.49.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9
4104.49.90	Outros	8	9	9	9	9
4105.10.10	Com pré-curtimenta vegetal	8	9	9	9	9
4105.10.21	Ao cromo (<i>wet-blue</i>)	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4105.10.29	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4105.10.90	Outras	8	9	9	9	9
4105.30.00	- No estado seco (<i>crust</i>)	8	9	9	9	9
4106.21.10	Com pré-curtimenta vegetal	8	9	9	9	9
4106.21.21	Ao cromo (<i>wet-blue</i>)	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4106.21.29	Outros	8	9	9	9	9
4106.21.90	Outros	8	9	9	9	9
4106.22.00	-- No estado seco (<i>crust</i>)	8	9	9	9	9
4106.31.10	Simplesmente curtidos ao cromo (<i>wet-blue</i>)	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4106.31.90	Outros	8	9	9	9	9
4106.32.00	-- No estado seco (<i>crust</i>)	8	9	9	9	9
4106.40.00	- De répteis	8	9	9	9	9
4106.91.00	-- No estado úmido (incluindo <i>wet-blue</i>)	8	9	9	9	9
4106.92.00	-- No estado seco (<i>crust</i>)	8	9	9	9	9
4107.11.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4107.11.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9
4107.11.90	Outros	8	9	9	9	9
4107.12.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	4	7,2	7,2	7,2	7,2
4107.12.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9
4107.12.90	Outros	8	9	9	9	9
4107.19.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	4	7,2	7,2	7,2	7,2

4107.19.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9
4107.19.90	Outros	8	9	9	9	9
4107.91.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9
4107.91.90	Outros	8	9	9	9	9
4107.92.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9
4107.92.90	Outros	8	9	9	9	9
4107.99.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9
4107.99.90	Outros	E	-	-	-	-
4112.00.00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.	8	9	9	9	9
4113.10.10	Curtidos ao cromo, com acabamento	8	9	9	9	9
4113.10.90	Outros	8	9	9	9	9
4113.20.00	- De suínos	8	9	9	9	9
4113.30.00	- De répteis	8	9	9	9	9
4113.90.00	- Outros	8	9	9	9	9
4114.10.00	- Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)	8	9	9	9	9
4114.20.10	Envernizados ou revestidos	8	9	9	9	9
4114.20.20	Metalizados	8	9	9	9	9
4115.10.00	- Couro reconstruído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	8	9	9	9	9
4115.20.00	- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstruído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro	8	9	9	9	9
4201.00.10	De couro natural ou reconstruído	E	-	-	-	-
4201.00.90	Outros	15	20	18	20	18
4202.11.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstruído	10	20	18	20	18
4202.12.10	De plástico	15	20	18	6	18
4202.12.20	De matérias têxteis	15	20	18	6	18
4202.19.00	-- Outros	15	20	18	6	18
4202.21.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstruído	E	-	-	-	-
4202.22.10	De folhas de plástico	15	35	35	6	20
4202.22.20	De matérias têxteis	E	-	-	-	-
4202.29.00	-- Outras	E	-	-	-	-
4202.31.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstruído	E	-	-	-	-
4202.32.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	E	-	-	-	-
4202.39.00	-- Outros	E	-	-	-	-
4202.91.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstruído	E	-	-	-	-
4202.92.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	E	-	-	-	-
4202.99.00	-- Outros	E	-	-	-	-
4203.10.00	- Vestuário	E	-	-	-	-
4203.21.00	-- Especialmente concebidas para a prática de esportes	15	20	18	18	18
4203.29.00	-- Outras	15	20	18	20	18
4203.30.00	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	E	-	-	-	-
4203.40.00	- Outros acessórios de vestuário	15	20	18	18	18
4205.00.00	Outras obras de couro natural ou reconstruído.	E	-	-	-	-
4206.00.00	Obras de tripa, de <i>baudruches</i> , de bexiga ou de tendões.	10	20	18	18	18
4301.10.00	- De visons, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	8	9	9	9	9
4301.30.00	- De cordeiros denominados astracã, <i>breitschwanz</i> , caracul, <i>persianer</i> ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	8	9	9	9	9
4301.60.00	- De raposas, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	8	9	9	9	9
4301.80.00	- De outros animais, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	8	9	9	9	9
4301.90.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	8	9	9	9	9
4302.11.00	-- De visons	10	12,6	12,6	12,6	12,6
4302.19.10	De ovinos	10	12,6	12,6	12,6	12,6
4302.19.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6
4302.20.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	10	12,6	12,6	12,6	12,6
4302.30.00	- Peles com pelo inteiras e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	10	12,6	12,6	12,6	12,6
4303.10.00	- Vestuário e seus acessórios	15	20	18	18	18
4303.90.00	- Outros	15	20	18	18	18
4304.00.00	Peles com pelo artificiais, e suas obras.	10	20	18	18	18
4401.11.00	-- De coníferas	0	0	0	0	0
4401.12.00	-- De não coníferas	0	0	0	0	0
4401.21.00	-- De coníferas	0	0	0	0	0
4401.22.00	-- De não coníferas	0	0	0	0	0
4401.31.00	-- <i>Pellets</i> de madeira	0	0	0	0	0
4401.32.00	-- Briquetes de madeira	0	0	0	0	0

4401.39.00	-- Outros	0	0	0	0	0
4401.41.00	-- Serragem (serradura)	0	0	0	0	0
4401.49.00	-- Outros	0	0	0	0	0
4402.10.00	- De bambu	0	0	0	0	0
4402.20.00	- De cascas ou de caroços	0	0	0	0	0
4402.90.00	- Outros	0	0	0	0	0
4403.11.00	-- De coníferas	0	0	0	0	0
4403.12.00	-- De não coníferas	0	0	0	0	0
4403.21.00	-- De pinheiro (<i>Pinus</i> spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	0	0	0	0
4403.22.00	-- De pinheiro (<i>Pinus</i> spp.), outras	0	0	0	0	0
4403.23.00	-- De abeto (<i>Abies</i> spp.) e de espruce (picea) (<i>Picea</i> spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	0	0	0	0
4403.24.00	-- De abeto (<i>Abies</i> spp.) e de espruce (picea) (<i>Picea</i> spp.), outras	0	0	0	0	0
4403.25.00	-- Outras, cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	0	0	0	0
4403.26.00	-- Outras	0	0	0	0	0
4403.41.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	0	0	0	0	0
4403.42.00	-- Teca	0	0	0	0	0
4403.49.00	-- Outras	0	0	0	0	0
4403.91.00	-- De carvalho (<i>Quercus</i> spp.)	0	0	0	0	0
4403.93.00	-- De faia (<i>Fagus</i> spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	0	0	0	0
4403.94.00	-- De faia (<i>Fagus</i> spp.), outras	0	0	0	0	0
4403.95.00	-- De bétula (vidoeiro) (<i>Betula</i> spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	0	0	0	0
4403.96.00	-- De bétula (vidoeiro) (<i>Betula</i> spp.), outras	0	0	0	0	0
4403.97.00	-- De choupo (álamo) (<i>Populus</i> spp.)	0	0	0	0	0
4403.98.00	-- De eucalipto (<i>Eucalyptus</i> spp.)	0	0	0	0	0
4403.99.00	-- Outras	0	0	0	0	0
4404.10.00	- De coníferas	0	0	0	0	0
4404.20.00	- De não coníferas	0	0	0	0	0
4405.00.00	Lã de madeira; farinha de madeira.	0	0	0	0	0
4406.11.00	-- De coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6
4406.12.00	-- De não coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6
4406.91.00	-- De coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6
4406.92.00	-- De não coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6
4407.11.00	-- De pinheiro (<i>Pinus</i> spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.12.00	-- De abeto (<i>Abies</i> spp.) e de espruce (picea) (<i>Picea</i> spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.13.00	-- De S-P-F (espruce (picea) (<i>Picea</i> spp.), pinheiro (<i>Pinus</i> spp.) e abeto (<i>Abies</i> spp.))	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.14.00	-- De Hem-fir (tsuga (<i>western hemlock</i>) (<i>Tsuga heterophylla</i>) e abeto (<i>Abies</i> spp.))	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.19.00	-- Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.21.00	-- Mahogany (Mogno) (<i>Swietenia</i> spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.22.00	-- Virola, Imbuia e Balsa	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.23.00	-- Teca	4	5,4	5,4	5,4	0
4407.25.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.26.00	-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.27.00	-- Sapelli	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.28.00	-- Iroko	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.29.10	De cedro	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.29.20	De ipê	4	5,4	5,4	5,4	0
4407.29.30	De pau-marfim	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.29.40	De louro	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.29.50	De canafístula (<i>Peltapharum vogelianum</i>)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.29.60	De cabreúva Parda (<i>Myrocarpus</i> spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.29.70	De urundeí (<i>Astronium balansae</i>)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.29.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	0
4407.91.00	-- De carvalho (<i>Quercus</i> spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.92.00	-- De faia (<i>Fagus</i> spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.93.00	-- De bordo (ácer) (<i>Acer</i> spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.94.00	-- De prunóideia (<i>Prunus</i> spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.95.00	-- De freixo (<i>Fraxinus</i> spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.96.00	-- De bétula (vidoeiro) (<i>Betula</i> spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.97.00	-- De choupo (álamo) (<i>Populus</i> spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.99.20	De peroba (<i>Paratecoma peroba</i>)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.99.30	De guaiuvira (<i>Patagonula americana</i>)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.99.60	De amendoim (<i>Pterogyne nitens</i>)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.99.70	De angico preto (<i>Piptadenia macrocarpa</i>)	4	5,4	5,4	5,4	5,4
4407.99.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	0

4408.10.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	8	9	9	9	9	
4408.10.91	De pinho brasil (<i>Araucaria angustifolia</i>)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4408.10.99	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4408.31.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	8	9	9	9	9	
4408.31.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4408.39.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	8	9	9	9	9	
4408.39.91	De cedro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4408.39.92	De pau-marfim	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4408.39.99	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4408.90.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	8	9	9	9	9	
4408.90.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4409.10.00	- De coníferas	8	9	9	9	9	
4409.21.00	-- De bambu	8	9	9	9	9	
4409.22.00	-- De madeiras tropicais	15	9	9	9	9	
4409.29.00	-- Outras	15	9	9	9	9	
4410.11.10	Em bruto ou simplesmente polidos	8	9	9	9	9	
4410.11.21	Em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
4410.11.29	Outros	8	9	9	9	0	
4410.11.90	Outros	8	9	9	9	9	
4410.12.10	Em bruto ou simplesmente polidos	8	9	9	9	9	
4410.12.90	Outros	8	9	9	9	9	
4410.19.11	Em bruto ou simplesmente polidos	8	9	9	9	9	
4410.19.19	Outros	8	9	9	9	9	
4410.19.91	Em bruto ou simplesmente polidos	8	9	9	9	9	
4410.19.92	Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina	8	9	9	9	9	
4410.19.99	Outros	8	9	9	9	9	
4410.90.00	- Outros	8	9	9	9	9	
4411.12.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	8	9	9	9	9	
4411.12.90	Outros	8	9	9	9	9	
4411.13.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	8	9	9	9	9	
4411.13.91	Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4411.13.99	Outros	E	-	-	-	-	
4411.14.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	8	9	9	9	0	
4411.14.90	Outros	E	-	-	-	-	
4411.92.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	8	9	9	9	0	
4411.92.90	Outros	E	-	-	-	-	
4411.93.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	8	9	9	9	9	
4411.93.90	Outros	8	9	9	9	9	
4411.94.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	8	9	9	9	9	
4411.94.90	Outros	8	9	9	9	9	
4412.10.00	- De bambu	8	9	9	9	9	
4412.31.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	15	9	9	9	0	
4412.33.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro (<i>Alnus</i> spp.), freixo (<i>Fraxinus</i> spp.), faia (<i>Fagus</i> spp.), bétula (videiro) (<i>Betula</i> spp.), prunóideia (<i>Prunus</i> spp.), castanheiro (<i>Castanea</i> spp.), olmo (<i>Ulmus</i> spp.), eucalipto (<i>Eucalyptus</i> spp.), noqueira (<i>Carya</i> spp.), castanheiro-da-índia (<i>Aesculus</i> spp.), tília (<i>Tilia</i> spp.), bordo (ácer) (<i>Acer</i> spp.), carvalho (<i>Quercus</i> spp.), plátano (<i>Platanus</i> spp.), choupo (álamo) (<i>Populus</i> spp.), robinia (falsa-acácia) (<i>Robinia</i> spp.), tulipeiro (<i>Liriodendron</i> spp.) ou noqueira (<i>Juglans</i> spp.)	15	9	9	9	0	
4412.34.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33	15	9	9	9	9	
4412.39.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	15	9	9	9	9	
4412.41.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	8	9	9	9	9	
4412.42.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	8	9	9	9	9	
4412.49.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	8	9	9	9	9	
4412.51.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	8	9	9	9	9	
4412.52.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	8	9	9	9	9	
4412.59.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	8	9	9	9	9	
4412.91.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	8	9	9	9	9	
4412.92.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	8	9	9	9	9	
4412.99.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	8	9	9	9	9	
4413.00.00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	8	9	9	9	9	
4414.10.00	- De madeira tropical	8	9	9	9	9	
4414.90.00	- Outras	8	9	9	9	9	
4415.10.00	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	8	9	9	9	9	
4415.20.00	- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	8	9	9	9	9	

4416.00.10	De carvalho (<i>Quercus</i> spp.)	0	0	0	0	0	
4416.00.90	Outros	8	9	9	9	9	
4417.00.10	Ferramentas	8	9	9	9	9	
4417.00.20	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçado	8	9	9	9	9	
4417.00.90	Outros	8	9	9	9	9	
4418.11.00	-- De madeira tropical	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.21.00	-- De madeira tropical	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.29.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.30.00	- Postes e vigas, exceto os produtos das subposições 4418.81 a 4418.89	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.40.00	- Cofragens para concreto (betão)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.50.00	- Fasquias para telhados (<i>shingles e shakes</i>)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.73.00	-- De bambu ou com, pelo menos, a camada superior de bambu	E	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente multicamadas. Não é especificada nenhuma alíquota-base dos direitos aduaneiros sobre as importações para estas mercadorias. Outros 10 anos
4418.74.00	-- Outros, para pisos (pavimentos) em mosaico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.75.00	-- Outros, de camadas múltiplas	E	-	-	-	-	
4418.79.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.81.00	-- Madeira laminada (lamelada) colada (glulam ou MLC)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.82.00	-- Madeira laminada (lamelada) cruzada (CLT ou X-lam)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.83.00	-- Vigas em I	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.89.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.91.00	-- De bambu	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.92.00	-- Painéis celulares de madeira	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4419.11.00	-- Tábuas para cortar pão, outras tábuas para cortar e artigos semelhantes	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4419.12.00	-- Pauzinhos (hashi ou fachi)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4419.19.00	-- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4419.20.00	- De madeira tropical	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4419.90.00	- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4420.11.00	-- De madeira tropical	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4420.19.00	-- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4420.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4421.10.00	- Cabides para vestuário	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4421.20.00	- Urnas funerárias (caixões)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4421.91.00	-- De bambu	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4421.99.00	-- Outras	15	35	12,6	12,6	12,6	
4501.10.00	- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	0	0	0	0	0	
4501.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
4502.00.00	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas).	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4503.10.00	- Rolhas	4	0	9	9	0	
4503.90.00	- Outras	8	9	9	9	9	
4504.10.00	- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos	8	9	9	9	9	
4504.90.00	- Outras	10	9	9	9	9	
4601.21.00	-- De bambu	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4601.22.00	-- De rotim	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4601.29.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4601.92.00	-- De bambu	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4601.93.00	-- De rotim	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4601.94.00	-- De outras matérias vegetais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4601.99.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4602.11.00	-- De bambu	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4602.12.00	-- De rotim	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4602.19.00	-- Outras	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
4602.90.00	- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4701.00.00	Pastas mecânicas de madeira.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4702.00.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4703.11.00	-- De coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4703.19.00	-- De não coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4703.21.10	Em rolos	4	3,6	3,6	3,6	0	
4703.21.90	Outras	4	3,6	3,6	3,6	0	
4703.29.00	-- De não coníferas	0	3,6	3,6	3,6	0	

4704.11.00	-- De coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4704.19.00	-- De não coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4704.21.00	-- De coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4704.29.00	-- De não coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4705.00.00	Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4706.10.00	- Pastas de linteres de algodão	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4706.20.00	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4706.30.00	- Outras, de bambu	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4706.91.00	-- Mecânicas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4706.92.00	-- Químicas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4706.93.00	-- Obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4707.10.00	- Papel ou cartão, <i>Kraft</i> , <i>crus</i> , ou papel ou cartão, ondulados (canelados*)	0	0	18	0	0	
4707.20.00	- Outro papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	0	0	0	0	0	
4707.30.00	- Papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)	0	0	18	0	0	
4707.90.00	- Outros, incluindo os desperdícios e resíduos não selecionados	0	0	18	0	0	
4801.00.20	Em folhas, nas que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	8	16	14,4	14,4	14,4	
4801.00.30	Outros, de peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	8	5,4	5,4	5,4	5,4	Exclusivamente com peso não superior a 57 g/m ² , com um teor de fibras mecânicas igual ou superior a 65% em peso do teor total de fibras. Outros 4 anos
4801.00.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.10.00	- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.20.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4802.20.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.40.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm	10	16	14,4	14,4	14,4	
4802.40.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.54.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4802.54.91	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19 g/m ²	0	0	0	0	0	
4802.54.99	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.55.10	De largura não superior a 15 cm	10	16	14,4	14,4	14,4	
4802.55.91	De desenho	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.55.92	<i>Kraft</i>	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.55.99	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.56.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	E	-	-	-	-	
4802.56.91	Para impressão de notas (papéis-moeda)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4802.56.92	De desenho	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.56.93	<i>Kraft</i>	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.56.99	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.57.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4802.57.91	Para impressão de notas (papéis-moeda)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4802.57.92	De desenho	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.57.93	<i>Kraft</i>	E	-	-	-	-	
4802.57.99	Outros	8	10,8	10,8	0	10,8	
4802.58.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4802.58.91	De desenho	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.58.92	<i>Kraft</i>	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.58.99	Outros	8	10,8	10,8	0	10,8	
4802.61.10	De largura não superior a 15 cm	8	16	14,4	14,4	14,4	
4802.61.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4802.61.92	<i>Kraft</i>	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.61.99	Outros	8	10,8	0	10,8	10,8	
4802.62.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	8	16	14,4	14,4	14,4	
4802.62.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	8	5,4	5,4	5,4	5,4	
4802.62.92	<i>Kraft</i>	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.62.99	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.69.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4802.69.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4802.69.92	<i>Kraft</i>	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.69.99	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4803.00.10	Pasta (<i>ou ate</i>) de celulose e mantas de fibras de celulose	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

4803.00.90	Outros	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.11.00	-- Crus	8	10,8	10,8	10,8	0	
4804.19.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	0	
4804.21.00	-- Crus	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.29.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.31.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	0	0	0	0	0	
4804.31.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.39.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	0	0	0	0	0	
4804.39.90	Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
4804.41.00	-- Crus	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.42.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.49.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.51.00	-- Crus	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.52.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.59.10	Semibranqueados, com um conteúdo de 100 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico	0	0	0	0	0	
4804.59.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.11.00	-- Papel semiquímico para ondular (canelar*)	8	10,8	10,8	9	10,8	
4805.12.00	-- Papel palha para ondular (canelar*)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.19.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
4805.24.00	-- De peso não superior a 150 g/m ²	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.25.00	-- De peso superior a 150 g/m ²	E	-	-	-	-	
4805.30.00	- Papel sulfite de embalagem	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.40.10	De peso superior a 15 g/m ² , mas não superior a 25 g/m ² , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	0	0	0	0	0	
4805.40.90	Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
4805.50.00	- Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.91.00	-- De peso não superior a 150 g/m ²	8	10,8	10,8	10,8	0	
4805.92.10	Com fibras de vidro	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.92.90	Outros	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.93.00	-- De peso igual ou superior a 225 g/m ²	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4806.10.00	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4806.20.00	- Papel impermeável a gorduras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4806.30.00	- Papel vegetal	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4806.40.00	- Papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4807.00.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4808.10.00	- Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4808.40.00	- Papel <i>Kraft</i> , encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4808.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4809.20.00	- Papel autocopiativo	4	12,6	12,6	0	0	
4809.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.13.10	De largura não superior a 15 cm	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.13.81	Metalizados	10	12,6	12,6	11	12,6	
4810.13.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	0	0	0	0	0	
4810.13.89	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.13.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo <i>wet strength</i> , resistente à umidade e ao meio alcalino	10	0	0	0	0	
4810.13.99	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.14.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.14.81	Metalizados	10	12,6	12,6	11	12,6	
4810.14.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	0	0	0	0	0	
4810.14.89	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.14.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.19.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.19.81	Metalizados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.19.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	0	0	0	0	0	
4810.19.89	Outros	15	12,6	12,6	0	12,6	
4810.19.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo <i>wet strength</i> , resistente à umidade e ao meio alcalino	15	0	0	0	0	
4810.19.99	Outros	15	12,6	16	0	12,6	
4810.22.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.22.90	Outros	8	12,6	12,6	11	12,6	
4810.29.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	

4810.29.90	Outros	10	12,6	12,6	0	12,6	
4810.31.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.31.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.32.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.32.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.39.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.39.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.92.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.92.90	Outros	10	12,6	16	12,6	0	
4810.99.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	8	16	14,4	14,4	14,4	
4810.99.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4811.10.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4811.10.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	0	14,4	
4811.41.90	Outros	8	10,8	10,8	0	0	
4811.49.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4811.49.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.51.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4811.51.21	De silicone, exceto gofrados na face recoberta ou revestida	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.51.22	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.51.23	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	0	0	0	0	0	
4811.51.28	Outros, gofrados na face recoberta ou revestida	0	0	0	0	0	
4811.51.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.51.30	Outros, impregnados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.59.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	8	16	14,4	14,4	14,4	
4811.59.21	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.59.22	De silicone	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.59.23	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	8	10,8	10,8	10,8	0	
4811.59.29	Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
4811.59.30	Outros, impregnados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.60.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4811.60.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.90.11	Recobertos de pasta eletrolítica à base de amido modificado, de peso igual ou superior a 75 g/m ² , mas não superior a 120 g/m ²	8	0	0	0	0	
4811.90.19	Outros	8	16	14,4	14,4	14,4	
4811.90.20	Outros, impregnados e revestidos em ambas as faces com látex numa proporção total, em peso, igual ou superior a 15 %, de peso igual ou superior a 105 g/m ² , mas não superior a 135 g/m ² do tipo utilizado como suporte para fabricação de abrasivos (lixas), em rolos	8	0	0	0	0	
4811.90.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	0	
4812.00.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4813.10.00	- Em cadernos ou em tubos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4813.20.00	- Em rolos de largura não superior a 5 cm	8	10,8	10,8	0	0	
4813.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	0	0	
4814.20.00	- Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4814.90.00	- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
4816.20.00	- Papel autocopiativo	10	16	14,4	0	0	
4816.90.10	Papel-carbono e semelhantes	10	16	14,4	14,4	14,4	
4816.90.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4817.10.00	- Envelopes	10	16	14,4	14,4	14,4	
4817.20.00	- Aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência	10	16	14,4	14,4	14,4	
4817.30.00	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência	10	16	14,4	14,4	14,4	
4818.10.00	- Papel higiênico	E	-	-	-	-	
4818.20.00	- Lenços, lenços (toalhas) demaquilantes e toalhas de mão	E	-	-	-	-	
4818.30.00	- Toalhas de mesa e guardanapos	10	16	14,4	14,4	14,4	
4818.50.00	- Vestuário e seus acessórios	10	16	14,4	14,4	14,4	
4818.90.10	Almofadas absorventes do tipo utilizado em embalagens de produtos alimentícios	10	16	14,4	14,4	14,4	
4818.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
4819.10.00	- Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	E	-	-	-	-	
4819.20.00	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)	15	16	14,4	14,4	14,4	
4819.30.00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	E	-	-	-	-	
4819.40.00	- Outros sacos; bolsas e cartuchos	E	-	-	-	-	
4819.50.00	- Outras embalagens, incluindo as capas para discos	10	16	14,4	14,4	14,4	
4819.60.00	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	E	-	-	-	-	
4820.10.00	- Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	E	-	-	-	-	

4820.20.00	- Cadernos	E	-	-	-	-	-
4820.30.00	- Classificadores, encadernações (exceto as capas para livros) e capas de processos	E	-	-	-	-	-
4820.40.00	- Formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico)	10	16	14,4	14,4	14,4	
4820.50.00	- Álbuns para amostras ou para coleções	10	16	14,4	14,4	14,4	
4820.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	-
4821.10.00	- Impressas	E	-	-	-	-	-
4821.90.00	- Outras	E	-	-	-	-	-
4822.10.00	- Do tipo utilizado para enrolamento de fios têxteis	10	16	14,4	14,4	14,4	
4822.90.00	- Outros	8	16	14,4	14,4	14,4	
4823.20.10	De peso superior a 15 g/m ² , mas não superior a 25 g/m ² , com conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	0	0	0	0	0	
4823.20.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4823.20.99	Outros	10	16	16	14,4	16	
4823.40.00	- Papel-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	10	16	14,4	14,4	14,4	
4823.61.00	-- De bambu	10	16	14,4	14,4	14,4	
4823.69.00	-- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
4823.70.00	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	10	16	16	14,4	16	
4823.90.10	Cartões perfurados para mecanismos Jacquard	0	0	0	0	0	
4823.90.20	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60 g/m ²	0	0	0	0	0	
4823.90.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	10	10,8	10,8	6	10,8	
4823.90.99	Outros	E	-	-	-	-	-
4901.10.00	- Em folhas soltas, mesmo dobradas	0	0	0	0	0	
4901.91.00	-- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	0	0	0	0	0	
4901.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
4902.10.00	- Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana	0	0	0	0	0	
4902.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
4903.00.00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	15	16	14,4	14,4	14,4	
4904.00.00	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.	0	0	0	0	0	
4905.20.00	- Sob a forma de livros ou brochuras	0	0	0	0	0	
4905.90.00	- Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4906.00.00	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4907.00.10	Notas (papéis-moeda)	0	0	0	0	0	
4907.00.20	Cheques de viagem	0	0	0	0	0	
4907.00.30	Títulos de ações ou de obrigações e títulos semelhantes, convalidados e firmados	0	0	0	0	0	
4907.00.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
4908.10.00	- Decalcomanias vitrificáveis	10	16	14,4	14,4	14,4	
4908.90.00	- Outras	15	16	14,4	14,4	14,4	
4909.00.00	Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, mesmo com envelopes, guarnições ou aplicações.	10	16	14,4	14,4	14,4	
4910.00.00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar.	E	-	-	-	-	-
4911.10.10	Que contenham informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e outras mercadorias de origem extrazona	0	0	0	0	0	
4911.10.90	Outros	15	16	16	14,4	16	
4911.91.00	-- Estampas, gravuras e fotografias	10	16	14,4	14,4	14,4	
4911.99.00	-- Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
5001.00.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
5002.00.00	Seda crua (não fiada).	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
5003.00.10	Não cardados nem penteados	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
5003.00.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
5004.00.00	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	10	18	18	14	14	
5005.00.00	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.	10	18	18	14	14	
5006.00.00	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).	10	18	18	16	16	
5007.10.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5007.10.90	Outros	10	26	26	18	18	
5007.20.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5007.20.90	Outros	10	26	26	18	18	
5007.90.00	- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5101.11.10	De finura igual ou superior 22,05 micrômetros (microns), mas inferior ou igual a 32,6 micrômetros (microns)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5101.11.90	Outra	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5101.19.00	-- Outra	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5101.21.00	-- Lã de tosquia	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5101.29.00	-- Outra	4	7,2	7,2	7,2	7,2	

5101.30.00	- Carbonizada	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5102.11.00	-- De cabra de Caxemira	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5102.19.00	-- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5102.20.00	- Pelos grosseiros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5103.10.00	- Desperdícios da penteação de lâ ou de pelos finos	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5103.20.00	- Outros desperdícios de lâ ou de pelos finos	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5103.30.00	- Desperdícios de pelos grosseiros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5104.00.00	Fiapos de lâ ou de pelos finos ou grosseiros.	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5105.10.00	- Lã cardada	8	9	9	9	9	
5105.21.00	-- "Lã penteada a granel"	8	9	9	9	9	
5105.29.10	<i>T o p s</i>	8	9	9	9	9	
5105.29.91	De finura inferior a 22,5 micrômetros (microns)	8	9	9	9	9	
5105.29.99	Outras	8	9	9	9	9	
5105.31.00	-- De cabra de Caxemira	8	9	9	9	9	
5105.39.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
5105.40.00	- Pelos grosseiros, cardados ou penteados	8	9	9	9	9	
5106.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lâ	10	18	18	14	14	
5106.20.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lâ	10	18	18	14	14	
5107.10.11	De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo	10	18	18	14	14	
5107.10.19	Outros	10	18	18	14	14	
5107.10.90	Outros	10	18	18	14	14	
5107.20.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lâ	10	18	18	14	14	
5108.10.00	- Cardados	10	18	18	14	14	
5108.20.00	- Penteados	10	18	18	14	14	
5109.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lâ ou de pelos finos	10	18	18	16	16	
5109.90.00	- Outros	10	18	18	16	16	
5110.00.00	Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	10	18	18	14	14	
5111.11.10	De lâ	10	26	26	18	18	
5111.11.20	De pelos finos	10	26	26	18	18	
5111.19.00	-- Outros	10	26	26	18	18	
5111.20.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	15	26	26	18	18	
5111.30.10	De lâ, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m ² , próprios para fabricação de bolas de tênis	0	0	0	0	0	
5111.30.90	Outros	10	26	26	18	18	
5111.90.00	- Outros	15	26	26	18	18	
5112.11.00	-- De peso não superior a 200 g/m ²	10	26	26	18	18	
5112.19.10	De lâ	10	26	26	18	18	
5112.19.20	De pelos finos	15	26	26	18	18	
5112.20.10	De lâ	10	26	26	18	18	
5112.20.20	De pelos finos	10	26	26	18	18	
5112.30.10	De lâ	15	26	26	18	18	
5112.30.20	De pelos finos	10	26	26	18	18	
5112.90.00	- Outros	10	26	26	18	18	
5113.00.11	Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros	10	26	26	18	18	
5113.00.12	Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão	10	26	26	18	18	
5113.00.13	Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão	10	26	26	18	18	
5113.00.20	De crina	10	26	26	18	18	
5201.00.10	Não debulhado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5201.00.20	Simplemente debulhado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5201.00.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5202.10.00	- Desperdícios de fios	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5202.91.00	-- Fiapos	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5202.99.00	-- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5203.00.00	Algodão cardado ou penteado.	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5204.11.11	De dois cabos	10	18	18	14	14	
5204.11.12	De três ou mais cabos	10	18	18	14	14	
5204.11.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	10	18	18	14	14	
5204.11.31	De dois cabos	10	18	18	14	14	
5204.11.32	De três ou mais cabos	10	18	18	14	14	
5204.11.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	10	18	18	14	14	
5204.19.11	De dois cabos	10	18	18	14	14	
5204.19.12	De três ou mais cabos	10	18	18	14	14	
5204.19.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	10	18	18	14	14	
5204.19.31	De dois cabos	10	18	18	14	14	

5207.90.00	- Outros	10	18	18	16	16	
5208.11.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m ²	E	-	-	-	-	
5208.12.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m ²	E	-	-	-	-	
5208.13.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5208.19.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5208.21.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m ²	E	-	-	-	-	
5208.22.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m ²	E	-	-	-	-	
5208.23.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5208.29.00	-- Outros tecidos	E	-	-	-	-	
5208.31.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m ²	E	-	-	-	-	
5208.32.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m ²	E	-	-	-	-	
5208.33.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5208.39.00	-- Outros tecidos	E	-	-	-	-	
5208.41.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m ²	10	26	26	18	18	
5208.42.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m ²	15	26	26	18	18	
5208.43.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5208.49.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5208.51.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m ²	E	-	-	-	-	
5208.52.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m ²	E	-	-	-	-	
5208.59.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5208.59.90	Outros	E	-	-	-	-	
5209.11.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	26	18	
5209.12.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5209.19.00	-- Outros tecidos	E	-	-	-	-	
5209.21.00	-- Em ponto de tafetá	E	-	-	-	-	
5209.22.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5209.29.00	-- Outros tecidos	E	-	-	-	-	
5209.31.00	-- Em ponto de tafetá	E	-	-	-	-	
5209.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5209.39.00	-- Outros tecidos	10	26	26	6	18	
5209.41.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5209.42.10	Com fios tintos em <i>indigo blue</i> segundo Color Index 73000	10	26	26	0	18	
5209.42.90	Outros	10	26	26	6	18	
5209.43.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5209.49.00	-- Outros tecidos	15	26	26	18	18	
5209.51.00	-- Em ponto de tafetá	E	-	-	-	-	
5209.52.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5209.59.00	-- Outros tecidos	E	-	-	-	-	
5210.11.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5210.19.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5210.19.90	Outros	10	26	26	18	18	
5210.21.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5210.29.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5210.29.90	Outros	10	26	26	18	18	
5210.31.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5210.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5210.39.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5210.41.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5210.49.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5210.49.90	Outros	10	26	26	18	18	
5210.51.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5210.59.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5210.59.90	Outros	10	26	26	18	18	
5211.11.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5211.12.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5211.19.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5211.20.10	Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5211.20.20	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5211.20.90	Outros	10	26	26	18	18	
5211.31.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5211.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5211.39.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	

5211.41.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5211.42.10	Com fios tintos em <i>indigo blue</i> segundo Color Index 73000	10	26	26	16	18	
5211.42.90	Outros	10	26	26	18	18	
5211.43.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5211.49.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5211.51.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5211.52.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5211.59.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5212.11.00	-- Crus	10	26	26	18	18	
5212.12.00	-- Branqueados	10	26	26	18	18	
5212.13.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5212.14.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5212.15.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5212.21.00	-- Crus	10	26	26	18	18	
5212.22.00	-- Branqueados	10	26	26	18	18	
5212.23.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5212.24.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5212.25.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5301.10.00	- Linho em bruto ou macerado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5301.21.10	Quebrado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5301.21.20	Espadelado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5301.29.10	Penteado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5301.29.90	Outro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5301.30.00	- Estopas e desperdícios de linho	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5302.10.00	- Cânhamo em bruto ou macerado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5302.90.00	- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5303.10.10	Juta	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5303.10.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5303.90.10	Juta	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5303.90.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5305.00.10	De abacá, em bruto	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5305.00.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5306.10.00	- Simples	10	18	18	14	14	
5306.20.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	10	18	18	14	14	
5307.10.10	De juta	10	18	18	14	14	
5307.10.90	Outros	10	18	18	14	14	
5307.20.10	De juta	10	18	18	14	14	
5307.20.90	Outros	10	18	18	14	14	
5308.10.00	- Fios de cairo (fibra de coco)	10	18	18	14	14	
5308.20.00	- Fios de cânhamo	10	18	18	14	14	
5308.90.00	- Outros	10	18	18	14	14	
5309.11.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5309.19.00	-- Outros	10	26	26	11	18	
5309.21.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5309.29.00	-- Outros	10	26	26	18	18	
5310.10.10	Aniagem de juta	10	26	26	11	14	
5310.10.90	Outros	10	26	26	16	16	
5310.90.00	- Outros	10	26	26	16	16	
5311.00.00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.	10	26	26	18	18	
5401.10.11	Não acondicionadas para venda a retalho	10	18	18	16	16	
5401.10.12	Acondicionadas para venda a retalho	10	18	16,2	16,2	16,2	
5401.10.90	Outras	10	18	18	16	16	
5401.20.11	Não acondicionadas para venda a retalho	10	18	18	16	16	
5401.20.12	Acondicionadas para venda a retalho	10	18	16,2	16,2	16,2	
5401.20.90	Outras	10	18	18	16	16	
5402.11.00	-- De aramidas	0	0	0	0	0	
5402.19.10	De náilon	10	18	18	16	16	
5402.19.90	Outros	E	-	-	-	-	
5402.20.10	De copolímero de ácido <i>p</i> -hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico	10	0	0	0	0	
5402.20.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.31.11	Tintos	10	18	18	16	16	
5402.31.19	Outros	10	18	18	16	0	
5402.31.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.32.11	Multifilamento com efeito antiestático permanente, de título superior a 110 tex	10	18	18	16	16	

5402.32.19	Outros	10	18	18	16	16	
5402.32.90	Outros	E	-	-	-	-	
5402.33.10	Crus	10	6	18	16	0	
5402.33.20	Tintos	10	18	18	16	0	
5402.33.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.34.00	-- De polipropileno	10	18	18	16	16	
5402.39.00	-- Outros	10	18	18	16	16	
5402.44.00	-- De elastômeros	10	2	18	16	0	
5402.45.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5402.45.20	De náilon	10	18	18	16	16	
5402.45.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	8	18	18	16	16	
5402.47.10	Crus	8	18	18	16	16	
5402.47.20	Tintos	8	18	18	16	16	
5402.47.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.48.00	-- Outros, de polipropileno	E	-	-	-	-	
5402.49.10	De polietileno, com tenacidade igual ou superior a 26 cN/tex	0	0	0	0	0	
5402.49.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.51.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5402.51.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.52.00	-- De poliésteres	10	18	18	16	16	
5402.53.00	-- De polipropileno	E	-	-	-	-	
5402.59.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
5402.61.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5402.61.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.62.00	-- De poliésteres	10	18	18	16	16	
5402.63.00	-- De polipropileno	10	18	18	16	16	
5402.69.00	-- Outros	10	18	18	16	16	
5403.10.00	- Fios de alta tenacidade, de raio viscoso	10	18	18	16	16	
5403.31.10	Crus ou branqueados	10	0	0	0	0	
5403.31.90	Outros	10	18	18	16	18	
5403.32.00	-- De raio viscoso, com torção superior a 120 voltas por metro	10	18	18	16	16	
5403.33.00	-- De acetato de celulose	10	18	18	16	16	
5403.39.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
5403.41.00	-- De raio viscoso	10	18	18	16	16	
5403.42.00	-- De acetato de celulose	10	18	18	16	16	
5403.49.00	-- Outros	10	18	18	16	16	
5404.11.00	-- De elastômeros	10	18	18	16	16	
5404.12.00	-- Outros, de polipropileno	E	-	-	-	-	
5404.19.11	Reabsorvíveis	0	0	0	0	0	
5404.19.19	Outros	E	-	-	-	-	
5404.19.90	Outros	E	-	-	-	-	
5404.90.00	- Outras	10	18	18	16	16	
5405.00.00	Monofilamentos artificiais, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	8	18	18	12	12	
5406.00.10	Fios de filamentos sintéticos	10	18	16,2	16,2	16,2	
5406.00.20	Fios de filamentos artificiais	10	18	16,2	16,2	16,2	
5407.10.11	De aramidas	0	0	0	0	0	
5407.10.19	Outros	10	26	26	18	18	
5407.10.21	De aramidas	0	0	0	0	0	
5407.10.29	Outros	10	26	26	18	18	
5407.20.00	- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	E	-	-	-	-	
5407.30.00	- "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	10	26	26	18	18	
5407.41.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5407.42.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5407.43.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5407.44.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5407.51.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5407.52.10	Sem fios de borracha	10	26	26	0	18	
5407.52.20	Com fios de borracha	10	26	26	18	18	
5407.53.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	11	18	
5407.54.00	-- Estampados	10	26	26	11	18	
5407.61.00	-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	10	26	26	0	18	
5407.69.00	-- Outros	10	26	26	0	18	

5407.71.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5407.72.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5407.73.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5407.74.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5407.81.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5407.82.00	-- Tintos	10	26	26	11	18	
5407.83.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5407.84.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5407.91.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5407.92.00	-- Tintos	10	26	26	11	18	
5407.93.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5407.94.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5408.10.00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raio viscoso	10	26	26	11	18	
5408.21.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5408.22.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5408.23.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5408.24.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5408.31.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5408.32.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5408.33.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5408.34.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5501.11.00	-- De aramidias	E	-	-	-	-	
5501.19.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
5501.20.00	- De poliésteres	10	16	14,4	14,4	14,4	
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	10	0	0	0	0	
5501.40.00	- De polipropileno	10	16	14,4	14,4	14,4	
5501.90.00	- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
5502.10.00	- De acetato de celulose	8	18	18	0	12	
5502.90.10	De raio viscoso	0	0	0	0	0	
5502.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
5503.11.00	-- De aramidias	0	0	0	0	0	
5503.19.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0	0	0	0	0	
5503.19.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0	0	0	0	0	
5503.20.90	Outras	10	2	16	14,4	0	
5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	10	16	14,4	14,4	14,4	
5503.40.00	- De polipropileno	10	16	14,4	14,4	14,4	
5503.90.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0	0	0	0	0	
5503.90.20	De poli(álcool vinílico)	0	0	0	0	0	
5503.90.90	Outras	E	-	-	-	-	
5504.10.00	- De raio viscoso	8	0	0	0	0	
5504.90.10	De liocel	0	0	0	0	0	
5504.90.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
5505.10.00	- De fibras sintéticas	10	16	14,4	14,4	14,4	
5505.20.00	- De fibras artificiais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
5506.10.00	- De náilon ou de outras poliamidas	10	16	14,4	14,4	14,4	
5506.20.00	- De poliésteres	10	16	14,4	14,4	14,4	
5506.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	10	16	14,4	14,4	14,4	
5506.40.00	- De polipropileno	10	16	14,4	14,4	14,4	
5506.90.00	- Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
5507.00.00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
5508.10.00	- De fibras sintéticas descontínuas	10	18	18	16	16	
5508.20.00	- De fibras artificiais descontínuas	8	18	18	12	12	
5509.11.00	-- Simples	10	18	18	16	16	
5509.12.10	De aramidias	0	0	0	0	0	
5509.12.90	Outros	10	18	18	16	16	
5509.21.00	-- Simples	10	18	18	16	16	
5509.22.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	10	18	18	16	0	
5509.31.00	-- Simples	E	-	-	-	-	
5509.32.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	E	-	-	-	-	
5509.41.00	-- Simples	10	18	18	16	16	
5509.42.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	10	18	18	16	16	
5509.51.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	10	18	18	16	16	
5509.52.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10	18	18	16	16	

5509.53.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	10	18	18	16	0	
5509.59.00	-- Outros	10	18	18	16	16	
5509.61.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10	18	18	16	16	
5509.62.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	10	18	18	16	16	
5509.69.00	-- Outros	10	18	18	16	16	
5509.91.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10	18	18	16	16	
5509.92.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com algodão	10	18	18	16	16	
5509.99.00	-- Outros	10	18	18	16	16	
5510.11.11	De raíom viscose, exceto modal	8	18	18	16	16	
5510.11.12	De modal	8	18	18	16	16	
5510.11.13	De liocel	8	18	18	16	16	
5510.11.19	Outros	8	18	18	16	16	
5510.11.90	Outros	8	18	18	16	16	
5510.12.11	De raíom viscose, exceto modal	8	18	18	16	16	
5510.12.12	De modal	8	18	18	16	16	
5510.12.13	De liocel	8	18	18	16	16	
5510.12.19	Outros	8	18	18	16	16	
5510.12.90	Outros	8	18	18	16	16	
5510.20.11	De raíom viscose, exceto modal	8	18	18	16	16	
5510.20.12	De modal	8	18	18	16	16	
5510.20.13	De liocel	8	18	18	16	16	
5510.20.19	Outros	8	18	18	16	16	
5510.20.90	Outros	8	18	18	16	16	
5510.30.11	De raíom viscose, exceto modal	8	18	18	16	16	
5510.30.12	De modal	8	18	18	16	16	
5510.30.13	De liocel	8	18	18	16	16	
5510.30.19	Outros	8	18	18	16	16	
5510.30.90	Outros	8	18	18	16	16	
5510.90.11	De raíom viscose, exceto modal	8	18	18	16	16	
5510.90.12	De modal	8	18	18	16	16	
5510.90.13	De liocel	8	18	18	16	16	
5510.90.19	Outros	8	18	18	16	16	
5510.90.90	Outros	8	18	18	16	16	
5511.10.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras	10	18	16,2	16,2	16,2	
5511.20.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras	10	18	16,2	16,2	16,2	
5511.30.00	- De fibras artificiais descontínuas	10	18	16,2	16,2	16,2	
5512.11.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5512.19.00	-- Outros	10	26	26	18	18	
5512.21.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5512.29.00	-- Outros	10	26	26	18	18	
5512.91.10	De aramidias	0	0	0	0	0	
5512.91.90	Outros	10	26	26	18	18	
5512.99.10	De aramidias	0	0	0	0	0	
5512.99.90	Outros	10	26	26	18	18	
5513.11.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	0	18	
5513.12.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5513.13.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	10	26	26	18	18	
5513.19.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5513.21.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	0	18	
5513.23.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5513.23.90	Outros	10	26	26	18	18	
5513.29.00	-- Outros tecidos	10	26	26	11	18	
5513.31.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5513.39.11	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5513.39.19	Outros	10	26	26	11	18	
5513.39.90	Outros	10	26	26	18	18	
5513.41.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	0	0	
5513.49.11	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5513.49.19	Outros	10	26	26	18	18	
5513.49.90	Outros	10	26	26	11	18	
5514.11.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5514.12.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5514.19.10	De fibras descontínuas de poliéster	10	26	26	18	18	
5514.19.90	Outros	10	26	26	18	18	

5514.21.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5514.22.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5514.23.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	10	26	26	18	18	
5514.29.00	-- Outros tecidos	10	26	26	11	18	
5514.30.11	Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5514.30.12	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5514.30.19	Outros	10	26	26	18	18	
5514.30.90	Outros	10	26	26	18	18	
5514.41.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5514.42.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5514.43.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	10	26	26	18	18	
5514.49.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5515.11.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raíom viscose	10	26	26	11	18	
5515.12.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	10	26	26	18	18	
5515.13.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10	26	26	18	18	
5515.19.00	-- Outros	10	26	26	11	18	
5515.21.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	10	26	26	18	18	
5515.22.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10	26	26	18	18	
5515.29.00	-- Outros	10	26	26	18	18	
5515.91.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	10	26	26	18	18	
5515.99.10	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10	26	26	18	18	
5515.99.90	Outros	10	26	26	18	18	
5516.11.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5516.12.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5516.13.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5516.14.00	-- Estampados	10	26	26	11	18	
5516.21.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5516.22.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5516.23.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5516.24.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5516.31.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5516.32.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5516.33.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5516.34.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5516.41.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5516.42.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5516.43.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5516.44.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5516.91.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5516.92.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5516.93.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5516.94.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5601.21.10	Pastas (<i>ouates</i>)	10	18	16,2	16,2	16,2	
5601.21.90	Outros artigos de pastas (<i>ouates</i>)	10	18	16,2	16,2	16,2	
5601.22.11	De aramidas	0	0	0	0	0	
5601.22.19	Outras	8	18	16,2	8	16,2	
5601.22.91	Cilindros para filtros de cigarros	E	-	-	-	-	
5601.22.99	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5601.29.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5601.30.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5601.30.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5602.10.00	- Feltros agulhados e artigos obtidos por costura por entrelaçamento (<i>cousus-tricotés</i>)	10	26	26	18	18	
5602.21.00	-- De lã ou de pelos finos	10	26	26	18	18	
5602.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	
5602.90.00	- Outros	10	26	26	18	18	
5603.11.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5603.11.20	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.11.30	De polipropileno	10	26	25	18	18	
5603.11.40	De raíom viscose	10	26	25	18	18	
5603.11.90	Outros	10	26	26	18	18	
5603.12.10	De polietileno de alta densidade	10	26	26	18	18	
5603.12.20	De aramidas	0	0	0	0	0	
5603.12.30	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.12.40	De polipropileno	FP50%Y0	26	25	18	18	

5603.12.50	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.12.90	Outros	10	26	25	18	18	
5603.13.10	De polietileno de alta densidade	10	26	26	18	18	
5603.13.20	De aramidias	0	0	0	0	0	
5603.13.30	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.13.40	De polipropileno	10	26	25	18	18	
5603.13.50	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.13.90	Outros	10	26	25	18	18	
5603.14.10	De aramidias	0	0	0	0	0	
5603.14.20	De poliéster	10	26	25	0	18	
5603.14.30	De polipropileno	10	26	25	0	18	
5603.14.40	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.14.90	Outros	10	26	25	0	18	
5603.91.10	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.91.20	De polipropileno	10	26	25	18	18	
5603.91.30	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.91.90	Outros	10	26	25	18	18	
5603.92.10	De polietileno de alta densidade	10	26	26	18	18	
5603.92.20	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.92.30	De polipropileno	10	26	25	18	18	
5603.92.40	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.92.90	Outros	10	26	25	18	18	
5603.93.10	De polietileno de alta densidade	10	26	26	18	18	
5603.93.20	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.93.30	De polipropileno	10	26	25	18	18	
5603.93.40	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.93.90	Outros	10	26	25	18	18	
5603.94.10	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.94.20	De polipropileno	10	26	25	18	18	
5603.94.30	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.94.90	Outros	10	26	25	18	18	
5604.10.00	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	10	18	16,2	16,2	16,2	
5604.90.10	Imitações de catagute constituídas por fios de seda	0	0	0	0	0	
5604.90.21	Com borracha	10	18	16,2	16,2	16,2	
5604.90.22	Com plástico	10	18	16,2	16,2	16,2	
5604.90.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5605.00.10	Com metais preciosos	10	18	16,2	16,2	16,2	
5605.00.20	Revestidos por enrolamento, exceto com metais preciosos	10	18	16,2	16,2	16,2	
5605.00.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5606.00.00	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (<i>chenille</i>); fios denominados "de cadeia" (<i>chainette</i>).	10	18	16,2	16,2	0	
5607.21.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.29.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.41.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.49.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.50.11	De náilon	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.50.19	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.50.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.90.10	De algodão	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.90.20	De juta, inferior ao número métrico 0,75 por fio simples	0	0	0	0	0	
5607.90.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5608.11.00	-- Redes confeccionadas para a pesca	10	18	16,2	16,2	16,2	
5608.19.00	-- Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
5608.90.00	- Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
5609.00.10	De algodão	10	18	16,2	16,2	16,2	
5609.00.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5701.10.11	Feitos à mão	10	35	35	20	20	
5701.10.12	Feitos a máquina	10	35	35	20	20	
5701.10.20	De pelos finos	10	35	35	20	20	
5701.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
5702.10.00	- Tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão	10	35	35	20	20	
5702.20.00	- Revestimentos para pisos (pavimentos), de cairo (fibra de coco)	10	35	35	20	20	
5702.31.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
5702.32.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	

5702.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20
5702.41.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20
5702.42.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20
5702.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	6	20
5702.50.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20
5702.50.20	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20
5702.50.90	Outros	10	35	35	20	20
5702.91.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20
5702.92.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20
5702.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20
5703.10.00	- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20
5703.21.00	-- Grama (relva)	10	35	35	20	20
5703.29.00	-- Outros	10	35	35	20	20
5703.31.00	-- Grama (relva)	15	35	35	20	20
5703.39.00	-- Outros	15	35	35	20	20
5703.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20
5704.10.00	- "Ladrilhos" de área da superfície não superior a 0,3 m ²	10	35	35	20	20
5704.20.00	- "Ladrilhos" de área da superfície superior a 0,3 m ² , mas não superior a 1 m ²	10	35	35	20	20
5704.90.00	- Outros	10	35	35	20	20
5705.00.00	Outros tapetes e revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	15	35	35	2	20
5801.10.00	- De lã ou de pelos finos	10	26	26	18	18
5801.21.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	10	26	26	18	18
5801.22.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (<i>côtelés</i>)	10	26	26	18	18
5801.23.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	10	26	26	16	18
5801.26.00	-- Tecidos de froco (<i>chenille</i>)	10	26	26	18	18
5801.27.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	10	26	26	18	18
5801.31.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	10	26	26	18	18
5801.32.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (<i>côtelés</i>)	10	26	26	18	18
5801.33.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	10	26	26	18	18
5801.36.00	-- Tecidos de froco (<i>chenille</i>)	10	26	26	18	18
5801.37.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	10	26	26	18	18
5801.90.00	- De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18
5802.10.00	- Tecidos atalhados (turcos), de algodão	10	26	26	18	18
5802.20.00	- Tecidos atalhados (turcos), de outras matérias têxteis	10	26	26	18	18
5802.30.00	- Tecidos tufados	10	26	26	18	18
5803.00.10	De algodão	10	26	26	18	18
5803.00.90	Outros	10	26	26	18	18
5804.10.10	De algodão	10	26	26	18	18
5804.10.90	Outros	10	26	26	18	18
5804.21.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18
5804.29.10	De algodão	10	26	26	18	18
5804.29.90	Outras	10	26	26	18	18
5804.30.10	De algodão	10	26	26	18	18
5804.30.90	Outras	10	26	26	18	18
5805.00.10	De algodão	10	26	26	18	18
5805.00.20	De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18
5805.00.90	De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18
5806.10.00	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (<i>chenille</i>) ou de tecidos atalhados (turcos)	10	26	26	18	18
5806.20.00	- Outras fitas que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	10	26	26	18	18
5806.31.00	-- De algodão	10	26	26	18	18
5806.32.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18
5806.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18
5806.40.00	- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (<i>boducs</i>)	10	26	26	18	18
5807.10.00	- Tecidos	10	26	26	18	18
5807.90.00	- Outros	10	26	26	18	18
5808.10.00	- Tranças em peça	10	26	26	18	18
5808.90.00	- Outros	10	26	26	18	18
5809.00.00	Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.	10	26	26	18	18
5810.10.00	- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	10	26	26	18	18
5810.91.00	-- De algodão	10	26	26	18	18
5810.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18
5810.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18

5811.00.00	Artigos têxteis acolchoados em peça, constituídos por uma ou mais camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.	10	26	26	18	18
5901.10.00	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	10	16	14,4	14,4	14,4
5901.90.00	- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4
5902.10.10	Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha	10	16	14,4	14,4	14,4
5902.10.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6
5902.20.00	- De poliésteres	10	10	14,4	14,4	14,4
5902.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6
5903.10.00	- Com poli(cloreto de vinila)	10	26	26	16	16
5903.20.00	- Com poliuretano	10	26	26	16	16
5903.90.00	Outros	E	-	-	-	-
5904.10.00	- Linóleos	10	16	14,4	14,4	14,4
5904.90.00	- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4
5905.00.00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	10	16	14,4	14,4	14,4
5906.10.00	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	10	16	14,4	14,4	14,4
5906.91.00	-- De malha	10	16	14,4	14,4	14,4
5906.99.00	-- Outros	10	16	14,4	14,4	0
5907.00.00	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	10	16	14,4	14,4	14,4
5908.00.00	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	10	16	14,4	14,4	14,4
5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	10	16	14,4	14,4	14,4
5910.00.00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	15	16	14,4	14,4	14,4
5911.10.00	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares	10	16	14,4	14,4	14,4
5911.20.10	De matéria têxtil sintética ou artificial, em peça	10	16	14,4	14,4	14,4
5911.20.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4
5911.31.00	-- De peso inferior a 650 g/m ²	10	26	26	16	0
5911.32.00	-- De peso igual ou superior a 650 g/m ²	10	26	26	16	0
5911.40.00	- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, do tipo utilizado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos, incluindo os de cabelo	10	26	26	16	16
5911.90.00	- Outros	10	26	26	16	0
6001.10.10	De algodão	10	26	26	18	18
6001.10.20	De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18
6001.10.90	De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18
6001.21.00	-- De algodão	10	26	26	18	18
6001.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18
6001.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18
6001.91.00	-- De algodão	10	26	26	18	18
6001.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	11	18
6001.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18
6002.40.10	De algodão	10	26	26	18	18
6002.40.20	De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18
6002.40.90	De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18
6002.90.10	De algodão	10	26	26	18	18
6002.90.20	De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18
6002.90.90	De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18
6003.10.00	- De lã ou de pelos finos	10	26	26	18	18
6003.20.00	- De algodão	10	26	26	18	18
6003.30.00	- De fibras sintéticas	10	26	26	18	18
6003.40.00	- De fibras artificiais	10	26	26	18	18
6003.90.00	- Outros	10	26	26	18	18
6004.10.11	Crus ou branqueados	10	26	26	18	18
6004.10.12	Tintos	10	26	26	18	18
6004.10.13	De fios de diversas cores	10	26	26	18	18
6004.10.14	Estampados	10	26	26	18	18
6004.10.31	Crus ou branqueados	10	26	26	18	18
6004.10.32	Tintos	10	26	26	18	18
6004.10.33	De fios de diversas cores	10	26	26	18	18
6004.10.34	Estampados	10	26	26	18	18
6004.10.41	Crus ou branqueados	10	26	26	18	18
6004.10.42	Tintos	10	26	26	18	18
6004.10.43	De fios de diversas cores	10	26	26	18	18
6004.10.44	Estampados	10	26	26	18	18

6004.10.91	Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
6004.10.92	Tintos	10	26	26	18	18	
6004.10.93	De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
6004.10.94	Estampados	10	26	26	18	18	
6004.90.10	De algodão	10	26	26	18	18	
6004.90.30	De fibras sintéticas	10	26	26	18	18	
6004.90.40	De fibras artificiais	10	26	26	18	18	
6004.90.90	De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	
6005.21.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
6005.22.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
6005.23.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
6005.24.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
6005.35.00	-- Tecidos mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	10	26	26	16	18	
6005.36.00	-- Outros, crus ou branqueados	10	26	26	11	18	
6005.37.00	-- Outros, tintos	10	26	26	16	18	
6005.38.00	-- Outros, de fios de diversas cores	10	26	26	16	18	
6005.39.00	-- Outros, estampados	10	26	26	16	18	
6005.41.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	11	18	
6005.42.00	-- Tintos	10	26	26	11	18	
6005.43.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	11	18	
6005.44.00	-- Estampados	10	26	26	16	18	
6005.90.10	De lã ou de pelos finos	10	26	26	18	18	
6005.90.90	Outros	10	26	26	11	18	
6006.10.00	- De lã ou de pelos finos	10	26	26	18	18	
6006.21.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
6006.22.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
6006.23.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
6006.24.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
6006.31.10	De náilon ou de outras poliamidas	10	26	26	0	18	
6006.31.20	De poliésteres	10	26	26	0	18	
6006.31.30	Acrílicos ou modacrílicos	10	26	26	0	18	
6006.31.90	Outros	10	26	26	0	18	
6006.32.10	De náilon ou de outras poliamidas	10	26	26	0	18	
6006.32.20	De poliésteres	10	26	26	0	18	
6006.32.30	Acrílicos ou modacrílicos	10	26	26	0	18	
6006.32.90	Outros	10	26	26	0	18	
6006.33.10	De náilon ou de outras poliamidas	10	26	26	16	18	
6006.33.20	De poliésteres	10	26	26	16	18	
6006.33.30	Acrílicos ou modacrílicos	10	26	26	16	18	
6006.33.90	Outros	10	26	26	16	18	
6006.34.10	De náilon ou de outras poliamidas	10	26	26	16	18	
6006.34.20	De poliésteres	10	26	26	16	18	
6006.34.30	Acrílicos ou modacrílicos	10	26	26	16	18	
6006.34.90	Outros	10	26	26	16	18	
6006.41.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	11	18	
6006.42.00	-- Tintos	10	26	26	16	18	
6006.43.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	16	18	
6006.44.00	-- Estampados	10	26	26	11	18	
6006.90.00	- Outros	10	26	26	0	18	
6101.20.00	- De algodão	10	35	35	20	20	
6101.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6101.90.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6101.90.90	Outros	10	35	35	20	20	
6102.10.00	- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6102.20.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6102.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6102.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6103.10.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6103.10.20	De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6103.10.90	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6103.22.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6103.23.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6103.29.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6103.29.90	Outros	10	35	35	20	20	

6103.31.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6103.32.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6103.33.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6103.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6103.41.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6103.42.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6103.43.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6103.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6104.13.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6104.19.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6104.19.20	De algodão	10	35	35	20	20	
6104.19.90	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6104.22.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6104.23.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6104.29.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6104.29.90	Outros	10	35	35	20	20	
6104.31.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6104.32.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6104.33.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6104.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6104.41.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6104.42.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6104.43.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6104.44.00	-- De fibras artificiais	10	35	35	20	20	
6104.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6104.51.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6104.52.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6104.53.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6104.59.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6104.61.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6104.62.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6104.63.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6104.69.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6105.10.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6105.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	25	20	
6105.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	25	20	
6106.10.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6106.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6106.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	25	20	
6107.11.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6107.12.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6107.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6107.21.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6107.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6107.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6107.91.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6107.99.10	De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6107.99.90	Outros	10	35	35	20	20	
6108.11.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6108.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6108.21.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6108.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6108.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6108.31.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6108.32.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6108.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6108.91.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6108.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6108.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6109.10.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6109.90.00	- De outras matérias têxteis	E	-	-	-	-	
6110.11.00	-- De lã	15	35	35	20	20	
6110.12.00	-- De cabra de Caxemira	10	35	35	20	20	
6110.19.00	-- Outros	10	35	35	20	20	

6110.20.00	- De algodão	15	35	35	20	20	
6110.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6110.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6111.20.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6111.30.00	- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6111.90.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6111.90.90	Outros	10	35	35	20	20	
6112.11.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6112.12.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6112.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6112.20.00	- Macacões (Fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	E	-	-	-	-	
6112.31.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6112.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6112.41.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6112.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6113.00.00	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.	10	35	35	20	20	
6114.20.00	- De algodão	10	35	35	20	20	
6114.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6114.90.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6114.90.90	Outros	10	35	35	20	20	
6115.10.11	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	10	35	35	20	20	
6115.10.12	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	10	35	35	20	20	
6115.10.13	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6115.10.14	De algodão	10	35	35	20	20	
6115.10.19	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6115.10.21	De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6115.10.22	De algodão	10	35	35	20	20	
6115.10.29	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6115.10.91	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6115.10.92	De algodão	10	35	35	20	20	
6115.10.93	De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6115.10.99	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6115.21.00	-- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	15	35	35	20	20	
6115.22.00	-- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	15	35	35	20	20	
6115.29.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6115.29.20	De algodão	10	35	35	20	20	
6115.29.90	Outras	10	35	35	20	20	
6115.30.10	De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6115.30.20	De algodão	10	35	35	20	20	
6115.30.90	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6115.94.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6115.95.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6115.96.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6115.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6116.10.00	- Impregnadas, revestidas, recobertas ou estratificadas, de plástico ou de borracha	10	35	35	20	20	
6116.91.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6116.92.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6116.93.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6116.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6117.10.00	- Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	15	35	35	20	20	
6117.80.10	Gravatas, gravatas-borboletas e <i>plastrons</i>	10	35	35	20	20	
6117.80.90	Outros	10	35	35	20	20	
6117.90.00	- Partes	10	35	35	20	20	
6201.20.00	- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	Exclusivamente casacos, impermeáveis, jaquetas, capas e artigos similares. Outros 10 anos
6201.30.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6201.40.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6201.90.00	- De outras matérias têxteis	E	35	35	20	20	Exclusivamente casacos, impermeáveis, jaquetas, capas e artigos similares. Não é especificada nenhuma taxa de base dos direitos aduaneiros sobre as importações para estas mercadorias. Outros 10 anos

6202.20.00	- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	Exclusivamente casacos, impermeáveis, jaquetas, capas e artigos similares. Outros 10 anos
6202.30.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6202.40.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6202.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6203.11.00	-- De lã ou de pelos finos	E	-	-	-	-	
6203.12.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6203.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6203.22.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6203.23.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6203.29.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6203.29.90	Outros	E	-	-	-	-	
6203.31.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6203.32.00	-- De algodão	15	35	35	20	20	
6203.33.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6203.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6203.41.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6203.42.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6203.43.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6203.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6204.11.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6204.12.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6204.13.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6204.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6204.21.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6204.22.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6204.23.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6204.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6204.31.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6204.32.00	-- De algodão	15	35	35	20	20	
6204.33.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6204.39.00	-- De outras matérias têxteis	15	35	35	20	20	
6204.41.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6204.42.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6204.43.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6204.44.00	-- De fibras artificiais	E	-	-	-	-	
6204.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6204.51.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6204.52.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6204.53.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6204.59.00	-- De outras matérias têxteis	15	35	35	25	20	
6204.61.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6204.62.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6204.63.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6204.69.00	-- De outras matérias têxteis	E	-	-	-	-	
6205.20.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6205.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6205.90.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6205.90.90	Outras	10	35	35	25	20	
6206.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda	10	35	35	25	20	
6206.20.00	- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6206.30.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6206.40.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6206.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	25	20	
6207.11.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6207.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6207.21.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6207.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6207.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6207.91.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6207.99.10	De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6207.99.90	Outros	10	35	35	20	20	
6208.11.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	

6208.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6208.21.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6208.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6208.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6208.91.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6208.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6208.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6209.20.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6209.30.00	- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6209.90.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6209.90.90	Outras	E	-	-	-	-	
6210.10.00	- Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	10	35	35	20	20	
6210.20.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.01	10	35	35	20	20	
6210.30.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.02	10	35	35	20	20	
6210.40.00	- Outro vestuário de uso masculino	10	35	35	20	20	
6210.50.00	- Outro vestuário de uso feminino	10	35	35	20	20	
6211.11.00	-- De uso masculino	E	-	-	-	-	
6211.12.00	-- De uso feminino	E	-	-	-	-	
6211.20.00	- Macacões (Fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	E	-	-	-	-	
6211.32.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6211.33.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6211.39.10	De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6211.39.90	Outras	10	35	35	20	20	
6211.42.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6211.43.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6211.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6212.10.00	- Sutiãs e bustiês (sutiãs de cós alto*)	E	-	-	-	-	
6212.20.00	- Cintas e cintas-calças	10	35	35	20	20	
6212.30.00	- Modeladores de torso inteiro (Cintas-sutiãs*)	10	35	35	20	20	
6212.90.00	- Outros	10	35	35	20	20	
6213.20.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6213.90.10	De seda ou de desperdícios de seda	10	35	35	20	20	
6213.90.90	Outros	10	35	35	20	20	
6214.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda	10	35	35	20	20	
6214.20.00	- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6214.30.00	- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6214.40.00	- De fibras artificiais	10	35	35	20	20	
6214.90.10	De algodão	10	35	35	20	20	
6214.90.90	Outros	10	35	35	20	20	
6215.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda	15	35	35	20	20	
6215.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6215.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes.	10	35	35	20	20	
6217.10.00	- Acessórios	10	35	35	20	20	
6217.90.00	- Partes	10	35	35	20	20	
6301.10.00	- Cobertores e mantas, elétricos	10	35	35	20	20	
6301.20.00	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6301.30.00	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	15	35	35	20	20	
6301.40.00	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6301.90.00	- Outros cobertores e mantas	15	35	35	20	20	
6302.10.00	- Roupa de cama, de malha	15	35	35	20	20	
6302.21.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6302.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6302.29.00	-- De outras matérias têxteis	15	35	35	20	20	
6302.31.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6302.32.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6302.39.00	-- De outras matérias têxteis	15	35	35	20	20	
6302.40.00	- Roupa de mesa, de malha	15	35	35	20	20	
6302.51.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6302.53.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6302.59.10	De linho	15	35	35	20	20	
6302.59.90	Outras	15	35	35	20	20	
6302.60.00	- Roupa de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (turcos) de algodão	E	-	-	-	-	
6302.91.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	

6302.93.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20
6302.99.10	De linho	15	35	35	20	20
6302.99.90	Outras	15	35	35	20	20
6303.12.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20
6303.19.10	De algodão	10	35	35	20	20
6303.19.90	Outros	10	35	35	20	20
6303.91.00	-- De algodão	15	35	35	20	20
6303.92.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-
6303.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20
6304.11.00	-- De malha	15	35	35	20	20
6304.19.10	De algodão	E	-	-	-	-
6304.19.90	De outras matérias têxteis	15	35	35	20	20
6304.20.00	- Mosquiteiros para camas mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	15	35	35	20	20
6304.91.00	-- De malha	15	35	35	20	20
6304.92.00	-- De algodão, exceto de malha	15	35	35	20	20
6304.93.00	-- De fibras sintéticas, exceto de malha	15	35	35	20	20
6304.99.00	-- De outras matérias têxteis, exceto de malha	15	35	35	20	20
6305.10.00	- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	10	35	35	16	16
6305.20.00	- De algodão	E	-	-	-	-
6305.32.00	-- Recipientes flexíveis para produtos a granel	E	-	-	-	-
6305.33.10	De malha	15	35	35	16	16
6305.33.90	Outros	FP50%Y0	35	35	16	16
6305.39.00	-- Outros	15	35	35	16	16
6305.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	16	16
6306.12.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20
6306.19.10	De algodão	10	35	35	20	20
6306.19.90	Outros	10	35	35	20	20
6306.22.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20
6306.29.10	De algodão	10	35	35	20	20
6306.29.90	Outros	10	35	35	20	20
6306.30.10	De fibras sintéticas	10	35	35	20	20
6306.30.90	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20
6306.40.10	De algodão	10	35	35	20	20
6306.40.90	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20
6306.90.00	- Outros	10	35	35	20	20
6307.10.00	- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artigos de limpeza semelhantes	FP50%Y0	35	35	20	20
6307.20.00	- Cintos e coletes salva-vidas	15	35	35	20	20
6307.90.10	De falso tecido (tecido não tecido)	15	35	35	20	20
6307.90.20	Artigo tubular com tratamento ignífugo, próprio para saída de emergência de pessoas, mesmo com seus elementos de montagem	0	0	0	0	0
6307.90.90	Outros	FP50%Y0	35	35	20	20
6308.00.00	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	10	35	35	20	20
6309.00.10	Vestuário, seus acessórios, e suas partes	10	35	35	20	20
6309.00.90	Outros	E	-	-	-	-
6310.10.00	- Seleccionados	15	35	35	20	0
6310.90.00	- Outros	15	35	35	20	20
6401.10.00	- Calçado com biqueira protetora de metal	15	35	35	20	35
6401.92.00	-- Cobrindo o tornozelo, mas não o Joelho	FP50%Y0	35	35	20	35
6401.99.10	Cobrindo o Joelho	FP50%Y0	35	35	20	35
6401.99.90	Outro	FP50%Y0	35	35	20	35
6402.12.00	-- Calçado para esqui e para surfe de neve	10	20	18	18	18
6402.19.00	-- Outro	E	-	-	-	-
6402.20.00	- Calçado com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	FP50%Y0	35	35	20	35
6402.91.10	Com biqueira protetora de metal	15	35	35	20	35
6402.91.90	Outro	E	-	-	-	-
6402.99.10	Com biqueira protetora de metal	15	35	35	20	35
6402.99.90	Outro	E	-	-	-	-
6403.12.00	-- Calçado para esqui e para surfe de neve	10	20	18	18	18
6403.19.00	-- Outro	FP50%Y0	35	35	20	35
6403.20.00	- Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	E	-	-	-	-
6403.40.00	- Outro calçado, com biqueira protetora de metal	E	-	-	-	-
6403.51.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	15	35	35	20	35
6403.51.90	Outro	E	-	-	-	-

6403.59.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	E	-	-	-	-	
6403.59.90	Outro	E	-	-	-	-	
6403.91.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	15	35	35	20	35	
6403.91.90	Outro	E	-	-	-	-	
6403.99.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	15	35	35	20	35	
6403.99.90	Outro	E	-	-	-	-	
6404.11.00	-- Calçado para esporte; calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	E	-	-	-	-	
6404.19.00	-- Outro	FP50%Y0	35	35	20	35	
6404.20.00	- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstruído	E	-	-	-	-	
6405.10.10	Com sola exterior de borracha ou plástico e parte superior de couro reconstruído	E	-	-	-	-	
6405.10.20	Com sola exterior de couro natural ou reconstruído e parte superior de couro reconstruído	E	-	-	-	-	
6405.10.90	Outro	E	-	-	-	-	
6405.20.00	- Com parte superior de matérias têxteis	FP50%Y0	35	35	20	35	
6405.90.00	- Outro	E	-	-	-	-	
6406.10.00	- Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	E	-	-	-	-	
6406.20.00	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	FP50%Y0	18	16,2	18	16,2	
6406.90.10	Solas exteriores e saltos, de couro natural ou reconstruído	10	18	16,2	16,2	16,2	
6406.90.20	Palmitas	15	18	16,2	18	16,2	
6406.90.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
6501.00.00	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.	10	18	16,2	16,2	16,2	
6502.00.10	De palha fina (maniá, panamá e semelhantes)	10	18	16,2	16,2	16,2	
6502.00.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
6504.00.10	De palha fina (maniá, panamá e semelhantes)	10	20	18	18	18	
6504.00.90	Outros	10	20	18	18	18	
6505.00.11	De algodão	10	20	18	18	18	
6505.00.12	De fibras sintéticas ou artificiais	10	20	18	18	18	
6505.00.19	De outras matérias têxteis	10	20	18	18	18	
6505.00.21	De algodão	10	20	18	18	18	
6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais	10	20	18	18	18	
6505.00.29	De outras matérias têxteis	10	20	18	18	18	
6505.00.31	De algodão	10	20	18	18	18	
6505.00.32	De fibras sintéticas ou artificiais	10	20	18	18	18	
6505.00.39	De outras matérias têxteis	10	20	18	18	18	
6505.00.90	Outros	10	20	18	18	18	
6506.10.00	Do tipo utilizado por bombeiros, com viseira e protetor facial incorporados	10	20	18	6	0	
6506.91.00	De borracha ou plástico	10	20	18	18	18	
6506.99.00	-- De outras matérias	15	20	18	18	18	
6507.00.00	Carneiras, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artigos de uso semelhante.	10	18	16,2	16,2	16,2	
6601.10.00	- Guarda-sóis de jardim e artigos semelhantes	15	20	18	6	18	
6601.91.10	Cobertos de tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10	20	18	18	18	
6601.91.90	Outros	10	20	18	18	18	
6601.99.00	-- Outros	15	20	18	6	18	
6602.00.00	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artigos semelhantes.	15	20	18	18	18	
6603.20.00	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	10	18	16,2	16,2	16,2	
6603.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
6701.00.00	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artigos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.	10	16	14,4	6	14,4	
6702.10.00	- De plástico	10	16	14,4	6	14,4	
6702.90.00	- De outras matérias	10	16	14,4	6	14,4	
6703.00.00	Cabelo disposto no mesmo sentido, adelgado, branqueado ou preparado de outro modo; lâ, pelos e outras matérias têxteis, preparados para fabricação de perucas ou de artigos semelhantes.	10	16	14,4	6	14,4	
6704.11.00	-- Perucas completas	10	16	14,4	14,4	14,4	
6704.19.00	-- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
6704.20.00	- De cabelo	10	16	14,4	14,4	14,4	
6704.90.00	- De outras matérias	10	16	14,4	6	14,4	
6801.00.00	Pedras para calcetar, meios-fios (lancis) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6802.10.00	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6802.21.00	-- Mármore, travertino e alabastro	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6802.23.00	-- Granito	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6802.29.00	-- Outras pedras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6802.91.00	-- Mármore, travertino e alabastro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6802.92.00	-- Outras pedras calcárias	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6802.93.10	Esferas para moinho	4	5,4	5,4	5,4	5,4	

6802.93.90	Outros	10	35	5,4	5,4	5,4	
6802.99.10	Esferas para moinho	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6802.99.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6803.00.00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.10.00	- Mós para moer ou desfibrar	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.21.11	Aglomerados com resina	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.21.19	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.21.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.22.11	Aglomerados com resina	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.22.19	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.22.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.23.00	-- De pedras naturais	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.30.00	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6805.10.00	- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	8	9	9	9	9	
6805.20.00	- Aplicados apenas sobre papel ou cartão	8	9	9	9	9	
6805.30.10	Com suporte de papel ou cartão combinados com matérias têxteis	8	9	9	9	9	
6805.30.20	Discos de fibra vulcanizada recobertos com óxido de alumínio ou carboneto de silício	8	9	9	9	9	
6805.30.90	Outros	8	9	9	9	0	
6806.10.00	- Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6806.20.00	- Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6806.90.10	Aluminosos ou silicoaluminosos	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6806.90.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6807.10.00	- Em rolos	8	7,2	7,2	7,2	7,2	
6807.90.00	- Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, palha ou aparas, partículas, serragem (serradura) ou outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6809.11.00	-- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	8	9	9	9	9	
6809.19.00	-- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6809.90.00	- Outras obras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6810.11.00	-- Blocos e tijolos para a construção	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6810.19.00	-- Outros	4	35	7,2	7,2	7,2	
6810.91.00	-- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6810.99.00	-- Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6811.40.00	- Que contenham amianto	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6811.81.00	-- Placas onduladas	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6811.82.00	-- Outras placas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6811.89.00	-- Outras obras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6812.80.00	- De crocidolita	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6812.91.00	-- Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6812.99.10	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	8	12,6	12,6	10	12,6	
6812.99.20	Amianto trabalhado, em fibras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6812.99.30	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6812.99.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6813.20.00	- Que contenham amianto	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6813.81.10	Pastilhas	10	12,6	12,6	10	12,6	
6813.81.90	Outras	E	-	-	-	-	
6813.89.10	Disco de fricção para embreagens	10	12,6	12,6	10	12,6	
6813.89.90	Outras	10	12,6	12,6	7	12,6	
6814.10.00	- Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6814.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6815.11.00	-- Fibras de carbono	0	0	0	0	0	
6815.12.00	-- Têxteis de fibras de carbono	0	0	0	0	0	Tecidos de lãs de fibras de carbono. Outros 10 anos
6815.13.00	-- Outras obras de fibras de carbono	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6815.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6815.20.00	- Obras de turfa	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6815.91.10	Crus, aglomerados com aglutinante químico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6815.91.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6815.99.11	Com um teor de alumina (Al ₂ O ₃), igual ou superior a 90 %, em peso	0	0	0	0	0	
6815.99.12	Com um teor de sílica (SiO ₂) igual ou superior a 90 %, em peso	0	0	0	0	0	
6815.99.13	Com um teor, em peso, de óxido de zircónio (ZrO ₂) igual ou superior a 50 % mesmo com um conteúdo de alumina inferior a 45 %	0	0	0	0	0	

6815.99.14	Constituídas por uma mistura ou combinação de alumina (Al ₂ O ₃), sílica (SiO ₂) e óxido de zircônio (ZrO ₂), com um teor, em peso, de alumina igual ou superior a 45 %, mas inferior a 90 % ou com um conteúdo, em peso, de óxido de zircônio (ZrO ₂) igual ou superior a 20 %, mas inferior a 50 %	0	0	0	0	0	
6815.99.19	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6815.99.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, <i>kieselgur</i> , tripolita, diatomita) ou de terras siliciosas semelhantes.	8	9	9	9	9	
6902.10.11	Tijolos ou placas, que contenham, em peso, mais de 90 % de trióxido de dicromo	0	0	0	0	0	
6902.10.18	Outros tijolos	8	9	9	9	9	
6902.10.19	Outros	8	9	9	9	9	
6902.10.90	Outros	8	9	9	9	9	
6902.20.10	Tijolos sílico-aluminosos	10	35	9	9	9	
6902.20.91	Sílico-aluminosos	8	9	9	9	9	
6902.20.92	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	8	9	9	9	9	
6902.20.93	De silimanita	8	9	9	9	9	
6902.20.99	Outros	8	9	9	9	9	
6902.90.10	De grafita	8	9	9	9	9	
6902.90.20	Não fundidos, com um teor de óxido de zircônio (ZrO ₂) superior a 25 %, em peso	8	9	9	9	9	
6902.90.30	Com um teor de carbono superior a 85 %, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrômetros (microns), do tipo utilizado em altos-fornos	0	0	0	0	0	
6902.90.40	De carboneto de silício	8	9	9	9	9	
6902.90.90	Outros	8	9	9	9	9	
6903.10.11	De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12	8	9	9	9	9	
6903.10.12	Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício	8	9	9	9	9	
6903.10.19	Outros	8	9	9	9	9	
6903.10.20	Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício	8	9	9	9	9	
6903.10.30	Tampas e tampões	8	9	9	9	9	
6903.10.40	Tubos	8	9	9	9	9	
6903.10.90	Outros	8	9	9	9	9	
6903.20.10	Cadinhos	8	9	9	9	9	
6903.20.20	Tampas e tampões	8	9	9	9	9	
6903.20.30	Tubos	8	9	9	9	9	
6903.20.90	Outros	8	9	9	9	9	
6903.90.11	De carboneto de silício	8	9	9	9	9	
6903.90.12	De compostos de zircônio	8	9	9	9	9	
6903.90.19	Outros	8	9	9	9	9	
6903.90.91	De carboneto de silício	8	9	9	9	9	
6903.90.92	De compostos de zircônio	8	9	9	9	9	
6903.90.99	Outros	8	9	9	9	9	
6904.10.00	- Tijolos para construção	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6904.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6905.10.00	- Telhas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6905.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6907.21.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, não superior a 0,5 %	8	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente placas e ladrilhos cerâmicos não vidrados para pavimentação e revestimento de paredes; cubos, dados e artigos semelhantes cerâmicos não vidrados para mosaicos, mesmo com suporte. Outros 10 anos
6907.22.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 0,5 %, mas não superior a 10 %	8	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente placas e ladrilhos cerâmicos não vidrados para pavimentação e revestimento de paredes; cubos, dados e artigos semelhantes cerâmicos não vidrados para mosaicos, mesmo com suporte. Outros 10 anos
6907.23.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 10 %	8	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente placas e ladrilhos cerâmicos não vidrados para pavimentação e revestimento de paredes; cubos, dados e artigos semelhantes cerâmicos não vidrados para mosaicos, mesmo com suporte. Outros 10 anos
6907.30.00	- Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, exceto os da subposição 6907.40	8	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente placas e ladrilhos cerâmicos não vidrados para pavimentação e revestimento de paredes; cubos, dados e artigos semelhantes cerâmicos não vidrados para mosaicos, mesmo com suporte. Outros 10 anos

6907.40.00	- Peças de acabamento	8	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente placas e ladrilhos cerâmicos não vidrados para pavimentação e revestimento de paredes; cubos, dados e artigos semelhantes cerâmicos não vidrados para mosaicos, mesmo com suporte. Outros 10 anos
6909.11.00	-- De porcelana	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6909.12.10	Guia-fios para máquina têxtil	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6909.12.20	Guias de agulhas para cabeças de impressão	0	0	0	0	0	
6909.12.30	Anéis de carboneto de silício para juntas de vedação mecânicas	0	0	0	0	0	
6909.12.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6909.19.10	Guia-fios para máquina têxtil	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6909.19.20	Guias de agulhas para cabeças de impressão	0	0	0	0	0	
6909.19.30	Colmeia de cerâmica à base de alumina (Al ₂ O ₃), sílica (SiO ₂) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	0	0	0	0	0	
6909.19.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6909.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6910.10.00	- De porcelana	15	18	16,2	16,2	16,2	
6910.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
6911.10.10	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café ou chá, apresentado em embalagem comum	15	20	18	6	18	
6911.10.90	Outros	15	20	18	6	18	
6911.90.00	- Outros	15	20	18	18	18	
6912.00.00	Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.	15	20	18	6	18	
6913.10.00	- De porcelana	15	20	18	6	18	
6913.90.00	- Outros	15	20	18	6	18	
6914.10.00	- De porcelana	10	20	18	18	18	
6914.90.00	- Outras	10	20	18	18	18	
7001.00.00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, exceto o vidro de tubos catódicos e outros vidros ativados da posição 85.49; vidro em blocos ou massas.	0	0	0	0	0	
7002.10.00	- Esferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7002.20.00	- Barras ou varetas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7002.31.00	-- De quartzo ou de outras sílicas fundidos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7002.32.00	-- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10 ⁻⁶ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7002.39.00	-- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7003.12.00	-- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não	8	9	9	9	9	
7003.19.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
7003.20.00	- Chapas e folhas, armadas	8	9	9	9	9	
7003.30.00	- Perfis	8	9	9	9	9	
7004.20.00	- Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não	8	9	9	9	9	
7004.90.00	- Outro vidro	8	9	9	9	9	
7005.10.00	- Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	8	9	9	9	9	
7005.21.00	-- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado	8	9	9	9	9	
7005.29.00	-- Outro	8	9	25	8	0	
7005.30.00	- Vidro armado	8	9	9	9	9	
7006.00.00	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7007.11.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	8	10,8	10,8	10	10,8	
7007.19.00	-- Outros	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
7007.21.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	8	10,8	10,8	10	10,8	
7007.29.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7009.10.00	- Espelhos retrovisores para veículos	10	12,6	12,6	10	12,6	
7009.91.00	-- Não emoldurados	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7009.92.00	-- Emoldurados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7010.10.00	- Ampolas	8	9	9	9	9	
7010.20.00	- Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes	8	9	9	9	9	
7010.90.11	Garrações e garrafas	8	9	9	9	9	
7010.90.12	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas	8	9	9	9	9	
7010.90.21	Garrações e garrafas	E	-	-	-	-	
7010.90.22	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas	8	9	9	9	9	
7010.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
7011.10.10	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluindo os de luz relâmpago (<i>flash</i>)	8	9	9	9	9	
7011.10.21	Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90 mm	8	9	9	9	9	
7011.10.29	Outros	8	9	9	9	9	
7011.10.90	Outros	8	9	9	9	9	

7011.20.00	- Para tubos catódicos	8	9	9	9	9	
7011.90.00	- Outros	8	9	9	9	9	
7013.10.00	- Objetos de vitrocerâmica	15	18	16,2	6	16,2	
7013.22.00	-- De cristal de chumbo	15	18	16,2	6	16,2	
7013.28.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
7013.33.00	-- De cristal de chumbo	10	18	16,2	6	16,2	
7013.37.00	-- Outros	15	18	25	6	16,2	
7013.41.00	-- De cristal de chumbo	10	18	16,2	6	16,2	
7013.42.10	Cafeteiras e chaleiras	15	18	16,2	6	16,2	
7013.42.90	Outros	15	18	16,2	6	16,2	
7013.49.00	-- Outros	15	18	25	6	16,2	
7013.91.10	Para ornamentação de interiores	10	18	16,2	6	16,2	
7013.91.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
7013.99.00	-- Outros	15	18	16,2	6	16,2	
7014.00.00	Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7015.10.10	Fotocromáticos	0	0	0	0	0	
7015.10.91	Branco	0	0	0	0	0	
7015.10.92	Coloridos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7015.90.10	Vidros de relojoaria	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7015.90.20	Vidros para máscaras, óculos ou anteparos, protetores	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7015.90.30	Vidros para os demais óculos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7015.90.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7016.10.00	- Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7016.90.00	- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7017.10.00	- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7017.20.00	- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7017.90.00	- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7018.10.10	Contas de vidro	10	18	16,2	6	16,2	
7018.10.20	Imitações de pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas	10	18	16,2	6	16,2	
7018.10.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
7018.20.00	- Microsféras de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	10	18	16,2	16,2	16,2	
7018.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
7019.11.00	-- Fios cortados (<i>chopped strands</i>), de comprimento não superior a 50 mm	8	10,8	20	10,8	10,8	
7019.12.10	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno	0	0	0	0	0	
7019.12.90	Outras	8	0	20	10,8	10,8	
7019.13.00	-- Outros fios, mechas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.14.00	-- Mantas (<i>mats</i>) consolidadas mecanicamente	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.15.00	-- Mantas (<i>mats</i>) consolidadas quimicamente	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.19.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.61.00	-- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (<i>rovings</i>) de malha fechada (<i>closed woven fabrics</i>)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.62.00	-- Outros, obtidos de mechas ligeiramente torcidas (<i>rovings</i>) de malha fechada (<i>other closed fabrics</i>)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.63.00	-- Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, não revestidos nem estratificados	0	10,8	10,8	10,8	10,8	Contendo exclusivamente, em peso, 0,075% ou mais, mas não mais de 0,3% de matéria orgânica (ANSI/IPCEG-140), para utilização no fabrico de placas para circuitos impressos. Outros 8 anos
7019.64.00	-- Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, revestidos ou estratificados	0	10,8	10,8	10,8	10,8	Contendo exclusivamente, em peso, 0,075% ou mais, mas não mais de 0,3% de matéria orgânica (ANSI/IPCEG-140), para utilização no fabrico de placas para circuitos impressos. Outros 8 anos
7019.65.00	-- Tecidos de malha aberta de largura não superior a 30 cm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.66.00	-- Tecidos de malha aberta de largura superior a 30 cm	0	10,8	10,8	10,8	10,8	Contendo exclusivamente, em peso, 0,075% ou mais, mas não mais de 0,3% de matéria orgânica (ANSI/IPCEG-140), para utilização no fabrico de placas para circuitos impressos. Outros 8 anos
7019.69.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.71.00	-- Véus (camadas finas)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.72.00	-- Outros tecidos de malha fechada	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.73.10	Constituídos por fios paralelos e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade igual ou superior a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro	0	0	0	0	0	
7019.73.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

7019.80.00	- Lã de vidro e suas obras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	Exclusivamente tecidos não tecidos, tecidos, tapetes, colchões, painéis e produtos similares. Outros 15 anos.
7019.90.00	- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7020.00.10	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo	8	9	9	9	9	
7020.00.90	Outras	15	18	16,2	6	16,2	
7101.10.00	- Pérolas naturais	8	9	9	9	9	
7101.21.00	-- Em bruto	8	9	9	9	9	
7101.22.00	-- Trabalhadas	8	9	9	9	9	
7102.10.00	- Não selecionados	8	9	9	9	9	
7102.21.00	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	0	0	0	0	0	
7102.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
7102.31.00	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7102.39.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
7103.10.00	- Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7103.91.00	-- Rubis, safiras e esmeraldas	8	9	9	9	9	
7103.99.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
7104.10.00	- Quartzo piezolétrico	8	9	9	9	9	
7104.21.00	-- Diamantes	0	0	0	0	0	
7104.29.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
7104.91.00	-- Diamantes	8	9	9	9	9	
7104.99.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
7105.10.00	- De diamantes	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7105.90.00	- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7106.10.00	- Pós	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7106.91.00	-- Em formas brutas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7106.92.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7106.92.20	Chapas, lâminas, folhas e tiras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7106.92.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7107.00.00	Metais comuns folheados ou chapeados (plaqué) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7108.11.00	-- Pós	0	0	0	0	0	
7108.12.10	Bulhão dourado (<i>bullion doré</i>)	0	0	0	0	0	
7108.12.90	Outras	0	0	0	0	0	
7108.13.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	E	-	-	-	-	
7108.13.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7108.20.00	- Para uso monetário	0	0	0	0	0	
7109.00.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaqué) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7110.11.00	-- Em formas brutas ou em pó	0	0	0	0	0	
7110.19.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7110.19.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7110.21.00	-- Em formas brutas ou em pó	0	0	0	0	0	
7110.29.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7110.31.00	-- Em formas brutas ou em pó	0	0	0	0	0	
7110.39.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7110.41.00	-- Em formas brutas ou em pó	0	0	0	0	0	
7110.49.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7111.00.00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaqué) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7112.30.10	Que contenham ouro, mas que não contenham outros metais preciosos	0	0	0	0	0	
7112.30.20	Que contenham platina, mas que não contenham outros metais preciosos	0	0	0	0	0	
7112.30.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7112.91.00	-- De ouro, de metais folheados ou chapeados (plaqué) de ouro, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	0	0	0	0	0	
7112.92.00	-- De platina, de metais folheados ou chapeados (plaqué) de platina, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	0	0	0	0	0	
7112.99.00	-- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7113.11.00	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaqué)	15	18	16,2	16,2	16,2	
7113.19.00	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)	15	18	16,2	16,2	16,2	
7113.20.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)	15	18	16,2	16,2	16,2	
7114.11.00	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaqué)	15	18	16,2	16,2	16,2	
7114.19.00	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)	15	18	16,2	16,2	16,2	
7114.20.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)	15	18	16,2	16,2	16,2	
7115.10.00	- Telas ou grades catalisadoras, de platina	4	18	16,2	16,2	16,2	
7115.90.00	- Outras	15	18	16,2	16,2	16,2	
7116.10.00	- De pérolas naturais ou cultivadas	10	18	16,2	16,2	16,2	
7116.20.10	De diamantes sintéticos	10	18	16,2	16,2	16,2	
7116.20.20	Guias de agulhas, de rubi, para cabeças de impressão	0	0	0	0	0	

7116.20.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
7117.11.00	-- Abotoaduras (botões de punho) e artigos semelhantes	15	18	16,2	16,2	16,2	
7117.19.00	-- Outras	15	35	16,2	6	16,2	
7117.90.00	- Outras	15	35	16,2	6	16,2	
7118.10.10	Destinadas a ter curso legal no país importador	10	16	14,4	14,4	14,4	
7118.10.90	Outras	0	0	0	0	0	
7118.90.00	- Outras	15	18	16,2	16,2	16,2	
7201.10.00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7201.20.00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7201.50.00	- Ligas de ferro fundido bruto; ferro <i>spiegel</i> (especular)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7202.11.00	-- Que contenha, em peso, mais de 2 % de carbono	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.19.00	-- Outra	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.21.00	-- Que contenha, em peso, mais de 55 % de silício	4	6	5,4	6	5,4	
7202.29.00	-- Outra	4	6	5,4	6	5,4	
7202.30.00	- Ferrossiliciomanganês	4	5,4	5,4	5,4	0	
7202.41.00	-- Que contenha, em peso, mais de 4 % de carbono	4	0	5,4	5,4	5,4	
7202.49.00	-- Outra	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.50.00	- Ferrossiliciocromo	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.60.00	- Ferroníquel	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.70.00	- Ferromolibdênio	4	0	5,4	5,4	5,4	
7202.80.00	- Ferrotungstênio (ferrovolfrâmio) e ferrossilicotungstênio (ferrossiliciovolfrâmio)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.91.00	-- Ferrotitânio e ferrossilicotitânio	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.92.00	-- Ferrovanádio	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.93.00	-- Ferronióbio (ferrocolômbio)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.99.10	Ferrofósforo	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.99.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7203.10.00	- Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	0	0	0	0	0	
7203.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
7204.10.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido	0	0	0	0	0	
7204.21.00	-- De aço inoxidável	0	0	0	0	0	
7204.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
7204.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro ou aço, estanhados	0	0	0	0	0	
7204.41.00	-- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (<i>meulures</i>), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	0	0	0	0	0	
7204.49.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
7204.50.00	- Desperdícios e resíduos, em lingotes	0	0	0	0	0	
7205.10.00	- Granalhas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7205.21.00	-- De ligas de aço	0	0	0	0	0	
7205.29.10	De ferro esponjoso, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	0	0	0	0	0	
7205.29.20	De ferro revestido com resina termoplástica, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	0	0	0	0	0	
7205.29.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7206.10.00	- Lingotes	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7206.90.00	- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7207.11.10	<i>Billets</i>	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7207.11.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7207.12.00	-- Outros, de seção transversal retangular	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7207.19.00	-- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7207.20.00	- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7208.10.00	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7208.25.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7208.26.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	8	9	9	8	9	
7208.26.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7208.27.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	8	9	9	9	9	
7208.27.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7208.36.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	8	9	9	9	9	
7208.36.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	8	10,8	25	10,8	10,8	
7208.38.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	8	9	25	9	9	
7208.38.90	Outros	8	10,8	25	10,8	10,8	
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	8	9	25	9	9	
7208.39.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	0	
7208.40.00	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	8	10,8	10,8	10,8	0	
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	8	10,8	10,8	10,8	0	
7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	8	10,8	10,8	10,8	0	
7208.53.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	8	10,8	10,8	10,8	0	

7208.54.00	-- De espessura inferior a 3 mm	8	10,8	10,8	10,8	0	
7208.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
7209.15.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	8	10,8	25	10,8	10,8	
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	8	10,8	25	10,8	10,8	
7209.18.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7209.25.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7209.26.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7209.27.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	8	10,8	10,8	10,8	0	
7209.28.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7209.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
7210.11.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.12.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	8	10,8	10,8	0	0	
7210.20.00	- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumboestanho	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.30.10	De espessura inferior a 4,75 mm	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.30.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.41.10	De espessura inferior a 4,75 mm	15	10,8	10,8	9	10,8	
7210.41.90	Outros	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	15	10,8	25	9	10,8	
7210.49.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.50.00	- Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.61.00	-- Revestidos de ligas de alumínio-zinco	15	10,8	25	10,8	10,8	
7210.69.11	De peso igual ou superior a 120 g/m ² e com conteúdo de silício igual ou superior a 5 %, mas inferior ou igual a 11 %, em peso	0	0	0	0	0	
7210.69.19	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.69.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.70.10	Pintados ou envernizados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.70.20	Revestidos de plástico	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.13.00	-- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.14.00	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.19.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	0	
7211.23.00	-- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.29.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,25 %, mas inferior a 0,6 %, em peso	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.29.20	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.90.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.90.90	Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
7212.10.00	- Estanhados	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.20.10	De espessura inferior a 4,75 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.20.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.30.00	- Galvanizados por outro processo	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.40.10	Pintados ou envernizados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.40.21	Com uma camada intermediária de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	0	0	0	0	0	
7212.40.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.50.10	Com uma camada de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização, inclusive com revestimento misto metal-plástico ou metal-plástico-fibra de carbono	0	0	0	0	0	
7212.50.90	Outros	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.60.00	- Folheados ou chapeados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7213.10.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem	8	10,8	10,8	22	10,8	
7213.20.00	- Outros, de aço para tornear	10	10,8	10,8	22	10,8	
7213.91.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	10	12	10,8	22	10,8	
7213.91.90	Outros	10	10,8	25	22	10,8	
7213.99.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	8	10,8	10,8	22	10,8	
7213.99.90	Outros	8	10,8	10,8	22	10,8	
7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	8	10,8	10,8	22	10,8	
7214.10.90	Outras	8	10,8	10,8	22	10,8	
7214.20.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	10	12	12	22	10,8	
7214.30.00	- Outras, de aço para tornear	10	10,8	10,8	22	10,8	
7214.91.00	-- De seção transversal retangular	8	10,8	10,8	22	10,8	
7214.99.10	De seção circular	10	10,8	10,8	22	10,8	
7214.99.90	Outras	10	10,8	10,8	22	10,8	
7215.10.00	- De aço para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10	10,8	10,8	22	10,8	
7215.50.00	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10	12	10,8	22	10,8	
7215.90.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	8	12	10,8	22	10,8	

7215.90.90	Outras	8	12	10,8	22	10,8	
7216.10.00	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
7216.21.00	-- Perfis em L	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
7216.22.00	-- Perfis em T	E	-	-	-	-	
7216.31.00	-- Perfis em U	8	10,8	10,8	10,8	0	
7216.32.00	-- Perfis em I	8	2	10,8	9	0	
7216.33.00	-- Perfis em H	8	6	10,8	9	10,8	
7216.40.10	De altura inferior ou igual a 200 mm	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
7216.40.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7216.50.00	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7216.61.10	De altura inferior a 80 mm	8	12	10,8	12	10,8	
7216.61.90	Outros	8	12	10,8	12	10,8	
7216.69.10	De altura inferior a 80 mm	8	12	10,8	12	10,8	
7216.69.90	Outros	8	12	10,8	12	10,8	
7216.91.00	-- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos	8	12	10,8	12	10,8	
7216.99.00	-- Outros	8	12	10,8	12	10,8	
7217.10.11	Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035 % e de enxofre inferior a 0,035 %, temperado e revenido, flecha máxima sem carga de 1 cm em 1 m, resistência à tração igual ou superior a 1.960 MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25 mm	0	0	0	0	0	
7217.10.19	Outros	8	12	10,8	12	10,8	
7217.10.90	Outros	8	12	10,8	12	10,8	
7217.20.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	8	12	10,8	12	10,8	
7217.20.90	Outros	10	12	25	12	10,8	
7217.30.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	8	10,8	25	10,8	10,8	
7217.30.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7217.90.00	- Outros	15	12	10,8	12	10,8	
7218.10.00	- Lingotes e outras formas primárias	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7218.91.00	-- De seção transversal retangular	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7218.99.00	-- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7219.11.00	-- De espessura superior a 10 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7219.12.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7219.13.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7219.14.00	-- De espessura inferior a 3 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7219.21.00	-- De espessura superior a 10 mm	10	2	12,6	12,6	12,6	
7219.22.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	10	2	12,6	12,6	0	
7219.23.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7219.24.00	-- De espessura inferior a 3 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7219.31.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	10	2	12,6	12,6	12,6	
7219.32.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	10	2	12,6	12,6	0	
7219.33.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	4	0	12,6	12,6	0	
7219.34.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	10	0	12,6	12,6	0	
7219.35.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	10	2	12,6	12,6	12,6	
7219.90.10	De espessura inferior a 4,75 mm e dureza igual ou superior a 42 HRC	0	0	0	0	0	
7219.90.90	Outros	10	12,6	12,6	11	12,6	
7220.11.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7220.12.10	De espessura inferior ou igual a 1,5 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7220.12.20	De espessura superior a 1,5 mm, mas não superior a 3 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7220.12.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7220.20.10	De largura inferior ou igual a 23 mm e espessura inferior ou igual a 0,1 mm	0	0	0	0	0	
7220.20.90	Outros	10	2	12,6	12,6	12,6	
7220.90.00	- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7221.00.00	Fio-máquina de aço inoxidável.	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7222.11.00	-- De seção circular	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7222.19.10	De seção transversal retangular	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7222.19.90	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7222.20.00	- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10	0	12,6	11	12,6	
7222.30.00	- Outras barras	8	12,6	12,6	11	12,6	
7222.40.10	De altura igual ou superior a 80 mm	0	0	0	0	0	
7222.40.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7223.00.00	Fios de aço inoxidável.	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7224.10.00	- Lingotes e outras formas primárias	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7224.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7225.11.00	-- De grãos orientados	4	2	12,6	12,6	0	
7225.19.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	8	2	12,6	12,6	12,6	

7225.40.10	De aço, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7 mm	0	0	0	0	0
7225.40.20	De aços de corte rápido	0	0	0	0	0
7225.40.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7225.50.10	De aços de corte rápido	0	0	0	0	0
7225.50.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7225.91.00	-- Galvanizados eletroliticamente	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7225.92.00	-- Galvanizados por outro processo	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7225.99.10	De aços de corte rápido	0	0	0	0	0
7225.99.90	Outros	8	12,6	12,6	11	12,6
7226.11.00	-- De grãos orientados	8	12,6	12,6	0	0
7226.19.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7226.20.10	De espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm	0	0	0	0	0
7226.20.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7226.91.00	-- Simplesmente laminados a quente	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7226.92.00	-- Simplesmente laminados a frio	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7226.99.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7227.10.00	- De aço de corte rápido	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7227.20.00	- De aço siliciomanganês	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7227.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7228.10.10	Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7228.10.90	Outras	8	0	12,6	12,6	12,6
7228.20.00	- Barras de aço siliciomanganês	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7228.30.00	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	10	12,6	12,6	12,6	0
7228.40.00	- Outras barras, simplesmente forjadas	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7228.50.00	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7228.60.00	- Outras barras	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7228.70.00	- Perfis	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7228.80.00	- Barras ocas para perfuração	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7229.20.00	- De aço siliciomanganês	10	14	12,6	14	12,6
7229.90.00	- Outros	8	12,6	25	12,6	12,6
7301.10.00	- Estacas-pranchas	4	9	9	9	9
7301.20.00	- Perfis	4	10	9	10	9
7302.10.10	De aço, de peso linear igual ou superior a 44,5 kg/m	0	0	0	0	0
7302.10.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7302.30.00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7302.40.00	- Talas de junção (Eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7302.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7303.00.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7304.11.00	-- De aço inoxidável	10	16	14,4	14,4	14,4
7304.19.00	-- Outros	8	16	25	14,4	14,4
7304.22.00	-- Hastes de perfuração de aço inoxidável	10	16	14,4	14,4	14,4
7304.23.10	De aço não ligado	10	16	14,4	14,4	14,4
7304.23.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4
7304.24.00	-- Outros, de aço inoxidável	8	16	14,4	14,4	14,4
7304.29.10	De aço não ligado	10	16	14,4	14,4	14,4
7304.29.31	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	10	16	14,4	14,4	14,4
7304.29.39	Outros	10	16	16	14,4	14,4
7304.29.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4
7304.31.10	Tubos não revestidos	10	16	16	14,4	16
7304.31.90	Outros	10	16	16	14,4	16
7304.39.10	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	10	16	16	14,4	16
7304.39.20	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	10	16	16	14,4	16
7304.39.90	Outros	E	-	-	-	-
7304.41.10	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	0	0	0	0	0
7304.41.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4
7304.49.00	-- Outros	10	16	14,4	12	14,4
7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	0	0	0	0	0
7304.51.19	Outros	10	16	16	14,4	16
7304.51.90	Outros	10	16	14,4	12	14,4

7304.59.10	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	0	16	16	14,4	16	Contendo exclusivamente, em peso, 0,98% ou mais, mas não mais de 1,10% de carbono, 1,30% ou mais, mas não mais de 1,60% de cromo, 0,15% ou mais, mas não mais de 0,35% de silício, 0,25% ou mais, mas não mais de 0,45% de manganês, não mais de 0,025% de fósforo e não mais de 0,025% de enxofre. Outros 8 anos
7304.59.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
7304.90.11	De aço inoxidável	10	16	14,4	14,4	14,4	
7304.90.19	Outros	10	16	16	14,4	16	
7304.90.90	Outros	10	16	16	14,4	16	
7305.11.00	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso	10	12,6	25	12,6	12,6	
7305.12.00	-- Outros, soldados longitudinalmente	10	12,6	25	12,6	12,6	
7305.19.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7305.20.00	- Tubos para revestimento de poços, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7305.31.00	-- Soldados longitudinalmente	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7305.39.00	-- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7305.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.11.00	-- Soldados, de aço inoxidável	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.19.00	-- Outros	15	12,6	25	12,6	12,6	
7306.21.00	-- Soldados, de aço inoxidável	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.29.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.30.00	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	E	-	-	-	-	
7306.40.00	- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	E	-	-	-	-	
7306.50.00	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.61.00	-- De seção quadrada ou retangular	E	-	-	-	-	
7306.69.00	-- De outras seções	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.90.10	De ferro ou aço não ligado	10	14	12,6	14	12,6	
7306.90.20	De aço inoxidável	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.90.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.11.00	-- De ferro fundido não maleável	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.19.20	De aço	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.19.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.21.00	-- Flanges	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.22.00	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.23.00	-- Acessórios para soldar topo a topo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.29.00	-- Outros	10	12,6	12,6	6	12,6	
7307.91.00	-- Flanges	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.92.00	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	10	12,6	12,6	6	12,6	
7307.93.00	-- Acessórios para soldar topo a topo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.99.00	-- Outros	10	12,6	12,6	6	12,6	
7308.10.00	- Pontes e elementos de pontes	10	12,6	12,6	0	0	
7308.20.00	- Torres e pórticos	10	12,6	12,6	12,6	0	
7308.30.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	10	14	12,6	14	12,6	
7308.40.00	- Material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos	15	14	25	14	12,6	
7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	15	14	12,6	14	12,6	
7308.90.90	Outros	15	14	12,6	14	12,6	
7309.00.10	Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	10	12,6	12,6	0	0	
7309.00.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	0	0	0	0	0	
7309.00.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
7310.10.10	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	0	0	0	0	0	
7310.10.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7310.21.10	Próprias para acondicionar produtos alimentícios	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7310.21.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7310.29.10	Próprios para acondicionar produtos alimentícios	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7310.29.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	0	0	0	0	0	
7310.29.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	15	25	12,6	12,6	12,6	
7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	15	0	12,6	12,6	12,6	
7312.10.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

7312.90.00	- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, do tipo utilizado em cercas.	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7314.12.00	-- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7314.14.00	-- Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7314.19.00	-- Outras	10	14	12,6	14	12,6	
7314.20.00	- Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da seção transversal e com malhas de 100 cm ² ou mais, de superfície	10	14	12,6	14	12,6	
7314.31.00	-- Galvanizadas	10	12,6	25	12,6	12,6	
7314.39.00	-- Outras	10	14	12,6	14	12,6	
7314.41.00	-- Galvanizadas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7314.42.00	-- Revestidas de plástico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7314.49.00	-- Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7314.50.00	- Chapas e tiras, distendidas	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7315.11.10	Do tipo utilizado em bicicletas, com passo de 12,7 mm (1/2") e largura interna igual ou superior a 1,98 mm (5/64"), mas inferior ou igual a 3,17 mm (1/8")	10	0	0	0	0	
7315.11.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	0	
7315.12.10	De transmissão	10	12,6	12,6	11	0	
7315.12.90	Outras	8	14	12,6	14	14	
7315.19.00	-- Partes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7315.20.00	- Correntes antiderrapantes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7315.81.00	-- Correntes de elos com suporte	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7315.82.00	-- Outras correntes, de elos soldados	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7315.89.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7315.90.00	- Outras partes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7316.00.00	Âncoras, fiteixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	8	14	12,6	14	12,6	
7317.00.10	Tachas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7317.00.20	Grampos de fio curvado	8	14	12,6	14	12,6	
7317.00.30	Pontas ou dentes para máquinas têxteis	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7317.00.90	Outros	E	-	-	-	-	
7318.11.00	-- Tira-fundos	15	16	14,4	14,4	14,4	
7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira	15	16	14,4	14,4	14,4	
7318.13.00	-- Ganchos, escápulas e pitões	10	16	16	14,4	16	
7318.14.00	-- Parafusos autoperfurantes	10	16	16	14,4	16	
7318.15.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	10	25	16	14,4	16	
7318.16.00	-- Porcas	FP50%Y0	25	16	14,4	16	
7318.19.00	-- Outros	10	16	16	14,4	16	
7318.21.00	-- Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança	10	16	16	14,4	16	
7318.22.00	-- Outras arruelas (anilhas)	8	16	16	14,4	16	
7318.23.00	-- Rebites	10	16	16	14,4	16	
7318.24.00	-- Chavetas e contrapinos ou troços	8	16	16	14,4	16	
7318.29.00	-- Outros	10	16	16	14,4	16	
7319.40.00	- Alfinetes de segurança e outros alfinetes	10	16	14,4	14,4	14,4	
7319.90.00	- Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
7320.10.00	- Molas de folhas e suas folhas	10	16	16	10	16	
7320.20.10	Cilíndricas	15	16	16	10	16	
7320.20.90	Outras	10	16	16	10	16	
7320.90.00	- Outras	10	16	16	15	16	
7321.11.00	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	15	20	18	18	18	
7321.12.00	-- A combustíveis líquidos	10	20	18	6	18	
7321.19.00	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	10	20	18	20	18	
7321.81.00	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	10	20	18	18	18	
7321.82.00	-- A combustíveis líquidos	10	20	18	18	18	
7321.89.00	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	10	20	18	18	18	
7321.90.00	- Partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
7322.11.00	-- De ferro fundido	10	18	16,2	16,2	16,2	
7322.19.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis	0	0	0	0	0	
7322.90.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
7323.10.00	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes	15	18	16,2	18	16,2	
7323.91.00	-- De ferro fundido, não esmaltados	10	18	16,2	16,2	16,2	
7323.92.00	-- De ferro fundido, esmaltados	10	18	16,2	16,2	16,2	
7323.93.00	-- De aço inoxidável	15	35	16,2	6	16,2	
7323.94.00	-- De ferro ou aço, esmaltados	15	18	16,2	16,2	16,2	

7323.99.00	-- Outros	15	18	16,2	6	16,2	
7324.10.00	- Pias e lavatórios, de aço inoxidável	8	18	16,2	16,2	16,2	
7324.21.00	-- De ferro fundido, mesmo esmaltadas	8	18	16,2	16,2	16,2	
7324.29.00	-- Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
7324.90.00	- Outros, incluindo as partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
7325.10.00	- De ferro fundido, não maleável	10	18	18	6	18	
7325.91.00	-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	10	18	16,2	16,2	16,2	
7325.99.10	De aço	10	18	18	16,2	18	
7325.99.90	Outras	10	18	18	16,2	18	
7326.11.00	-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	10	18	16,2	16,2	16,2	
7326.19.00	-- Outras	10	18	18	16,2	18	
7326.20.00	- Obras de fio de ferro ou aço	10	18	18	16,2	18	
7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos	0	0	0	0	0	
7326.90.20	Discos próprios para cunhagem de moedas	15	0	0	0	0	
7326.90.90	Outras	15	18	18	6	18	
7401.00.00	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7402.00.00	Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica.	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.11.00	-- Cátodos e seus elementos	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.12.00	-- Barras para obtenção de fios (<i>wire-bars</i>)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.13.00	-- Palanquilhas (Lingotes*) (<i>billets</i>)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.19.00	-- Outro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.21.00	-- À base de cobre-zinco (latão)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.22.00	-- À base de cobre-estanho (bronze)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.29.00	-- Outras ligas de cobre (exceto ligas-mãe da posição 74.05)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7404.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre.	0	0	0	0	0	
7405.00.00	Ligas-mãe de cobre.	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7406.10.00	Pós de estrutura não lamelar	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7406.20.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7407.10.10	Barras	8	10,8	10,8	10,8	0	
7407.10.21	Ocos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7407.10.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7407.21.10	Barras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7407.21.20	Perfis	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7407.29.10	Barras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7407.29.21	Ocos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7407.29.29	Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
7408.11.00	-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	8	9	9	8	0	
7408.19.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7408.21.00	-- À base de cobre-zinco (latão)	8	10,8	10,8	10,8	0	
7408.22.00	-- À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreníquel-zinco (<i>mailechort</i>)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7408.29.12	Fosforoso, de seção transversal circular, de diâmetro inferior ou igual a 0,8 mm	8	0	0	0	0	
7408.29.13	Outros, fosforosos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7408.29.19	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7408.29.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7409.11.00	-- Em rolos	8	10,8	10,8	10,8	0	
7409.19.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	0	
7409.21.00	-- Em rolos	8	10,8	10,8	10,8	0	
7409.29.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7409.31.11	Com uma camada intermediária de liga de cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	0	0	0	0	0	
7409.31.19	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7409.31.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7409.39.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7409.40.11	De liga de cobreníquel-silício, galvanizadas	8	0	0	0	0	
7409.40.19	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7409.40.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7409.90.00	- De outras ligas de cobre	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7410.11.12	De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,017241 ohm.mm ² /m	0	0	0	0	0	
7410.11.13	Outras, de espessura inferior ou igual a 0,04 mm	8	10,8	10,8	2	0	
7410.11.19	Outras	8	10,8	10,8	2	0	
7410.11.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	0	
7410.12.00	-- De ligas de cobre	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7410.21.10	Com suporte isolante de resina epóxida e fibra de vidro, do tipo utilizado para circuitos impressos	4	0	3,6	2	0	

7410.21.20	Com espessura superior a 0,012 mm, sobre suporte de poliéster ou poliimida e com espessura total, incluindo o suporte, inferior ou igual a 0,195 mm	0	0	0	0	0
7410.21.30	Com suporte isolante de resina fenólica e papel, do tipo utilizado para circuitos impressos	4	0	3,6	2	0
7410.21.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7410.22.00	-- De ligas de cobre	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7411.10.10	Não aletados nem ranhurados	10	2	12,6	12,6	0
7411.10.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7411.21.10	Não aletados nem ranhurados	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7411.21.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6
7411.22.10	Não aletados nem ranhurados	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7411.22.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7411.29.10	Não aletados nem ranhurados	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7411.29.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7412.10.00	- De cobre refinado (afinado)	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7412.20.00	- De ligas de cobre	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7413.00.00	Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e artigos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.	15	12,6	12,6	12,6	12,6
7415.10.00	- Tachas, pregos, percevejos, escábulas (pregos para tacos) e artigos semelhantes	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7415.21.00	-- Arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão)	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7415.29.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7415.33.00	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7415.39.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7418.10.00	- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	10	16	14,4	14,4	14,4
7418.20.00	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	10	16	14,4	14,4	14,4
7419.20.00	- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo	10	16	14,4	14,4	14,4
7419.80.10	Telas metálicas de fio de cobre	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7419.80.20	Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras, distendidas	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7419.80.30	Molas	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7419.80.40	Discos próprios para cunhagem de moedas	10	0	0	0	0
7419.80.90	Outras	10	16	16	12	16
7501.10.00	- Mates de níquel	4	5,4	5,4	5,4	5,4
7501.20.00	- <i>Sinter</i> s de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	4	5,4	5,4	5,4	5,4
7502.10.10	Catodos	4	5,4	5,4	5,4	5,4
7502.10.90	Outro	E	-	-	-	-
7502.20.00	- Ligas de níquel	4	5,4	5,4	5,4	5,4
7503.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de níquel.	0	0	0	0	0
7504.00.10	Não ligado	4	5,4	5,4	5,4	5,4
7504.00.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
7505.11.10	Barras	E	-	-	-	-
7505.11.21	Ocos	E	-	-	-	-
7505.11.29	Outros	E	-	-	-	-
7505.12.10	Barras	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7505.12.21	Ocos	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7505.12.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7505.21.00	-- De níquel não ligado	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7505.22.10	À base de niquelítânio (nitinol)	8	0	0	0	0
7505.22.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7506.10.00	- De níquel não ligado	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7506.20.00	- De ligas de níquel	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7507.11.00	-- De níquel não ligado	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7507.12.00	-- De ligas de níquel	8	12,6	12,6	12,6	12,6
7507.20.00	- Acessórios para tubos	10	12,6	12,6	12,6	12,6
7508.10.00	- Telas metálicas e grades, de fios de níquel	10	16	14,4	14,4	14,4
7508.90.10	Cilindros ocos de seção variável, obtidos por centrifugação, do tipo utilizado em reformadores estequiométricos de gás natural	0	0	0	0	0
7508.90.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4
7601.10.00	- Alumínio não ligado	8	5,4	5,4	5,4	5,4
7601.20.00	- Ligas de alumínio	4	5,4	5,4	5,4	0
7602.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de alumínio.	0	0	0	0	0
7603.10.00	- Pós de estrutura não lamelar	4	5,4	5,4	5,4	5,4
7603.20.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas	4	5,4	5,4	5,4	5,4
7604.10.10	Barras	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7604.10.21	Ocos	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7604.10.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8
7604.21.00	-- Perfis ocos	E	-	-	-	-

7604.29.11	Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 760 mm	0	0	0	0	0	
7604.29.19	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7604.29.20	Perfis	15	10,8	10,8	14	20	
7605.11.10	Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm ² /m	8	10,8	10,8	10,8	0	
7605.11.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7605.19.10	Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm ² /m	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7605.19.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7605.21.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm ² /m	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7605.21.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7605.29.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm ² /m	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7605.29.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7606.11.10	Com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,1 % e de outros elementos, cada um, inferior ou igual a 0,1 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média igual ou superior a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração igual ou superior a 115 MPa	0	0	0	0	0	
7606.11.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7606.12.10	Com teores, em peso, de magnésio igual ou superior a 4 % e inferior ou igual a 5 %, de manganês igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,50 %, de ferro inferior ou igual a 0,35 %, de silício inferior ou igual a 0,20 % e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75 %, e de espessura inferior ou igual a 0,3 mm e largura igual ou superior a 1.450 mm, envernizadas em ambas as faces	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7606.12.20	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,10 %, de espessura inferior ou igual a 0,40 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %	0	0	0	0	0	
7606.12.30	Simplemente laminadas, constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da <i>Aluminium Association</i> AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)	0	0	0	0	0	Contendo exclusivamente, em peso, 0,05% ou mais, mas não mais de 0,20% de silício, 0,20% ou mais, mas não mais de 0,40% de ferro, não mais de 0,05% de cobre, não mais de 0,05% de zinco, não mais de 0,25% de manganês, mais de 0,05% mas não mais de 0,25% de magnésio e não mais de 0,07% de outros elementos juntos, com espessura não superior a 0,4 mm, em bobinas com largura superior a 900 mm, com uma relação entre a rugosidade máxima e a rugosidade média aritmética não inferior a 1,25, mas não superior a 1,30 em ambas as faces e uma resistência à tração não inferior a 115 MPa. Outros 8 anos
7606.12.90	Outras	0	10,8	10,8	0	0	Contendo exclusivamente, em peso, 0,05% ou mais, mas não mais de 0,20% de silício, 0,20% ou mais, mas não mais de 0,40% de ferro, não mais de 0,05% de cobre, não mais de 0,05% de zinco, não mais de 0,25% de manganês, mais de 0,05% mas não mais de 0,25% de magnésio e não mais de 0,07% de outros elementos juntos, com espessura não superior a 0,4 mm, em bobinas com largura superior a 900 mm, com uma relação entre a rugosidade máxima e a rugosidade média aritmética não inferior a 1,25, mas não superior a 1,30 em ambas as faces e uma resistência à tração não inferior a 115 MPa. Outros 8 anos
7606.91.00	-- De alumínio não ligado	8	10,8	10,8	10,8	0	
7606.92.00	-- De ligas de alumínio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7607.11.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,06 %, de espessura igual ou superior a 0,12 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %	0	0	0	0	0	

7607.11.20	Constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da <i>Aluminium Association</i> AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)	0	0	0	0	0	Contendo exclusivamente, em peso, 0,05% ou mais, mas não mais de 0,20% de silício, 0,20% ou mais, mas não mais de 0,40% de ferro, não mais de 0,05% de cobre, não mais de 0,05% de zinco, não mais de 0,25% de manganês, mais de 0,05% mas não mais de 0,25% de magnésio e não mais de 0,07% de outros elementos juntos, com espessura não superior a 0,12 mm, em bobinas com largura superior a 900 mm, com uma relação entre a rugosidade máxima e a rugosidade média aritmética não inferior a 1,25, mas não superior a 1,30 em ambas as faces e uma resistência à tração não inferior a 115 MPa. Outros 4 anos
7607.11.90	Outras	0	10,8	10,8	10,8	0	Contendo exclusivamente, em peso, 0,05% ou mais, mas não mais de 0,20% de silício, 0,20% ou mais, mas não mais de 0,40% de ferro, não mais de 0,05% de cobre, não mais de 0,05% de zinco, não mais de 0,25% de manganês, mais de 0,05% mas não mais de 0,25% de magnésio e não mais de 0,07% de outros elementos juntos, com espessura não superior a 0,12 mm, em bobinas com largura superior a 900 mm, com uma relação entre a rugosidade máxima e a rugosidade média aritmética não inferior a 1,25, mas não superior a 1,30 em ambas as faces e uma resistência à tração não inferior a 115 MPa. Outros 4 anos
7607.19.10	Gravadas por processo eletroquímico de corrosão, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio igual ou superior a 98 %, em peso	0	0	0	0	0	
7607.19.90	Outras	0	10,8	10,8	9	10,8	Exclusivamente gravado, revestido ou não com uma camada de óxido de alumínio, com uma espessura não superior a 110 microns e contendo, em peso, 99,9% ou mais de alumínio. Outros 15 anos
7607.20.00	- Com suporte	E	-	-	-	-	
7608.10.00	- De alumínio não ligado	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (<i>Aluminium Association</i>), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm, mas inferior ou igual a 105 mm e espessura igual ou superior a 1,9 mm, mas inferior ou igual a 2,3 mm	0	0	0	0	0	
7608.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de alumínio.	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7610.10.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	E	-	-	-	-	
7610.90.00	- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	10	16	14,4	14,4	14,4	
7612.10.00	- Recipientes tubulares, flexíveis	E	-	-	-	-	
7612.90.11	Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700 cm ³	10	16	14,4	14,4	0	
7612.90.12	Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos semelhantes	0	0	0	0	0	
7612.90.19	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
7612.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	10	16	16	14,4	16	
7614.10.10	Cordas e cabos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7614.10.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7614.90.10	Cabos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7614.90.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7615.10.00	- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	E	-	-	-	-	
7615.20.00	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	10	16	14,4	14,4	14,4	
7616.10.00	- Tachas, pregos, escápuas (pregos para tacos), parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7616.91.00	-- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7616.99.00	-- Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7801.10.11	Em lingotes	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7801.10.19	Outro	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7801.10.90	Outro	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7801.91.00	-- Que contenha antimônio como segundo elemento predominante em peso	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7801.99.00	-- Outro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	

7802.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7804.11.00	-- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7804.19.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7804.20.00	- Pós e escamas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7806.00.10	Barras, perfis e fios	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7806.00.20	Tubos e seus acessórios	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7806.00.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
7901.11.11	Em lingotes	4	7,2	7,2	7,2	0	
7901.11.19	Outro	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7901.11.91	Em lingotes	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7901.11.99	Outro	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7901.12.10	Em lingotes	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7901.12.90	Outro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7901.20.10	Em lingotes	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7901.20.90	Outro	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7902.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco.	0	0	0	0	0	
7903.10.00	- Poeiras de zinco	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7903.90.00	- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7904.00.00	Barras, perfis e fios, de zinco.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7905.00.00	Chapas, folhas e tiras, de zinco.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7907.00.10	Tubos e seus acessórios	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7907.00.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8001.10.00	- Estanho não ligado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8001.20.00	- Ligas de estanho	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8002.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de estanho.	0	0	0	0	0	
8003.00.00	Barras, perfis e fios, de estanho.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
8007.00.10	Chapas, folhas e tiras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
8007.00.20	Pós e escamas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8007.00.30	Tubos e seus acessórios	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
8007.00.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8101.10.00	- Pós	0	0	0	0	0	
8101.94.00	-- Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	0	0	0	0	0	
8101.96.00	-- Fios	0	0	0	0	0	
8101.97.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0	
8101.99.10	Do tipo utilizado na fabricação de contatos elétricos	0	0	0	0	0	
8101.99.90	Outros	0	0	0	0	0	
8102.10.00	- Pós	0	0	0	0	0	
8102.94.00	-- Molibdênio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	0	0	0	0	0	
8102.95.00	-- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	0	0	0	0	0	
8102.96.00	-- Fios	0	0	0	0	0	
8102.97.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0	
8102.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8103.20.00	- Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	0	0	0	0	0	
8103.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0	
8103.91.00	-- Cadinhos	0	0	0	0	0	
8103.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8104.11.00	-- Que contenha pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8104.19.00	-- Outro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8104.20.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0	
8104.30.00	- Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8104.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
8105.20.10	Em formas brutas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
8105.20.21	De ligas à base de cobalto-cromo-tungstênio (volfrâmio) (estelites)	0	0	0	0	0	
8105.20.29	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8105.20.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8105.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8105.90.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8105.90.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8106.10.00	- Que contenham mais de 99,99 %, em peso, de bismuto	0	0	0	0	0	
8106.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
8108.20.00	- Titânio em formas brutas; pós	0	0	0	0	0	
8108.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0	
8108.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
8109.21.00	-- Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0	0	0	0	0	

8109.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0
8109.31.00	-- Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0	0	0	0	0
8109.39.00	-- Outros	0	0	0	0	0
8109.91.00	-- Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0	0	0	0	0
8109.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0
8110.10.10	Em formas brutas	0	0	0	0	0
8110.10.20	Pós	4	5,4	5,4	5,4	5,4
8110.20.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	4	5,4	5,4	5,4	5,4
8110.90.00	- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
8111.00.10	Em formas brutas	4	5,4	5,4	5,4	5,4
8111.00.20	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	4	5,4	5,4	5,4	5,4
8111.00.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
8112.12.00	-- Em formas brutas; pós	4	5,4	5,4	5,4	5,4
8112.13.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	4	5,4	5,4	5,4	5,4
8112.19.00	-- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
8112.21.10	Em formas brutas	0	0	0	0	0
8112.21.20	Pós	0	0	0	0	0
8112.22.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0
8112.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0
8112.31.00	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0	0	0	0	0
8112.39.00	-- Outros	0	0	0	0	0
8112.41.00	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0	0	0	0	0
8112.49.00	-- Outros	0	0	0	0	0
8112.51.00	-- Em formas brutas; pós	0	0	0	0	0
8112.52.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0
8112.59.00	-- Outros	0	0	0	0	0
8112.61.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	4	5,4	5,4	5,4	5,4
8112.69.00	-- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
8112.92.00	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0	0	0	0	0
8112.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0
8113.00.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	4	5,4	5,4	5,4	5,4
8113.00.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4
8201.10.00	- Pás	10	18	16,2	7	16,2
8201.30.00	- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	10	18	16,2	7	16,2
8201.40.00	- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	10	18	16,2	16,2	16,2
8201.50.00	- Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	E	-	-	-	-
8201.60.00	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	15	18	16,2	16,2	16,2
8201.90.00	- Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura	10	18	16,2	16,2	16,2
8202.10.00	- Serras manuais	15	18	16,2	16,2	16,2
8202.20.00	- Folhas de serras de fita	10	18	16,2	16,2	16,2
8202.31.00	-- Com parte operante de aço	10	18	16,2	16,2	16,2
8202.39.00	-- Outras, incluindo as partes	10	18	16,2	16,2	16,2
8202.40.00	- Correntes cortantes de serras	10	18	16,2	16,2	16,2
8202.91.00	-- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	15	18	16,2	16,2	16,2
8202.99.10	Retas, não dentadas, para serrar pedras	10	18	16,2	16,2	16,2
8202.99.90	Outras	FP50%Y0	18	16,2	16,2	16,2
8203.10.10	Limas e grosas	15	18	16,2	15	16,2
8203.10.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2
8203.20.10	Alicates (mesmo cortantes)	10	18	16,2	6	16,2
8203.20.90	Outras	15	18	16,2	16,2	16,2
8203.30.00	- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	15	18	16,2	6	16,2
8203.40.00	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	10	18	16,2	16,2	16,2
8204.11.00	-- De abertura fixa	15	35	18	6	18
8204.12.00	-- De abertura variável	15	18	16,2	6	16,2
8204.20.00	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	10	18	16,2	16,2	16,2
8205.10.00	- Ferramentas de furar ou de roscar	10	18	16,2	16,2	16,2
8205.20.00	- Martelos e marretas	10	18	16,2	16,2	16,2
8205.30.00	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	10	18	16,2	16,2	16,2
8205.40.00	- Chaves de fenda	10	18	16,2	6	16,2
8205.51.00	-- De uso doméstico	15	18	16,2	6	16,2
8205.59.00	-- Outras	15	18	16,2	6	16,2
8205.60.00	- Lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes	10	18	16,2	16,2	16,2
8205.70.00	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	10	18	16,2	16,2	16,2
8205.90.00	- Outros, incluindo os sortidos constituídos por artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição	10	18	16,2	16,2	16,2

8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.	15	18	16,2	16,2	16,2
8207.13.00	-- Com parte operante de <i>cermets</i>	10	18	16,2	16,2	16,2
8207.19.10	Brocas (<i>drill bits</i>)	10	0	0	0	0
8207.19.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2
8207.20.00	- Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais	10	18	16,2	16,2	16,2
8207.30.00	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	15	12,6	12,6	0	0
8207.40.10	De rosca interiormente	E	-	-	-	-
8207.40.20	De rosca exteriormente	E	-	-	-	-
8207.50.11	Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm	E	-	-	-	-
8207.50.19	Outras	E	-	-	-	-
8207.50.90	Outras	E	-	-	-	-
8207.60.00	- Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar	10	18	16,2	16,2	16,2
8207.70.10	De topo	E	-	-	-	-
8207.70.20	Para cortar engrenagens	E	-	-	-	-
8207.70.90	Outras	E	-	-	-	-
8207.80.00	- Ferramentas de tornear	10	18	16,2	16,2	16,2
8207.90.00	- Outras ferramentas intercambiáveis	10	18	16,2	16,2	16,2
8208.10.00	- Para trabalhar metais	10	16	14,4	14,4	14,4
8208.20.00	- Para trabalhar madeira	10	16	14,4	14,4	14,4
8208.30.00	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	FP50%Y0	16	14,4	14,4	14,4
8208.40.00	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	10	16	16	14,4	16
8208.90.00	- Outras	15	16	14,4	14,4	14,4
8209.00.11	Intercambiáveis	10	16	14,4	14,4	14,4
8209.00.19	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4
8209.00.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4
8210.00.10	Moinhos	15	18	16,2	16,2	16,2
8210.00.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2
8211.10.00	- Sortidos	15	18	16,2	16,2	16,2
8211.91.00	-- Facas de mesa, de lâmina fixa	15	18	16,2	6	16,2
8211.92.10	Para cozinha e açougue	10	18	16,2	16,2	16,2
8211.92.20	Para caça	15	18	16,2	16,2	16,2
8211.92.90	Outras	15	18	16,2	16,2	16,2
8211.93.10	Podadeiras e suas partes	15	18	16,2	16,2	16,2
8211.93.20	Canivetes com uma ou várias lâminas ou outras peças	15	18	16,2	6	16,2
8211.93.90	Outras	15	18	16,2	16,2	16,2
8211.94.00	-- Lâminas	10	18	16,2	16,2	16,2
8211.95.00	-- Cabos de metais comuns	10	18	16,2	16,2	16,2
8212.10.10	Navalhas	10	18	16,2	16,2	16,2
8212.10.20	Aparelhos	10	18	16,2	6	16,2
8212.20.10	Lâminas	10	18	16,2	16,2	16,2
8212.20.20	Esboços em tiras	15	18	16,2	16,2	16,2
8212.90.00	- Outras partes	10	18	16,2	16,2	16,2
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas.	10	18	16,2	6	16,2
8214.10.00	- Espátulas (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	10	18	16,2	16,2	16,2
8214.20.00	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	10	18	16,2	6	16,2
8214.90.10	Máquinas de tosquiar e suas partes	15	18	16,2	16,2	16,2
8214.90.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2
8215.10.00	- Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	15	18	16,2	16,2	16,2
8215.20.00	- Outros sortidos	15	18	16,2	6	16,2
8215.91.00	-- Prateados, dourados ou platinados	10	18	16,2	16,2	16,2
8215.99.10	De aço inoxidável	15	18	16,2	6	16,2
8215.99.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2
8301.10.00	- Cadeados	8	16	14,4	14,4	14,4
8301.20.00	- Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis	10	16	16	10	16
8301.30.00	- Fechaduras do tipo utilizado em móveis	8	16	14,4	12	14,4
8301.40.00	- Outras fechaduras; ferrolhos	15	16	14,4	6	14,4
8301.50.00	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	10	16	16	14,4	16
8301.60.00	- Partes	10	16	16	14,4	16
8301.70.00	- Chaves apresentadas isoladamente	10	16	16	14,4	16
8302.10.00	- Dobradiças de qualquer espécie (incluindo os gonzos e as charneiras)	10	35	16	12	16
8302.20.00	- Rodízios	10	16	14,4	14,4	14,4
8302.30.00	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	10	16	16	10	16
8302.41.00	-- Para construções	10	35	14,4	14,4	14,4
8302.42.00	-- Outros, para móveis	E	-	-	-	-

8302.49.00	-- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
8302.50.00	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	10	35	14,4	14,4	14,4	
8302.60.00	- Fechos automáticos para portas	10	16	14,4	14,4	14,4	
8303.00.00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns.	10	16	14,4	14,4	14,4	
8304.00.00	Classificadores, fichários (ficheiros), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.	10	16	14,4	14,4	14,4	
8305.10.00	- Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores	8	16	14,4	14,4	14,4	
8305.20.00	- Grampos (Agrafos*) apresentados em barretas	15	16	14,4	14,4	14,4	
8305.90.00	- Outros, incluindo as partes	10	16	14,4	14,4	14,4	
8306.10.00	- Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes	10	16	14,4	14,4	14,4	
8306.21.00	-- Prateados, dourados ou platinados	10	16	14,4	6	14,4	
8306.29.00	-- Outros	10	16	14,4	6	14,4	
8306.30.00	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	10	16	14,4	6	14,4	
8307.10.10	Do tipo utilizado na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas de plástico, de diâmetro interior superior a 254 mm	0	0	0	0	0	
8307.10.90	Outros	15	16	16	14,4	16	
8307.90.00	- De outros metais comuns	10	16	16	14,4	16	
8308.10.00	- Grampos, colchetes e ilhoses	8	16	16	14,4	16	
8308.20.00	- Rebites tubulares ou de haste fendida	8	16	16	14,4	16	
8308.90.10	Fivelas	10	16	14,4	14,4	14,4	
8308.90.20	Contas e lantejoulas	10	16	14,4	14,4	14,4	
8308.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
8309.10.00	- Cápsulas de coroa	E	-	-	-	-	
8309.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
8310.00.00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	10	16	16	10	16	
8311.10.00	- Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	15	16	14,4	16	14,4	
8311.20.00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	10	16	14,4	14,4	14,4	
8311.30.00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	10	16	14,4	14,4	14,4	
8311.90.00	- Outros	10	16	14,4	16	14,4	
8401.10.00	- Reatores nucleares	10	12,6	12,6	0	0	
8401.20.00	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	10	12,6	12,6	0	0	
8401.30.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
8401.40.00	- Partes de reatores nucleares	10	12,6	0	0	2	
8402.11.00	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	15	12,6	12,6	0	0	
8402.12.00	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	10	12,6	12,6	0	0	
8402.19.00	-- Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	10	12,6	12,6	0	12,6	
8402.20.00	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	10	12,6	12,6	0	0	
8402.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	0	
8403.10.10	Com capacidade inferior ou igual a 200.000 kcal/hora	10	18	16,2	16,2	16,2	
8403.10.90	Outras	15	12,6	12,6	0	0	
8403.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	2	
8404.10.10	Da posição 84.02	10	12,6	12,6	0	0	
8404.10.20	Da posição 84.03	10	12,6	12,6	0	0	
8404.20.00	- Condensadores para máquinas a vapor	10	12,6	12,6	0	0	
8404.90.10	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02	10	12,6	12,6	0	2	
8404.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8405.10.00	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores	10	12,6	12,6	0	0	
8405.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8406.10.00	- Turbinas para propulsão de embarcações	4	2	12,6	0	0	
8406.81.00	-- De potência superior a 40 MW	4	2	12,6	0	0	
8406.82.00	-- De potência não superior a 40 MW	4	2	12,6	0	0	
8406.90.11	De turbinas a reação, de múltiplos estágios	0	0	0	0	0	
8406.90.19	Outras	10	2	12,6	0	0	
8406.90.21	Fixas (de estator)	0	0	0	0	0	
8406.90.29	Outras	10	2	12,6	0	0	
8406.90.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8407.10.00	- Motores para aviação	0	0	0	0	0	
8407.21.10	Monocilíndricos	8	2	12,6	0	0	
8407.21.90	Outros	8	2	12,6	0	0	
8407.29.10	Monocilíndricos	8	2	12,6	0	0	
8407.29.90	Outros	8	2	12,6	0	0	
8407.31.10	Monocilíndricos	E	-	-	-	-	

8407.31.90	Outros	E	-	-	-	-	
8407.32.00	-- De cilindrada superior a 50 cm ³ , mas não superior a 250 cm ³	E	-	-	-	-	
8407.33.10	Monocilíndricos	10	18	16,2	10	16,2	
8407.33.90	Outros	15	18	18	10	18	
8407.34.10	Monocilíndricos	10	18	16,2	10	16,2	
8407.34.90	Outros	15	18	18	10	18	
8407.90.00	- Outros motores	10	12,6	12,6	0	0	
8408.10.10	Do tipo fora de borda	10	2	12,6	0	0	
8408.10.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8408.20.10	De cilindrada inferior ou igual a 1.500 cm ³	10	18	18	10	18	
8408.20.20	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.500 cm ³	10	18	18	10	18	
8408.20.30	De cilindrada superior a 2.500 cm ³ , mas não superior a 3.500 cm ³	8	18	18	10	18	
8408.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
8408.90.10	Estacionários, de potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP), segundo Norma ISO 3046/1	0	0	0	0	0	
8408.90.90	Outros	0	12,6	12,6	0	0	Exclusivamente estacionário, com uma potência ISO normal de 412,5 kW (550 hp), em conformidade com a Norma ISO 3046/1. Outros 15 anos
8409.10.00	- De motores para aviação	0	0	0	0	0	
8409.91.11	Bielas	10	16	16	10	16	
8409.91.12	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	8	16	16	10	16	
8409.91.13	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8 mm e peso inferior ou igual a 280 g	0	0	0	0	0	
8409.91.14	Válvulas de admissão ou de escape	10	16	16	10	16	
8409.91.15	Coletores de admissão ou de escape	10	16	16	10	16	
8409.91.16	Anéis de segmento	10	16	16	10	16	
8409.91.17	Guias de válvulas	10	16	16	10	16	
8409.91.18	Outros carburadores	8	16	16	10	16	
8409.91.20	Pistões ou êmbolos	10	16	16	10	16	
8409.91.30	Camisas de cilindro	10	16	16	10	16	
8409.91.40	Sistema de injeção eletrônica	8	16	16	2	2	
8409.91.90	Outras	8	16	16	10	16	
8409.99.12	Blocos de cilindros e cárteres	8	16	16	10	16	
8409.99.14	Válvulas de admissão ou de escape	10	16	16	10	16	
8409.99.15	Coletores de admissão ou de escape	10	16	16	10	16	
8409.99.17	Guias de válvulas	8	16	16	10	16	
8409.99.21	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	0	0	0	0	0	
8409.99.29	Outros	10	16	16	10	16	
8409.99.30	Camisas de cilindro	15	16	16	10	16	
8409.99.41	De peso igual ou superior a 30 kg	0	0	0	0	0	
8409.99.49	Outras	10	16	16	10	16	
8409.99.51	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	0	0	0	0	0	
8409.99.59	Outros	10	16	16	10	16	
8409.99.61	De diâmetro igual ou superior a 20 mm	0	0	0	0	0	
8409.99.69	Outros	4	16	16	10	16	
8409.99.71	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	0	0	0	0	0	
8409.99.79	Outros	8	16	16	10	16	
8409.99.91	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200 mm	0	0	0	0	0	
8409.99.99	Outras	10	16	16	10	16	
8410.11.00	-- De potência não superior a 1.000 kW	10	12,6	12,6	0	0	
8410.12.00	-- De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	10	12,6	12,6	0	0	
8410.13.00	-- De potência superior a 10.000 kW	4	12,6	12,6	0	0	
8410.90.00	- Partes, incluindo os reguladores	10	12,6	12,6	0	0	
8411.11.00	-- De empuxo (impulso*) não superior a 25 kN	0	0	0	0	0	
8411.12.00	-- De empuxo (impulso*) superior a 25 kN	0	0	0	0	0	
8411.21.00	-- De potência não superior a 1.100 kW	0	0	0	0	0	
8411.22.00	-- De potência superior a 1.100 kW	0	0	0	0	0	
8411.81.00	-- De potência não superior a 5.000 kW	0	0	0	0	0	
8411.82.00	-- De potência superior a 5.000 kW	0	0	0	0	0	
8411.91.00	-- De turborreatores ou de turbopropulsores	0	0	0	0	0	
8411.99.00	-- Outras	0	0	0	0	0	
8412.10.00	- Propulsores a reação, excluindo os turborreatores	0	0	0	0	0	
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	8	12,6	12,6	0	2	

8412.21.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8412.29.00	-- Outros	4	12,6	12,6	0	2	
8412.31.10	Cilindros pneumáticos	10	12,6	12,6	0	2	
8412.31.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8412.39.00	-- Outros	4	12,6	12,6	0	2	
8412.80.00	- Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8412.90.10	De propulsores a reação	10	12,6	12,6	0	0	
8412.90.20	De motores a vapor com movimento retilíneo (cilindros)	10	12,6	12,6	0	2	
8412.90.80	De máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	10	12,6	12,6	0	2	
8412.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8413.11.00	-- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens	15	12,6	12,6	0	0	
8413.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8413.20.00	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	10	18	18	16,2	18	
8413.30.10	Para gasolina ou álcool	10	18	18	10	18	
8413.30.20	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	8	18	18	10	18	
8413.30.30	Para óleo lubrificante	10	18	18	10	18	
8413.30.90	Outras	10	18	18	10	18	
8413.40.00	- Bombas para concreto (betão)	8	2	12,6	0	0	
8413.50.10	De potência superior a 3,73 kW (5 HP), mas não superior a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido	15	12,6	12,6	0	2	
8413.50.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8413.60.11	De engrenagem	10	12,6	12,6	0	2	
8413.60.19	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8413.60.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	8	12,6	12,6	0	2	
8413.70.80	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min	15	12,6	12,6	0	2	
8413.70.90	Outras	E	-	-	-	-	
8413.81.00	-- Bombas	8	12,6	12,6	0	2	
8413.82.00	-- Elevadores de líquidos	10	12,6	12,6	0	2	
8413.91.10	Hastes de bombeamento, do tipo utilizado para extração de petróleo	10	12,6	12,6	0	2	
8413.91.90	Outras	8	12,6	12,6	0	2	
8413.92.00	-- De elevadores de líquidos	10	12,6	12,6	0	2	
8414.10.00	- Bombas de vácuo	10	12,6	12,6	0	2	
8414.20.00	- Bombas de ar, de mão ou de pé	10	18	16,2	6	16,2	
8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	8	0	18	16,2	18	
8414.30.19	Outros	0	0	0	0	0	
8414.30.91	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	10	18	18	16,2	18	
8414.30.99	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8414.40.10	De deslocamento alternativo	10	12,6	12,6	0	0	
8414.40.20	De parafuso	FP50%Y0	12,6	12,6	0	0	
8414.40.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8414.51.10	De mesa	10	20	18	6	18	
8414.51.20	De teto	10	20	18	6	18	
8414.51.90	Outros	15	20	18	6	18	
8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm ²	0	0	0	0	0	
8414.59.90	Outros	15	20	12,6	0	2	
8414.60.00	- Coifas aspirantes (exaustores) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	15	20	18	18	18	
8414.70.00	- Cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases	10	12,6	12,6	0	0	Exclusivamente para dispositivos de filtragem ou purificação de gás. Outros 15 anos
8414.80.11	Estacionários, de pistão	15	12,6	12,6	0	0	
8414.80.12	De parafuso	15	12,6	12,6	0	0	
8414.80.13	De lóbulos paralelos (tipo <i>R o o t s</i>)	10	12,6	12,6	0	0	
8414.80.19	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	4	12,6	12,6	0	2	
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	4	12,6	12,6	0	2	
8414.80.29	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8414.80.31	De pistão	10	12,6	12,6	0	0	
8414.80.32	De parafuso	10	12,6	12,6	0	0	
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m ³ /h	10	2	12,6	0	12,6	
8414.80.38	Outros compressores centrífugos	0	0	0	0	0	
8414.80.39	Outros	15	12,6	12,6	0	2	
8414.80.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	

8414.90.10	De bombas	10	12,6	12,6	0	2	
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes	10	12,6	12,6	11	12,6	
8414.90.31	Pistões ou êmbolos	8	12,6	12,6	0	2	
8414.90.32	Anéis de segmento	10	12,6	12,6	0	2	
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	8	12,6	12,6	0	2	
8414.90.34	Válvulas	8	12,6	12,6	0	2	
8414.90.39	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8414.90.40	De cabinas (câmaras) de segurança	15	12,6	12,6	0	2	Exclusivamente para máquinas e aparelhos para filtragem ou purificação de gases da subposição 8421.39. Outros 10 anos
8415.10.11	Do tipo <i>split-system</i> (sistema com elementos separados)	15	18	16,2	14	16,2	
8415.10.19	Outros	15	20	18	16	18	
8415.10.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8415.20.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	10	18	18	10	18	
8415.20.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8415.81.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	E	-	-	-	-	
8415.81.90	Outros	4	12,6	12,6	0	0	
8415.82.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	10	18	18	16,2	18	
8415.82.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8415.83.00	-- Sem dispositivo de refrigeração	15	12,6	12,6	0	0	
8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo <i>split-system</i> (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	10	18	16,2	16,2	16,2	
8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo <i>split-system</i> (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	10	18	16,2	16,2	16,2	
8415.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8416.10.00	- Queimadores de combustíveis líquidos	10	12,6	12,6	0	2	
8416.20.10	De gases	10	12,6	12,6	0	2	
8416.20.90	Outros	15	12,6	12,6	0	2	
8416.30.00	- Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	10	12,6	12,6	0	2	
8416.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8417.10.10	Fornos industriais para fusão de metais	15	12,6	12,6	0	0	
8417.10.20	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	15	2	12,6	0	0	
8417.10.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8417.20.00	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	15	35	12,6	0	0	
8417.80.10	Fornos industriais para cerâmica	15	12,6	12,6	0	0	
8417.80.20	Fornos industriais para fusão de vidro	0	0	0	0	0	
8417.80.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8417.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8418.10.00	- Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação desses elementos	15	20	18	18	18	
8418.21.00	-- De compressão	10	20	18	18	18	
8418.29.00	-- Outros	10	20	18	18	18	
8418.30.00	- Congeladores (<i>freezers</i>) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l	15	20	18	18	18	
8418.40.00	- Congeladores (<i>freezers</i>) verticais, de capacidade não superior a 900 l	15	20	18	18	18	
8418.50.10	Congeladores (<i>freezers</i>)	10	12,6	12,6	0	0	
8418.50.90	Outros	15	20	12,6	0	0	
8418.61.00	-- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15	10	12,6	12,6	0	12,6	
8418.69.10	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	FP50%Y0	25	12,6	0	0	
8418.69.20	Resfriadores de leite	15	12,6	12,6	0	0	
8418.69.31	De água ou sucos	10	18	16,2	6	16,2	
8418.69.32	De bebidas carbonatadas	10	18	16,2	16,2	16,2	
8418.69.40	Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8	18	18	16,2	18	
8418.69.91	Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio	0	0	0	0	0	
8418.69.99	Outros	15	20	12,6	0	0	
8418.91.00	-- Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	10	16	14,4	14,4	14,4	
8418.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	12,6	
8419.11.00	-- De aquecimento instantâneo, a gás	10	20	18	18	18	
8419.12.00	-- Aquecedores de água solares	10	20	18	18	18	
8419.19.00	-- Outros	15	20	18	18	18	
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	15	12,6	12,6	0	0	
8419.33.00	-- Aparelhos de liofilização, aparelhos de criodessecação e secadores por pulverização	10	35	12,6	0	0	Exclusivamente secadores para produtos agrícolas e para madeira, pasta de papel, papel ou cartão. Outras tarifas preferenciais de 50%
8419.34.00	-- Outros, para produtos agrícolas	10	12,6	12,6	0	0	

8419.35.00	-- Outros, para madeiras, pastas de papel, papel ou cartão	10	2	12,6	0	0	
8419.39.00	-- Outros	FP50%Y0	35	12,6	0	0	
8419.40.10	De destilação de água	10	12,6	12,6	0	0	
8419.40.20	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluidos voláteis ou de hidrocarbonetos	10	12,6	12,6	0	0	
8419.40.90	Outros	15	35	12,6	0	0	
8419.50.10	De placas	15	12,6	12,6	0	0	
8419.50.21	Metálicos	10	12,6	12,6	0	0	
8419.50.22	De grafita	10	2	12,6	0	0	
8419.50.29	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8419.50.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8419.60.00	- Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	10	12,6	12,6	0	0	
8419.81.10	Autoclaves	15	12,6	12,6	0	0	
8419.81.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8419.89.11	De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - <i>Ultra High Temperature</i>) por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h	0	0	0	0	0	
8419.89.19	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8419.89.20	Estufas	E	-	-	-	-	
8419.89.30	Torrefadores	15	12,6	12,6	0	0	
8419.89.40	Evaporadores	10	12,6	12,6	0	0	
8419.89.91	Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante	10	12,6	12,6	0	0	
8419.89.99	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8419.90.10	De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19	10	16	14,4	14,4	14,4	
8419.90.20	De colunas de destilação ou de retificação	10	12,6	12,6	0	2	
8419.90.31	Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m ²	0	0	0	0	0	
8419.90.39	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8419.90.40	De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	10	12,6	12,6	0	2	
8419.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8420.10.10	Para papel ou cartão	10	12,6	12,6	0	0	
8420.10.90	Outros	4	12,6	12,6	0	0	
8420.91.00	-- Cilindros	4	12,6	12,6	0	2	
8420.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8421.11.10	Com capacidade de processamento de leite igual ou superior a 30.000 l/h	0	0	0	0	0	
8421.11.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8421.12.10	Com tambor de capacidade inferior ou igual a 23 l	10	20	18	18	18	
8421.12.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	10	12,6	12,6	0	0	
8421.19.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8421.21.00	-- Para filtrar ou depurar água	10	12,6	12,6	0	0	
8421.22.00	-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	E	-	-	-	-	
8421.23.00	-- Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	E	-	-	-	-	
8421.29.11	Capilares	0	0	0	0	0	
8421.29.19	Outros	0	0	0	0	0	
8421.29.20	Aparelho de osmose inversa	10	12,6	12,6	0	0	
8421.29.30	Filtros-prensa	10	12,6	12,6	0	0	
8421.29.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8421.31.00	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	10	16	16	5	16	
8421.32.00	-- Conversores catalíticos e filtros de partículas, mesmo combinados, para depurar ou filtrar os gases de escape dos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	10	18	18	16,2	18	
8421.39.10	Filtros eletrostáticos	10	12,6	12,6	0	0	
8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min	0	0	0	0	0	
8421.39.90	Outros	10	25	12,6	0	0	
8421.91.10	De secadores de roupa do item 8421.12.10	10	16	14,4	14,4	14,4	
8421.91.91	Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg	0	0	0	0	0	
8421.91.99	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	15	12,6	12,6	0	2	
8421.99.20	Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	0	0	0	0	0	
8421.99.91	Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa	0	0	0	0	0	
8421.99.99	Outras	15	12,6	12,6	0	2	Exclusivamente para máquinas e aparelhos para filtragem ou purificação de gases da subposição 8421.39. Outros 10 anos
8422.11.00	-- Do tipo doméstico	15	20	18	18	18	
8422.19.00	-- Outras	E	-	-	-	-	
8422.20.00	- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	10	12,6	12,6	0	0	
8422.30.10	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas	15	12,6	12,6	0	0	

8422.30.21	Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	10	12,6	12,6	0	0
8422.30.22	Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem	0	0	0	0	0
8422.30.23	Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade igual ou superior a 100 unidades por minuto	0	0	0	0	0
8422.30.29	Outros	15	12,6	12,6	0	0
8422.30.30	Para gaseficar bebidas	15	12,6	12,6	0	0
8422.40.10	Horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200 mm) em pacotes tipo almofadas (<i>pillow pack</i>), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	0	0	0	0	0
8422.40.20	Automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000 kg e comprimento inferior ou igual a 12 m	0	0	0	0	0
8422.40.30	De empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade igual ou superior a 5.000 embalagens por hora	0	0	0	0	0
8422.40.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8422.90.10	De máquinas de lavar louça, de uso doméstico	10	16	14,4	14,4	14,4
8422.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2
8423.10.00	- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	15	20	18	6	18
8423.20.00	- Bâsculas de pesagem contínua em transportadores	E	-	-	-	-
8423.30.11	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	10	12,6	12,6	0	0
8423.30.19	Outras	10	12,6	12,6	0	0
8423.30.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0
8423.81.10	De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	10	12,6	12,6	0	0
8423.81.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8423.82.00	-- De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg	15	12,6	12,6	0	0
8423.89.00	-- Outros	E	-	-	-	-
8423.90.10	Pesos	10	16	14,4	14,4	14,4
8423.90.21	De aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10	10	16	14,4	14,4	14,4
8423.90.29	Outras	15	12,6	12,6	0	2
8424.10.00	- Extintores, mesmo carregados	10	16	14,4	5	14,4
8424.20.00	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	10	12,6	12,6	0	0
8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	10	35	12,6	0	0
8424.30.20	De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário	0	0	0	0	0
8424.30.30	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima igual ou superior a 10 MPa	0	0	0	0	0
8424.30.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8424.41.00	-- Pulverizadores portáteis	10	12,6	12,6	0	0
8424.49.00	-- Outros	10	14	12,6	0	0
8424.82.21	Por aspersão	15	2	12,6	0	0
8424.82.29	Outros	FP50%Y0	2	12,6	0	0
8424.82.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8424.89.10	Aparelhos de pulverização constituídos por botão de pressão com bocal (<i>spray</i>), válvula do tipo aerossol, junta de estanqueidade (junta de canopla) e tubo de imersão, montados sobre um corpo metálico (canopla), do tipo utilizado para serem montados no gargalo de recipientes, para projetar líquidos, pós ou espumas	10	16	14,4	14,4	14,4
8424.89.20	Aparelhos automáticos para projetar lubrificantes sobre pneumáticos, que contenham uma estação de secagem por ar preaquecido e dispositivos para agarrar e movimentar pneumáticos	0	0	0	0	0
8424.89.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8424.90.10	De aparelhos da subposição 8424.10 ou do item 8424.89.10	10	12,6	12,6	12,6	12,6
8424.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2
8425.11.00	-- De motor elétrico	FP50%Y0	35	12,6	0	0
8425.19.10	Talhas, cadernais e moitões, manuais	10	16	14,4	5	14,4
8425.19.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8425.31.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	10	12,6	12,6	0	0
8425.31.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8425.39.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	10	12,6	12,6	0	0
8425.39.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8425.41.00	-- Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	10	12,6	12,6	0	0
8425.42.00	-- Outros macacos, hidráulicos	10	18	18	5	18
8425.49.10	Manuais	8	16	16	5	16
8425.49.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0
8426.11.00	-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	10	12,6	12,6	0	0
8426.12.00	-- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	10	12,6	12,6	0	0
8426.19.00	-- Outros	15	12,6	12,6	0	0
8426.20.00	- Guindastes de torre	4	2	12,6	0	0
8426.30.00	- Guindastes de pórtico	15	12,6	12,6	0	0
8426.41.10	Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t	0	0	0	0	0
8426.41.90	Outros	4	2	12,6	0	0
8426.49.10	De lagartas (esteiras), com capacidade de elevação igual ou superior a 70 t	0	0	0	0	0

8426.49.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8426.91.00	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários	10	12,6	12,6	0	2	
8426.99.00	-- Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8427.10.11	De capacidade de carga superior a 6,5 t	10	12,6	12,6	0	0	
8427.10.19	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8427.10.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8427.20.10	Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t	4	12,6	12,6	0	0	
8427.20.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8427.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8428.10.00	- Elevadores e monta-cargas	10	25	12,6	0	0	
8428.20.10	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP)	15	12,6	12,6	0	0	
8428.20.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8428.31.00	-- Especialmente concebidos para uso subterrâneo	8	12,6	12,6	0	0	
8428.32.00	-- Outros, de caçamba (balde*)	10	12,6	12,6	0	0	
8428.33.00	-- Outros, de correia	15	12,6	12,6	0	0	
8428.39.10	De correntes	15	12,6	12,6	0	0	
8428.39.20	De rolos motores	15	12,6	12,6	0	0	
8428.39.30	De pinças laterais, do tipo utilizado para o transporte de jornais	0	0	0	0	0	
8428.39.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8428.40.00	- Escadas e tapetes, rolantes	4	2	12,6	0	0	
8428.60.00	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	4	2	12,6	0	0	
8428.70.00	- Robôs industriais	10	12,6	12,6	0	0	
8428.90.10	Do tipo utilizado para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação	4	2	12,6	0	0	
8428.90.20	Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias	0	0	0	0	0	
8428.90.30	Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade igual ou superior a 80.000 exemplares/h	0	0	0	0	0	
8428.90.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8429.11.10	De potência no volante igual ou superior a 387,76 kW (520 HP)	0	0	0	0	0	
8429.11.90	Outros	4	2	9	0	2	
8429.19.10	<i>Bulldozers</i> de potência no volante igual ou superior a 234,90 kW (315 HP)	0	0	0	0	0	
8429.19.90	Outros	10	2	9	0	2	
8429.20.10	Motoniveladores articulados, de potência no volante igual ou superior a 205,07 kW (275 HP)	0	0	0	0	0	
8429.20.90	Outros	10	14	12,6	0	2	
8429.30.00	- Raspo-transportadores (<i>scrapers</i>)	4	2	9	0	2	
8429.40.00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	10	14	12,6	0	2	
8429.51.11	Do tipo utilizado em minas subterrâneas	0	0	0	0	0	
8429.51.19	Outras	15	14	12,6	0	2	
8429.51.21	De potência no volante igual ou superior a 454,13 kW (609 HP)	0	0	0	0	0	
8429.51.29	Outras	10	14	12,6	0	2	
8429.51.91	De potência no volante igual ou superior a 297,5 kW (399 HP)	0	0	0	0	0	
8429.51.92	De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59 HP)	0	0	0	0	0	
8429.51.99	Outras	10	14	12,6	0	2	
8429.52.11	De potência no volante igual ou superior a 484,7 kW (650 HP)	0	0	0	0	0	
8429.52.12	De potência no volante inferior ou igual a 40,3 kW (54 HP)	0	0	0	0	0	
8429.52.19	Outras	4	2	12,6	0	2	
8429.52.20	Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos das subposições 8430.49, 8430.61 ou 8430.69, mesmo com dispositivo de deslocamento sobre trilhos	0	0	0	0	0	
8429.52.90	Outras	4	2	12,6	0	2	
8429.59.00	-- Outros	15	14	12,6	0	2	
8430.10.00	- Bate-estacas e arranca-estacas	4	2	12,6	0	0	
8430.20.00	- Limpa-neves	0	0	0	0	0	
8430.31.10	Cortadores de carvão ou de rocha	0	0	0	0	0	
8430.31.90	Outros	4	2	9	0	2	
8430.39.10	Cortadores de carvão ou de rocha	0	0	0	0	0	
8430.39.90	Outras	8	2	9	0	0	
8430.41.10	Perfuratriz de percussão	10	14	10	0	2	
8430.41.20	Perfuratriz rotativa	4	14	12,6	0	2	
8430.41.30	Máquinas de sondagem, rotativas	0	0	0	0	0	
8430.41.90	Outras	10	14	12,6	0	2	
8430.49.10	Perfuratriz de percussão	8	9	9	0	0	
8430.49.20	Máquinas de sondagem, rotativas	10	0	0	0	0	
8430.49.90	Outras	8	9	9	0	0	
8430.50.00	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	4	2	9	0	2	
8430.61.00	-- Máquinas de comprimir ou de compactar	15	12,6	12,6	0	0	
8430.69.11	Com capacidade de carga superior a 4 m ³	0	0	0	0	0	

8430.69.19	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8430.69.90	Outros	10	35	12,6	0	0	
8431.10.10	Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49	15	16	14,4	14,4	14,4	
8431.10.90	Outras	4	12,6	12,6	0	2	
8431.20.11	Autopropulsadas	4	12,6	12,6	0	2	
8431.20.19	De outras empilhadeiras	10	12,6	12,6	0	2	
8431.20.90	Outras	4	12,6	12,6	0	2	
8431.31.10	De elevadores	15	12,6	12,6	0	2	
8431.31.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8431.39.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8431.41.00	-- Caçambas (Balde*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	10	12,6	12,6	0	2	
8431.42.00	-- Lâminas para <i>bulldozers</i> ou <i>angledozers</i>	4	2	12,6	0	2	
8431.43.10	De máquinas de sondagem rotativas	0	0	0	0	0	
8431.43.90	Outras	4	12,6	12,6	0	2	
8431.49.10	De máquinas ou aparelhos da posição 84.26	10	12,6	12,6	0	2	
8431.49.21	Cabinas	8	9	9	0	0	
8431.49.22	Lagartas (esteiras)	4	2	12,6	0	0	
8431.49.23	Tanques de combustível e demais reservatórios	10	12,6	12,6	0	0	
8431.49.29	Outras	0	12,6	0	0	0	
8432.10.00	- Arados e charruas	15	12,6	12,6	0	0	
8432.21.00	-- Grades de discos	15	12,6	12,6	0	0	
8432.29.00	-- Outros	FP50%Y0	12,6	12,6	0	0	
8432.31.10	Semeadores-adubadores	E	-	-	-	-	
8432.31.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8432.39.10	Semeadores-adubadores	E	-	-	-	-	
8432.39.90	Outros	15	35	12,6	0	0	
8432.41.00	-- Espalhadores de estrume	15	12,6	12,6	0	0	
8432.42.00	-- Distribuidores de adubos (fertilizantes)	15	12,6	12,6	0	0	
8432.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	10	12,6	12,6	0	0	
8432.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8433.11.00	-- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	15	35	16,2	16,2	16,2	
8433.19.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8433.20.10	Com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	4	12,6	12,6	0	0	
8433.20.90	Outras	15	35	12,6	0	0	
8433.30.00	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	15	12,6	12,6	0	0	
8433.40.00	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	15	12,6	12,6	0	0	
8433.51.00	-- Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (ceifeiras-debulhadoras)	10	14	12,6	0	0	
8433.52.00	-- Outras máquinas e aparelhos para debulha	10	14	12,6	0	2	
8433.53.00	-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	10	14	12,6	0	2	
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 kW (80 HP)	10	14	12,6	0	2	
8433.59.19	Outras	0	0	0	0	0	
8433.59.90	Outros	10	14	12,6	0	2	
8433.60.10	Selecionadores de fruta	10	12,6	12,6	0	0	
8433.60.21	Com capacidade superior a 250.000 ovos por hora	0	0	0	0	0	
8433.60.29	Outras	4	2	12,6	0	0	
8433.60.90	Outras	15	12,6	12,6	0	0	
8433.90.10	De cortadores de grama (relva)	10	16	14,4	14,4	14,4	
8433.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8434.10.00	- Máquinas de ordenhar	15	12,6	12,6	0	0	
8434.20.10	Para tratamento do leite	E	-	-	-	-	
8434.20.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8434.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8435.10.00	- Máquinas e aparelhos	10	12,6	12,6	0	0	
8435.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	0	
8436.10.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	10	12,6	12,6	0	0	
8436.21.00	-- Chocadeiras e criadeiras	10	12,6	12,6	0	0	
8436.29.00	-- Outros	8	12,6	12,6	0	0	
8436.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	10	14	12,6	0	0	
8436.91.00	-- De máquinas ou aparelhos para avicultura	10	12,6	12,6	0	2	
8436.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8437.10.00	- Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	15	12,6	12,6	0	0	
8437.80.10	Para trituração ou moagem de grãos	4	12,6	12,6	0	0	
8437.80.90	Outros	E	-	-	-	-	
8437.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	

8438.10.00	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	4	12,6	12,6	0	0
8438.20.11	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção igual ou superior a 150 kg/h	0	0	0	0	0
8438.20.19	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8438.20.90	Outros	E	-	-	-	-
8438.30.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	10	12,6	12,6	0	0
8438.40.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	10	12,6	12,6	0	0
8438.50.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	10	12,6	12,6	0	0
8438.60.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas	15	12,6	12,6	0	0
8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de citros	10	12,6	12,6	0	0
8438.80.20	Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar peixes, com capacidade superior a 350 unidades por minuto	0	0	0	0	0
8438.80.90	Outros	E	-	-	-	-
8438.90.00	- Partes	8	12,6	12,6	0	2
8439.10.10	Para tratamento preliminar das matérias-primas	15	12,6	12,6	0	0
8439.10.20	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	15	12,6	12,6	0	0
8439.10.30	Refinadoras	4	2	12,6	0	0
8439.10.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0
8439.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	15	12,6	12,6	0	0
8439.30.10	Bobinadoras-esticadoras	4	2	12,6	0	0
8439.30.20	Para impregnar	4	2	12,6	0	0
8439.30.30	Para ondular	4	2	12,6	0	0
8439.30.90	Outros	E	-	-	-	-
8439.91.00	-- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	10	12,6	12,6	0	0
8439.99.10	Rolos, corrugadores ou de pressão, de máquinas para ondular, com largura útil igual ou superior a 2.500 mm	0	0	0	0	0
8439.99.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0
8440.10.11	Com alimentação automática	0	0	0	0	0
8440.10.19	Outros	10	2	12,6	0	0
8440.10.20	Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto	0	0	0	0	0
8440.10.90	Outros	4	2	12,6	0	0
8440.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	0
8441.10.10	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000 m/min	0	0	0	0	0
8441.10.90	Outras	8	12,6	12,6	0	0
8441.20.00	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	15	2	12,6	0	0
8441.30.10	De dobrar e colar, para fabricação de caixas	10	2	12,6	0	0
8441.30.90	Outras	E	-	-	-	-
8441.40.00	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	8	2	12,6	0	0
8441.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	10	2	9	0	0
8441.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	0
8442.30.10	De compor por processo fotográfico	8	2	9	0	0
8442.30.20	De compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	0	0	0	0	0
8442.30.90	Outros	4	2	12,6	0	0
8442.40.10	De máquinas do item 8442.30.10	8	2	9	0	0
8442.40.20	De máquinas do item 8442.30.20	0	0	0	0	0
8442.40.90	Outras	10	2	12,6	0	2
8442.50.00	- Clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)	10	2	12,6	0	2
8443.11.10	Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	0	0	0	0	0
8443.11.90	Outros	10	2	12,6	0	0
8443.12.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas	10	2	12,6	0	0
8443.13.10	Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	0	0	0	0	0
8443.13.21	Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora	0	0	0	0	0
8443.13.29	Outros	4	2	12,6	0	0
8443.13.90	Outros	4	2	12,6	0	0
8443.14.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	0	0	0	0	0
8443.15.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	10	2	12,6	0	0
8443.16.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	10	2	12,6	0	0
8443.17.10	Rotativas para heliogravura	10	12,6	12,6	0	0
8443.17.90	Outros	4	2	12,6	0	0
8443.19.10	Para serigrafia	10	2	12,6	0	0
8443.19.90	Outros	10	2	12,6	0	0
8443.31.11	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	4	0	10,8	0	2
8443.31.12	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, <i>solid ink edye sublimation</i>)	0	0	0	0	0
8443.31.13	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	4	0	10,8	0	2

8443.31.14	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm	0	0	0	0	0
8443.31.15	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas	0	0	0	0	0
8443.31.16	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	0	0	0	0	0
8443.31.19	Outras	4	0	10,8	0	2
8443.31.91	Com impressão por sistema térmico	4	0	10,8	0	2
8443.31.99	Outras	0	0	0	0	0
8443.32.21	De linha	0	0	0	0	0
8443.32.22	De caracteres Braille	0	0	0	0	0
8443.32.23	Outras matriciais (por pontos)	4	0	16	0	2
8443.32.29	Outras	4	0	16	0	2
8443.32.31	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	4	0	16	0	2
8443.32.32	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, <i>solid ink edye sublimation</i>)	0	0	0	0	0
8443.32.33	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	4	0	10,8	0	2
8443.32.34	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm	0	0	0	0	0
8443.32.35	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (ppm)	0	0	9,6	0	0
8443.32.36	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm)	0	0	0	0	0
8443.32.37	Térmicas, do tipo utilizado em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada termosensível	0	0	0	0	0
8443.32.38	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	0	0	0	0	0
8443.32.39	Outras	4	0	16	0	2
8443.32.40	Outras impressoras alimentadas por folhas	0	0	0	0	0
8443.32.51	Por meio de penas	4	0	10,8	2	2
8443.32.52	Outros, com largura de impressão superior a 580 mm	0	0	0	0	0
8443.32.59	Outros	4	0	16	2	2
8443.32.91	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5 m/s e passo de 1,4 mm	0	0	0	0	0
8443.32.99	Outros	4	0	16	2	2
8443.39.10	Máquinas de impressão por jato de tinta	10	2	12,6	0	0
8443.39.21	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1 m ² , com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	10	2	12,6	0	0
8443.39.28	Outras, por processo indireto	0	0	0	0	0
8443.39.29	Outras	4	2	12,6	0	0
8443.39.30	Outras máquinas copiadoras	4	2	12,6	0	0
8443.39.90	Outros	10	2	12,6	0	0
8443.91.10	De máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	4	2	12,6	0	2
8443.91.91	Dobradoras	10	2	12,6	0	0
8443.91.92	Numeradores automáticos	10	2	12,6	0	0
8443.91.99	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8443.99.11	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	8	0	10,8	2	2
8443.99.12	Cabeças de impressão	0	0	0	0	0
8443.99.19	Outros	4	0	7,2	2	2
8443.99.21	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	4	0	7,2	2	2
8443.99.22	Cabeças de impressão	0	0	0	0	0
8443.99.23	Cartuchos de tinta	0	0	0	0	0
8443.99.29	Outros	4	0	7,2	0	2
8443.99.31	Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotosensível incorporado	0	0	0	0	0
8443.99.32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica	0	0	0	0	0
8443.99.33	Cartuchos de revelador (<i>toners</i>)	0	0	0	0	0
8443.99.39	Outros	4	0	7,2	2	2
8443.99.41	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	4	0	7,2	0	2
8443.99.42	Cabeças de impressão	0	0	0	0	0
8443.99.49	Outros	4	0	7,2	2	2
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios	4	0	7,2	0	2
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	8	0	10,8	0	2
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios	4	0	7,2	0	2
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios	4	0	7,2	0	2
8443.99.90	Outros	4	0	7,2	2	2
8444.00.10	Para extrudar	8	2	12,6	0	0
8444.00.20	Para corte ou ruptura de fibras	0	0	0	0	0
8444.00.90	Outras	0	0	0	0	0
8445.11.10	Para lã	0	0	0	0	0
8445.11.20	Para fibras do Capítulo 53	0	0	0	0	0

8445.11.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8445.12.00	-- Penteadoras	0	0	0	0	0	
8445.13.00	-- Bancos de estiramento (fusos)	0	0	0	0	0	
8445.19.10	Máquinas para a preparação da seda	0	0	0	0	0	
8445.19.21	Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem	4	2	12,6	0	0	
8445.19.22	Descaroçadeiras e deslinateiras de algodão	4	2	12,6	0	0	
8445.19.23	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	4	2	12,6	0	0	
8445.19.24	Abridoras de fibras de lã	0	0	0	0	0	
8445.19.25	Abridoras de fibras do Capítulo 53	0	0	0	0	0	
8445.19.26	Máquinas de carbonizar a lã	0	0	0	0	0	
8445.19.27	Para estirar a lã	0	0	0	0	0	
8445.19.29	Outras	10	2	12,6	0	0	
8445.20.00	- Máquinas para fiação de matérias têxteis	0	0	0	0	0	
8445.30.10	Retorcedeiras	0	0	0	0	0	
8445.30.90	Outras	4	2	12,6	0	0	
8445.40.11	Bobinadoras de trama (espuladeiras)	0	0	0	0	0	
8445.40.12	Para fios elásticos	0	0	0	0	0	
8445.40.18	Outras, com atador automático	0	0	0	0	0	
8445.40.19	Outras	4	2	12,6	0	0	
8445.40.21	Com velocidade de bobinado igual ou superior a 4.000 m/min	0	0	0	0	0	
8445.40.29	Outras	4	2	12,6	0	0	
8445.40.31	Com controle de comprimento ou peso e atador automático	0	0	0	0	0	
8445.40.39	Outras	10	2	12,6	0	0	
8445.40.40	Noveleiras automáticas	0	0	0	0	0	
8445.40.90	Outras	4	2	12,6	0	0	
8445.90.10	Urdideiras	4	2	12,6	0	0	
8445.90.20	Passadeiras para liço e pente	0	0	0	0	0	
8445.90.30	Para amarrar urdideiras	4	2	12,6	0	0	
8445.90.40	Automáticas, para colocar lamelas	0	0	0	0	0	
8445.90.90	Outras	4	2	12,6	0	0	
8446.10.10	Com mecanismo Jacquard	0	0	0	0	0	
8446.10.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8446.21.00	-- A motor	8	2	12,6	0	0	
8446.29.00	-- Outros	8	2	12,6	0	0	
8446.30.10	A jato de ar	0	0	0	0	0	
8446.30.20	A jato de água	0	0	0	0	0	
8446.30.30	De projétil	0	0	0	0	0	
8446.30.40	De pinças	0	0	0	0	0	
8446.30.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8447.11.00	-- Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	0	0	0	0	0	
8447.12.00	-- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	4	2	12,6	0	0	
8447.20.10	Teares manuais	10	20	18	18	18	
8447.20.21	Para fabricação de malhas de urdidura	0	0	0	0	0	
8447.20.29	Outros	8	2	12,6	0	0	
8447.20.30	Máquinas de costura por entrelaçamento (<i>couture-tricotage</i>)	8	2	12,6	0	0	
8447.90.10	Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós	0	0	0	0	0	
8447.90.20	Máquinas automáticas para bordar	0	0	0	0	0	
8447.90.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8448.11.10	Ratieras	8	2	12,6	0	0	
8448.11.20	Mecanismos Jacquard	0	0	0	0	0	
8448.11.90	Outros	8	2	12,6	0	0	
8448.19.00	-- Outros	10	2	12,6	0	0	
8448.20.10	Fieiras para a extrusão	0	0	0	0	0	
8448.20.20	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão	4	2	12,6	0	0	
8448.20.30	De máquinas para corte ou ruptura de fibras	0	0	0	0	0	
8448.20.90	Outras	0	0	0	0	0	
8448.31.00	-- Guarnições de cardas	10	2	12,6	0	0	
8448.32.11	Chapéus (<i>flats</i>)	10	2	12,6	0	0	
8448.32.19	Outras	10	2	12,6	0	0	
8448.32.20	De penteadoras	0	0	0	0	0	
8448.32.30	De bancas de estiramento (bancas de fusos)	10	2	12,6	0	0	
8448.32.40	De máquinas para a preparação da seda	0	0	0	0	0	
8448.32.50	De máquinas para carbonizar lã	0	0	0	0	0	
8448.32.90	Outros	10	2	12,6	0	0	

8448.33.10	Cursorses	10	2	12,6	0	0	
8448.33.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8448.39.11	De filatórios intermitentes (selfatinas)	10	2	12,6	0	0	
8448.39.12	De máquinas do tipo <i>t o w - t o - y a r n</i>	0	0	0	0	0	
8448.39.17	De outros filatórios	10	2	12,6	0	0	
8448.39.19	Outras	10	2	12,6	0	0	
8448.39.21	De bobinadoras de trama (espuladeiras)	0	0	0	0	0	
8448.39.22	De bobinadoras automáticas para fios elásticos, ou com atador automático	0	0	0	0	0	
8448.39.23	Outras, de bobinadoras automáticas	10	2	12,6	0	0	
8448.39.29	Outras	10	2	12,6	0	0	
8448.39.91	De urdideiras	10	12,6	12,6	0	0	
8448.39.92	De passadeiras para liço e pente	0	0	0	0	0	
8448.39.99	Outras	10	2	12,6	0	0	
8448.42.00	-- Pentes, liços e quadros de liços	10	2	12,6	0	0	
8448.49.10	De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares	10	2	12,6	0	0	
8448.49.20	De teares para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras, a jato de água ou de projétil	0	0	0	0	0	
8448.49.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8448.51.10	Platinas	0	2	12,6	0	0	
8448.51.90	Outros	0	0	0	0	0	
8448.59.10	De teares circulares para malhas	10	2	12,6	0	0	
8448.59.21	Manuais	15	16	14,4	14,4	14,4	
8448.59.22	Para fabricação de malhas de urdidura	0	0	0	0	0	
8448.59.29	Outras	10	2	12,6	0	0	
8448.59.30	De máquinas para fabricação de redes, tules ou filós, ou automáticas para bordar	0	0	0	0	0	
8448.59.40	De máquinas do item 8447.90.90	4	2	12,6	0	0	
8448.59.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8449.00.10	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	4	2	12,6	0	0	
8449.00.20	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos (tecidos não tecidos)	0	0	0	0	0	
8449.00.80	Outros	4	2	12,6	0	0	
8449.00.91	De máquinas ou aparelhos para fabricação de falsos tecidos (tecidos não tecidos)	0	0	0	0	0	
8449.00.99	Outras	8	2	12,6	0	0	
8450.11.00	-- Máquinas inteiramente automáticas	15	20	18	6	18	
8450.12.00	-- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	10	20	18	18	18	
8450.19.00	-- Outras	10	20	18	18	18	
8450.20.10	Túneis contínuos	0	0	0	0	0	
8450.20.20	Outras máquinas, de capacidade não superior a 18 kg	15	12,6	12,6	6	12,6	
8450.20.90	Outras	15	20	12,6	0	0	
8450.90.10	De máquinas dos itens 8450.20.10 ou 8450.20.90	10	2	12,6	0	0	
8450.90.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8451.10.00	- Máquinas para lavar a seco	4	2	12,6	0	0	
8451.21.00	-- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg	15	20	18	18	18	
8451.29.10	Que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (micro-ondas), cuja produção seja igual ou superior a 120 kg/h de produto seco	0	0	0	0	0	
8451.29.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8451.30.10	Automáticas	0	0	0	0	0	
8451.30.91	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14 kg	10	20	18	18	18	
8451.30.99	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8451.40.10	Para lavar	E	-	-	-	-	
8451.40.21	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (<i>j e t</i>) ou combinada	4	2	12,6	0	0	
8451.40.29	Outras	4	2	12,6	0	0	
8451.40.90	Outras	15	2	12,6	0	0	
8451.50.10	Para inspeção visual de tecidos	0	0	0	0	0	
8451.50.20	Automáticas, para enfiar ou cortar	0	0	0	0	0	
8451.50.90	Outras	15	2	12,6	0	0	
8451.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	10	2	12,6	0	0	
8451.90.10	Para as máquinas da subposição 8451.21	10	16	14,4	14,4	14,4	
8451.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8452.10.00	- Máquinas de costura de uso doméstico	15	20	18	6	18	
8452.21.10	Para costurar couros ou peles	0	0	0	0	0	
8452.21.20	Para costurar tecidos	0	0	0	0	0	
8452.21.90	Outras	0	0	0	0	0	
8452.29.10	Para costurar couros ou peles	8	2	9	0	0	
8452.29.21	Remalhadeiras	0	0	0	0	0	
8452.29.22	Para casear	0	0	0	0	0	
8452.29.23	Tipo zig-zague para inserir elástico	0	0	0	0	0	

8452.29.24	De costura reta	8	0	0	0	0	
8452.29.25	Galoneiras	8	2	9	0	0	
8452.29.29	Outras	0	0	0	0	0	
8452.29.90	Outras	8	2	9	0	0	
8452.30.00	- Agulhas para máquinas de costura	4	2	12,6	0	0	
8452.90.20	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
8452.90.81	Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas	10	16	14,4	14,4	14,4	
8452.90.89	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8452.90.91	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	10	2	12,6	0	0	
8452.90.92	Para remalhadeiras	0	0	0	0	0	
8452.90.93	Lançadeiras rotativas	0	0	0	0	0	
8452.90.94	Corpos moldados por fundição	10	12,6	12,6	0	0	
8452.90.99	Outras	0	0	0	0	0	
8453.10.10	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000 mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	4	2	12,6	0	0	
8453.10.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8453.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado	10	2	12,6	0	0	
8453.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	10	2	12,6	0	0	
8453.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8454.10.00	- Conversores	10	12,6	12,6	0	0	
8454.20.10	Lingoteiras	4	2	12,6	0	0	
8454.20.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8454.30.10	Sob pressão	10	2	12,6	0	0	
8454.30.20	Por centrifugação	0	0	0	0	0	
8454.30.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8454.90.10	De máquinas de vazar (moldar) por centrifugação	0	0	0	0	0	
8454.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8455.10.00	- Laminadores de tubos	4	2	12,6	0	0	
8455.21.10	De cilindros lisos	4	2	12,6	0	0	
8455.21.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8455.22.10	De cilindros lisos	4	2	12,6	0	0	
8455.22.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	10	12,6	12,6	0	0	
8455.30.20	Forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono igual ou superior a 0,80 % e inferior ou igual a 0,90 %, de cromo igual ou superior a 3,50 % e inferior ou igual a 4 %, de vanádio igual ou superior a 1,60 % e inferior ou igual a 2,30 %, de molibdênio inferior ou igual a 8,50 % e de tungstênio (volfrâmio) inferior ou igual a 7 %	0	0	0	0	0	
8455.30.90	Outros	4	12,6	12,6	0	0	
8455.90.00	- Outras partes	10	12,6	12,6	0	2	
8456.11.11	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm	0	20	0	0	0	
8456.11.19	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8456.11.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8456.12.11	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm	0	0	0	0	0	
8456.12.19	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8456.12.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8456.20.10	De comando numérico	0	0	0	0	0	
8456.20.90	Outras	0	0	0	0	0	
8456.30.11	Para texturizar superfícies cilíndricas	0	0	0	0	0	
8456.30.19	Outras	4	2	12,6	0	0	
8456.30.90	Outras	4	2	12,6	0	0	
8456.40.00	- Que operem por jato de plasma	10	12,6	12,6	0	0	
8456.50.00	- Máquinas de corte a jato de água	10	12,6	12,6	0	0	
8456.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8457.10.00	- Centros de usinagem (fabricação*)	10	2	12,6	0	0	
8457.20.10	De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8457.20.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8457.30.10	De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8457.30.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8458.11.10	Revólver	10	12,6	12,6	0	0	
8458.11.91	De 6 ou mais fusos porta-peças	0	0	0	0	0	
8458.11.99	Outros	10	2	12,6	0	0	
8458.19.10	Revólver	10	12,6	12,6	0	0	
8458.19.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8458.91.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8458.99.00	-- Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8459.10.00	- Unidades com cabeça deslizante	10	12,6	12,6	0	0	

8459.21.10	Radiais	10	12,6	12,6	0	0	
8459.21.91	De mais de um cabeçote mono ou multifuso	10	12,6	12,6	0	0	
8459.21.99	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8459.29.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8459.31.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8459.39.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8459.41.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8459.49.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8459.51.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8459.59.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8459.61.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8459.69.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8459.70.00	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	10	2	12,6	0	0	
8460.12.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8460.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8460.22.00	-- Máquinas para retificar sem centro, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8460.23.00	-- Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8460.24.00	-- Outras, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8460.29.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8460.31.00	-- De comando numérico	4	2	12,6	0	0	
8460.39.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8460.40.11	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	10	12,6	12,6	0	0	
8460.40.19	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8460.40.91	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	10	12,6	12,6	0	0	
8460.40.99	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8460.90.11	De polir, com cinco ou mais cabeças e porta -peças rotativo	0	0	0	0	0	
8460.90.12	De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo	0	0	0	0	0	
8460.90.19	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8460.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8461.20.10	Para escatelar	4	2	12,6	0	0	
8461.20.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8461.30.10	De comando numérico	4	2	12,6	0	0	
8461.30.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8461.40.10	De comando numérico	0	0	0	0	0	
8461.40.91	Redondeadoras de dentes	4	2	12,6	0	0	
8461.40.99	Outras	4	2	12,6	0	0	
8461.50.10	De fitas sem fim	10	12,6	12,6	0	0	
8461.50.20	Circulares	10	12,6	12,6	0	0	
8461.50.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8461.90.10	De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8461.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8462.11.00	-- Máquinas para forjamento em matriz fechada	4	12,6	12,6	0	0	Controle exclusivamente numérico. Outros 10 anos
8462.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8462.22.00	-- Máquinas para formação de perfis	10	12,6	12,6	0	0	
8462.23.00	-- Prensas dobradeiras, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8462.24.00	-- Prensas para painéis, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8462.25.00	-- Máquinas de conformação por rolos, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8462.26.00	-- Outras máquinas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8462.29.00	-- Outras	10	35	12,6	0	0	
8462.32.00	-- Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal	10	12,6	12,6	0	0	
8462.33.00	-- Máquinas para cisalhar, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8462.39.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8462.42.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8462.49.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8462.51.00	-- De comando numérico	4	12,6	12,6	0	0	Exclusivamente máquinas de forjar ou estampar (incluindo prensas), martelos mecânicos e outras máquinas de martelar. Outros 10 anos
8462.59.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8462.61.00	-- Prensas hidráulicas	10	35	12,6	0	0	Para forjamento e martelos, 4 anos Para estampagem, 8 anos

8462.62.00	-- Prensas mecânicas	10	12,6	12,6	0	0	Para forjamento e martelos, 4 anos Para estampagem, 8 anos
8462.63.00	-- Servoprensas	10	12,6	12,6	0	0	Para forjamento e martelos, 4 anos Para estampagem, 8 anos
8462.69.00	-- Outras	10	35	12,6	0	0	Para forjamento e martelos, 4 anos Para estampagem, 8 anos
8462.90.00	- Outras	10	35	12,6	0	0	Para forjamento e martelos, 4 anos Para estampagem, 8 anos
8463.10.10	Para estirar tubos	10	12,6	12,6	0	0	
8463.10.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8463.20.10	De comando numérico	4	2	12,6	0	0	
8463.20.91	De pente plano, com capacidade de produção igual ou superior a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3 mm e 10 mm	0	0	0	0	0	
8463.20.99	Outras	4	2	12,6	0	0	
8463.30.00	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	4	2	12,6	0	0	
8463.90.10	De comando numérico	10	2	12,6	0	0	
8463.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8464.10.00	- Máquinas para serrar	E	-	-	-	-	
8464.20.10	Para vidro	15	12,6	12,6	0	0	
8464.20.21	De polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças	0	0	0	0	0	
8464.20.29	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8464.20.90	Outras	15	12,6	12,6	0	0	
8464.90.11	De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	0	0	0	0	0	
8464.90.19	Outras	8	2	12,6	0	0	
8464.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8465.10.00	- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	10	2	12,6	0	0	
8465.20.00	- Centros de usinagem (fabricação*)	10	12,6	12,6	0	0	
8465.91.10	De fita sem fim	10	2	12,6	0	0	
8465.91.20	Circulares	10	12,6	12,6	0	0	
8465.91.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8465.92.11	Fresadoras	8	20	12,6	0	0	
8465.92.19	Outras	4	2	12,6	0	0	
8465.92.90	Outras	4	12,6	12,6	0	0	
8465.93.10	Lixadeiras	10	12,6	12,6	0	0	
8465.93.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8465.94.00	-- Máquinas para arquear ou reunir	10	12,6	12,6	0	0	
8465.95.11	Para furar	10	12,6	12,6	0	0	
8465.95.12	Para escatelar	4	2	12,6	0	0	
8465.95.91	Para furar	4	2	12,6	0	0	
8465.95.92	Para escatelar	4	2	12,6	0	0	
8465.96.00	-- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	10	2	12,6	0	0	
8465.99.00	-- Outras	4	12,6	12,6	0	0	
8466.10.00	- Porta-ferramentas e fleiras de abertura automática	4	2	12,6	0	2	
8466.20.10	Para tornos	10	12,6	12,6	0	2	
8466.20.90	Outros	4	2	12,6	0	2	
8466.30.00	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas	4	2	12,6	0	2	
8466.91.00	-- Para máquinas da posição 84.64	10	12,6	12,6	0	2	
8466.92.00	-- Para máquinas da posição 84.65	10	2	12,6	0	2	
8466.93.11	Para máquinas da subposição 8456.20	0	0	0	0	0	
8466.93.19	Outras	10	2	12,6	0	0	
8466.93.20	Para máquinas da posição 84.57	10	12,6	12,6	0	2	
8466.93.30	Para máquinas da posição 84.58	10	12,6	12,6	0	2	
8466.93.40	Para máquinas da posição 84.59	10	12,6	12,6	0	2	
8466.93.50	Para máquinas da posição 84.60	10	12,6	12,6	0	2	
8466.93.60	Para máquinas da posição 84.61	10	2	12,6	0	2	
8466.94.10	Para máquinas das subposições 8462.11 ou 8462.19	10	2	12,6	0	2	
8466.94.20	Para máquinas das subposições 8462.22 a 8462.29	10	2	12,6	0	2	
8466.94.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8467.11.10	Furadeiras	8	2	10	0	0	
8467.11.90	Outras	8	2	10	0	0	

8467.19.00	-- Outras	10	2	10	0	0	
8467.21.00	-- Furadeiras (perfuradoras) de qualquer espécie, incluindo as rotativas	8	20	18	6	18	
8467.22.00	-- Serras	10	20	18	18	18	
8467.29.10	Tesouras	10	20	18	18	18	
8467.29.91	Cortadoras de tecidos	10	20	18	18	18	
8467.29.92	Parafusadeiras e rosqueadeiras	10	35	18	18	18	
8467.29.93	Martelos	10	2	12,6	0	0	
8467.29.99	Outras	10	35	18	18	18	
8467.81.00	-- Serras de corrente	4	2	9	0	0	
8467.89.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8467.91.00	-- De serras de corrente	10	2	12,6	0	0	
8467.92.00	-- De ferramentas pneumáticas	10	12,6	12,6	0	2	
8467.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8468.10.00	- Maçaricos de uso manual	10	16	14,4	14,4	14,4	
8468.20.00	- Outras máquinas e aparelhos a gás	10	12,6	12,6	0	0	
8468.80.10	Para soldar por fricção	0	0	0	0	0	
8468.80.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8468.90.10	De maçaricos de uso manual	10	16	14,4	14,4	14,4	
8468.90.20	De máquinas ou aparelhos para soldar por fricção	0	0	0	0	0	
8468.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8470.10.00	- Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	10	20	18	6	18	
8470.21.00	-- Com dispositivo impressor incorporado	10	20	18	6	18	
8470.29.00	-- Outras	10	20	18	6	18	
8470.30.00	- Outras máquinas de calcular	10	20	18	6	18	
8470.50.10	Eletrônicas	10	16	16	2	2	
8470.50.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8470.90.10	Máquinas de franquear correspondência	0	0	0	0	0	
8470.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8471.30.11	De peso inferior a 350 g, com tela de área não superior a 140 cm ²	0	16	0	0	0	
8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg, com tela de área superior a 140 cm ² , mas inferior a 560 cm ²	10	16	16	0	2	
8471.30.19	Outras	10	16	16	0	2	
8471.30.90	Outras	4	16	16	2	2	
8471.41.00	-- Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	10	0	16	0	2	
8471.49.00	-- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	8	0	16	2	2	
8471.50.10	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	10	0	14,4	0	2	
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00, mas não superior a US\$ 46.000,00, por unidade	8	0	9,6	2	2	
8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	4	0	7,2	2	2	
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade	4	0	3,2	2	2	
8471.50.90	Outras	10	0	16	2	2	
8471.60.52	Teclados	4	0	10,8	0	2	
8471.60.53	Indicadores ou apontadores (mouse e track-ball, por exemplo)	4	0	10,8	0	2	
8471.60.54	Mesas digitalizadoras	4	0	10,8	2	2	
8471.60.59	Outras	4	0	10,8	2	2	
8471.60.61	Com unidade de saída por vídeo monocromático	4	0	16	2	2	
8471.60.62	Com unidade de saída por vídeo policromático	4	0	16	0	2	
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário	10	16	16	2	2	
8471.60.90	Outras	4	0	16	2	2	
8471.70.10	De discos magnéticos	0	0	7,2	0	2	Exclusivamente para disquete. Outros 4 anos
8471.70.20	De discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico)	0	0	0	0	0	
8471.70.30	De fitas magnéticas	0	0	0	0	0	Exclusivamente para cartuchos e cassetes. Outros 4 anos
8471.70.40	De estado sólido (SSD - Solid-State Drive)	8	0	9,6	2	2	
8471.70.90	Outras, incluídas as combinações de unidades de, pelo menos, dois dos itens precedentes	8	0	7,2	2	2	
8471.80.00	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	10	0	16	0	2	

8471.90.11	De cartões magnéticos	4	0	10,8	0	2	
8471.90.12	Leitores de códigos de barras	4	0	10,8	0	2	
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis	4	0	10,8	0	2	
8471.90.14	Digitalizadores de imagens (<i>s c a n n e r s</i>)	0	0	0	0	0	
8471.90.19	Outros	4	0	10,8	2	2	
8471.90.90	Outros	10	0	16	2	2	
8472.10.00	- Duplicadores	10	2	12,6	0	0	
8472.30.10	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	0	0	0	0	0	
8472.30.20	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	0	0	0	0	0	
8472.30.30	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	0	0	0	0	0	
8472.30.90	Outras	0	0	0	0	0	
8472.90.10	Distribuidores (dispensadores) automáticos de notas (papéis-moeda), incluindo os que efetuam outras operações bancárias	10	16	16	2	2	
8472.90.20	Máquinas do tipo utilizado em caixas de banco, com dispositivo para autenticar	10	16	16	2	2	
8472.90.30	Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas (papéis-moeda)	4	2	12,6	0	0	
8472.90.40	Máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores, grampeadores e desgrampeadores	10	18	16,2	16,2	16,2	
8472.90.51	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	0	0	0	0	0	
8472.90.59	Outras	8	10,8	10,8	2	2	
8472.90.91	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	0	0	0	0	0	
8472.90.99	Outros	0	2	12,6	0	0	Exclusivamente outras máquinas de escrever, do tipo estenotípico, com peso não superior a 12 kg, excluindo a caixa, não elétricas. Outros 10 anos
8473.21.00	-- Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	10	16	14,4	14,4	14,4	
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para caixas registradoras	8	10,8	10,8	2	2	
8473.29.20	De máquinas da subposição 8470.30	10	16	14,4	14,4	14,4	
8473.29.90	Outros	4	7,2	7,2	2	2	
8473.30.11	Com fonte de alimentação, mesmo com módulo <i>d i s p l a y</i> numérico	4	0	10,8	0	2	
8473.30.19	Outros	8	0	9	0	2	
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - <i>H e a d D i s k A s s e m b l y</i>) de unidades de discos rígidos, montados	4	0	0	0	2	
8473.30.32	Braços posicionadores de cabeças magnéticas	0	0	0	0	0	
8473.30.33	Cabeças magnéticas	0	0	0	0	0	
8473.30.34	Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (<i>m a g n e t i c t a p e t r a n s p o r t e r</i>)	0	0	0	0	0	
8473.30.39	Outras	4	0	0	0	2	
8473.30.41	Placas-mãe (<i>m o t h e r b o a r d s</i>)	8	0	10,8	0	2	
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ²	4	0	10,8	0	2	
8473.30.49	Outros	8	0	10,8	0	2	Isenção imediata exclusiva para módulos de microprocessadores, incluindo aqueles com dispositivos de refrigeração.
8473.30.90	Outros	4	0	7,2	0	2	
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	8	10,8	10,8	0	2	
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas dos itens 8472.90.10 ou 8472.90.20	10	0	12,6	2	2	
8473.40.90	Outros	10	0	7,2	2	2	Exclusivamente peças e acessórios de máquinas da posição 84.69. Outros 4 anos
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	4	0	10,8	2	2	
8473.50.40	Cabeças magnéticas	0	0	0	0	0	
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ²	4	0	10,8	2	2	
8473.50.90	Outros	4	0	16	2	2	
8474.10.00	- Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	10	12,6	12,6	0	0	
8474.20.10	De bolas	15	12,6	12,6	0	0	
8474.20.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8474.31.00	-- Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	15	12,6	12,6	0	0	
8474.32.00	-- Máquinas para misturar matérias minerais com betume	15	12,6	12,6	0	0	
8474.39.00	-- Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8474.80.10	Para fazer moldes de areia para fundição	10	2	12,6	0	0	
8474.80.90	Outras	15	12,6	12,6	0	0	
8474.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	12,6	
8475.10.00	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (<i>f l a s h</i>), que tenham invólucro de vidro	0	0	0	0	0	
8475.21.00	-- Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	8	2	12,6	0	0	
8475.29.10	Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	10	2	12,6	0	0	
8475.29.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8475.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	0	

8476.21.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	10	2	12,6	0	0	
8476.29.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8476.81.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	10	2	12,6	0	0	
8476.89.10	Máquinas automáticas de venda de selos postais	0	0	0	0	0	
8476.89.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8476.90.00	- Partes	8	2	12,6	0	0	
8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	8	2	12,6	0	0	
8477.10.19	Outras	8	2	12,6	0	0	
8477.10.21	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	8	2	12,6	0	0	
8477.10.29	Outras	8	2	12,6	0	0	
8477.10.91	De comando numérico	10	2	12,6	0	0	
8477.10.99	Outras	10	2	12,6	0	0	
8477.20.10	Para materiais termoplásticos, de diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm	10	12,6	12,6	0	0	
8477.20.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8477.30.10	Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 l, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 l	4	2	12,6	0	0	
8477.30.90	Outras	E	-	-	-	-	
8477.40.10	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	0	0	0	0	0	
8477.40.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8477.51.00	-- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	4	12,6	12,6	0	0	
8477.59.11	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 kN	4	2	12,6	0	0	
8477.59.19	Outras	4	2	12,6	0	0	
8477.59.90	Outras	4	12,6	12,6	0	0	
8477.80.10	Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos	0	0	0	0	0	
8477.80.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8477.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8478.10.10	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	4	2	12,6	0	0	
8478.10.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8478.90.00	- Partes	4	2	12,6	0	0	
8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calçar pisos (pavimentos) betuminosos	10	14	12,6	0	2	
8479.10.90	Outros	15	14	12,6	0	0	
8479.20.00	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais	FP50%Y0	12,6	12,6	0	0	Exclusivamente máquinas para a extração ou preparação de gorduras ou óleos animais ou vegetais fixos. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a produtos excluídos.
8479.30.00	- Pressas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	15	12,6	12,6	0	0	
8479.40.00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	10	12,6	12,6	0	0	
8479.50.00	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	10	2	12,6	0	0	
8479.60.00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	15	12,6	12,6	0	0	
8479.71.00	-- Do tipo utilizado em aeroportos	10	12,6	12,6	0	0	
8479.79.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8479.81.10	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	0	0	0	0	0	
8479.81.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8479.82.10	Misturadores	10	12,6	12,6	0	0	
8479.82.90	Outros	E	-	-	-	-	
8479.83.00	-- Pressas isostáticas a frio	15	2	12,6	0	0	Exclusivamente imprensa. Outros 10 anos
8479.89.11	Pressas	15	12,6	12,6	0	0	
8479.89.12	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	10	12,6	12,6	0	0	
8479.89.21	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria	0	0	0	0	0	
8479.89.22	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	0	0	0	0	0	
8479.89.31	Limpadores de para-brisas	10	18	16,2	16,2	16,2	
8479.89.32	Acumuladores	10	18	16,2	16,2	16,2	
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	10	12,6	12,6	0	0	
8479.89.91	Aparelhos para limpar peças por ultrassom	15	12,6	12,6	0	0	
8479.89.92	Máquinas de leme para embarcações	10	2	12,6	0	0	
8479.89.99	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8479.90.10	De limpadores de para-brisas elétricos ou de acumuladores hidráulicos para aeronaves	15	16	14,4	14,4	14,4	
8479.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8480.10.00	- Caixas de fundição	10	12,6	12,6	0	0	
8480.20.00	- Placas de fundo para moldes	15	12,6	12,6	0	0	

8480.30.00	- Modelos para moldes	15	12,6	12,6	0	0
8480.41.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	10	12,6	12,6	0	0
8480.49.10	Coquilhas	15	12,6	12,6	0	0
8480.49.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0
8480.50.00	- Moldes para vidro	10	12,6	12,6	0	0
8480.60.00	- Moldes para matérias minerais	10	12,6	12,6	0	0
8480.71.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	E	-	-	-	-
8480.79.10	Para vulcanização de pneumáticos	10	12,6	12,6	0	0
8480.79.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8481.10.00	- Válvulas redutoras de pressão	10	12,6	12,6	0	12,6
8481.20.11	Com pinhão	8	12,6	12,6	12,6	12,6
8481.20.19	Outras	0	0	0	0	0
8481.20.90	Outras	15	12,6	12,6	0	12,6
8481.30.00	- Válvulas de retenção	10	12,6	12,6	0	12,6
8481.40.00	- Válvulas de segurança ou de alívio	8	12,6	12,6	0	12,6
8481.80.11	Válvulas para escoamento	10	18	16,2	16,2	16,2
8481.80.19	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	4	12,6	12,6	0	2
8481.80.29	Outros	10	12,6	12,6	0	12,6
8481.80.31	Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50 mbar e dispositivo de segurança termoeletrónico incorporado, do tipo utilizado em aparelhos domésticos	15	18	16,2	16,2	16,2
8481.80.39	Outros	10	12,6	12,6	0	2
8481.80.91	Válvulas tipo aerossol	10	18	16,2	16,2	16,2
8481.80.92	Válvulas solenoides	10	12,6	12,6	0	12,6
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	10	12,6	12,6	0	12,6
8481.80.94	Válvulas tipo globo	10	12,6	12,6	0	12,6
8481.80.95	Válvulas tipo esfera	10	12,6	12,6	0	12,6
8481.80.96	Válvulas tipo macho	10	12,6	12,6	0	12,6
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta	15	12,6	12,6	0	12,6
8481.80.99	Outros	15	12,6	12,6	0	12,6
8481.90.10	De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1	10	16	14,4	14,4	14,4
8481.90.90	Outras	15	12,6	12,6	0	12,6
8482.10.10	De carga radial	10	16	16	5	16
8482.10.90	Outros	10	16	16	13	16
8482.20.10	De carga radial	10	16	16	14,4	16
8482.20.90	Outros	10	16	16	14,4	16
8482.30.00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	10	16	16	5	16
8482.40.00	- Rolamentos de agulhas, incluindo as montagens de gaiolas e agulhas	10	16	16	5	16
8482.50.10	De carga radial	10	16	16	5	16
8482.50.90	Outros	10	16	16	5	16
8482.80.00	- Outros, incluindo os rolamentos combinados	10	16	16	5	16
8482.91.11	Para carga de canetas esferográficas	8	0	0	0	0
8482.91.19	Outras	10	2	12,6	5	12,6
8482.91.20	Roletes cilíndricos	8	12,6	12,6	5	12,6
8482.91.30	Roletes cônicos	10	12,6	12,6	5	12,6
8482.91.90	Outros	10	12,6	12,6	5	12,6
8482.99.10	Selos, capas e porta-esferas de aço	0	0	0	0	0
8482.99.90	Outras	8	2	12,6	5	12,6
8483.10.11	Forjados, de peso igual ou superior a 900 kg e comprimento igual ou superior a 2.000 mm	0	0	0	0	0
8483.10.19	Outros	8	16	16	5	16
8483.10.20	Árvores de cames para comando de válvulas	10	16	16	5	16
8483.10.30	Veios flexíveis	10	16	16	5	16
8483.10.40	Manivelas	10	16	16	5	16
8483.10.50	Árvores de transmissão providas de acoplamentos dentados com entalhes de proteção contra sobrecarga, de comprimento igual ou superior a 1500 mm e diâmetro do eixo igual ou superior a 400 mm	0	0	0	0	0
8483.10.90	Outras	8	16	16	5	16
8483.20.00	- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	10	16	16	14,4	16
8483.30.10	Montados com "bronzes" de metal antifriction	8	16	16	14,4	16
8483.30.21	De diâmetro interno igual ou superior a 200 mm	0	0	0	0	0
8483.30.29	Outros	8	16	16	5	16
8483.30.90	Outros	10	16	16	5	16
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	15	12,6	12,6	0	12,6
8483.40.90	Outros	15	12,6	12,6	0	12,6
8483.50.10	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	8	16	16	5	16

8483.50.90	Outros	10	16	16	5	16	
8483.60.11	De fricção	10	12,6	12,6	0	2	
8483.60.19	Outros	4	12,6	12,6	0	2	
8483.60.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8483.90.00	- Rodas dentadas e outros elementos de transmissão apresentados separadamente; partes	10	12,6	12,6	0	2	
8484.10.00	- Juntas metaloplásticas	15	16	16	5	16	
8484.20.00	- Juntas de vedação mecânicas	10	12,6	12,6	0	2	
8484.90.00	- Outros	10	16	16	5	16	
8485.10.00	- Por depósito de metal	10	2	12,6	0	0	
8485.20.00	- Por depósito de plástico ou de borracha	10	12,6	12,6	0	2	
8485.30.00	- Por depósito de gesso, cimento, cerâmica ou de vidro	10	12,6	12,6	0	0	
8485.80.00	- Outras	4	12,6	12,6	0	0	
8485.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	2	
8486.10.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de <i>booles</i> ou <i>wafers</i>	0	2	12,6	0	2	
8486.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos	4	2	12,6	0	2	
8486.30.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana	4	2	12,6	0	2	
8486.40.00	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo	4	2	12,6	0	2	
8486.90.00	- Partes e acessórios	10	2	12,6	0	2	
8487.10.00	- Hélices para embarcações e suas pás	10	12,6	12,6	0	2	
8487.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8501.10.11	De passo não superior a 1,8°	0	0	0	0	0	
8501.10.19	Outros	10	18	18	5	18	
8501.10.21	Síncronos	10	18	18	5	18	
8501.10.29	Outros	10	18	18	5	18	
8501.10.30	Universais	10	18	16,2	16,2	16,2	
8501.20.00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	10	18	18	16,2	18	
8501.31.10	Motores	4	18	18	5	0	
8501.31.20	Geradores	10	18	16,2	16,2	16,2	
8501.32.10	Motores	10	18	18	16,2	18	
8501.32.20	Geradores	15	18	18	16,2	18	
8501.33.10	Motores	10	12,6	12,6	0	0	
8501.33.20	Geradores	8	12,6	12,6	0	0	
8501.34.11	De potência não superior a 3.000 kW	10	12,6	12,6	0	0	
8501.34.19	Outros	0	0	0	0	0	
8501.34.20	Geradores	10	12,6	12,6	0	0	
8501.40.11	Síncronos	10	18	16,2	8	16,2	
8501.40.19	Outros	10	18	16,2	16,2	0	
8501.40.21	Síncronos	10	12,6	12,6	0	2	
8501.40.29	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	10	12,6	12,6	0	2	
8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis	8	12,6	12,6	0	2	
8501.51.90	Outros	4	12,6	12,6	0	2	
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	10	2	12,6	0	0	
8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis	8	12,6	12,6	0	0	
8501.52.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8501.53.10	Trifásicos, de potência não superior a 7.500 kW	10	12,6	12,6	0	0	
8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW, mas não superior a 30.000 kW	8	12,6	12,6	0	2	
8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW, mas não superior a 50.000 kW	8	12,6	12,6	0	0	
8501.53.90	Outros	0	0	0	0	0	
8501.61.00	-- De potência não superior a 75 kVA	FP50%Y0	12,6	12,6	0	0	
8501.62.00	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	10	12,6	12,6	0	0	
8501.63.00	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	15	12,6	12,6	0	0	
8501.64.00	-- De potência superior a 750 kVA	15	12,6	12,6	0	0	
8501.71.00	-- De potência não superior a 50 W	10	18	16,2	18	16,2	
8501.72.10	De potência não superior a 75 kW	10	18	16,2	18	16,2	Somente para potências inferiores ou iguais a 750 W. Outros 15 anos
8501.72.90	Outros	8	12,6	12,6	0	0	Somente para potências superiores a 750 W, mas inferiores ou iguais a 75 kW. Outros 10 anos
8501.80.00	- Geradores fotovoltaicos de corrente alternada	15	12,6	12,6	0	0	
8502.11.10	De corrente alternada	10	12,6	12,6	0	0	
8502.11.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8502.12.10	De corrente alternada	10	12,6	12,6	0	0	
8502.12.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	

8502.13.11	De potência não superior a 430 kVA	15	12,6	12,6	0	0
8502.13.19	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8502.13.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0
8502.20.11	De potência não superior a 210 kVA	15	12,6	12,6	0	2
8502.20.19	Outros	0	0	0	0	0
8502.20.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0
8502.31.00	-- De energia eólica	4	0	11,2	0	0
8502.39.00	-- Outros	10	0	11,2	0	0
8502.40.10	De frequência	10	12,6	12,6	0	0
8502.40.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	10	12,6	12,6	10	12,6
8503.00.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2
8504.10.00	- Reatores (Balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	10	18	16,2	16,2	16,2
8504.21.00	-- De potência não superior a 650 kVA	10	12,6	12,6	0	12,6
8504.22.00	-- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA	E	-	-	-	-
8504.23.00	-- De potência superior a 10.000 kVA	10	12,6	12,6	0	0
8504.31.11	Transformadores de corrente	10	18	16,2	16,2	16,2
8504.31.19	Outros	10	18	18	16,2	18
8504.31.91	Transformador de saída horizontal (<i>fly back</i>), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura horizontal igual ou superior a 32 kHz	0	0	0	0	0
8504.31.92	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco	10	18	16,2	16,2	16,2
8504.31.93	Outros, de largura e comprimento não superior a 50 mm e altura não superior a 25 mm, próprios para montagem por inserção (PTH - <i>Pin Through Hole</i>) ou montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	10	0	0	0	0
8504.31.99	Outros	10	18	16,2	6	16,2
8504.32.11	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	10	18	16,2	16,2	16,2
8504.32.19	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2
8504.32.21	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	10	18	16,2	16,2	16,2
8504.32.29	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2
8504.33.00	-- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	10	12,6	12,6	0	0
8504.34.00	-- De potência superior a 500 kVA	10	12,6	12,6	0	0
8504.40.10	Carregadores de acumuladores	E	-	-	-	-
8504.40.21	De cristal (semicondutores)	10	18	16,2	16,2	16,2
8504.40.22	Eletrolíticos	10	18	16,2	16,2	16,2
8504.40.29	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2
8504.40.30	Conversores de corrente contínua	4	12,6	7	0	2
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou <i>no break</i>)	10	12,6	16	0	2
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	8	12,6	12,6	0	2
8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia do tipo utilizado para iluminação de emergência	10	18	16,2	16,2	16,2
8504.40.90	Outros	10	2	12,6	0	2
8504.50.10	De largura e comprimento não superior a 45 mm e altura não superior a 30 mm, próprias para montagem por inserção (PTH - <i>Pin Through Hole</i>) ou montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	10	0	0	0	0
8504.50.90	Outras	10	18	16,2	7	16,2
8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnético	10	16	14,4	14,4	14,4
8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga	8	16	14,4	14,4	14,4
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	10	12,6	12,6	0	2
8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	8	12,6	12,6	0	2
8504.90.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4
8505.11.00	-- De metal	10	16	16	5	16
8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)	10	16	16	5	16
8505.19.90	Outros	10	16	16	5	16
8505.20.10	Freios (travões) que atuam por corrente de Foucault, do tipo utilizado nos veículos das posições 87.01 a 87.05	0	0	0	0	0
8505.20.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2
8505.90.11	Do tipo utilizado em aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética	10	0	0	0	0
8505.90.19	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4
8505.90.80	Outros	8	12,6	12,6	0	2
8505.90.90	Partes	10	2	12,6	0	2
8506.10.11	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR14 (C)	10	0	0	0	0
8506.10.12	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR20 (D)	10	0	0	0	0
8506.10.19	Outras	10	16	14,4	6	14,4
8506.10.20	Outras pilhas	10	16	14,4	6	14,4
8506.10.31	Alcalinas, de tensão igual a 9 V	10	0	0	0	0
8506.10.32	Alcalinas, de tensão igual a 12 V	10	0	0	0	0
8506.10.39	Outras	10	16	14,4	6	14,4
8506.30.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	0	0	0	0	0

8506.30.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8506.40.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	0	0	0	0	0	
8506.40.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	0	0	0	0	0	
8506.50.90	Outras	10	16	16	14,4	16	
8506.60.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	0	0	0	0	0	
8506.60.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8506.80.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	0	0	0	0	0	
8506.80.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8506.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	8	18	18	16,2	18	
8507.10.90	Outros	10	18	18	10	18	
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg	E	-	-	-	-	
8507.20.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8507.30.11	De capacidade inferior ou igual a 15 Ah	8	18	16,2	16,2	16,2	
8507.30.19	Outros	10	18	18	16,2	18	
8507.30.90	Outros	8	18	16,2	16,2	16,2	
8507.50.10	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR6 (AA)	10	0	0	0	0	
8507.50.20	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR03 (AAA)	10	0	0	0	0	
8507.50.90	Outros	10	18	18	6	18	
8507.60.00	- De íon de lítio	10	18	18	6	18	
8507.80.00	- Outros acumuladores	8	18	18	6	18	Exclusivamente níquel-ferro. Outros 10 anos
8507.90.10	Separadores	8	16	16	14,4	16	
8507.90.20	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	8	16	16	14,4	16	
8507.90.90	Outras	10	16	16	14,4	0	
8508.11.00	-- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l	10	20	18	18	18	
8508.19.00	-- Outros	10	20	18	18	18	
8508.60.00	- Outros aspiradores	15	12,6	12,6	0	0	
8508.70.00	- Partes	10	2	12,6	0	0	
8509.40.10	Liquidificadores	10	20	18	6	18	
8509.40.20	Batedeiras	15	20	18	6	18	
8509.40.30	Moedores de carne	10	20	18	6	18	
8509.40.40	Extratores centrifugos de sucos	10	20	18	6	18	
8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos	15	20	18	6	18	
8509.40.90	Outros	10	20	18	6	18	
8509.80.10	Enceradeiras de pisos	10	20	18	6	18	
8509.80.90	Outros	10	20	18	6	18	
8509.90.00	- Partes	10	16	14,4	14,4	14,4	
8510.10.00	- Aparelhos ou máquinas de barbear	10	20	18	6	18	
8510.20.00	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiá	10	35	0	0	0	
8510.30.00	- Aparelhos de depilar	10	20	18	6	18	
8510.90.11	Lâminas	8	16	14,4	6	14,4	
8510.90.19	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8510.90.20	Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiá	10	2	12,6	0	0	
8510.90.90	Outras	0	0	0	0	0	
8511.10.00	- Velas de ignição	8	18	18	5	18	
8511.20.10	Magnetos	10	18	18	5	18	
8511.20.90	Outros	8	18	18	5	18	
8511.30.10	Distribuidores	10	18	18	5	18	
8511.30.20	Bobinas de ignição	10	18	18	5	18	
8511.40.00	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	10	18	18	5	18	
8511.50.10	Dínamos e alternadores	10	18	18	5	18	
8511.50.90	Outros	10	18	18	5	18	
8511.80.10	Velas de aquecimento	10	18	18	5	18	
8511.80.20	Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	10	18	18	5	18	
8511.80.30	Ignição eletrônica digital	10	16	16	2	2	
8511.80.90	Outros	10	18	18	5	18	
8511.90.00	- Partes	10	16	16	5	16	
8512.10.00	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas	10	18	16,2	16,2	16,2	
8512.20.11	Faróis	FP50%Y0	18	18	10	18	
8512.20.19	Outros	8	18	18	16,2	18	
8512.20.21	Luzes fixas	8	18	18	10	18	

8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras	10	18	18	10	18	
8512.20.23	Caixas de luzes combinadas	10	18	18	10	18	
8512.20.29	Outros	8	18	18	16,2	18	
8512.30.00	- Aparelhos de sinalização acústica	10	18	18	10	18	
8512.40.10	Limpadores de para-brisas	10	18	18	10	18	
8512.40.20	Degeladores e desembaçadores	8	18	18	10	18	
8512.90.00	- Partes	10	16	16	10	16	
8513.10.10	Manuais	10	18	16,2	6	16,2	
8513.10.90	Outras	10	18	16,2	6	16,2	
8513.90.00	- Partes	10	16	14,4	14,4	14,4	
8514.11.00	-- Prensas isostáticas a quente	E	-	-	-	-	
8514.19.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
8514.20.11	Industriais	10	2	12,6	0	0	
8514.20.19	Outros	10	2	12,6	0	0	
8514.20.20	Por perdas dielétricas	10	2	12,6	0	0	
8514.31.00	-- Fornos de feixe de elétrons	10	2	12,6	0	0	
8514.32.00	-- Fornos de plasma e fornos de arco a vácuo	10	2	12,6	0	0	
8514.39.00	-- Outros	10	2	12,6	0	0	
8514.40.00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	10	2	12,6	0	0	
8514.90.00	- Partes	4	2	12,6	0	0	
8515.11.00	-- Ferros e pistolas	10	12,6	12,6	0	0	
8515.19.00	-- Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8515.21.00	-- Inteira ou parcialmente automáticos	10	12,6	12,6	0	0	
8515.29.00	-- Outros	10	2	12,6	0	0	
8515.31.10	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - <i>Metal Inert Gas</i>) ou atmosfera ativa (MAG - <i>Metal Active Gas</i>), de comando numérico	0	0	0	0	0	
8515.31.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8515.39.00	-- Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8515.80.10	Para soldar a laser	0	0	0	0	0	
8515.80.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8515.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8516.10.00	- Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	E	-	-	-	-	
8516.21.00	-- Radiadores de acumulação	10	20	18	18	18	
8516.29.00	-- Outros	10	20	18	6	18	
8516.31.00	-- Secadores de cabelo	10	35	18	6	18	
8516.32.00	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo	10	20	18	6	18	
8516.33.00	-- Aparelhos para secar as mãos	10	20	18	18	18	
8516.40.00	- Ferros elétricos de passar	10	20	18	6	18	
8516.50.00	- Fornos de micro-ondas	10	20	18	6	18	
8516.60.00	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	15	20	18	6	18	
8516.71.00	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá	15	20	18	6	18	
8516.72.00	-- Torradeiras de pão	10	20	18	6	18	
8516.79.10	Panelas	10	20	18	6	18	
8516.79.20	Fritadoras	10	20	18	6	18	
8516.79.90	Outros	10	20	18	6	18	
8516.80.10	Para aparelhos da presente posição	10	16	14,4	14,4	14,4	
8516.80.90	Outras	10	16	16	14,4	16	
8516.90.00	- Partes	10	16	14,4	14,4	14,4	
8517.11.00	-- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	10	20	18	6	18	
8517.13.00	-- Telefones inteligentes (<i>smartphones</i>)	10	16	16	2	2	
8517.14.10	De radiotelefonía, analógicos	10	0	10,8	2	2	Exclusivamente portátil (por exemplo: "walkie talkie" e "handle talkie"). Outros 8 anos
8517.14.31	Portáteis	10	16	16	2	2	
8517.14.32	Fixos, sem fonte própria de energia	0	0	0	0	0	
8517.14.39	Outros	8	0	10,8	2	2	
8517.14.41	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	0	0	0	0	0	
8517.14.49	Outros	10	0	16	2	2	
8517.14.90	Outros	0	0	0	2	2	
8517.18.30	Não combinados com outros aparelhos	10	20	18	6	18	
8517.18.90	Outros	10	20	18	6	18	
8517.61.30	De telefonía celular	0	0	9,6	0	0	
8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	0	0	0	0	0	
8517.61.42	VSAT (<i>Very Small Aperture Terminal</i>), sem conjunto antena-refletor	0	0	0	0	0	

8517.61.43	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	0	0	0	0	0	
8517.61.49	Outras	10	0	16	2	2	
8517.61.91	Digitais, de frequência igual ou superior a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	10	0	16	2	2	
8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23 GHz	0	0	9,6	0	0	
8517.61.99	Outras	0	0	0	2	2	Exclusivamente sistemas troncalizados ou aqueles com taxas de transmissão inferiores ou iguais a 112 kbit/s. Outros 10 anos
8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)	10	0	16	2	2	
8517.62.15	Multiplexadores	8	0	10,8	2	2	Exclusivamente FDM (Multiplexação por Divisão de Frequência). Outros 10 anos
8517.62.21	Centrais automáticas públicas, incluindo as de trânsito	10	0	16	2	2	
8517.62.29	Outros	10	0	16	2	2	
8517.62.34	Aparelhos para comutação de pacotes de dados (<i>switches</i>)	0	0	16	2	2	Centrais de comutação automáticas, sistema de transmissão de pacotes, com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística. Outros 10 anos
8517.62.39	Outros	0	0	16	2	2	Centrais exclusivamente automáticas de comutação de pacotes, com velocidade de trunking superior a 72 kbit/s e velocidades de comutação superiores a 3.600 pacotes/s sem multiplicação determinística, e centrais automáticas de trunking. Outros 10 anos
8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio	10	0	16	2	2	
8517.62.49	Outros	8	0	10,8	2	2	
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas	8	0	9,6	2	2	
8517.62.52	Terminais ou repetidores sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s	8	0	9,6	0	0	
8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado	0	0	0	0	0	
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes (<i>hubs</i>)	0	0	9,6	0	0	
8517.62.55	Moduladores-demoduladores (<i>modems</i>)	8	0	16	0	2	
8517.62.56	Interfones	10	20	18	6	18	
8517.62.59	Outros	10	0	20	0	2	
8517.62.62	De tecnologia celular	8	0	10,8	2	2	
8517.62.64	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	0	0	0	0	0	
8517.62.65	Outros, por satélite	10	0	16	2	2	
8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbit/s, exceto os interfones	10	0	14,4	2	2	Isenção imediata exclusiva para terminais portáteis bidirecionais de radiomensagens com taxa não superior a 112 kbits/s Trunking, 8 anos
8517.62.73	Interfones	10	20	18	6	18	
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz	4	0	16	0	2	
8517.62.78	De frequência igual ou superior a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	10	0	16	0	2	
8517.62.79	Outros	0	0	9,6	0	0	
8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)	8	0	10,8	2	2	
8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (<i>gateways</i>)	10	0	16	0	2	
8517.62.96	Outros, analógicos	8	0	10,8	2	2	
8517.62.99	Outros	15	35	18	6	18	Isenção imediata exclusiva para receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem no visor ("display") Outros receptores pessoais de radiomensagens, 8 anos
8517.69.00	-- Outros	10	0	12,6	2	12,6	
8517.71.10	Antenas próprias para telefones celulares portáteis	0	0	0	0	0	
8517.71.90	Outras	10	16	16	2	16	
8517.79.00	-- Outras	4	10,8	7,2	2	0	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, 8 anos
8518.10.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	0	0	0	0	0	
8518.10.90	Outros	10	20	20	6	20	
8518.21.00	-- Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna)	10	20	20	6	20	
8518.22.00	-- Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna)	10	35	18	6	18	
8518.29.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	0	0	0	0	0	
8518.29.90	Outros	10	35	20	6	20	
8518.30.00	- Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)	8	35	18	6	18	

8518.40.00	- Amplificadores elétricos de áudiofrequência	8	20	20	6	20	
8518.50.00	- Aparelhos elétricos de amplificação de som	8	20	20	6	20	
8518.90.10	De alto-falantes (altifalantes)	8	16	16	14,4	16	
8518.90.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8519.20.00	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	10	20	18	18	18	
8519.30.00	- Pratos de toca-discos (gira-discos*)	10	20	18	18	18	
8519.81.10	Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)	10	20	20	6	20	
8519.81.20	Gravadores de som de cabinas de aeronaves	0	0	0	0	0	
8519.81.90	Outros	10	20	18	6	18	
8519.89.00	-- Outros	10	20	18	6	18	
8521.10.10	Gravador-reprodutor, sem sintonizador	0	0	0	0	0	
8521.10.81	Em cassete, de largura de fita igual a 12,65 mm (1/2")	10	20	18	18	18	
8521.10.89	Outros	8	20	18	18	18	
8521.10.90	Outros, para fitas de largura igual ou superior a 19,05 mm (3/4")	0	0	0	0	0	
8521.90.00	- Outros	0	20	18	6	18	Aparelho exclusivo de gravação e reprodução que incorpora um editor de imagem e som, operando com discos, suportes magnéticos, óticos ou ótico-magnéticos. Outros 10 anos
8522.10.00	- Fonocaptores	10	18	16,2	16,2	16,2	
8522.90.00	- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	Exclusivamente agulhas com ponta de pedra preciosa, chassis e suportes, leitores de som, cabeças magnéticas e mecanismos de gira-discos, incluindo aqueles com trocadores. Outros 8 anos
8523.21.10	Não gravados	10	16	14,4	14,4	14,4	
8523.21.20	Gravados	10	16	14,4	14,4	14,4	
8523.29.11	Do tipo utilizado em unidades de discos rígidos	0	0	0	0	0	
8523.29.19	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
8523.29.90	Outros	10	16	14,4	6	14,4	Para fitas magnéticas com largura não superior a 4 mm, em cassetes, e fitas magnéticas com largura superior a 6,5 mm, em cassetes de gravação de vídeo, 8 anos
8523.41.10	Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez	E	-	-	-	-	
8523.41.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
8523.49.10	Para reprodução apenas do som	15	16	14,4	6	14,4	
8523.49.20	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	10	16	14,4	6	14,4	
8523.49.90	Outros	10	16	14,4	6	14,4	
8523.51.10	Cartões de memória (<i>memory cards</i>)	0	0	0	0	0	
8523.51.90	Outros	15	35	14,4	6	14,4	
8523.52.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	4	0	10,8	2	2	
8523.52.90	Outros	4	5,4	5,4	2	2	
8523.59.00	-- Outros	4	16	14,4	16	14,4	Exclusivamente cartões e etiquetas de unidade para aproximação. Outros 10 anos
8523.80.00	- Outros	10	16	14,4	16	14,4	
8524.11.00	-- De cristais líquidos	0	0	0	0	0	
8524.12.00	-- De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)	10	10,8	10,8	2	0	
8524.19.00	-- Outros	10	10,8	10,8	2	0	
8524.91.00	-- De cristais líquidos	0	0	0	0	0	
8524.92.00	-- De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)	0	0	0	0	0	
8524.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8525.50.11	Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW	0	0	0	0	0	
8525.50.19	Outros	0	0	10,8	0	2	Exclusivamente em FM, com um estágio de saída valvular e potência superior a 30 kW. Outros 4 anos
8525.50.21	De frequência superior a 7 GHz	0	0	9,6	0	0	
8525.50.22	Em banda UHF, de frequência igual ou superior a 2,0 GHz, mas não superior a 2,7 GHz, com potência de saída igual ou superior a 10 W, mas não superior a 100 W	0	0	0	0	0	
8525.50.23	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10 kW	0	0	9,6	0	0	
8525.50.24	Em banda VHF, com potência de saída igual ou superior a 20 kW	0	0	9,6	0	0	
8525.50.29	Outros	4	0	10,8	2	2	
8525.60.10	De radiodifusão	4	0	10,8	2	2	
8525.60.20	De televisão, de frequência superior a 7 GHz	0	0	0	0	0	
8525.60.90	Outros	8	0	10,8	2	2	
8525.81.00	-- Ultrarrápidas, mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo	0	0	0	0	0	

8525.82.00	-- Outras, resistentes à radiação, mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	0	0	0	0	0	
8525.83.00	-- Outras, de visão noturna, mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo	0	0	0	0	0	
8525.89.11	Com três ou mais captadores de imagem	0	0	0	0	0	
8525.89.12	Com sensor de imagem a semiconductor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (<i>pixels</i>) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	0	0	0	0	0	
8525.89.13	Com sensor de imagem a semiconductor tipo CMOS, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (<i>pixels</i>) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	0	12,6	12,6	0	0	
8525.89.14	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (microns), mas não superior a 14 micrômetros (microns)	0	0	0	0	0	
8525.89.19	Outras	10	2	20	6	20	
8525.89.21	Com três ou mais captadores de imagem	0	0	0	0	0	
8525.89.22	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (microns), mas não superior a 14 micrômetros (microns)	0	0	0	0	0	
8525.89.29	Outras	10	2	20	6	20	
8526.10.00	- Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	0	0	0	0	0	
8526.91.00	-- Aparelhos de radionavegação	0	0	0	0	0	
8526.92.00	-- Aparelhos de radiotelecomando	8	18	18	6	18	
8527.12.00	-- Rádios toca-fitas (Rádios-leitores de cassetes*) de bolso	10	20	18	18	18	
8527.13.00	-- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	10	20	18	6	18	
8527.19.00	-- Outros	10	20	18	6	18	
8527.21.00	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	15	20	20	6	20	
8527.29.00	-- Outros	10	20	20	8	20	
8527.91.00	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	15	20	18	6	18	
8527.92.00	-- Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio	10	20	18	6	18	
8527.99.10	Amplificador com sintonizador (<i>receiver</i>)	8	20	20	6	20	
8527.99.90	Outros	8	20	18	6	18	
8528.42.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	10	0	16	0	2	
8528.49.30	Policromáticos, com dispositivos de seleção de varredura (<i>underscanning</i>) e de retardo de sincronismo horizontal e vertical (<i>H/V delay</i> ou <i>pulse cross</i>)	10	0	16	2	14,4	
8528.49.90	Outros	10	20	18	6	18	
8528.52.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	8	0	10,8	0	2	
8528.59.00	-- Outros	10	20	20	6	20	
8528.62.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	0	0	16	2	2	Exclusivamente com dispositivo microespelhado digital (DMD). Outros 10 anos
8528.69.10	Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - <i>Digital Micromirror Device</i>)	0	0	0	0	0	
8528.69.90	Outros	10	20	20	6	20	
8528.71.11	Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em <i>racks</i> e com saída de vídeo com conector BNC	0	0	0	0	0	
8528.71.19	Outros	10	20	18	6	18	
8528.71.90	Outros	10	20	18	6	18	
8528.72.00	-- Outros, a cores	10	20	18	6	18	
8528.73.00	-- Outros, a preto e branco ou outros monocromos	10	20	18	6	18	
8529.10.20	Antenas com refletor parabólico	10	16	14,4	14,4	14,4	
8529.10.90	Outros	10	16	16	14,4	16	
8529.90.11	Gabinetes e bastidores	4	0	7,2	2	2	
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	8	10,8	10,8	2	2	
8529.90.19	Outras	4	0	7,2	2	2	
8529.90.20	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	8	10,8	10,8	0	2	
8529.90.30	De aparelhos da subposição 8526.10	0	0	0	0	0	
8529.90.40	De aparelhos da subposição 8526.91	0	0	0	0	0	
8529.90.50	De módulos de visualização da posição 85.24	10	10,8	10,8	2	0	
8529.90.90	Outras	10	16	16	6	0	
8530.10.10	Digitais, para controle de tráfego	10	12,6	12,6	2	2	
8530.10.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8530.80.10	Digitais, para controle de tráfego de automotores	10	12,6	12,6	2	2	
8530.80.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8530.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	2	
8531.10.10	Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento	10	18	16,2	6	16,2	
8531.10.90	Outros	10	18	18	6	18	
8531.20.00	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	10	0	10,8	2	2	
8531.80.00	- Outros aparelhos	15	18	16,2	6	16,2	

8531.90.00	- Partes	8	16	16	6	16
8532.10.00	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	10	16	14,4	10	14,4
8532.21.11	Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125 V	0	0	0	0	0
8532.21.19	Outros	10	0	16	2	2
8532.21.20	Próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)	10	0	0	0	0
8532.21.90	Outros	10	16	14,4	10	14,4
8532.22.00	-- Eletrolíticos de alumínio	10	16	4	5	16
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	10	0	0	0	0
8532.23.90	Outros	10	16	16	5	16
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	10	0	0	0	0
8532.24.20	Próprios para montagem por inserção (PTH - Pin Through Hole)	10	0	0	0	0
8532.24.90	Outros	10	16	14,4	5	14,4
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	10	0	0	0	0
8532.25.90	Outros	8	16	16	5	16
8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	10	0	0	0	0
8532.29.90	Outros	10	16	16	5	16
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	0	0	0	0	0
8532.30.90	Outros	10	16	16	5	16
8532.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	5	12,6
8533.10.00	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	10	16	16	5	16
8533.21.10	De fio	10	16	16	5	16
8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	10	0	0	0	0
8533.21.90	Outras	8	16	16	5	16
8533.29.00	-- Outras	8	16	16	5	16
8533.31.10	Potenciômetros	10	16	15	14,4	16
8533.31.90	Outras	10	16	16	14,4	16
8533.39.10	Potenciômetros	8	16	14,4	14,4	14,4
8533.39.90	Outras	10	16	16	14,4	16
8533.40.11	Termistores	10	0	0	0	0
8533.40.12	Varistores para uma tensão inferior ou igual a 1.000 V	10	0	0	0	0
8533.40.13	Outros varistores	10	16	14,4	14,4	14,4
8533.40.19	Outras	10	16	16	14,4	16
8533.40.91	Potenciômetro de carvão, do tipo utilizado para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente	0	0	0	0	0
8533.40.92	Outros potenciômetros de carvão	8	16	16	14,4	16
8533.40.99	Outras	10	16	16	14,4	16
8533.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	5	12,6
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	8	9	9,6	2	2
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	8	9	9,6	2	2
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	8	9	9,6	2	2
8534.00.19	Outros	8	9	9,6	2	2
8534.00.20	Simple face, flexíveis	8	9	9	2	2
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	8	9	9,6	2	2
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	8	9	9,6	2	2
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	8	9	9,6	2	2
8534.00.39	Outros	8	9	9,6	2	2
8534.00.40	Dupla face, flexíveis	8	9	9	2	2
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	8	9	9,6	2	2
8534.00.59	Outros	8	9	9,6	2	2
8535.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	10	16	14,4	14,4	14,4
8535.21.00	-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV	15	16	14,4	14,4	14,4
8535.29.00	-- Outros	E	-	-	-	-
8535.30.13	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	0	0	0	0	0
8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	10	16	14,4	14,4	14,4
8535.30.18	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	10	16	14,4	14,4	14,4
8535.30.19	Outros	15	16	16	14,4	16
8535.30.23	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	0	0	0	0	0
8535.30.27	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	10	16	14,4	14,4	14,4
8535.30.28	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	15	16	14,4	14,4	14,4
8535.30.29	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4
8535.40.10	Para-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade	10	16	14,4	14,4	14,4
8535.40.90	Outros	E	-	-	-	-

8535.90.10	Comutadores com ampolas a vácuo, sem interrupção de circulação de corrente durante a comutação, para uma corrente nominal igual ou superior a 100 A	15	0	0	0	0
8535.90.90	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4
8536.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	15	16	16	14,4	16
8536.20.00	- Disjuntores	E	-	-	-	-
8536.30.10	Centelhador a gás	10	0	0	0	0
8536.30.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4
8536.41.00	-- Para uma tensão não superior a 60 V	E	-	-	-	-
8536.49.00	-- Outros	E	-	-	-	-
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	0	0	0	0	0
8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite	0	0	0	0	0
8536.50.30	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos	0	0	0	0	0
8536.50.90	Outros	15	16	16	2	16
8536.61.00	-- Suportes para lâmpadas	8	16	16	14,4	16
8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada	15	16	14,4	14,4	14,4
8536.69.90	Outros	15	16	16	14,4	16
8536.70.00	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas	10	16	14,4	14,4	14,4
8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	8	16	16	14,4	16
8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos	10	16	14,4	14,4	14,4
8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas	10	16	16	14,4	16
8536.90.40	Conectores para circuito impresso	8	0	9	2	2
8536.90.50	Terminais de conexão para condensadores, mesmo montados em suporte isolante	0	0	0	0	0
8536.90.60	Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em motocompressores herméticos de refrigeração	10	0	0	0	0
8536.90.90	Outros	10	16	16	6	16
8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático	0	0	0	0	0
8537.10.19	Outros	10	12,6	12,6	2	2
8537.10.20	Controladores programáveis	10	12,6	12,6	2	2
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica	8	12,6	12,6	2	2
8537.10.90	Outros	15	18	18	16,2	18
8537.20.10	Subestações isoladas a gás (GIS - <i>Gas-Insulated Switchgear</i> ou HIS - <i>Highly Integrated Switchgear</i>), para uma tensão superior a 52 kV	0	0	0	0	0
8537.20.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2
8538.10.00	- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	15	16	16	14,4	16
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	8	10,8	10,8	2	10,8
8538.90.20	De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV	0	0	0	0	0
8538.90.90	Outras	15	16	16	14,4	16
8539.10.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	10	18	18	10	18
8539.10.90	Outros	10	18	18	10	18
8539.21.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	10	18	18	10	18
8539.21.90	Outros	10	18	18	10	18
8539.22.00	-- Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V	15	18	16,2	16,2	16,2
8539.29.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	10	18	18	10	18
8539.29.90	Outros	10	18	18	10	18
8539.31.11	Que contenham mais de 5 mg de mercúrio por cada invólucro (tubo)	10	18	16,2	16,2	0
8539.31.19	Outras	10	18	16,2	16,2	0
8539.31.20	Outras lâmpadas	10	18	16,2	16,2	16,2
8539.31.31	Com fósforo tribanda e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2
8539.31.32	Com fósforo em halofosfato e que contenham mais de 10 mg de mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2
8539.31.39	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2
8539.32.10	De vapor de mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2
8539.32.20	De vapor de sódio	10	18	16,2	16,2	16,2
8539.32.30	De halogeneto metálico	10	18	16,2	16,2	16,2
8539.39.11	De comprimento não superior a 500 mm e que contenham mais de 3,5 mg de mercúrio	10	18	18	16,2	18
8539.39.12	De comprimento superior a 500 mm, mas não superior a 1.500 mm e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	10	18	18	16,2	18
8539.39.13	De comprimento superior a 1.500 mm e que contenham mais de 13 mg de mercúrio	10	18	18	16,2	18
8539.39.19	Outros	10	18	18	16,2	18
8539.39.90	Outros	10	18	18	16,2	18
8539.41.10	De potência igual ou superior a 1.000 W	0	0	0	0	0
8539.41.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2
8539.49.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2
8539.51.00	-- Módulos de diodos emissores de luz (LED)	10	10,8	10,8	2	2
8539.52.00	-- Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)	10	20	10,8	10,8	0
8539.90.10	Eletródos	10	12,6	12,6	12,6	12,6

8539.90.20	Bases	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
8539.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	12,6	
8540.11.00	-- A cores	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.12.00	-- A preto e branco ou outros monocromos	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.20.11	A preto e branco ou outros monocromos	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.20.19	Outros	0	0	0	0	0	
8540.20.20	Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X	0	0	0	0	0	
8540.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
8540.40.00	- Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	0	0	0	0	0	
8540.60.10	Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
8540.60.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.71.00	-- Magnétrons	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.79.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.81.00	-- Tubos de recepção ou de amplificação	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.89.10	Válvulas de potência para transmissores	0	0	0	0	0	
8540.89.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.91.10	Bobinas de deflexão (<i>yokes</i>)	10	16	14,4	14,4	14,4	
8540.91.20	Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão (<i>yokes</i>)	0	0	0	0	0	
8540.91.30	Canhões eletrônicos	10	16	14,4	14,4	14,4	
8540.91.40	Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para tubos tricromáticos	10	16	14,4	14,4	14,4	
8540.91.90	Outras	0	0	0	0	0	
8540.99.00	-- Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8541.10.11	Zener	0	0	0	0	0	
8541.10.12	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	0	0	0	0	0	
8541.10.19	Outros	4	0	5,4	2	2	
8541.10.21	Zener	0	0	0	0	0	
8541.10.22	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	4	0	0	0	0	
8541.10.29	Outros	4	0	0	0	0	
8541.10.31	Zener	0	0	0	0	0	
8541.10.32	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	4	0	0	0	0	
8541.10.39	Outros	4	0	5,4	2	0	
8541.10.91	Zener	0	0	0	0	0	
8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	4	0	0	2	2	
8541.10.99	Outros	4	0	5,4	2	2	
8541.21.10	Não montados	0	0	0	0	0	
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	4	0	0	0	0	
8541.21.91	De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)	0	0	0	0	0	
8541.21.99	Outros	4	0	0	2	2	
8541.29.10	Não montados	0	0	0	0	0	
8541.29.20	Montados	0	0	0	0	0	
8541.30.11	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	0	0	0	0	0	
8541.30.19	Outros	4	0	5,4	2	2	
8541.30.21	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	4	0	5,4	2	2	
8541.30.29	Outros	4	0	5,4	2	2	
8541.41.11	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	0	0	0	0	0	
8541.41.12	Diodos laser	0	0	0	0	0	
8541.41.21	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0	0	0	0	0	
8541.41.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	4	0	0	2	2	
8541.41.23	Diodos laser com comprimento de onda de 1.300 nm ou 1.500 nm	0	0	0	0	0	
8541.41.24	Outros diodos laser	8	0	0	2	2	
8541.42.10	Células solares orgânicas	8	0	0	2	2	
8541.42.20	Outras células solares	8	0	0	0	0	
8541.42.90	Outras	0	0	0	2	2	Exceto outros produtos não montados ou montados (exceto células fotovoltaicas em módulos ou painéis). 4 anos
8541.43.00	-- Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	4	10,8	25	2	2	Exclusivamente células solares. Fotodiodos ou outros 8 anos
8541.49.00	-- Outros	0	0	0	2	2	Exclusivamente acoplador óptico de montagem em superfície Outros 4 anos
8541.51.00	-- Transdutores à base de semicondutores	0	0	0	2	2	
8541.59.00	-- Outros	0	0	0	2	2	
8541.60.10	De quartzo, de frequência igual ou superior a 1 MHz, mas não superior a 100 MHz	4	0	5,4	2	2	
8541.60.90	Outros	4	0	5,4	2	2	

8541.90.10	Suportes-conectores apresentados em tiras (<i>lead frames</i>)	0	0	0	0	0
8541.90.20	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	0	0	0	0	0
8541.90.90	Outras	0	0	0	0	0
8542.31.10	Não montados	0	0	0	0	0
8542.31.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0	0	0	0	0
8542.31.90	Outros	0	0	0	0	0
8542.32.10	Não montadas	0	0	0	0	0
8542.32.21	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	0	0	0	0	0
8542.32.29	Outras	4	0	7,2	2	2
8542.32.91	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	0	0	0	0	0
8542.32.99	Outras	4	0	7,2	0	2
8542.33.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz	0	0	0	0	0
8542.33.19	Outros	4	0	10,8	2	2
8542.33.20	Outros, não montados	0	0	0	0	0
8542.33.90	Outros	4	0	0	2	2
8542.39.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz	0	0	0	0	0
8542.39.19	Outros	8	0	10,8	2	2
8542.39.20	Outros, não montados	0	0	0	0	0
8542.39.31	Circuitos do tipo <i>chip set</i>	0	0	0	0	0
8542.39.39	Outros	4	0	0	2	2
8542.39.91	Circuitos do tipo <i>chip set</i>	0	0	0	0	0
8542.39.99	Outros	4	0	0	0	2
8542.90.00	- Partes	0	0	0	0	0
8543.10.00	- Aceleradores de partículas	0	0	0	0	0
8543.20.00	- Geradores de sinais	10	2	12,6	0	0
8543.30.10	De eletrólise, com células de membrana	10	0	0	0	0
8543.30.90	Outros	10	2	12,6	0	0
8543.40.00	- Cigarros eletrônicos e dispositivos de vaporização elétricos de uso pessoal semelhantes	10	10,8	10,8	2	2
8543.70.11	Para transmissão de sinais de micro-ondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo <i>Phase Combiner</i> , com potência de saída superior a 2,7 kW	0	0	0	0	0
8543.70.12	Para recepção de sinais de micro-ondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200 MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite	0	0	0	0	0
8543.70.13	Para distribuição de sinais de televisão	4	0	10,8	2	2
8543.70.14	Outros para recepção de sinais de micro-ondas	4	0	10,8	2	2
8543.70.15	Outros para transmissão de sinais de micro-ondas	4	0	10,8	2	2
8543.70.19	Outros	4	0	10,8	2	2
8543.70.20	Aparelhos para eletrocutar insetos	10	18	16,2	16,2	16,2
8543.70.31	Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões, mesmo combinados com dispositivo de comutação, de mais de 10 entradas de áudio ou de vídeo	0	0	0	0	0
8543.70.32	Geradores de caracteres, digitais	0	0	0	0	0
8543.70.33	Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo	0	0	0	0	0
8543.70.34	Controladores de edição	0	0	0	0	0
8543.70.35	Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas	0	0	0	0	0
8543.70.36	Roteador-comutador (<i>routing switcher</i>) de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo	0	0	0	0	0
8543.70.39	Outros	4	0	10,8	2	2
8543.70.40	Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão	0	0	0	0	0
8543.70.50	Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25 kW (carga fantasma)	0	0	0	0	0
8543.70.91	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, para acoplamento exclusivamente acústico a telefone	0	0	0	0	0
8543.70.92	Eletrificadores de cercas	8	10,8	10,8	2	2
8543.70.99	Outros	10	10,8	10,8	2	2
8543.90.10	Das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70	8	10,8	10,8	10,8	10,8
8543.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2
8544.11.00	-- De cobre	10	12,6	12,6	7	12,6
8544.19.11	Revestido de cobre (CCA - <i>Copper Clad Aluminum</i>)	10	0	0	0	0
8544.19.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6
8544.19.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6
8544.20.00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	10	16	16	6	16
8544.30.00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos	E	-	-	-	-
8544.42.00	-- Munidos de peças de conexão	10	16	8	6	16
8544.49.00	-- Outros	15	35	16	14,4	16
8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V	E	-	-	-	-
8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico	10	12,6	35	2	2
8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	0	0	0	0	0

8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio	10	12,6	12,6	2	2	
8544.70.90	Outros	10	12,6	12,6	2	2	
8545.11.00	-- Do tipo utilizado em fornos	4	2	9	9	9	
8545.19.10	De grafita, com um teor de carbono igual ou superior a 99,9 %, em peso	0	0	0	0	0	
8545.19.20	Blocos de grafite, do tipo utilizado como cátodos em cubas eletrolíticas	0	0	0	0	0	
8545.19.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
8545.20.00	- Escovas	8	10,8	10,8	10	10,8	
8545.90.10	Carvões para pilhas elétricas	0	0	0	0	0	
8545.90.20	Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
8545.90.30	Suportes de conexão (<i>nipples</i>), para eletrodos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
8545.90.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
8546.10.00	- De vidro	10	16	14,4	14,4	14,4	
8546.20.00	- De cerâmica	10	16	16	14,4	16	
8546.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
8547.10.00	- Peças isolantes de cerâmica	10	16	16	14,4	16	
8547.20.10	Tampões vedadores para condensadores, com perfurações para terminais	0	0	0	0	0	
8547.20.90	Outras	FP50%Y0	16	16	14,4	16	
8547.90.00	- Outros	10	16	16	14,4	16	
8548.00.10	Termopares do tipo utilizado em dispositivos termoeletrônicos de segurança de aparelhos alimentados a gás	FP50%Y0	16	14,4	14,4	14,4	
8548.00.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
8549.11.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata, de acumuladores de chumbo-ácido; acumuladores de chumbo-ácido inservíveis	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
8549.12.00	-- Outros, que contenham chumbo, cádmio ou mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2	
8549.13.00	-- Selecionados por tipo de componente químico e que não contenham chumbo, cádmio ou mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2	
8549.14.00	-- Não selecionados e que não contenham chumbo, cádmio ou mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2	
8549.19.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8549.21.00	-- Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)	10	18	16,2	18	16,2	
8549.29.00	-- Outros	10	18	16,2	18	16,2	
8549.31.00	-- Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)	10	18	16,2	18	16,2	
8549.39.00	-- Outras	10	18	16,2	18	16,2	
8549.91.00	-- Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilas (PCB)	10	18	16,2	18	16,2	
8549.99.00	-- Outros	10	18	16,2	18	16,2	
8601.10.00	- De fonte externa de eletricidade	4	2	12,6	0	0	
8601.20.00	- De acumuladores elétricos	4	2	12,6	0	0	
8602.10.00	- Locomotivas diesel-elétricas	0	2	12,6	0	0	
8602.90.00	- Outros	10	2	12,6	0	0	
8603.10.00	- De fonte externa de eletricidade	0	2	12,6	0	0	
8603.90.00	- Outros	0	2	12,6	0	0	
8604.00.10	Autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas	0	0	0	0	0	
8604.00.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8605.00.10	Vagões de passageiros	10	12,6	12,6	0	0	
8605.00.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8606.10.00	- Vagões-tanque (vagões-cisterna) e semelhantes	4	12,6	30	0	0	
8606.30.00	- Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10	4	12,6	12,6	0	0	
8606.91.00	-- Cobertos e fechados	4	12,6	30	0	0	
8606.92.00	-- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	10	12,6	30	0	0	
8606.99.00	-- Outros	10	12,6	30	0	0	
8607.11.10	<i>Bogies</i>	0	2	25	0	0	
8607.11.20	<i>Bissels</i>	4	12,6	12,6	0	2	
8607.12.00	-- Outros <i>bogies</i> e <i>bissels</i>	0	2	12,6	0	0	
8607.19.11	Com rolamentos incorporados, de diâmetro exterior superior a 190 mm, do tipo utilizado em eixos de rodas de vagões ferroviários	0	0	0	0	0	
8607.19.19	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8607.19.90	Outros	10	12,6	20	0	2	
8607.21.00	-- Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	10	12,6	12,6	0	0	
8607.29.00	-- Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8607.30.00	- Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	10	12,6	12,6	0	0	
8607.91.00	-- De locomotivas ou de locotratores	10	12,6	12,6	0	0	
8607.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8608.00.11	Mecânicos	10	12,6	12,6	0	2	
8608.00.12	Eletromecânicos	10	12,6	12,6	0	2	
8608.00.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	

8609.00.00	Contêineres (Contentores*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou mais meios de transporte.	10	20	12,6	0	0
8701.10.00	- Tratores de eixo único	10	14	12,6	0	2
8701.21.00	-- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	E	-	-	-	-
8701.22.00	-- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico	E	-	-	-	-
8701.23.00	-- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faisca) e motor elétrico	E	-	-	-	-
8701.24.00	-- Unicamente com motor elétrico para propulsão	E	-	-	-	-
8701.29.00	-- Outros	E	-	-	-	-
8701.30.00	- Tratores de lagartas (esteiras)	4	2	12,6	0	2
8701.91.00	-- Não superior a 18 kW	FP50%Y0	14	12,6	0	2
8701.92.00	-- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW	FP50%Y0	14	12,6	0	2
8701.93.00	-- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	FP50%Y0	14	12,6	0	2
8701.94.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (<i>log skidders</i>)	0	0	0	0	0
8701.94.90	Outros	FP50%Y0	14	12,6	0	2
8701.95.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (<i>log skidders</i>)	0	0	0	0	0
8701.95.90	Outros	FP50%Y0	14	12,6	0	2
8702.10.00	- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	E	-	-	-	-
8702.20.00	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico	10	35	35	0	6
8702.30.00	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faisca) e motor elétrico	10	35	35	0	6
8702.40.10	Trólebus	10	20	35	0	6
8702.40.90	Outros	10	35	35	0	0
8702.90.00	- Outros	10	35	35	10	23
8703.10.00	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	10	20	18	15	18
8703.21.00	-- De cilindrada não superior a 1.000 cm ³	15	35	35	10	23
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	E	-	-	-	-
8703.22.90	Outros	15	35	35	10	23
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	E	-	-	-	-
8703.23.90	Outros	E	-	-	-	-
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	15	35	35	20	23
8703.24.90	Outros	E	-	-	-	-
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	15	35	35	10	23
8703.31.90	Outros	15	35	35	10	23
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	E	-	-	-	-
8703.32.90	Outros	15	35	35	15	23
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	E	-	-	-	-
8703.33.90	Outros	15	35	35	20	23
8703.40.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faisca) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	10	35	35	0	23
8703.50.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	10	35	35	0	23
8703.60.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faisca) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	10	35	35	0	23
8703.70.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	10	35	35	0	23
8703.80.00	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	10	35	35	0	0
8703.90.00	- Outros	10	35	35	20	23
8704.10.10	Com capacidade de carga igual ou superior a 85 toneladas	0	0	0	0	0
8704.10.90	Outros	10	14	12,6	0	2
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	E	-	-	-	-
8704.21.20	Com caixa basculante	15	35	35	15	23
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	15	35	35	15	7
8704.21.90	Outros	E	-	-	-	-
8704.22.10	Chassis com motor e cabina	E	-	-	-	-
8704.22.20	Com caixa basculante	E	-	-	-	-
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	10	35	35	15	7
8704.22.90	Outros	E	-	-	-	-
8704.23.10	Chassis com motor e cabina	E	-	-	-	-
8704.23.20	Com caixa basculante	E	-	-	-	-
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	10	35	35	15	7
8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos (<i>forwarder</i>), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)	10	2	12,6	0	2
8704.23.90	Outros	10	2	20	15	7
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	10	35	35	20	23
8704.31.20	Com caixa basculante	E	-	-	-	-

8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	E	-	-	-	-	
8704.31.90	Outros	E	-	-	-	-	
8704.32.10	Chassis com motor e cabina	10	35	35	20	23	
8704.32.20	Com caixa basculante	10	35	35	20	23	
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	10	35	35	20	7	
8704.32.90	Outros	10	35	35	20	23	
8704.41.00	-- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	15	35	35	0	23	
8704.42.00	-- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	10	35	35	0	15	
8704.43.00	-- De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas	10	35	35	0	7	
8704.51.00	-- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	10	35	35	0	23	
8704.52.00	-- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas	10	35	35	0	23	
8704.60.00	- Outros, unicamente com motor elétrico para propulsão	10	35	35	0	0	
8704.90.00	- Outros	10	35	35	20	23	
8705.10.20	Com todos os eixos de rodas direcionáveis e capacidade máxima de elevação inferior a 100 t	10	0	0	0	0	
8705.10.30	Com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 100 t	10	0	0	0	0	
8705.10.90	Outros	10	35	20	5	6	
8705.20.00	- Torres (<i>derrick</i> s) automóveis, para sondagem ou perfuração	10	35	35	5	6	
8705.30.00	- Veículos de combate a incêndio	10	35	35	5	6	
8705.40.00	- Caminhões-betoneiras	10	35	35	5	6	
8705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	0	0	0	0	0	
8705.90.90	Outros	10	35	35	5	6	
8706.00.10	Dos veículos da posição 87.02	E	-	-	-	-	
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	10	12,6	12,6	0	0	
8706.00.90	Outros	E	-	-	-	-	
8707.10.00	- Para os veículos da posição 87.03	10	35	35	16,2	18	
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	10	12,6	12,6	0	0	
8707.90.90	Outras	10	35	35	28	6	
8708.10.00	- Para-choques e suas partes	8	18	18	10	18	
8708.21.00	-- Cintos de segurança	8	18	18	10	18	
8708.22.00	-- Para-brisas, vidros traseiros e outros vidros especificados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	10	18	18	10	18	
8708.29.11	Para-lamas	8	12,6	12,6	0	2	
8708.29.12	Grades de radiadores	8	12,6	12,6	0	2	
8708.29.13	Portas	10	12,6	12,6	0	2	
8708.29.14	Painéis de instrumentos	8	12,6	12,6	0	2	
8708.29.19	Outros	8	12,6	12,6	0	2	
8708.29.91	Para-lamas	10	18	18	10	18	
8708.29.92	Grades de radiadores	10	18	18	10	18	
8708.29.93	Portas	10	18	18	10	18	
8708.29.94	Painéis de instrumentos	10	18	18	10	18	
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	0	0	0	0	2	
8708.29.99	Outros	10	18	18	10	18	
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	8	12,6	12,6	0	2	
8708.30.19	Outras	10	18	18	10	18	
8708.30.90	Outros	10	18	18	10	18	
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm	0	0	0	0	0	
8708.40.19	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8708.40.80	Outras caixas de marchas	10	18	18	10	18	
8708.40.90	Partes	10	18	18	10	18	
8708.50.11	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio (travão) incorporado, do tipo utilizado em veículos da subposição 8704.10	0	0	0	0	0	
8708.50.12	Eixos não motores	10	12,6	12,6	0	2	
8708.50.19	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8708.50.80	Outros	10	18	18	10	18	
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	10	12,6	12,6	0	2	
8708.50.99	Outras	10	18	18	10	18	
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	10	12,6	12,6	0	2	
8708.70.90	Outros	10	18	18	10	18	
8708.80.00	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	10	18	18	10	18	
8708.91.00	-- Radiadores e suas partes	15	18	18	10	18	
8708.92.00	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes	10	18	18	10	18	
8708.93.00	-- Embreagens e suas partes	10	18	18	10	18	
8708.94.11	Volantes	8	12,6	12,6	0	2	
8708.94.12	Colunas	8	12,6	12,6	0	2	
8708.94.13	Caixas	10	12,6	12,6	0	2	

8708.94.81	Volantes	10	18	18	10	18
8708.94.82	Colunas	10	18	18	10	18
8708.94.83	Caixas	10	18	18	10	18
8708.94.90	Partes	10	18	18	10	18
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (<i>air bags</i>)	8	18	18	10	18
8708.95.21	Bolsas infláveis para <i>air bags</i>	E	-	-	-	-
8708.95.22	Sistema de insuflação	0	0	0	0	2
8708.95.29	Outras	E	-	-	-	-
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas	0	0	0	0	0
8708.99.90	Outros	15	18	18	10	18
8709.11.00	-- Elétricos	8	2	12,6	0	0
8709.19.00	-- Outros	10	2	12,6	0	0
8709.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	2
8710.00.00	Tanques e outros veículos blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	0	0	0	0	0
8711.10.00	- Com motor de pistão de cilindrada não superior a 50 cm ³	E	-	-	-	-
8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm ³	15	25	18	30	18
8711.20.20	Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm ³	15	25	18	30	18
8711.20.90	Outros	15	20	18	25	18
8711.30.00	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 250 cm ³ , mas não superior a 500 cm ³	15	25	18	20	18
8711.40.00	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 500 cm ³ , mas não superior a 800 cm ³	E	-	-	-	-
8711.50.00	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 800 cm ³	E	-	-	-	-
8711.60.00	- Com motor elétrico para propulsão	15	20	18	0	18
8711.90.00	- Outros	15	20	18	20	18
8712.00.10	Bicicletas	15	20	31,5	18	18
8712.00.90	Outros	15	20	18	18	18
8713.10.00	- Sem mecanismo de propulsão	8	10,8	10,8	10,8	10,8
8713.90.00	- Outros	0	0	0	0	0
8714.10.00	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	15	16	14,4	14,4	14,4
8714.20.00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade	8	9	9	9	9
8714.91.00	-- Quadros e garfos, e suas partes	15	16	14,4	14,4	14,4
8714.92.00	-- Aros e ráios	E	-	-	-	-
8714.93.11	Sem rosca, para pinhões do tipo cassete	8	0	0	0	0
8714.93.19	Outros	8	16	16	14,4	14,4
8714.93.20	Pinhões de rodas livres	10	0	0	0	0
8714.94.10	Cubos de freios (travões)	10	16	14,4	14,4	14,4
8714.94.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4
8714.95.00	-- Selins	10	16	14,4	14,4	14,4
8714.96.11	Pedaleiros com pedivelas de peça única (monobloco)	10	16	16	14,4	14,4
8714.96.12	Pedivelas de peça única (monobloco)	10	16	16	14,4	14,4
8714.96.19	Outros	10	0	0	0	0
8714.96.90	Outros	10	16	16	14,4	14,4
8714.99.10	Câmbio de velocidades	8	0	0	0	0
8714.99.20	Caixas de direção sem rosca	8	0	0	0	0
8714.99.90	Outros	8	16	14,4	6	14,4
8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	15	20	18	6	18
8716.10.00	- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo <i>trailer</i> (caravana*)	15	20	18	18	18
8716.20.00	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	15	35	12,6	0	14
8716.31.00	-- Tanques (cisternas)	15	35	35	16,2	18
8716.39.00	-- Outros	FP50%Y0	35	35	16,2	18
8716.40.00	- Outros reboques e semirreboques	E	-	-	-	-
8716.80.00	- Outros veículos	10	35	35	16,2	18
8716.90.10	Chassis de reboques e semirreboques	10	16	16	14,4	16
8716.90.90	Outras	10	16	16	14,4	16
8801.00.00	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor.	10	20	0	18	18
8802.11.00	-- De peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)	0	0	0	0	0
8802.12.10	De peso não superior a 3.500 kg	0	0	0	0	0
8802.12.90	Outros	0	0	0	0	0
8802.20.10	A hélice	0	0	0	0	0
8802.20.21	Monomotores	0	0	0	0	0
8802.20.22	Multimotores	0	0	0	0	0
8802.20.90	Outros	0	0	0	0	0
8802.30.10	A hélice	0	0	0	0	0

8802.30.21	Multimotores, de peso não superior a 7.000 kg, vazios (sem carga)	0	0	0	0	0
8802.30.29	Outros	0	0	0	0	0
8802.30.31	De peso não superior a 7.000 kg, vazios (sem carga)	0	0	0	0	0
8802.30.39	Outros	0	0	0	0	0
8802.30.90	Outros	0	0	0	0	0
8802.40.10	A turboélice	0	0	0	0	0
8802.40.90	Outros	0	0	0	0	0
8802.60.00	- Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	0	0	0	0	0
8804.00.00	Paraquedas (incluindo os paraquedas dirigíveis e os parapentes) e os paraquedas giratórios; suas partes e acessórios.	10	12,6	12,6	12,6	12,6
8805.10.00	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	0	0	0	0	0
8805.21.00	-- Simuladores de combate aéreo e suas partes	0	0	0	0	0
8805.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0
8806.10.00	- Concebidos para o transporte de passageiros	0	0	0	0	0
8806.21.00	-- De peso máximo de decolagem não superior a 250 g	0	0	0	0	0
8806.22.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg	0	0	0	0	0
8806.23.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg	0	0	0	0	0
8806.24.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg	0	0	0	0	0
8806.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0
8806.91.00	-- De peso máximo de decolagem não superior a 250 g	0	0	0	0	0
8806.92.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg	0	0	0	0	0
8806.93.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg	0	0	0	0	0
8806.94.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg	0	0	0	0	0
8806.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0
8807.10.00	- Hélices e rotores, e suas partes	0	0	0	0	0
8807.20.00	- Trens de aterrissagem (aterragem) e suas partes	0	0	0	0	0
8807.30.00	- Outras partes de aviões, de helicópteros ou de veículos aéreos (aeronaves) não tripulados	0	0	0	0	0
8807.90.00	- Outras	0	0	0	0	0
8901.10.00	- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; <i>ferry boats</i>	10	12,6	12,6	0	0
8901.20.00	- Navios-tanque	10	12,6	35	0	0
8901.30.00	- Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	4	12,6	12,6	0	0
8901.90.00	- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	10	12,6	12,6	10	0
8902.00.10	De comprimento, de proa a popa, igual ou superior a 35 m	4	12,6	12,6	0	0
8902.00.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0
8903.11.00	-- Equipados com um motor ou concebidos para comportá-lo, de peso vazio (sem carga) sem motor não superior a 100 kg	10	20	18	18	18
8903.12.00	-- Não concebidos para serem utilizados com um motor e de peso vazio (sem carga) não superior a 100 kg	10	20	18	18	18
8903.19.00	-- Outros	10	20	18	18	18
8903.21.00	-- De comprimento não superior a 7,5 m	15	20	18	18	18
8903.22.00	-- De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m	15	20	18	18	18
8903.23.00	-- De comprimento superior a 24 m	15	20	18	18	18
8903.31.00	-- De comprimento não superior a 7,5 m	15	20	18	18	18
8903.32.00	-- De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m	15	20	18	18	18
8903.33.00	-- De comprimento superior a 24 m	15	20	18	18	18
8903.93.00	-- De comprimento não superior a 7,5 m	15	35	18	18	18
8903.99.00	-- Outros	15	35	18	18	18
8904.00.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	10	12,6	12,6	0	0
8905.10.00	- Dragas	10	12,6	12,6	0	0
8905.20.00	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	10	12,6	12,6	0	0
8905.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	0	0
8906.10.00	- Navios de guerra	10	12,6	12,6	0	0
8906.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	0	0
8907.10.00	- Balsas infláveis	10	12,6	12,6	0	0
8907.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	0	0
8908.00.00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para desmantelar.	0	0	0	0	0
9001.10.11	De diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (microns)	8	0	35	2	2
9001.10.19	Outras	8	10,8	10,8	2	2
9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas	10	12,6	12,6	2	2
9001.20.00	- Matérias polarizantes em folhas ou em placas	10	18	16,2	16,2	16,2
9001.30.00	- Lentes de contato	10	18	16,2	6	16,2
9001.40.00	- Lentes de vidro, para óculos	10	18	16,2	16,2	16,2
9001.50.00	- Lentes de outras matérias, para óculos	10	18	16,2	6	16,2
9001.90.10	Lentes	10	18	16,2	16,2	16,2
9001.90.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2
9002.11.11	Para câmeras fotográficas	10	0	0	0	0

9002.11.19	Outras	10	16	14,4	6	14,4	
9002.11.20	De aproximação (z o o m) para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos	0	0	0	0	0	
9002.11.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
9002.19.00	-- Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
9002.20.10	Polarizantes	10	16	14,4	14,4	14,4	
9002.20.90	Outros	10	16	14,4	6	14,4	
9002.90.10	Comutadores (s w i t c h e s) optomecânicos, do tipo utilizado em redes ópticas de transmissão de dados, próprios para montagem por inserção (PTH - P i n T h r o u g h H o l e)	10	0	0	0	0	
9002.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
9003.11.00	-- De plástico	E	-	-	-	-	
9003.19.10	De metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	10	18	16,2	6	16,2	
9003.19.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9003.90.10	Charneiras	10	16	14,4	14,4	14,4	
9003.90.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
9004.10.00	- Óculos de sol	FP50%Y0	20	18	6	18	
9004.90.10	Óculos para correção	15	18	16,2	2	16,2	
9004.90.20	Óculos de segurança	10	18	16,2	16,2	16,2	
9004.90.90	Outros	10	18	16,2	2	16,2	
9005.10.00	- Binóculos	10	18	16,2	6	16,2	
9005.80.00	- Outros instrumentos	0	2	12,6	0	0	
9005.90.10	De binóculos	10	16	14,4	14,4	14,4	
9005.90.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9006.30.00	- Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	4	2	12,6	0	0	
9006.40.00	- Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas	0	0	0	0	0	
9006.53.10	De foco fixo	10	18	16,2	6	16,2	
9006.53.20	De foco ajustável	10	18	16,2	6	16,2	
9006.59.30	Fotocompositoras a laser para preparação de clichês	0	0	0	0	0	
9006.59.40	Outras, de foco fixo	10	18	16,2	16,2	16,2	
9006.59.51	Para obtenção de negativos de 45 mm x 60 mm ou de dimensões superiores	8	9	9	9	9	Exclusivamente para negativos de 45 mm x 60 mm ou mais Outros 10 anos
9006.59.59	Outras	10	18	16,2	8	16,2	
9006.61.00	-- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz relâmpago (f l a s h) (denominados "f l a s h e s eletrônicos")	10	18	16,2	6	16,2	
9006.69.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9006.91.10	Corpos	10	16	14,4	14,4	14,4	
9006.91.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
9006.99.00	-- Outros	10	16	14,4	2	14,4	
9007.10.00	- Câmeras	4	2	12,6	0	0	
9007.20.20	Para filmes de largura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 70 mm	0	0	0	0	0	
9007.20.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9007.91.00	-- De câmeras	4	2	12,6	0	0	
9007.92.00	-- De projetores	4	2	12,6	0	0	
9008.50.00	- Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução	10	18	16,2	18	16,2	
9008.90.00	- Partes e acessórios	10	16	14,4	14,4	14,4	
9010.10.10	Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis	0	0	0	0	0	
9010.10.20	Amplificadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora	0	0	0	0	0	
9010.10.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9010.50.10	Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital	0	0	0	0	0	
9010.50.20	Aparelhos para revelação automática de chapas de fotopolímeros com suporte metálico	0	0	0	0	0	
9010.50.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9010.60.00	- Telas para projeção	10	18	16,2	6	16,2	
9010.90.10	De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10	4	2	12,6	0	0	
9010.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
9011.10.00	- Microscópios estereoscópicos	10	2	12,6	0	0	
9011.20.10	Para fotomicrografia	0	0	0	0	0	
9011.20.20	Para cinefotomicrografia	0	0	0	0	0	
9011.20.30	Para microprojeção	0	0	0	0	0	
9011.80.10	Binoculares de platina móvel	0	0	0	0	0	
9011.80.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9011.90.10	Dos artigos da subposição 9011.20	0	0	0	0	0	
9011.90.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9012.10.10	Microscópios eletrônicos	0	0	0	0	0	
9012.10.90	Outros	4	2	0	0	0	
9012.90.10	De microscópios eletrônicos	0	0	0	0	0	

9012.90.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9013.10.10	Miras telescópicas para armas	10	18	16,2	16,2	16,2	
9013.10.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9013.20.00	- Lasers, exceto diodos laser	10	2	12,6	0	0	
9013.80.00	- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	10	18	16,2	6	16,2	
9013.90.00	- Partes e acessórios	10	2	12,6	0	0	
9014.10.00	- Bússolas, incluindo as agulhas de marear	10	2	12,6	0	0	
9014.20.10	Altímetros	0	0	0	0	0	
9014.20.20	Pilotos automáticos	0	0	0	0	0	
9014.20.30	Inclinômetros	0	0	0	0	0	
9014.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
9014.80.10	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultrassom (sonar e semelhantes)	10	2	12,6	0	0	
9014.80.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9014.90.00	- Partes e acessórios	10	2	12,6	0	0	
9015.10.00	- Telômetros	10	2	12,6	0	0	
9015.20.10	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo	4	2	12,6	0	0	
9015.20.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9015.30.00	- Níveis	10	12,6	12,6	0	0	
9015.40.00	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	0	0	0	0	0	
9015.80.10	Molinetes hidrométricos	10	2	12,6	0	0	
9015.80.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
9015.90.10	De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40	0	0	0	0	0	
9015.90.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9016.00.10	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2 mg	10	2	12,6	0	0	
9016.00.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
9017.10.10	Automáticas	0	0	0	0	0	
9017.10.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9017.20.00	- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	10	18	16,2	16,2	16,2	
9017.30.10	Micrômetros	8	9	9	9	9	
9017.30.20	Paquímetros	10	18	10	16,2	16,2	
9017.30.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9017.80.10	Metros	E	-	-	-	-	
9017.80.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9017.90.10	De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas	0	0	0	0	0	
9017.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
9018.11.00	-- Eletrocardiógrafos	10	12,6	12,6	0	2	
9018.12.10	Ecógrafos com análise espectral Doppler	0	0	0	0	0	
9018.12.90	Outros	8	12,6	12,6	0	2	
9018.13.00	-- Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética	0	0	0	0	0	
9018.14.10	<i>Scanner</i> de tomografia por emissão de pósitrons (PET - <i>Positron Emission Tomography</i>)	0	0	0	0	0	
9018.14.20	Câmaras gama	0	0	0	0	0	
9018.14.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9018.19.10	Endoscópios	0	0	0	0	0	
9018.19.20	Audiômetros	15	12,6	12,6	0	0	
9018.19.80	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
9018.19.90	Partes	15	2	12,6	0	2	
9018.20.10	Para cirurgia, que operem por laser	0	0	0	0	0	
9018.20.20	Outros, para tratamento bucal, que operem por laser	0	0	0	0	0	
9018.20.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm ³	15	16	14,4	14,4	14,4	
9018.31.19	Outras	E	-	-	-	-	
9018.31.90	Outras	E	-	-	-	-	
9018.32.11	Gengivais	10	16	14,4	14,4	14,4	
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo utilizado com bolsas de sangue	0	0	0	0	0	
9018.32.13	Agulhas ponta de lápis, do tipo utilizado em anestesia epidural ou raquidiana	10	0	0	0	0	
9018.32.19	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
9018.32.20	Para suturas	0	0	0	0	0	
9018.39.10	Agulhas	10	16	14,4	14,4	14,4	
9018.39.21	De borracha	15	16	0	14,4	14,4	
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial	0	0	0	0	0	
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição	0	0	0	0	0	
9018.39.25	Sondas vesicais estéreis de poliuretano, com revestimento hidrofílico, de uso intermitente, apresentadas em embalagens com solução salina	FP50%Y0	0	0	0	0	
9018.39.26	Cateteres intravenosos periféricos, de plástico	8	16	16	2	14,4	
9018.39.29	Outros	FP50%Y0	16	0	16	14,4	

9018.39.30	Lancetas para vacinação e cauterios	10	16	14,4	14,4	14,4	
9018.39.91	Artigo para fistula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador	10	16	14,4	14,4	14,4	
9018.39.99	Outros	E	-	-	-	-	
9018.41.00	-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	10	12,6	12,6	0	0	
9018.49.11	De carboneto de tungstênio (volfrâmio)	FP50%Y0	16	14,4	14,4	14,4	
9018.49.12	De aço-vanádio	E	-	-	-	-	
9018.49.19	Outras	E	-	-	-	-	
9018.49.20	Limas	10	16	14,4	14,4	14,4	
9018.49.40	Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas	0	0	0	0	0	
9018.49.91	Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados	0	0	0	0	0	
9018.49.99	Outros	E	-	-	-	-	
9018.50.10	Microscópios binoculares, do tipo utilizado em cirurgia oftalmológica	0	0	0	0	0	
9018.50.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	15	12,6	0	0	0	
9018.90.21	Elétricos	15	16	14,4	14,4	14,4	
9018.90.29	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
9018.90.31	Litotritores por onda de choque	0	0	0	0	0	
9018.90.39	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
9018.90.40	Rins artificiais	4	2	7,2	0	0	
9018.90.50	Aparelhos de diatermia	15	12,6	12,6	0	0	
9018.90.61	Que contenham mercúrio	15	16	14,4	14,4	14,4	
9018.90.69	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
9018.90.91	Incubadoras para bebês	E	-	-	-	-	
9018.90.93	Aparelhos para terapia intra-uretral por micro-ondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados	0	0	0	0	0	
9018.90.94	Endoscópios	0	0	0	0	0	
9018.90.95	Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores	0	0	0	0	0	
9018.90.96	Desfibriladores externos que operem unicamente em modo automático (AED - <i>Automatic External Defibrillator</i>)	0	0	0	0	0	
9018.90.99	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
9019.10.00	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	10	12,6	12,6	0	0	
9019.20.10	De oxigenoterapia	10	12,6	12,6	0	0	
9019.20.20	De aerossolterapia	0	12,6	12,6	0	0	
9019.20.30	Respiratórios de reanimação	E	-	-	-	-	
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	10	12,6	12,6	0	0	
9019.20.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
9020.00.10	Máscaras contra gases	10	0	0	0	0	
9020.00.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
9021.10.10	Artigos e aparelhos ortopédicos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	10	12,6	4	12,6	12,6	
9021.10.91	De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	0	0	0	0	0	
9021.10.99	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	Isenção imediata de impostos para produtos "feitos de titânio"
9021.21.10	De acrílico	15	16	14,4	14,4	14,4	
9021.21.90	Outros	E	-	-	-	-	
9021.29.00	-- Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	Isenção imediata de impostos para produtos "feitos de titânio"
9021.31.10	Femorais	10	12,6	4	12,6	12,6	
9021.31.20	Mioelétricas	0	0	0	0	0	
9021.31.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
9021.39.11	Mecânicas	0	0	0	0	0	
9021.39.19	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
9021.39.20	Lentes intraoculares	0	0	0	0	0	
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas	0	0	0	0	0	
9021.39.40	Próteses mamárias não implantáveis	0	0	0	0	0	
9021.39.80	Outros	E	-	-	-	-	
9021.39.91	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	0	0	0	0	0	
9021.39.99	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
9021.40.00	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	0	0	0	0	0	
9021.50.00	- Marca-passos cardíacos (Estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios	15	12,6	0	12,6	12,6	
9021.90.11	Cardiodesfibriladores automáticos	0	0	0	0	0	
9021.90.12	Implantes expansíveis (<i>s t e n t s</i>), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0	0	0	0	0	
9021.90.13	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	0	0	0	0	0	
9021.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
9021.90.80	Outros	15	12,6	0	12,6	12,6	

9021.90.91	De marca-passos cardíacos	0	0	0	0	0
9021.90.92	De aparelhos para facilitar a audição dos surdos	0	0	0	0	0
9021.90.99	Outros	15	12,6	0	12,6	12,6
9022.12.00	-- Aparelhos de tomografia computadorizada	0	0	0	0	0
9022.13.11	De tomadas maxilares panorâmicas	0	0	0	0	0
9022.13.19	Outros	15	12,6	12,6	0	0
9022.13.90	Outros	0	0	0	0	0
9022.14.11	Para mamografia	10	12,6	12,6	0	0
9022.14.12	Para angiografia	0	0	0	0	0
9022.14.13	Para densitometria óssea, computadorizados	0	0	0	0	0
9022.14.19	Outros	15	12,6	12,6	0	0
9022.14.90	Outros	0	0	0	0	0
9022.19.10	Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X	0	0	0	0	0
9022.19.91	Do tipo utilizado para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a 0,6 m e comprimento inferior ou igual a 1,2 m	10	12,6	12,6	0	0
9022.19.99	Outros	0	0	0	0	0
9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	10	12,6	12,6	0	0
9022.21.20	Outros, para gamaterapia	0	0	0	0	0
9022.21.90	Outros	0	12,6	12,6	0	0
9022.29.10	Para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama	0	0	0	0	0
9022.29.90	Outros	15	2	12,6	0	0
9022.30.00	- Tubos de raios X	0	0	0	0	0
9022.90.10	Geradores de tensão	E	-	-	-	-
9022.90.20	Telas radiológicas	10	2	12,6	0	0
9022.90.80	Outros, excluindo as partes e acessórios	4	12,6	12,6	0	0
9022.90.91	De aparelhos de raios X	10	12,6	12,6	0	2
9022.90.99	Outros	10	12,6	12,6	0	0
9023.00.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	10	16	14,4	6	14,4
9024.10.10	Para ensaios de tração ou compressão	10	2	12,6	0	0
9024.10.20	Para ensaios de dureza	10	2	12,6	0	0
9024.10.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0
9024.80.11	Automáticos, para fios	0	0	0	0	0
9024.80.19	Outros	10	2	12,6	0	0
9024.80.21	Máquinas para ensaios de pneumáticos	0	0	0	0	0
9024.80.29	Outros	10	2	12,6	0	0
9024.80.90	Outros	10	2	12,6	0	0
9024.90.00	- Partes e acessórios	10	2	12,6	0	0
9025.11.11	Que contenham mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2
9025.11.19	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2
9025.11.91	Que contenham mercúrio	10	18	18	16,2	18
9025.11.99	Outros	10	18	18	16,2	18
9025.19.10	Pirômetros ópticos	0	0	0	0	0
9025.19.90	Outros	10	18	18	16,2	0
9025.80.00	- Outros instrumentos	FP50%Y0	18	16,2	16,2	16,2
9025.90.10	De termômetros	15	16	16	14,4	16
9025.90.90	Outros	10	16	16	14,4	16
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	10	12,6	12,6	2	2
9026.10.19	Outros	10	18	18	16,2	18
9026.10.21	De metais, mediante correntes parasitas	0	0	0	0	0
9026.10.29	Outros	8	18	18	10	18
9026.20.10	Manômetros	10	18	18	5	18
9026.20.90	Outros	10	18	18	5	18
9026.80.00	- Outros instrumentos e aparelhos	10	18	18	16,2	18
9026.90.10	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	8	16	16	14,4	16
9026.90.20	De manômetros	8	16	16	14,4	16
9026.90.90	Outros	10	16	16	14,4	16
9027.10.00	- Analisadores de gás ou de fumaça (fumos)	4	2	12,6	0	0
9027.20.11	De fase gasosa	0	0	0	0	0
9027.20.12	De fase líquida	0	0	0	0	0
9027.20.19	Outros	0	0	0	0	0
9027.20.21	Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar	0	0	0	0	0
9027.20.29	Outros	10	2	12,6	0	0
9027.30.11	De emissão atômica	0	0	0	0	0
9027.30.19	Outros	10	2	12,6	0	0

9027.30.20	Espectrofotômetros	10	2	12,6	0	0	
9027.50.10	Colorímetros	4	2	12,6	0	0	
9027.50.20	Fotômetros	10	2	12,6	0	0	
9027.50.30	Refratômetros	10	2	12,6	0	0	
9027.50.40	Sacarímetros	10	12,6	12,6	0	0	
9027.50.50	Citômetro de fluxo	0	0	0	0	0	
9027.50.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9027.81.00	-- Espectrômetros de massa	10	2	12,6	0	0	
9027.89.11	Calorímetros	0	0	0	0	0	
9027.89.12	Viscosímetros	10	2	12,6	0	0	
9027.89.13	Densímetros	10	12,6	12,6	0	0	
9027.89.14	Aparelhos medidores de pH	10	12,6	12,6	0	0	
9027.89.20	Polarógrafos	0	0	0	0	0	
9027.89.91	Exposímetros	0	0	0	0	0	
9027.89.99	Outros	4	2	12,6	0	0	
9027.90.10	Micrômetros	0	0	0	0	0	
9027.90.91	De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica	0	0	0	0	0	
9027.90.93	De polarógrafos	0	0	0	0	0	
9027.90.99	Outros	8	12,6	12,6	0	2	
9028.10.11	Do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens	10	12,6	12,6	0	0	
9028.10.19	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
9028.10.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9028.20.10	De peso inferior ou igual a 50 kg	10	18	18	16,2	18	
9028.20.20	De peso superior a 50 kg	10	18	16,2	16,2	16,2	
9028.30.11	Digitais	10	12,6	12,6	2	12,6	
9028.30.19	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9028.30.21	Digitais	10	12,6	12,6	2	12,6	
9028.30.29	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9028.30.31	Digitais	10	12,6	12,6	2	12,6	
9028.30.39	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9028.30.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9028.90.10	De contadores de eletricidade	10	16	14,4	14,4	14,4	
9028.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	10	12,6	12,6	0	2	
9029.10.90	Outros	10	18	18	16,2	18	
9029.20.10	Indicadores de velocidade e tacômetros	8	18	18	10	18	
9029.20.20	Estroboscópios	10	18	16,2	16,2	16,2	
9029.90.10	De indicadores de velocidade e tacômetros	8	16	16	14,4	16	
9029.90.90	Outros	8	16	16	10	16	
9030.10.10	Medidores de radioatividade	10	2	10	0	0	
9030.10.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9030.20.10	Osciloscópios digitais	0	0	0	0	0	
9030.20.21	De frequência igual ou superior a 60 MHz	0	0	0	0	0	
9030.20.22	Vetoscópios	0	0	0	0	0	
9030.20.29	Outros	8	10,8	10,8	2	2	
9030.20.30	Oscilógrafos	0	0	0	0	0	
9030.31.00	-- Multímetros, sem dispositivo registrador	10	2	12,6	0	0	
9030.32.00	-- Multímetros, com dispositivo registrador	4	2	12,6	0	0	
9030.33.11	Digitais	8	10,8	10,8	2	2	
9030.33.19	Outros	8	10,8	10,8	2	2	
9030.33.21	Do tipo utilizado em veículos automóveis	8	18	18	5	18	
9030.33.29	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
9030.33.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
9030.39.10	De teste de continuidade em circuitos impressos	4	0	10,8	2	2	
9030.39.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9030.40.10	Analisadores de protocolo	8	0	10,8	2	2	
9030.40.20	Analisadores de nível seletivo	8	0	10,8	2	2	
9030.40.30	Analisadores digitais de transmissão	8	0	10,8	2	2	
9030.40.90	Outros	8	0	10,8	2	2	
9030.82.10	De testes de circuitos integrados	8	0	10,8	2	2	
9030.82.90	Outros	8	10,8	10,8	2	2	
9030.84.10	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	0	0	0	0	0	
9030.84.20	De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo	0	0	0	0	0	
9030.84.90	Outros	10	2	12,6	0	0	

9030.89.10	Analísadores l3gicos de circuitos digitais	0	0	0	0	0
9030.89.20	Analísadores de espectro de frequ4ncia	0	0	0	0	0
9030.89.30	Frequ4ncímetros	8	10,8	10,8	2	2
9030.89.40	Fasímetros	8	10,8	10,8	2	2
9030.89.90	Outros	8	10,8	10,8	2	2
9030.90.10	De instrumentos e aparelhos da subposi4o 9030.10	10	2	12,6	0	0
9030.90.90	Outros	4	0	7,2	2	2
9031.10.00	- Máquinas de balancear (equilibrar) pe4as mecânicas	10	12,6	12,6	0	0
9031.20.10	Para motores	15	12,6	12,6	0	0
9031.20.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0
9031.41.00	-- Para controle de <i>wafers</i> ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados), ou para controle de fotomáscaras ou retículos utilizados na fabrica4o de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos integrados)	10	2	12,6	0	0
9031.49.10	Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser	0	0	0	0	0
9031.49.20	Para medida da espessura de pneumáticos de veÍCulos autom3veis, por meio de raios laser	0	0	0	0	0
9031.49.90	Outros	10	2	12,6	0	0
9031.80.11	Dinamômetros	10	12,6	12,6	0	0
9031.80.12	Rugosímetros	10	2	12,6	0	0
9031.80.20	Máquinas para medi4o tridimensional	10	2	12,6	0	0
9031.80.30	Metros padr3es	8	9	9	0	0
9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veÍCulos autom3veis, para medida e indica4o de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	10	16	16	2	2
9031.80.50	Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados	0	0	0	0	0
9031.80.60	Células de carga	10	12,6	12,6	0	2
9031.80.91	Para controle dimensional de pneumáticos, em condi4es de carga	0	0	0	0	0
9031.80.99	Outros	10	12,6	12,6	0	0
9031.90.10	De bancos de ensaio	4	2	12,6	0	2
9031.90.90	Outros	4	2	12,6	0	2
9032.10.10	De expans4o de fluidos	10	18	18	5	18
9032.10.90	Outros	10	18	18	5	0
9032.20.00	- Manostatos (pressostatos)	FP50%Y0	18	18	5	18
9032.81.00	-- Hidráulicos ou pneumáticos	10	18	16,2	16,2	16,2
9032.89.11	Eletrônicos	8	10,8	10,8	2	2
9032.89.19	Outros	10	18	18	16,2	18
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (trav4o) (ABS)	4	0	16	2	2
9032.89.22	De sistemas de suspens4o	8	16	16	2	2
9032.89.23	De sistemas de transmiss4o	4	16	16	2	2
9032.89.24	De sistemas de igni4o	10	16	16	2	2
9032.89.25	De sistemas de inje4o	10	16	16	2	2
9032.89.29	Outros	8	16	16	2	2
9032.89.30	Equipamentos digitais para controle de veÍCulos ferroviários	10	12,6	12,6	2	2
9032.89.81	De press4o	8	12,6	12,6	2	2
9032.89.82	De temperatura	8	0	12,6	2	2
9032.89.83	De umidade	10	12,6	12,6	2	2
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos por varia4o de frequ4ncia	10	2	12,6	0	2
9032.89.89	Outros	8	12,6	12,6	2	2
9032.89.90	Outros	10	18	18	16,2	18
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	8	10,8	10,8	2	2
9032.90.91	De termostatos	10	16	16	14,4	16
9032.90.99	Outros	4	0	7,2	2	2
9033.00.00	Partes e acessórios n4o especificados nem compreendidos noutras posi4es do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	15	16	14,4	5	14,4
9101.11.00	-- De mostrador exclusivamente mecânico	15	20	18	6	18
9101.19.00	-- Outros	10	20	18	6	18
9101.21.00	-- De corda automática	15	20	18	18	18
9101.29.00	-- Outros	15	20	18	18	18
9101.91.00	-- Funcionando eletricamente	E	-	-	-	-
9101.99.00	-- Outros	15	20	18	18	18
9102.11.10	Com caixa de metal comum	15	20	18	6	18
9102.11.90	Outros	15	20	18	6	18
9102.12.10	Com caixa de metal comum	10	20	18	6	18
9102.12.20	Com caixa de plástco, exceto as refor4adas com fibra de vidro	10	20	18	6	18
9102.12.90	Outros	10	20	18	6	18
9102.19.00	-- Outros	15	20	18	6	18
9102.21.00	-- De corda automática	10	20	18	6	18

9102.29.00	-- Outros	15	20	18	18	18	
9102.91.00	-- Funcionando eletricamente	15	20	18	18	18	
9102.99.00	-- Outros	15	20	18	18	18	
9103.10.00	- Funcionando eletricamente	10	20	18	6	18	
9103.90.00	- Outros	10	20	18	6	18	
9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	8	20	20	10	20	
9105.11.00	-- Funcionando eletricamente	10	20	18	6	18	
9105.19.00	-- Outros	10	20	18	6	18	
9105.21.00	-- Funcionando eletricamente	10	20	18	6	18	
9105.29.00	-- Outros	10	20	18	6	18	
9105.91.00	-- Funcionando eletricamente	10	20	18	18	18	
9105.99.00	-- Outros	10	20	18	6	18	
9106.10.00	- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	10	20	18	18	18	
9106.90.00	- Outros	10	20	18	18	18	
9107.00.10	Interruptores horários	10	20	18	18	18	
9107.00.90	Outros	8	20	18	18	18	
9108.11.10	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	10	18	16,2	16,2	16,2	
9108.11.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9108.12.00	-- De mostrador exclusivamente optoeletrônico	10	18	16,2	16,2	16,2	
9108.19.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9108.20.00	- De corda automática	E	-	-	-	-	
9108.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
9109.10.00	- Funcionando eletricamente	10	18	18	16,2	18	
9109.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9110.11.10	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	10	18	16,2	16,2	16,2	
9110.11.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9110.12.00	-- Mecanismos incompletos, montados	10	18	16,2	16,2	16,2	
9110.19.00	-- Esboços	10	18	16,2	16,2	16,2	
9110.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9111.10.00	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	10	18	16,2	16,2	16,2	
9111.20.10	De latão, em esboço	10	18	16,2	16,2	16,2	
9111.20.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9111.80.00	- Outras caixas	10	18	16,2	16,2	16,2	
9111.90.10	Fundos de metais comuns	10	18	16,2	16,2	16,2	
9111.90.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9112.20.00	- Caixas e semelhantes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9112.90.00	- Partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9113.10.00	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	10	18	16,2	16,2	16,2	
9113.20.00	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	10	18	16,2	16,2	16,2	
9113.90.00	- Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9114.30.00	- Quadrantes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9114.40.00	- Platinas e pontes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9114.90.00	- Outras	10	18	18	16,2	18	
9201.10.00	- Pianos verticais	10	18	16,2	16,2	16,2	
9201.20.00	- Pianos de cauda	15	18	16,2	16,2	16,2	
9201.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9202.10.00	- De cordas, tocados com o auxílio de um arco	15	18	16,2	16,2	16,2	
9202.90.00	- Outros	15	18	5	16,2	16,2	
9205.10.00	- Instrumentos denominados "metais"	15	18	16,2	16,2	16,2	
9205.90.00	- Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás).	15	18	16,2	16,2	16,2	
9207.10.10	Sintetizadores	8	9	9	9	9	
9207.10.90	Outros	10	9	9	6	9	
9207.90.10	Guitarras e contrabaixos	15	35	16,2	6	16,2	
9207.90.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
9208.10.00	- Caixas de música	15	18	16,2	6	16,2	
9208.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9209.30.00	- Cordas para instrumentos musicais	10	25	14,4	14,4	14,4	
9209.91.00	-- Partes e acessórios de pianos	10	0	0	0	0	
9209.92.00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	10	16	14,4	14,4	14,4	
9209.94.00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	10	16	14,4	14,4	14,4	
9209.99.00	-- Outros	10	16	14,4	7	14,4	
9301.10.00	- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)	15	20	18	18	18	
9301.20.00	- Lança-misseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes	15	20	18	18	18	

9301.90.00	- Outras	15	20	18	18	18	
9302.00.00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.	15	20	25	18	18	
9303.10.00	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	10	20	18	18	18	
9303.20.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso	15	20	18	18	18	
9303.30.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo	15	20	18	18	18	
9303.90.10	Lançadores do tipo utilizado com cartuchos dos itens 9306.21.10, 9306.21.20 ou 9306.21.30	8	20	18	18	18	
9303.90.90	Outros	8	20	18	18	18	
9304.00.10	Recipientes do tipo aerossol que contenham produtos químicos ou oleoresina de <i>Cap sicum</i> , com fins irritantes	10	20	18	18	18	
9304.00.90	Outras	10	20	18	18	18	
9305.10.00	- De revólveres ou pistolas	10	20	18	18	18	
9305.20.00	- De espingardas ou carabinas da posição 93.03	8	20	18	18	18	
9305.91.00	-- De armas de guerra da posição 93.01	15	20	18	18	18	
9305.99.00	-- Outros	10	20	18	18	18	
9306.21.10	Que contenham produtos químicos ou oleoresina de <i>Cap sicum</i> , com fins irritantes	10	20	18	18	18	
9306.21.20	Outros, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes	10	20	18	18	18	
9306.21.30	Outros, com um ou mais projéteis de elastômeros	10	20	18	18	18	
9306.21.90	Outros	10	20	18	18	18	
9306.29.00	-- Outros	10	20	18	18	18	
9306.30.00	- Outros cartuchos e suas partes	8	20	18	18	18	
9306.90.10	Granadas que contenham produtos químicos ou oleoresina de <i>Cap sicum</i> , com fins irritantes	10	20	18	18	18	
9306.90.20	Outras granadas, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes	10	20	18	18	18	
9306.90.90	Outros	10	20	18	18	18	
9307.00.00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.	10	20	18	18	18	
9401.10.10	Ejetáveis	8	18	1	16,2	16,2	
9401.10.90	Outros	8	18	1	16,2	16,2	
9401.20.00	- Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis	E	-	-	-	-	
9401.31.00	-- De madeira	E	-	-	-	-	
9401.39.00	-- Outros	15	35	16,2	16,2	16,2	
9401.41.00	-- De madeira	E	-	-	-	-	
9401.49.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
9401.52.00	-- De bambu	15	18	16,2	16,2	16,2	
9401.53.00	-- De rotim	15	18	16,2	16,2	16,2	
9401.59.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9401.61.00	-- Estofados	FP50%Y0	18	16,2	18	16,2	
9401.69.00	-- Outros	FP50%Y0	18	16,2	18	16,2	
9401.71.00	-- Estofados	15	35	16,2	18	16,2	
9401.79.00	-- Outros	15	35	16,2	18	16,2	
9401.80.00	- Outros assentos	15	18	18	6	18	
9401.91.00	-- De madeira	FP50%Y0	18	16,2	16,2	16,2	
9401.99.00	-- Outras	10	18	18	16,2	18	
9402.10.00	- Cadeiras odontológicas, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9402.90.10	Mesas de operação	10	12,6	12,6	0	2	
9402.90.20	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	15	12,6	12,6	0	0	
9402.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
9403.10.00	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	10	18	16,2	16,2	16,2	
9403.20.10	Do tipo utilizado em cozinhas	E	-	-	-	-	
9403.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
9403.30.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	FP50%Y0	18	16,2	16,2	16,2	
9403.40.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	FP50%Y0	18	16,2	18	16,2	
9403.50.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	15	18	16,2	18	16,2	
9403.60.00	- Outros móveis de madeira	FP50%Y0	18	16,2	18	16,2	
9403.70.00	- Móveis de plástico	FP50%Y0	18	16,2	6	16,2	
9403.82.00	-- De bambu	10	18	16,2	16,2	16,2	
9403.83.00	-- De rotim	10	18	16,2	16,2	16,2	
9403.89.00	-- Outros	FP50%Y0	18	16,2	6	16,2	
9403.91.00	-- De madeira	15	18	16,2	16,2	16,2	
9403.99.00	-- Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9404.10.00	- Suportes para camas (somiês)	E	-	-	-	-	
9404.21.00	-- De borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos	E	-	-	-	-	
9404.29.00	-- De outras matérias	E	-	-	-	-	
9404.30.00	- Sacos de dormir	10	18	16,2	18	16,2	
9404.40.00	- Colchas, edredões e artigos semelhantes	E	-	-	-	-	
9404.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
9405.11.10	Focos cirúrgicos (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia ou odontologia)	10	18	16,2	6	16,2	

9405.11.90	Outros	10	30	16,2	16,2	16,2	Exclusivamente de pedra, vidro ou metais comuns. Outros 15 anos
9405.19.10	Focos cirúrgicos (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia ou odontologia)	10	18	16,2	6	16,2	
9405.19.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	Exclusivamente de pedra, vidro ou metais comuns. Outros 15 anos
9405.21.00	-- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	10	18	16,2	6	16,2	
9405.29.00	-- Outros	10	18	16,2	6	16,2	
9405.31.00	-- Concebidas para serem utilizadas unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	10	18	16,2	6	16,2	
9405.39.00	-- Outras	10	18	16,2	6	16,2	
9405.41.00	-- Fotovoltaicos, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	10	20	16,2	16,2	16,2	Exclusivamente de metais comuns. Outros 15 anos
9405.42.00	-- Outros, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	10	20	16,2	16,2	16,2	Exclusivamente de metais comuns. Outros 15 anos
9405.49.00	-- Outros	10	20	16,2	16,2	16,2	Exclusivamente de metais comuns. Outros 15 anos
9405.50.00	- Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos	10	18	16,2	6	16,2	
9405.61.00	-- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	10	18	16,2	16,2	16,2	
9405.69.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9405.91.00	-- De vidro	10	18	16,2	16,2	16,2	
9405.92.00	-- De plástico	10	18	16,2	16,2	16,2	
9405.99.00	-- Outras	10	18	16,2	6	16,2	
9406.10.10	Estufas	10	12,6	12,6	0	2	
9406.10.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9406.20.00	- Unidades de construção modulares, de aço	15	35	12,6	12,6	12,6	
9406.90.10	Estufas	10	12,6	12,6	0	2	
9406.90.20	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas principalmente dessas matérias	15	35	12,6	12,6	12,6	
9406.90.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos	15	35	20	6	20	
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico	15	35	20	6	20	
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos	15	35	20	6	20	
9503.00.29	Partes e acessórios	10	20	18	18	18	
9503.00.31	Com enchimento	15	35	20	6	20	
9503.00.39	Outros	15	35	20	6	20	
9503.00.40	Trens elétricos, incluindo os trilhos, sinais e outros acessórios	15	35	20	20	20	
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40	15	35	20	6	20	
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	15	35	20	6	20	
9503.00.70	Quebra-cabeças (<i>puzzles</i>)	15	35	20	20	20	
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias	E	-	-	-	-	
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	15	35	20	6	20	
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico	15	35	20	6	20	
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico	15	35	20	6	20	
9503.00.99	Outros	15	35	20	6	20	
9504.20.00	- Bilhares de qualquer espécie e seus acessórios	10	20	18	18	18	
9504.30.00	- Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche)	10	35	18	18	18	
9504.40.00	- Cartas de jogar	10	20	18	18	18	
9504.50.00	- Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	15	35	18	4	18	
9504.90.10	Jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche)	0	0	0	0	0	
9504.90.90	Outros	10	20	18	6	18	
9505.10.00	- Artigos para festas de Natal	15	20	18	6	18	
9505.90.00	- Outros	15	20	18	6	18	
9506.11.00	-- Esquis	15	0	0	0	0	
9506.12.00	-- Fixadores para esquis	15	0	0	0	0	
9506.19.00	-- Outros	15	20	18	18	18	
9506.21.00	-- Pranchas à vela	10	20	18	18	18	
9506.29.00	-- Outros	15	20	18	18	18	
9506.31.00	-- Tacos completos	10	20	18	6	18	
9506.32.00	-- Bolas	10	20	18	6	18	
9506.39.00	-- Outros	10	20	18	18	18	
9506.40.00	- Artigos e equipamentos para tênis de mesa	10	20	18	6	18	
9506.51.00	-- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	10	20	18	6	18	
9506.59.00	-- Outras	10	20	18	18	18	
9506.61.00	-- Bolas de tênis	10	20	18	6	18	
9506.62.00	-- Infláveis	15	35	18	6	18	

9506.69.00	-- Outras	10	20	18	18	18	
9506.70.00	- Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado	15	20	18	18	18	
9506.91.00	-- Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	10	35	18	6	18	
9506.99.00	-- Outros	10	35	18	6	18	
9507.10.00	- Varas (Canas*) de pesca	15	20	18	6	18	
9507.20.00	- Anzóis, mesmo montados em sedelas	10	20	18	18	18	
9507.30.00	- Carretilhas e molinetes (Carretes*), de pesca	10	20	18	6	18	
9507.90.00	- Outros	15	20	18	18	18	
9508.10.00	- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	10	20	18	18	18	
9508.21.10	Com percurso igual ou superior a 300 m	0	0	0	0	0	
9508.21.20	Vagonetes com capacidade igual ou superior a 6 pessoas	0	0	0	0	0	
9508.21.90	Outras	10	20	18	18	18	
9508.22.10	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, de diâmetro inferior a 16 m	10	20	18	18	18	
9508.22.90	Outros	0	0	0	0	0	Exclusivamente carrosséis, equipados ou não com dispositivo de elevação, com um diâmetro igual ou superior a 16 m. Outros 10 anos
9508.23.00	-- Carrinhos de choque	10	0	0	0	0	
9508.24.00	-- Simuladores de movimentos e cinemas dinâmicos	10	0	0	0	0	
9508.25.00	-- Percursos aquáticos	0	0	0	0	0	Exclusivamente vagões do tipo utilizado em montanhas-russas e similares, com capacidade para 6 ou mais passageiros. Outros 10 anos
9508.26.00	-- Equipamentos para parques aquáticos	10	0	0	0	0	
9508.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	Exclusivamente vagões do tipo utilizado em montanhas-russas e similares, com capacidade para 6 ou mais passageiros. Outros 10 anos
9508.30.00	- Atrações de parques e feiras	10	0	0	0	0	
9508.40.00	- Teatros ambulantes	10	0	0	0	0	
9601.10.00	- Marfim trabalhado e obras de marfim	10	18	16,2	16,2	16,2	
9601.90.00	- Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
9602.00.10	Cápsulas de gelatinas digeríveis	10	12,6	12,6	0	0	
9602.00.20	Colmeias artificiais	15	18	16,2	16,2	16,2	
9602.00.90	Outras	15	18	16,2	16,2	16,2	
9603.10.00	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, mesmo com cabo	10	18	16,2	16,2	16,2	
9603.21.00	-- Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	10	35	16,2	16,2	16,2	
9603.29.00	-- Outros	10	18	16,2	6	16,2	
9603.30.00	- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	10	18	16,2	16,2	16,2	
9603.40.10	Rolos	10	18	16,2	16,2	16,2	
9603.40.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9603.50.00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos	10	18	18	16,2	18	
9603.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
9604.00.00	Peneiras e crivos, manuais.	10	18	16,2	16,2	16,2	
9605.00.00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupa.	10	18	16,2	16,2	16,2	
9606.10.00	- Botões de pressão e suas partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9606.21.00	-- De plástico, não recobertos de matérias têxteis	10	18	16,2	16,2	16,2	
9606.22.00	-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	10	18	16,2	16,2	16,2	
9606.29.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9606.30.00	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	10	18	16,2	16,2	16,2	
9607.11.00	-- Com grampos de metal comum	10	18	16,2	16,2	16,2	
9607.19.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9607.20.00	- Partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9608.10.00	- Canetas esferográficas	15	18	16,2	6	16,2	
9608.20.00	- Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	15	35	16,2	6	16,2	
9608.30.00	- Canetas-tinteiro (Canetas de tinta permanente*) e outras canetas	15	18	16,2	16,2	16,2	
9608.40.00	- Lapiseiras	15	18	16,2	16,2	16,2	
9608.50.00	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	15	18	16,2	16,2	16,2	
9608.60.00	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	10	18	16,2	16,2	16,2	
9608.91.00	-- Penas (aparos) e suas pontas	10	18	16,2	16,2	16,2	
9608.99.81	Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20	10	18	16,2	16,2	16,2	
9608.99.89	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9608.99.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9609.10.00	- Lápis	10	18	16,2	6	16,2	

9609.20.00	- Minas para lápis ou para lapiseiras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9609.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.	15	18	16,2	16,2	16,2	
9611.00.00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos.	10	18	16,2	16,2	16,2	
9612.10.00	- Fitas impressoras	15	18	16,2	16,2	16,2	
9612.20.00	- Almofadas de carimbo	10	18	16,2	16,2	16,2	
9613.10.00	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	10	35	16,2	6	16,2	
9613.20.00	- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	10	18	16,2	16,2	16,2	
9613.80.00	- Outros isqueiros e acendedores	10	18	18	16,2	18	
9613.90.00	- Partes	10	18	18	16,2	18	
9614.00.00	Cachimbos (incluindo os seus fornilhos), piteiras (boquilhas) para charutos ou cigarros, e suas partes.	10	18	16,2	6	16,2	
9615.11.00	-- De borracha endurecida ou de plástico	10	18	16,2	16,2	16,2	
9615.19.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9615.90.00	- Outros	10	18	16,2	6	16,2	
9616.10.00	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	10	18	16,2	16,2	16,2	
9616.20.00	- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	10	18	16,2	16,2	16,2	
9617.00.10	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	15	18	16,2	6	16,2	
9617.00.20	Partes	10	16	14,4	14,4	14,4	
9618.00.00	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.	10	18	16,2	16,2	16,2	
9619.00.00	Absorventes (Pensos*) e tampões higiênicos, cueiros, fraldas e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.	E	-	-	-	-	
9620.00.00	Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes.	10	16	14,4	14,4	14,4	
9701.21.00	-- Quadros, pinturas e desenhos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9701.22.00	-- Mosaicos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9701.29.00	-- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9701.91.00	-- Quadros, pinturas e desenhos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9701.92.00	-- Mosaicos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9701.99.00	-- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9702.10.00	- Com mais de 100 anos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9702.90.00	- Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9703.10.00	- Com mais de 100 anos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9703.90.00	- Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9704.00.00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (<i>first-day covers</i>), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 49.07.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9705.10.00	- Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico ou histórico	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9705.21.00	-- Espécimes humanos e suas partes	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9705.22.00	-- Espécies extintas ou ameaçadas de extinção, e suas partes	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9705.29.00	-- Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9705.31.00	-- Com mais de 100 anos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9705.39.00	-- Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9706.10.00	- Com mais de 250 anos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9706.90.00	- Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	